



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 171

Brasília - DF, terça-feira, 8 de setembro de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Integração Nacional.....	31
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Previdência Social.....	37
Ministério da Saúde.....	39
Ministério das Cidades.....	56
Ministério das Comunicações.....	57
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	72
Ministério do Meio Ambiente.....	74
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	75
Ministério do Trabalho e Emprego.....	75
Ministério dos Transportes.....	76
Conselho Nacional do Ministério Público.....	78
Ministério Público da União.....	78
Tribunal de Contas da União.....	79
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	100

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.876 (1)
ORÍGEN : PROCESSO - 122000004197200718 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS - APPMG
ADV.(A/S) : DÁCIO FERNANDO JULIANI E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou as preliminares. Em seguida, o Tribunal conheceu da ação direta, julgando-a parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos I, II, IV e V do art. 7º da Lei Complementar nº 100/2007, do Estado de Minas Gerais, vencidos em parte os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente) e Marco Aurélio, que a julgavam totalmente procedente. O Tribunal, por maioria, modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade para, em relação aos cargos para os quais não haja concurso público em andamento ou com prazo de validade em curso, dar efeitos prospectivos à decisão, de modo a somente produzir efeitos a partir de doze meses, contados da data da publicação da ata de julgamento, tempo hábil para a realização de concurso público, a nomeação e a posse de novos servidores, evitando-se, assim, prejuízo aos serviços públicos essenciais prestados à população. Em relação aos cargos para os quais exista concurso em andamento ou dentro do prazo de validade, a decisão deve surtir efeitos imediatamente. Ficam ressalvados dos efeitos desta decisão: a) aqueles que já estejam aposentados e aqueles servidores que, até a data de publicação da ata deste julgamento, tenham preenchidos os requisitos para a aposentadoria, exclusivamente para efeitos de aposentadoria, o que não implica em efetivação nos cargos ou convalidação da lei inconstitucional para esses servidores; b) os que se submeteram a concurso público quanto aos cargos para os quais foram aprovados; e c) a estabilidade adquirida pelos servidores que cumpriram os requisitos previstos no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Vencidos o Ministro Joaquim Barbosa, que modulava os efeitos da decisão em menor extensão, e o Ministro Marco Aurélio, que não modulava seus efeitos. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falaram: pelo Governador do Estado de Minas Gerais, o Dr. Marco Antônio Rebelo Romanelli, Advogado-Geral do Estado; pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Dr. Carlos Frederico Gusman Pereira, Procurador da Assembleia, e, pelo *amicus curiae* Associação de Professores Públicos de Minas Gerais, o Dr. Dácio Fernando Juliani. Plenário, 26.03.2014.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 7º da Lei Complementar nº 100/2007 do Estado de Minas Gerais. Norma que tornou titulares de cargos efetivos servidores que ingressaram na administração pública sem concurso público, englobando servidores admitidos antes e depois da Constituição de 1988. Ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e ao art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Modulação dos efeitos. Procedência parcial.

1. Desde a Constituição de 1988, por força do seu art. 37, inciso II, a investidura em cargo ou emprego público depende da prévia aprovação em concurso público. As exceções a essa regra estão taxativamente previstas na Constituição. Tratando-se, no entanto, de cargo efetivo, a aprovação em concurso público se impõe.

2. O art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias tornou estáveis os servidores que estavam em exercício há pelo menos cinco anos na data da promulgação da Constituição de 1988. A estabilidade conferida por essa norma não implica a chamada **efetividade**, que depende de concurso público, nem com ela se confunde. Tal dispositivo é de observância obrigatória pelos estados. Precedentes: ADI nº 289/CE, Relator o Ministro **Sepúlveda Pertence**, Tribunal Pleno, DJ de 16/3/07; RE nº 199.293/SP, Relator o Ministro **Marco Aurélio**, Tribunal Pleno, DJ de 6/8/04; ADI nº 243/RN-MC, Relator o Ministro **Maurício Corrêa**, Tribunal Pleno, DJ de 24/8/01; RE nº 167635/PA, Relator o Ministro **Maurício Corrêa**, Segunda Turma, DJ de 7/2/97.

3. Com exceção do inciso III (que faz referência a servidores submetidos a concurso público), os demais incisos do art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 2007, do Estado de Minas Gerais tornaram titulares de cargo efetivo servidores que ingressaram na Administração Pública com evidente burla ao princípio do concurso público (art. 37, II, CF/88).

4. Modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/99, para, i) em relação aos cargos para os quais não haja concurso público em andamento ou com prazo de validade em curso, dar efeitos prospectivos à decisão, de modo a somente produzir efeitos a partir de doze meses, contados da data da publicação da ata de julgamento, tempo hábil para a realização de concurso público, a nomeação e a posse de novos servidores, evitando-se, assim, prejuízo à prestação de serviços públicos essenciais à população; ii) quanto aos cargos para os quais exista concurso em andamento ou dentro do prazo de validade, a decisão deve surtir efeitos imediatamente. Ficam, ainda, ressalvados dos efeitos da decisão (a) aqueles que já estejam aposentados e aqueles servidores que, até a data de publicação da ata deste julgamento, tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria, exclusivamente para efeitos de aposentadoria, o que não implica efetivação nos cargos ou convalidação da lei inconstitucional para esses servidores, uma vez que a sua permanência no cargo deve, necessariamente, observar os prazos de modulação acima; (b) os que foram nomeados em virtude de aprovação em concurso público, imprescindivelmente, no cargo para o qual foram aprovados; e (c) a estabilidade adquirida pelos servidores que cumpriram os requisitos previstos no art. 19 do ADCT da Constituição Federal.

5. Ação direta julgada parcialmente procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.081 (2)
ORÍGEN : ADI - 5081 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu da ação e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade, quanto à Resolução 22.610/2007, do Tribunal Superior Eleitoral, do termo "ou o vice", constante do art. 10; da expressão "e, após 16 (dezesesseis) de outubro corrente, quanto a eleitos pelo sistema majoritário", constante do art. 13, e para conferir interpretação conforme à Constituição ao termo "suplente", constante do art. 10, com a finalidade de excluir do seu alcance os cargos do sistema majoritário. Fixada a tese com o seguinte teor: "A perda do mandato em razão da mudança de partido não se aplica aos candidatos eleitos pelo sistema majoritário, sob pena de violação da soberania popular e das escolhas feitas pelo eleitor". Falou, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 27.05.2015.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ELEITORAL. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO Nº 22.610/2007 DO TSE. INAPLICABILIDADE DA REGRA DE PERDA DO MANDATO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA AO SISTEMA ELEITORAL MAJORITÁRIO.

1. Cabimento da ação. Nas ADIs 3.999/DF e 4.086/DF, discutiu-se o alcance do poder regulamentar da Justiça Eleitoral e sua competência para dispor acerca da perda de mandatos eletivos. O ponto central discutido na presente ação é totalmente diverso: saber se é legítima a extensão da regra da fidelidade partidária aos candidatos eleitos pelo sistema majoritário.

2. As decisões nos Mandados de Segurança 26.602, 26.603 e 26.604 tiveram como pano de fundo o sistema proporcional, que é adotado para a eleição de deputados federais, estaduais e vereadores. As características do sistema proporcional, com sua ênfase nos votos obtidos pelos partidos, tornam a fidelidade partidária importante para garantir que as opções políticas feitas pelo eleitor no momento da eleição sejam minimamente preservadas. Daí a legitimidade de se decretar a perda do mandato do candidato que abandona a legenda pela qual se elegeu.

3. O sistema majoritário, adotado para a eleição de presidente, governador, prefeito e senador, tem lógica e dinâmica diversas da do sistema proporcional. As características do sistema majoritário, com sua ênfase na figura do candidato, fazem com que a perda do mandato, no caso de mudança de partido, frustre a vontade do eleitor e vulnere a soberania popular (CF, art. 1º, parágrafo único; e art. 14, *caput*).

4. Procedência do pedido formulado em ação direta de inconstitucionalidade.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.876 (3)

ORIGEM : PROCESSO - 122000004197200718 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EMBD.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS - APPMG
ADV.(A/S) : DÁCIO FERNANDO JULIANI E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), acolhendo parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Estado de Minas Gerais, para, em relação aos servidores da educação básica e superior do Estado, estender o prazo de modulação dos efeitos até o final de dezembro de 2015, e, quanto à questão de ordem formulada pela Advocacia Geral da União, declarar que devem ser mantidos válidos os efeitos produzidos pelo acordo celebrado entre a União, o Estado de Minas Gerais e o INSS - o qual foi homologado judicialmente pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.135.162/MG - no que tange à aplicação do regime próprio de previdência social aos servidores atingidos pela declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 7º da Lei Complementar nº 100/2007, com a manutenção do período de contribuição junto ao regime próprio, pediu vista dos autos a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), em viagem oficial à República Popular da China, para participar do Fórum de Justiça do BRICs (bloco de países composto por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), e de outros eventos, e, neste julgamento, os Ministros Marco Aurélio e Gilmar Mendes. Presidência da Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 26.03.2015.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Estado de Minas Gerais, para, em relação aos servidores da educação básica e superior do Estado, estender o prazo de modulação dos efeitos até o final de dezembro de 2015, e, quanto à questão de ordem formulada pela Advocacia Geral da União, declarar que devem ser mantidos válidos os efeitos produzidos pelo acordo celebrado entre a União, o Estado de Minas Gerais e o

INSS - o qual foi homologado judicialmente pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.135.162/MG - no que tange à aplicação do regime próprio de previdência social aos servidores atingidos pela declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 7º da Lei Complementar nº 100/2007, com a manutenção do período de contribuição junto ao regime próprio. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Marco Aurélio e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 20.05.2015.

EMENTA

Embargos de declaração. Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 7º da Lei Complementar nº 100/2007 do Estado de Minas Gerais. Contexto fático-jurídico da edição da lei impugnada. Situações concretas não mencionadas na modulação. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Impossibilidade de se analisar, em ação direta, todas as situações concretas decorrentes da declaração de inconstitucionalidade. Modulação dos efeitos. Informações trazidas aos autos que demonstram a necessidade de alargamento do prazo. Embargos de declaração parcialmente acolhidos. Questão de ordem. Manutenção dos efeitos produzidos pelo acordo celebrado entre a União, o Estado de Minas Gerais e o INSS foi homologado judicialmente pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.135.162/MG.

1. Não há omissão ou obscuridade no acórdão embargado quanto ao contexto fático-jurídico em que se deu a instituição do regime jurídico único no Estado de Minas Gerais e a edição do art. 7º da Lei Complementar estadual nº 100/2007. Essa questão foi analisada pela Corte, que constatou a desídia do Estado de Minas Gerais em manter, por tantos anos, imenso quadro de servidores investidos sem concurso público em cargos destinados ao exercício de atividades essenciais e permanentes do Estado, em grave afronta à Constituição de 1988.

2. Também não há omissão no acórdão embargado quanto às situações concretas específicas suscitadas pelo embargante, visto que as lindes da modulação foram suficientemente discutidas no acórdão, cujo dispositivo é bastante claro quanto ao alcance da modulação. Cabe ao Estado de Minas Gerais identificar, caso a caso, as hipóteses que se ajustam à modulação realizada por este Tribunal.

3. Deve ser alargado o prazo da modulação dos efeitos. O enorme volume de cargos de servidores da educação sujeitos a substituição por servidores concursados (por volta de 80.000 servidores na educação básica) e a complexidade dos trâmites relacionados a tal substituição sinalizam para a inviabilidade de se proceder a todas as substituições até 1º de abril do corrente ano de 2015, quando teria fim o prazo de modulação. Soma-se a tudo isso a circunstância de que em 2014 ocorreram eleições estaduais, tendo havido sucessão na chefia do Poder Executivo do Estado, o que impactou os procedimentos voltados à regularização dos quadros funcionais abrangidos pelo art. 7º da Lei Complementar estadual nº 100/2007. Ademais, estando em curso o ano letivo, eventual substituição de um grande número de profissionais da educação impactaria negativamente o serviço de educação do Estado, devido à descontinuidade da metodologia de ensino, em prejuízo dos alunos.

4. Assiste razão à Advocacia-Geral da União quando aponta haver omissão no acórdão embargado quanto ao regime jurídico previdenciário aplicável aos ex-ocupantes dos cargos atingidos pela declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 7º da Lei Complementar nº 100/07 e quanto ao acordo homologado pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.135.162/MG. Discutiu-se, em Plenário, apenas sobre o regime previdenciário aplicável aos servidores resguardados pela modulação, quais sejam, os já aposentados e aqueles que, até a data de publicação da ata de julgamento, tenham reunido os requisitos para a aposentadoria, os quais permaneceram no regime próprio de previdência do Estado de Minas Gerais. No entanto, quando ainda vigentes as normas declaradas inconstitucionais na ADI, o Estado de Minas Gerais, a União e o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), que discutiam em juízo o regime previdenciário aplicável aos servidores referidos no art. 7º da Lei Complementar estadual nº 101/2007, colocaram termo ao referido litígio mediante acordo homologado pelo Superior Tribunal de Justiça em agosto de 2010 - nos autos do Recurso Especial nº 1.135.162/MG -, pelo qual ficou definido que o regime aplicável a tais servidores seria o regime próprio de previdência. Em razão disso, esses servidores ficaram vinculados ao regime próprio de previdência, efetuando suas contribuições para o referido regime, e não para o INSS.

5. Embargos de declaração **parcialmente acolhidos para, em relação aos servidores da educação básica e superior do Estado, estender o prazo de modulação dos efeitos até o final de dezembro de 2015**, esclarecendo-se, em questão de ordem, **que devem ser mantidos válidos os efeitos produzidos pelo acordo celebrado entre a União, o Estado de Minas Gerais e o INSS - o qual foi homologado judicialmente pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.135.162/MG - no que tange à aplicação do regime próprio de previdência social aos servidores atingidos pela declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 7º da Lei Complementar nº 100/2007, com a manutenção do período de contribuição junto ao regime próprio.**

Secretaria Judiciária

JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO

Secretário

Presidência da República**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**
Em 4 de setembro de 2015

Entidade: AR Z G S TECNOLOGIA

CNPJ: 00.603.139/0001-20

Processo nº: 00100.0000179/2015-61

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 46/49), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR ZGS, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL****PORTARIA Nº 710, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015**

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de fevereiro de 2008, Seção 2, pág.1, com base no disposto no art. 48 da Instrução Normativa AGU nº 1, de 30 de setembro de 2009, tendo em vista o resultado do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria, de que trata o Edital PGF nº 4, de 24 de agosto de 2013, publicado no DOU de 29 de agosto de 2013, Seção 3, fls.1-9, homologado pela Portaria nº 196/AGU, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho de 2014, Seção 1, fls. 26-29, e a nomeação procedida pela Portaria nº 393/AGU, de 3 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Convocar os candidatos nomeados pela Portaria nº 393/AGU, de 3 de setembro de 2015, para:

I - escolha de vagas de lotação, a recair sobre as localidades constantes do Anexo I, segundo sua ordem de preferência; e,

II - indicação da ordem de preferência de todos os órgãos de exercício de cada localidade de lotação escolhida nos termos do inciso I.

Parágrafo único - A não apresentação da ordem de preferência de todos os órgãos de exercício de cada órgão de lotação escolhido permitirá a escolha do órgão de exercício a critério da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 2º As opções dar-se-ão unicamente por meio eletrônico, das 08h00min do dia 9 de setembro de 2015 até às 15h00min do dia 10 de setembro de 2015, horário de Brasília / DF, mediante escolha das localidades e indicação de órgãos de exercício no sistema disponibilizado no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União: www.agu.gov.br.

Art. 3º As vagas objeto de disputa serão atribuídas segundo a ordem de classificação dos candidatos referidos no art. 1º.

Art. 4º O candidato que não tiver os seus pedidos de lotação ou exercício deferidos, será lotado em localidade e colocado em órgão de exercício a critério da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 5º O candidato que não atender, tempestivamente, à convocação objeto desta Portaria, perderá o direito à escolha, ficando a critério da Administração determinar a localidade de lotação e órgão de exercício.

Art. 6º A posse dos candidatos aprovados para os cargos vagos na Carreira de Procurador Federal de que trata o art. 1º está prevista para o dia 18 de setembro de 2015, respeitando o disposto no §1º, do art. 13, da lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 7º Os candidatos de que trata o art. 1º somente poderão tomar posse após o encaminhamento dos seguintes documentos para a Caixa Postal nº 8017 Agência Sudoeste 10300634, CEP 70673-970, Brasília / DF:

I - cópias da documentação exigida para a posse, relacionada no Anexo II desta Portaria;

II - atestado acompanhado de laudo de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, fornecido por médico integrante do Sistema Único de Saúde - SUS ou vinculado ao Serviço Público Federal, acompanhado dos exames laboratoriais e radiológicos discriminados no Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único. Os exames médicos de que trata o inciso II correrão a expensas dos candidatos, assim como os deslocamentos para a sua realização.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da RepúblicaALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa CivilFERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal**SEÇÃO 3**Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriaisJORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisBERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 8º Eventuais dúvidas e omissões quanto ao disposto no artigo 8º serão dirimidas pela Divisão de Recrutamento e Seleção da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, por meio do eletrônico: cogep.dires@agu.gov.br.

Art. 9º Os Anexos II e III desta Portaria serão publicados apenas no Suplemento do Boletim de Serviço da Advocacia Geral da União

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

ANEXO I

ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO	Nº de vagas	ÓRGÃOS DE EXERCÍCIO	Nº de vagas
1 - PF/AC	4	INSS/AC	4
2 - INSS-Rep Altamira/PA	2	INSS-Rep Altamira/PA	2
2.1 - FUNAI- Altamira/PA	1	FUNAI- Altamira/PA	1
3 - PSF-Ji-Paraná/RO	8	PSF -Ji-Paraná/RO	8

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 395, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho Relatórios Internacionais, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Institui o Grupo de Trabalho Relatórios Internacionais - GTRI, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, com a finalidade de elaborar proposta de ato normativo sobre a confecção de relatórios que o Estado brasileiro deve submeter aos órgãos internacionais de direitos humanos.

Art. 2º O GTRI será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e áreas da SDH/PR:

- I - Assessoria Internacional, que o coordenará;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Coordenação-Geral de Informações e Indicadores em Direitos Humanos; e
- V - Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas de Cooperação Internacional.

§ 1º Os representantes dos órgãos e áreas serão indicados pelos respectivos dirigentes no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º O GTRI poderá convidar profissionais dos setores público e privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto desta Portaria, quando entender relevante para a consecução das suas finalidades.

Art. 3º Ao GTRI compete:

- I - definir plano de trabalho;
- II - construir proposta de ato normativo sobre a elaboração dos relatórios internacionais mencionados no art. 1º desta Portaria; e
- III - elaborar relatório final das atividades.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria Internacional da SDH/PR coordenar a elaboração do relatório de que trata o inciso III deste artigo.

Art. 4º O GTRI terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão de seus trabalhos, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado conforme deliberações de seus representantes.

Art. 5º A participação no GTRI será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o recebimento e o processamento de representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de sua atribuição prevista no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o recebimento e o processamento de representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

§ 1º Aplica-se às denúncias apresentadas pelos Conselheiros e Conselheiras do CNDH o disposto nesta Resolução.

§ 2º A apresentação da denúncia pelo Conselheiro ou Conselheira do CNDH deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva, nos termos desta Resolução, salvo quando versar sobre situação de gravidade e urgência e que apresente risco de dano irreparável a pessoas, hipótese em que poderá ser incluída na pauta durante reunião do CNDH e ser decretado regime de processamento urgente, que implicará a indicação de relator e das medidas imediatas.

CAPÍTULO I DO RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO OU DENÚNCIA

Art. 2º Cabe à Secretaria Executiva do CNDH receber representação ou denúncia de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e encaminhar à Mesa Diretora do CNDH.

§ 1º A Secretaria Executiva do CNDH registrará a representação ou a denúncia e a encaminhará à Mesa Diretora do CNDH, previamente à sua primeira reunião subsequente.

§ 2º Nos casos urgentes, a Secretaria Executiva do CNDH contactará imediatamente a Presidência da Mesa Diretora com vistas à adoção de providências, **ad referendum** do Plenário do CNDH.

Art. 3º A representação ou denúncia terá seu sigilo assegurado pela Secretaria Executiva do CNDH e pela Mesa Diretora do CNDH nesta fase de seu trâmite.

Art. 4º A representação ou denúncia manifestamente infundada será arquivada pela Secretaria Executiva do CNDH, **ad referendum** da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II REQUISITOS PARA A APRESENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO OU DENÚNCIA

Art. 5º A representação ou denúncia encaminhada ao CNDH deverá conter necessariamente:

I - o nome do denunciante ou, no caso de pessoa jurídica, o nome de seu representante legal e, no caso de entes despersonalizados, o nome de seu representante;

II - as informações detalhadas sobre a conduta contrária aos direitos humanos, com a especificação do lugar e da data da ocorrência; e

III - a identificação da vítima ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo;

§ 1º É recomendável que, quando possível, a representação ou denúncia também contenha:

I - a indicação do pedido formal de providências e caso já tenha sido solicitado ao Poder Público, a informação acerca da resposta recebida;

II - o endereço e correio eletrônico para receber mensagens do CNDH, bem como o número de telefone e

III - a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que o denunciante considera responsável pela omissão ou ação contrária aos direitos humanos ou a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

§ 2º O denunciante poderá solicitar o sigilo de sua identidade, devendo o pedido estar explícito na denúncia ou representação;

§ 3º Caso a denúncia ou a representação não contenha os requisitos previstos neste artigo, a Secretaria Executiva do CNDH poderá solicitar ao denunciante que sejam complementadas visando ao seu processamento ou encaminhar para a apreciação do Plenário.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO OU DA DENÚNCIA A COMISSÃO, SUBCOMISSÃO, GRUPO DE TRABALHO, RELATOR OU RELATORA.

Art. 6º As denúncias e representações que preencham os requisitos constantes do art. 5º desta Resolução serão encaminhadas ao Plenário do CNDH pela Mesa Diretora.

Art. 7º O encaminhamento de denúncias e representações da Mesa Diretora deverá conter:

I - manifestação fundamentada sobre a admissibilidade ou inadmissibilidade;

II - proposta de distribuição à Comissão, à Subcomissão ou Grupo de Trabalho conforme a pertinência temática;

III - proposta de criação de Comissão, Subcomissão ou Grupo de Trabalho específico para apurar a denúncia ou representação, quando não houver instância existente que trate da temática;

IV - proposta de indicação de conselheiro relator ou conselheira relatora **ad hoc**, nos casos em que entender não se aplicar a distribuição da denúncia ou da representação à instância do CNDH; e

V - proposta de direcionamento de denúncias e representações à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e demais órgãos competentes.

VI - proposta de adoção de medidas já implementadas pelo CNDH em casos semelhantes;

Art. 8º O Plenário do CNDH deliberará sobre o conteúdo do encaminhamento formulado pela Mesa Diretora.

§ 1º Nos casos em que não admitir a denúncia ou representação, o Plenário do CNDH determinará seu arquivamento, assim como o seu encaminhamento às autoridades competentes para sua devida apuração, quando entender cabível.

§ 2º Quando a denúncia ou representação descrever situação de gravidade e urgência e que apresente risco de dano irreparável, o Plenário do CNDH poderá decretar regime de processamento urgente, que poderá indicar relator e relatora e a adoção de medidas urgentes.

§ 3º O Plenário do CNDH, em qualquer caso, determinará prazo razoável para a apresentação do relatório final da análise da denúncia ou representação por Comissão, Subcomissão, Grupo de Trabalho, Relator ou Relatora.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO OU DENÚNCIA POR COMISSÃO, SUBCOMISSÃO, GRUPO DE TRABALHO OU RELATOR OU RELATORA

Art. 9º A Comissão, Subcomissão, o Grupo de Trabalho ou Relator ou Relatora designado pelo Plenário do CNDH para analisar a representação ou a denúncia deverá incluí-la na pauta da reunião da instância respectiva imediatamente subsequente à designação.

Art. 10 A Comissão, Subcomissão, o Grupo de Trabalho ou Relator ou Relatora poderá convidar autoridades públicas, especialistas e membros da sociedade civil com conhecimento sobre o objeto da representação ou da denúncia para colaborar com seus trabalhos.

Art. 11 O relatório final da Comissão, Subcomissão, do Grupo de Trabalho, Relator ou Relatora deverá conter proposições fundamentadas sobre:

I - representação:

a) à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de sua promoção, inclusive o estabelecido no inciso XI do art. 4º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e aplicação das respectivas penalidades;

b) ao Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;

c) ao Procurador-Geral da República para fins de intervenção federal, na situação prevista na alínea b do inciso VII do art. 34 da Constituição Federal; e

d) ao Congresso Nacional, visando a tornar efetivo o exercício das competências de suas Casas e Comissões sobre matéria relativa a direitos humanos;

II - a expedição de recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo;

III - a articulação com órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos objeto da denúncia ou da representação;

IV - manifestação acerca de crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias a sua apuração, processo e julgamento;

V - abertura de procedimento apuratório de condutas e situações contrárias aos direitos humanos; e

VI - o arquivamento da denúncia ou representação.

CAPÍTULO V DO PROCESSAMENTO DA DENÚNCIA OU DA REPRESENTAÇÃO PELO PLENÁRIO DO CNDH

Art. 12 Recebido o relatório final elaborado por Comissão, Subcomissão, Grupo de Trabalho ou Relator ou Relatora, o Plenário do CNDH poderá adotar os seguintes encaminhamentos:

I - representação às autoridades competentes;

II - expedição de recomendações;

III - articulação com órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;

IV - deliberação expressa da maioria absoluta de seus Conselheiros e Conselheiras sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias a sua apuração, processo e julgamento;

V - abertura de procedimento apuratório de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, mediante resolução específica;

VI - o arquivamento da denúncia ou representação; e

VII - comunicação às partes envolvidas das medidas adotadas.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o processo apuratório de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e as aplicações de sanções, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de sua atribuição prevista no § 3º do art. 8º e inciso XV da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no inciso XV do art. 4º da Lei nº 12.986, de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o processo apuratório de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e as aplicações de sanções, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS E SITUAÇÕES CONTRÁRIAS AOS DIREITOS HUMANOS

Art. 2º A Comissão de Apuração do CNDH será integrada por 3 (três) membros do CNDH, designados pelo seu Plenário.

Art. 3º A Comissão de Apuração do CNDH exercerá suas atividades com independência e imparcialidade.

Parágrafo único. O Plenário do CNDH não poderá interferir nos trabalhos de apuração quando regularmente desenvolvidos pela Comissão.

Art. 4º O registro da primeira reunião da Comissão de Apuração do CNDH constitui-se na ata de instalação, documento que formaliza o início de suas atividades.

Art. 5º Os membros da Comissão devem praticar os atos necessários ao regular desenvolvimento do processo, incumbindo-lhes:

I - propor medidas no interesse dos trabalhos da Comissão de Apuração do CNDH;

II - formular indagações às testemunhas;

III - deliberar sobre diligências; e

IV - participar da elaboração do relatório final.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão de Apuração do CNDH coordenar os trabalhos e ao secretário cuidar dos registros dos atos do processo e da organização das atividades.

Parágrafo único. Além das competências previstas no **caput**, cabe ao Presidente:

I - designar secretário da Comissão de Apuração do CNDH;

II - determinar a lavratura da ata de instalação dos trabalhos;

III - notificar a parte para a apresentação de resposta escrita, bem como de todos os atos do processo, por meio da Secretaria Executiva do CNDH;

IV - expedir intimação a testemunhas, por meio da Secretaria Executiva do CNDH;

V - presidir as audiências;

VI - denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

VII - solicitar ao Plenário do CNDH a nomeação de defensor dativo, na hipótese da parte não apresentar resposta escrita;

VIII - solicitar ao Plenário do CNDH a prorrogação dos trabalhos da Comissão de Apuração do CNDH; e

IX - encaminhar o relatório final ao Plenário do CNDH.

CAPÍTULO II DO PROCESSO APURATÓRIO DE CONDUTAS E SITUAÇÕES CONTRÁRIAS AOS DIREITOS HUMANOS

Art. 7º O processo de apuração de condutas e situações contrárias aos direitos humanos será instaurado pelo Plenário do CNDH, mediante resolução instauradora, de ofício ou em razão de representação ou denúncia fundamentada, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. A resolução instauradora deverá conter:

I - designação dos membros da Comissão de Apuração de Condutas Contrárias aos Direitos Humanos, com indicação de seu presidente;

II - determinação do prazo de duração dos trabalhos da Comissão de Apuração do CNDH; e

III - delimitação do objeto da apuração, com a descrição dos fatos, e indicação do número do processo que contém a documentação pertinente.

Seção I Da Notificação Prévia

Art. 8º A Comissão de Apuração notificará a parte para manifestar-se, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Na notificação prevista no **caput**, a parte será informada sobre:

I - o número do processo da resolução instauradora, inclusive com a identificação da sua publicação;

II - o objeto da apuração que será descrito, com referência ao número do processo que contém a documentação pertinente;

III - a pessoa física ou jurídica ou ente público ou privado que figura como parte em processo apuratório de condutas e situações contrárias aos direitos humanos;

IV - o direito da parte de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, de ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial; e

V - o local e horário de funcionamento da Comissão de Apuração do CNDH, bem como outras formas de contato.

§ 2º Quando a parte for pessoa jurídica, ente público ou privado, a notificação será direcionada ao seu representante legal.

§ 3º A parte poderá produzir prova documental necessária à sua defesa.

§ 4º Na hipótese de serem juntados aos autos do processo, após a manifestação referida no **caput** deste artigo, novos elementos de prova, a parte será notificada para nova manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º A comissão deverá se certificar de que há prova do recebimento da notificação pela parte.

§ 6º Será assegurado à parte o acesso ao teor da denúncia ou representação e aos autos.

§ 7º Na hipótese de acesso aos autos, a parte considerará-se notificada.

§ 8º O direito previsto no § 7º inclui o de obter cópia dos autos e certidão de seu inteiro teor.

Seção II Da Instrução Probatória

Art. 9º Na fase da instrução probatória, a Comissão de Apuração do CNDH promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 10 A Comissão de Apuração do CNDH deverá possibilitar a participação da parte e de seu procurador constituído na produção de prova, basicamente, de duas formas:

I - intimando-os previamente para participar dos atos instrutórios, se desejarem; e

II - viabilizando a produção das provas indicadas pela parte e procurador, quando admitidas pela Comissão.

Art. 11 A parte deve ser intimada previamente da realização do ato instrutório com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que possa dele participar, se assim entender conveniente.

Parágrafo único. Na hipótese da parte ter constituído defensor, este deverá ser intimado.

Art. 12 Nos casos em que a parte requerer a produção de provas, a Comissão de Apuração do CNDH deverá deliberar sobre tal requerimento.

Art. 13 Com vistas à instrução probatória, a Comissão de Apuração do CNDH poderá:

I - requisitar informações, documentos e provas necessárias à instrução probatória;

II - requisitar o auxílio da Polícia Federal ou de força policial, quando necessário ao exercício de suas atribuições; e

III - requerer aos órgãos públicos os serviços necessários ao cumprimento de diligências ou à realização de vistorias, exames ou inspeções e ter acesso a bancos de dados de caráter público ou relativo a serviços de relevância pública.

Art. 14 A Comissão de Apuração do CNDH procederá à intimação da parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando dia, hora e local em que prestará depoimento, juntado-se a contrafé assinada nos autos.

§ 1º Na hipótese de a parte ter constituído defensor, a Comissão de Apuração do CNDH promoverá sua intimação para participar do ato, acompanhando a parte.

§ 2º No caso de mais de uma parte responder ao processo apuratório, cada uma delas será ouvida separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida, se possível e necessário para a instrução processual, a acareação entre elas.

Art. 15 Caso a Comissão de Apuração do CNDH se depare com outras condutas não relacionadas à indicada na resolução instauradora, deverá, obrigatoriamente, reportar tal questão ao Plenário do CNDH.

Art. 16 O requerimento para a prorrogação do prazo de duração dos trabalhos da Comissão de Apuração do CNDH deverá:

I - justificar a não conclusão dos trabalhos no tempo devido;

II - informar os atos ainda pendentes de execução; e

III - ser apresentado antes da expiração do prazo e em tempo hábil para apreciação da justificativa pelo Plenário e emissão de nova resolução de prorrogação.

Parágrafo único. Sendo deferida a prorrogação, o Plenário do CNDH deverá publicar resolução consignando esse ato.

Art. 17 Encerrada a instrução probatória, as partes serão intimadas para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Seção III Do Relatório Final

Art. 18 Concluída a instrução processual, a Comissão de Apuração do CNDH elaborará relatório final com o objetivo de apresentar ao Plenário do CNDH o resultado dos seus trabalhos.

Art. 19 O relatório final conterá:

I - ementa das conclusões da Comissão de Apuração do CNDH;

II - relato dos fatos apurados;

III - resumo das principais peças dos autos;

IV - menção às provas nas quais a Comissão de Apuração do CNDH se baseou para formar a sua convicção;



V - apreciação de todos os argumentos aduzidos na resposta escrita; e

VI - indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido em caso de conclusão quanto à responsabilidade da parte.

Parágrafo único. A Comissão de Apuração do CNDH indicará ao Plenário a penalidade a ser aplicada, tendo em consideração a infração cometida.

Art. 20 O relatório final também poderá indicar:

I - medidas que podem ser adotadas, visando ao saneamento de falhas ou à melhoria da gestão administrativa, se for o caso, tendo por base a apuração realizada; e

II - propostas de encaminhamentos a serem efetuados aos órgãos ou às autoridades para providências, à vista do resultado obtido no processo.

Art. 21 Caso um dos membros discorde total ou parcialmente do conteúdo do relatório elaborará seu voto em apartado, expressando suas conclusões e o motivo da sua divergência.

Art. 22 Elaborado o relatório final, a Comissão de Apuração do CNDH formulará o termo de encerramento dos trabalhos e remeterá os autos ao Plenário do CNDH.

Seção IV

Da apreciação do Relatório pelo Plenário do CNDH

Art. 23 O Plenário do CNDH poderá, ao apreciar o relatório final, acatá-lo, total ou parcialmente ou rejeitá-lo, consoante seu juízo de valoração das provas, resolvendo pela aplicação ou não de sanção à parte.

§ 1º Após a apresentação do relatório, será facultada às partes sustentação oral, pelo tempo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º Os conselheiros e conselheiras poderão ter vista dos autos, que serão apreciados na reunião subsequente.

§ 3º Antes de proferir sua decisão, o Plenário do CNDH poderá submeter o processo administrativo à análise opinativa da Assessoria Jurídica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 4º Na hipótese de julgamento pela absolvição da parte, o Plenário do CNDH determinará o arquivamento dos autos do processo.

Art. 24 Se a decisão do Plenário do CNDH for pela existência de conduta contrária aos direitos humanos, caberá a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - censura pública;

III - recomendação de afastamento de cargo, função ou emprego na administração pública direta, indireta ou fundacional da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios do responsável por conduta ou situações contrárias aos direitos humanos; e

IV - recomendação de que não sejam concedidos verbais, auxílios ou subvenções a entidades comprovadamente responsáveis por condutas ou situações contrárias aos direitos humanos.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo correspondentes e proporcionais às ações ou omissões ofensivas à atuação do CNDH ou às lesões de direitos humanos, consumadas ou tentadas, imputáveis a pessoas físicas ou jurídicas e a entes públicos ou privados.

§ 2º As sanções de competência do CNDH têm caráter autônomo, devendo ser aplicadas independentemente de outras sanções de natureza penal, administrativa ou civil previstas em lei.

Art. 25 Em casos de aplicação de sanção, o Plenário do CNDH publicará Resolução contendo:

I - dispositivos legais que indicam a competência do CNDH para a prática do ato, e que fundamentam a decisão;

II - identificação do processo apuratório, da infração cometida, e do responsável pela conduta contrária aos direitos humanos; e

III - resolução pela aplicação de determinada penalidade.

Art. 26 Quando for constatada a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, o Plenário do CNDH encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes.

Seção V

Do Pedido de Reconsideração

Art. 27 O prazo para interposição de pedido de reconsideração é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Será mantido com a chancela de "reservado", até que esteja concluído, o processo de apuração de condutas e situações contrárias aos direitos humanos.

§ 1º Após a deliberação do Plenário do CNDH, o extrato das decisões e seus fundamentos serão publicados no Diário Oficial da União, dando-se ciência a parte interessada.

§ 2º Compete à Secretaria Executiva do CNDH a guarda permanente dos autos do processo apuratório de condutas e situações contrárias aos direitos humanos.

Art. 29 Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Decisão nº 99, de 2 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2015, Seção 1, páginas 5 e 6, **onde se lê**: "...Resolução nº 338 de 22 de julho de 2014...", **leia-se**: "...Resolução nº 336 de 9 de julho de 2014..."

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.346 - Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1509-31/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico ADS LATIN Assistência e Manutenção de Aeronaves Ltda.. Processo nº 00065.002633/2015-92.

Nº 2.347 - Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1508-33/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico RR COMERCIAL SERVIÇOS E INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.. Processo nº 00065.120753/2013-17.

Nº 2.348 - Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 8901-03/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico FIBRAER INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.. Processo nº 00065.058955/2015-96.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA TÉCNICO DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.341, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março de 2015, com base no parágrafo 67.3(a)(12) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Instrução Suplementar nº 067-001 Revisão A; e considerando o que consta do processo nº 00065.029150/2015-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização da segunda turma do Curso Básico de Perícia Médica na Aviação Civil, modalidade presencial, a ser oferecido pela Gerência Técnica de Fatores Humanos da Superintendência de Padrões Operacionais - GTFH/SPO, nos dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015.

§ 1º Os candidatos aprovados no curso obterão o Certificado de Conclusão do Curso Básico de Perícia Médica na Aviação Civil - CBPM.

§ 2º A obtenção do CBPM não constitui direito ou garantia de credenciamento junto à ANAC, embora seja condição necessária para tal.

Art. 2º Os candidatos deverão realizar a pré-inscrição no curso até o dia 1º de outubro de 2015.

Art. 3º Informações referentes à inscrição, critérios de seleção e envio de documentos necessários encontram-se divulgadas no Portal de Capacitação da ANAC (endereço eletrônico <https://sistemas.anac.gov.br/capacitacao/course/view.php?id=1475>).

Parágrafo único. As instruções para acesso ao Portal de Capacitação encontram-se disponíveis no endereço eletrônico mencionado no caput.

Art. 4º O curso será ministrado e a prova aplicada sem a necessidade de recolhimento de taxas ou outros valores.

Art. 5º Correrão a expensas dos interessados as despesas de transporte, estada, alimentação e locomoção relacionadas ao atendimento do curso.

Art. 6º As vagas serão disponibilizadas para as capitais de acordo com as inscrições estaduais nos Conselhos Regionais de Medicina, conforme anexo desta Portaria.

Art. 7º Em caso de não preenchimento de vagas reservadas a determinado Estado, a ANAC as distribuirá para outros Estados, com prioridade para aqueles que oferecem maior número de vagas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSA DA MOTTA

ANEXO

VAGAS

Serão disponibilizadas, de acordo com as inscrições estaduais nos Conselhos Regionais de Medicina, da seguinte forma:

Capital	(nº vagas)
Rio Branco / AC	1
Maceió / AL	1
Macapá / AP	1
Manaus / AM	5
Salvador / BA	4
Fortaleza / CE	2
Brasília / DF	4
Vitória / ES	1
Goiânia / GO	1
São Luís / MA	1
Cuiabá / MT	1
Campo Grande / MS	1
Belo Horizonte / MG	3
Belém / PA	4
João Pessoa / PB	1
Curitiba / PR	1
Recife / PE	1
Teresina / PI	1
Rio de Janeiro / RJ	4
Natal / RN	1
Porto Alegre / RS	2
Porto Velho / RO	1
Boa Vista / RR	1
Florianópolis / SC	1
São Paulo / SP	4
Aracaju / SE	1
Palmas / TO	1

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Nº 2.349 - Suspender acauteladamente o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-08-51CY-02-00, emitido em favor de AERO AGRÍCOLA MS LTDA., em decorrência de descumprimento do item 137.101.(b).(5) do RBAC nº 137, conforme comunicado à interessada em 18 de agosto de 2015 por meio do Ofício nº 279/2015/GOAG-PA/SPO. Processo nº 00068.03420/2015-58.

Nº 2.350 - Revogar o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2014-12-51JH-04-00, emitido em favor de VIAERO VIDOTTI AERO AGRÍCOLA LTDA, em decorrência de não existir na obtenção de renovação de Autorização para Operação, conforme comunicado à interessada em 26 de agosto de 2015 por meio do Ofício nº 478/2015/GOAG-PA/SPO. Processo nº 00068.005490/2015-41.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.351 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-04-51CB-02-02, emitido em 31 de agosto de 2015, em favor de ESTIVA Aviação Agrícola Ltda.-EPP, conforme comunicado à interessada em 1º de setembro de 2015, por meio do Ofício nº 487/2015/GOAG-PA/SPO. Processo nº 00068.005086/2015-77.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS****RESOLUÇÃO Nº 36, DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 28/07/2015 e 29/05/2015, resolve: acatar parcialmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

ITEM	Nº CER	ANO	NOME DO RECORRENTE	REF BAC	Proagro
1	264	2014	Irene Maria Bispo Chaurfer	120001723	Tradicional
2	275	2014	Nereide Maria Nunes Arruda	130098823	Tradicional
3	278	2014	Vilson Da Silva Machado	130379866	Tradicional
4	299	2014	Ronaldo Adriano Tadmim	130252719	Tradicional
5	308	2014	Gerci De Andrade	110004988	Tradicional
6	316	2014	Joelson Carlos Favaron	130087527	Tradicional
7	330	2014	Sandra Regina Schutz Schlemper	130796964	Tradicional
8	333	2014	Adelson Sorgi	130798875	Tradicional
9	373	2014	Cesar Augusto Marcolin	120367150	Tradicional
10	395	2014	Rogério Antônio Gaiarini	130260160	Tradicional
11	436	2014	Joseney Castro Ribeiro	130885031	Tradicional
12	531	2014	Jair Pavesi Filho	120916889	Tradicional
13	533	2014	Moacir Ferreira Bueno	120900172	Tradicional
14	555	2014	Angelo Zampiva	131781006	Mais
15	558	2014	Amarildo Pedro Anzileiro	131890614	Mais
16	561	2014	Josmar Antunes	131554796	Mais
17	565	2014	Olívio Damin	131616921	Mais
18	566	2014	Valmir Gregolin	131765230	Mais
19	567	2014	Claudimir Derkoski	131460216	Mais
20	569	2014	Erminda Krawczyk Stepko	131826126	Tradicional
21	575	2014	Neide Maria Cagnini Garboça	132323564	Mais
22	584	2014	Jesélia Moreira Batista Nahn	132003174	Mais
23	603	2014	Vanderlei Ribeiro Dos Santos	131700846	Mais
24	605	2014	Antonio Alino	130069485	Mais
25	606	2014	Antonio Carlos Marconi	080638234	Mais
26	607	2014	Carlito Gois	130238324	Tradicional
27	615	2014	Altair Daros	130298697	Mais
28	624	2014	Claudino Knakiewicz	130682044	Tradicional
29	641	2014	Miguel Sezenenko Mailkut	130179728	Mais
30	655	2014	Gilson Mansueto Dalzotto	100741474	Mais
31	693	2014	Irani Antônio Alves Bones	130943632	Mais
32	706	2014	Mauro Rodrigues	130654742	Mais
33	709	2014	Orides Da Silva	131708291	Mais
34	712	2014	Reginaldo Albuini	131379316	Mais
35	717	2014	Valdecir Ficagna	131618283	Mais
36	718	2014	Vilmar Moscon	132066530	Mais
37	727	2014	Idinez Pilonetto Anzileiro	130700990	Tradicional
38	728	2014	Joao Smiatovski	131485893	Mais
39	729	2014	Jailton Antonio Passos Araldi	131484197	Mais
40	734	2014	Luiz Carlos Dozoretz	132508150	Mais
41	736	2014	Marisa Martinazzo Voitena	131526344	Mais
42	738	2014	Orlando Precenzi	131460405	Mais
43	742	2014	Vanderlei Muhlbeier	131479105	Mais
44	744	2014	Valdomiro Zelinski	131440526	Mais
45	745	2014	Teodoro Kovaliu	132073728	Mais
46	746	2014	Darci Vergilio Durante	131816144	Mais
47	748	2014	Cleomir Aquino	131690688	Mais
48	781	2014	Josimar Hobold Blasio	131478198	Mais
49	796	2014	Manfrid Trapp	131746742	Mais
50	804	2014	José Dos Santos Do Carmo	130679988	Mais
51	811	2014	Wilson Maschio	60682071	Mais
52	860	2014	Jose Tosoni Sobrinho	130085650	Tradicional
53	861	2014	José Arnegildo Ariotti	130516835	Mais
54	882	2014	Enio Herr Lothammer	110458274	Mais
55	883	2014	Jair Bazzi	130794198	Mais
56	890	2014	Adair Jose Jorzi	140153175	Tradicional
57	891	2014	Aldir Biavatti	140044922	Tradicional
58	898	2014	Adilo Minetto	120100410	Mais
59	899	2014	Adriano Da Cruz	131688841	Mais
60	907	2014	Darci Antonio Lagni	140624953	Mais
61	908	2014	Dari Da Fonseca	132595170	Mais
62	909	2014	Elias Garbosa	140202623	Mais
63	910	2014	Emilio Raupp	140153969	Tradicional
64	911	2014	Elicele Marcante Galon	140145571	Tradicional
65	914	2014	Francisco Assis Dias De Oliveira	140153352	Tradicional
66	919	2014	Ires Anghinoni	131839873	Mais
67	924	2014	José Angelo Negri	140139563	Mais
68	926	2014	Joel Hein	140154301	Tradicional
69	927	2014	Julio Rodolfo Smaniotto	140156929	Tradicional
70	930	2014	Leonir Macagnan	131890435	Mais
71	931	2014	Milton De Oliveira	131835927	Mais
72	932	2014	Maiquel Mascarello	140162057	Tradicional
73	933	2014	Marilei Zanata Crestani	140161274	Tradicional
74	934	2014	Mauricio Meurer	140151160	Tradicional
75	935	2014	Noeli Zago	140151086	Tradicional
76	937	2014	Paulinho Hein	140153416	Tradicional
77	939	2014	Roque José Castanha	140156984	Tradicional
78	942	2014	Vanderlei Nunes	140158982	Tradicional
79	943	2014	Viviane Tazinasso	130470117	Mais
80	978	2014	Antonio Carlos De Souza Conrado	130023507	Tradicional
81	981	2014	Douglas Rafael Zucconelli	130285749	Mais
82	982	2014	Guilherme Da Fonseca	130448667	Mais
83	983	2014	Helena Mario Reginato	130827471	Tradicional
84	984	2014	Jovelino Manoel Teodoro	130112651	Mais
85	986	2014	Ilse Maria Rockenbach Betanin	140033427	Tradicional

86	994	2014	Armando Savio	130758773	Tradicional
87	998	2014	José David Eger	140008322	Mais
88	1010	2014	Marcia Adriana Sypriani Spancerski	132560190	Mais
89	1012	2014	Antonio Vicentin	140022377	Tradicional
90	1013	2014	José Carlos Boeing	100356076	Tradicional
91	1026	2014	Cléria Pereira Da Silva	140207687	Mais
92	1027	2014	Danilo Bonamigo	140175083	Mais
93	1028	2014	Gilvane Evaldt Magnaguagno	140135333	Mais
94	1029	2014	Jorge Merlo	131565359	Mais
95	1032	2014	Clovis Dalben	140390732	Mais
96	1033	2014	Celso Welter	140072375	Mais
97	1036	2014	Fabiano De Lima Pessini	140173449	Mais
98	1037	2014	Luiz Domingos De Oliveira Pilar	132049441	Mais
99	1038	2014	Maurício Junior Morosini	140278480	Tradicional
100	1039	2014	Natalicio Bitencourt Da Silva	140194854	Mais
101	1040	2014	Osni Oenning	140168369	Mais
102	1048	2014	Sebastião Alves Pereira	140318124	Tradicional
103	1049	2014	Wilson Cantiere	140229519	Mais
104	1056	2014	Jeferson Possamai	140241755	Mais
105	1059	2014	Jovenete Almeida Vieira	140001987	Mais
106	1061	2014	Leonir Gaspari	140139603	Mais
107	1063	2014	Mauro Miguel De Oliveira	140277379	Mais
108	1064	2014	Sirley Maria De Mello Sugiura	140213653	Mais
109	1079	2014	Roque Bernardo Frank	131584556	Mais
110	1080	2014	Telmo Roberto Parizotto	110001437	Tradicional
111	1082	2014	Adelcio Semchechen	130398651	Mais
112	1085	2014	Agostinho Biernaski	131533589	Mais
113	1094	2014	Claudio De Fendi	130116105	Mais
114	1101	2014	Dilmar Zortea	130397504	Mais
115	1102	2014	Dirceu Rodrigues	130767739	Mais
116	1103	2014	Euderjan Pagliari	130423113	Mais
117	1104	2014	Eloy Benjamim	120004396	Tradicional
118	1108	2014	Fabio Mattei	140245522	Tradicional
119	1109	2014	Franco Nakamura	130182255	Tradicional
120	1114	2014	Ivone Marchese	131391289	Mais
121	1117	2014	João Afonso Kovaliv	130398461	Mais
122	1119	2014	Joao Carlos Bertolucci	130534241	Tradicional
123	1120	2014	Joao Paulo Knaut	130991609	Tradicional
124	1121	2014	Jandir Antonio Konzen	130393881	Mais
125	1122	2014	José Cioli Ribas De Oliveira	132435665	Mais
126	1124	2014	Juliano Cardoso Farias	130232942	Tradicional
127	1125	2014	Leo Luiz Cecon	140367516	Tradicional
128	1128	2014	Luiz Antonio Belo	132101248	Tradicional
129	1144	2014	Pedro Meneghini	130587310	Tradicional
130	1147	2014	Silvana Franca Amorim	130504201	Mais
131	1148	2014	Valdemar Custodio	120000443	Mais
132	1149	2014	Vilson Pasuc	131775933	Tradicional
133	1151	2014	Wilson Rissotto	130390535	Mais
134	1154	2014	Zilma Sumie Takada Magrinelli	140455488	Tradicional
135	1159	2014	Humberto Vonsowski	140543482	Tradicional
136	1163	2014	Abel Da Silva Guimaraes	130680894	Mais
137	1164	2014	Adilson Pinto Ribeiro	130786671	Mais
138	1169	2014	Joel Dal Pozzo Morés	130737735	Mais
139	1170	2014	Joel Dal Posso Morés	130737735	Mais
140	1172	2014	Valciomar Junker	130843166	Mais
141	1194	2014	Elenir De Assis Zanoni	130789989	Tradicional
142	1195	2014	Edvaldo Bocato	140090313	Mais
143	1200	2014	Luiz Hebruce Bocato	140066874	Mais
144	1206	2014	Rudicir Adelino Pioversan	130489363	Mais
145	1215	2014	Armando Sambati Filho	140528064	Tradicional
146	1217	2014	João Braidio Bahls Ferreira	140649958	Mais
147	1223	2014	Cirio Verdi	140034540	Mais
148	1235	2014	Gildo Kwitschal	140646835	Tradicional
149	1239	2014	Geovane Coltro	140694801	Mais
150	1240	2014	Gelci Fernandes Eberhardt	140562130	Mais
151	1241	2014	Luiz Gobbi Luchini	140562031	Mais
152	1242	2014	Marcelo Coelho	140562068	Mais
153	1243	2014	Odair Jose Dos Reis	140562035	Mais
154	1244	2014	Odirlei Jose Dos Reis	140562005	Mais
155	1245	2014	Rodrigo Tacca	140562088	Mais
156	1246	2014	Ricardo Alexandre Da Silva	140562011	Mais
157	1247	2014	Valdomiro Terra De Oliveira	140562103	Mais
158	1248	2014	Alcimar Forgariun	140561993	Mais
159	1249	2014	Clairton Dal Piva	140566178	Mais
160	1254	2014	Florian Czealski	131761040	Mais
161	1255	2014	Izolda Roecker	140044734	Mais
162	1258	2014	Maurício Celso Parteka	131742915	Mais
163	1260	2014	Reinaldo Maneira	131660723	Mais
164	1261	2014	Robson Ferreira Padilha	131750825	Mais
165	1262	2014	Sandromar Merlo Fortuna	140606686	Mais
166	1264	2014	Valter Andreguetti	140139598	Mais
167	1265	2014	Vilmar Macagnan	140644679	Mais
168	1267	2014	João Roberto Ziviani	140561999	Mais
169	1268	2014	Jose Manoel Dos Santos	140562117	Mais
170	1269	2014	José Arrigo Da Silva	140562038	Mais
171	1270	2014	Jovenal Dias	140132193	Mais
172	1280	2014	Gilmar Stipp	140675915	Tradicional
173	1282	2014	Paulo Celso Sguissardi	140813920	Tradicional

VITOR AUGUSTO OZAKI

Presidente da Comissão Especial de Recursos

GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI

Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 18/08/2015 e

19/08/2015, resolve: negar ao(s) pedido(s) de indenização, por unanimidade na votação, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

ITEM	Nº CER	ANO	NOME DO RECORRENTE	REF BAC	PROAGRO
1	271	2014	Marcos Roberto Franzin	130422244	Tradicional
2	366	2014	Camila Regina Trindade Mattano	130282585	Tradicional
3	370	2014	João Guilherme Minotto Marty	130120054	Tradicional
4	385	2014	Jose Pereira Duarte	130104046	Tradicional
5	466	2014	Ronaldo Adriano De Lima	130199329	Tradicional
6	562	2014	Jucelia Bissoto De Andrade	131885012	Mais
7	576	2014	Oscar Tristacci	131378987	Mais
8	582	2014	Idogenio Schimit De Souza	131566837	Mais
9	592	2014	Vilso Jose Rossani	131659203	Mais
10	635	2014	Ademir Zanella	130295626	Mais
11	636	2014	Helio Sansão Carneiro Napoli	100956367	Tradicional
12	638	2014	Gregorio Crocholski Neto	120444811	Mais
13	656	2014	Jairo Pereira	110800077	Mais
14	657	2014	Jairo Pereira	110800078	Mais
15	666	2014	Adevanil Carvalho Benedito		



95	1231	2014	Fernando Luis Ciliato	140864203	Tradicional
96	1232	2014	Antonio Aparecido Bizari Valini	140815689	Mais
97	1233	2014	Jose Custodio Moreira	140486556	Tradicional
98	1236	2014	Erus Lopes Cortez	140729268	Tradicional
99	1237	2014	Fabio Campos Marcelino	140461633	Mais
100	1238	2014	Antonio Osni Renczecen	140591865	Tradicional
101	1250	2014	Claudenir Salvador Fernandez	140425335	Mais
102	1252	2014	Claudenir Jose Belfiori Sebrin	140562080	Mais
103	1253	2014	Diovanne Forgiarini	140562004	Mais
104	1259	2014	Pedro Jose Da Costa Neto	140719433	Mais
105	1263	2014	Santos Suchenski	140593966	Mais
106	1266	2014	Waldemir Dore	140572500	Mais
107	1273	2014	Maria Szeskoski	140139602	Mais
108	1275	2014	Rosmerio Soares De Oliveira	140586037	Mais
109	1279	2014	Elias Fornari	140457399	Tradicional
110	1281	2014	Jose Dias Da Motta	140525585	Tradicional

VITOR AUGUSTO OZAKI
Presidente da Comissão Especial de Recursos

GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 31 DE JUNHO DE 2015

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 18/08/2015 e 19/08/2015, resolve: retirar de pauta pelo presidente da sessão, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(o):

ITEM	Nº CER	ANO	NOME DO RECORRENTE	REF BAC	PROAGRO
1	835	2014	Sueli Benting Linhares	131746264	Mais
2	912	2014	Edna Quisi Brunning	140200228	Tradicional
3	1234	2014	Eivaldo Binatti	140530341	Tradicional

VITOR AUGUSTO OZAKI
Presidente da Comissão Especial de Recursos

GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 31 DE JUNHO DE 2015

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 18/08/2015 e 19/08/2015, resolve: pedir vistas, ao recurso abaixo relacionado:

ITEM	Nº CER	ANO	NOME DO RECORRENTE	REF BAC	PROAGRO
1	859	2014	Jaime Antonio Dal Piva	130943945	Tradicional

VITOR AUGUSTO OZAKI
Presidente da Comissão Especial de Recursos

GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

5ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

ATA DA 3ª REUNIÃO/2015

Ao Decimo oitavo e nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às nove horas, no mini auditório do prédio do Banco Central do Brasil, sito no Centro Cívico, à Avenida Cândido de Abreu, nº 344, Curitiba/PR, reuniu-se a Quinta Turma de Julgamento Regional - 5ª TJR-CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua terceira reunião ordinária, sob a presidência de o representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Gabriel Vinicius Lavagnini (Presidente da 5ª TJR-CER/PROAGRO). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o colegiado, como segue: Emiliano Santarosa, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Elmiro Farias Neto, do Banco Central do Brasil - BACEN; Nilson Hanke Camargo, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Robson Leandro Mafioletti, da Organização das Cooperativas Brasileiras; Andréia Lúcia Araújo da Cruz de Carvalho, do Ministério da Fazenda - MF; Eline Amorim Xavier, do Ministério do desenvolvimento agrário - MDA; e Humberto Gallas Kranz - Banco do Brasil - BB; Marcos Junior Brambilla, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG. Ausentes os representantes das demais entidades que compõem o colegiado, a saber: da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEP; Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG. Participaram também desta reunião os Senhores André Schmit, da Cresol Baser; José Luiz Conrado, da COAMO, como ouvintes, e o Senhor Erni Cristiano Germendorf, do

MAPA, como secretário da reunião. Foram submetidos a julgamento 287 (duzentos e oitenta e sete) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 85 (oitenta e cinco) do Banco do Brasil, 40 (quarenta) da SICREDI, 28 (vinte e oito) da CREDICOAMO, 129 (cento e vinte e nove) da CRESOL BASER, 04 (quatro) da CRESOL CENTRAL e 01 (um) da CO-OPAVEL, autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datados de 19 de agosto de 2015, sendo que 173 (cento e setenta e quatro) tiveram seus recursos acolhidos, 110 (cento e nove) negados, 03 (três) retirado de pauta e 01 (um) pedido de vista (OCB). Os processos julgados são: 02 (dois) da safra 2004/2005, 02 (dois) da safra 2008/2009, 03 (três) da safra 2010/2011, 06 (seis) da safra 2011/2012, 68 (sessenta e oito) da safra 2012/2013, 02 (dois) da safra 2013/2013 e 204 (duzentos e quatro) da safra 2013/2014; dos quais 95 (noventa e cinco) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 192 (cento e noventa e dois) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram no dia 18 de agosto até as quinze horas do dia 19 agosto de 2015, do que para constar, eu Erni Cristiano Germendorf, na condição de secretário da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Curitiba, 19 de agosto de 2015.
GABRIEL V. LAVAGNINI
Presidente da 5ª Turma

ERNI CRISTIANO GERMENDORF
Secretário

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II, dos arts. 40 e 46 da Lei nº 9.456/97, resolve EXTINGUIR os direitos de proteção:

Nº 93 - Pela renúncia da empresa Bayer Cropscience AG, da Alemanha, da cultivar da espécie arroz (*Oryza sativa* L.), denominada QM 1003, Certificado de Proteção nº 20090012.

Nº 94 - Pela renúncia da empresa Rijk Zwaan Zaaiteelt in Zaadhandel B.V., da Holanda, da cultivar da espécie melão (*Cucumis melo* L.), denominada Babilonia, Certificado de Proteção nº 20150156.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do Serviço

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Fixa o limite para as despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) no exercício de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FNDCT), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e,

Considerando que o art. 13 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, estabelece que será fixado anualmente pelo Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) um limite para as despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, relativas ao financiamento de atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico das Programações Específicas do FNDCT, respeitado o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente nas respectivas fontes de receitas, resolve:

Art. 1º Fica definido, ad referendum do Conselho Diretor do FNDCT, que as despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados do FNDCT no exercício de 2015 não deverão ultrapassar o limite de 3% (três por cento) da soma dos recursos de todas as fontes consignadas no orçamento para o exercício.

Parágrafo único. Os gastos classificados em cada ação orçamentária específica não deverão ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do valor da ação em questão, incluindo os eventuais créditos adicionais.

Art. 2º Fica definido que estes recursos, intitulados Despesas Operacionais, deverão ser executados em Planos Internos - PI específicos, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em cada ação finalística.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 756, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica o representante da contraparte brasileira, Dr. LUIZ CARLOS SANDOVAL GÓES, do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), autorizado a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado "Cátedras Suecas de Professores do ITA em homenagem a Peter Wallenberg Sr.", Processo CNPq nº 001542/2015-72, em cooperação com a Linköping University, Suécia, representada pelo Dr. ANDERS PETTER KRUS, contraparte estrangeira, natural da Suécia, pelo prazo de dois anos, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 757, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais um ano, contado a partir de 28 de julho de 2015, a autorização concedida pela Portaria MCT nº 756, de 25 de julho de 2014, publicada no DOU do dia 28 de julho de 2014, ao representante da contraparte brasileira, Dr. ALEXANDRE LUIS PADOVAN ALEIXO, do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG (PA), para dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado "Hibridização e Introgessão em Aves Amazônicas", Processo CNPq nº 01300.002155/2013-91, que vem executando em cooperação com o Dr. JASON TYLER WEIR, representante da Universidade de Toronto - Canadá, contraparte estrangeira.

§ 1º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo a equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionada:

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Jason Tyler Weir	Canadense	Universidade de Toronto
Paola Pulido-Santacruz	Canadense	Universidade de Toronto
Alfredo Barrera Guzmán	Canadense	Universidade de Toronto

§ 2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 772, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o representante da contraparte brasileira, Dr. Paulo Monteiro Brando, do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, autorizado a realizar coleta e remessa de dados no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado: "Mudanças no ciclo de nitrogênio na Amazônia brasileira", Processo CNPq nº 1300.000610/2015-86, em cooperação com o Dr. MICHAEL THOMAS COE, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, vinculado à Woods Hole Research Center - WHRC, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Ekaterina Bulygina	Norte-americana	Wood Role Research Center
Eric Atlas Davidson	Norte-americana	Wood Role Research Center
Paul Armand Lefebvre Jr.	Norte-americana	Wood Role Research Center
Kahleem Elizabeth Savage	Norte-americana	Wood Role Research Center
Robert George Martin Spencer	Inglês	Wood Role Research Center
Richard Peter MacHorney	Norte-americana	Marine Biological Laboratory
Christopher Neill	Norte-americana	Marine Biological Laboratory
Linda Ann Deegan	Norte-americana	Marine Biological Laboratory
KathiJo Jankowski	Norte-americana	Marine Biological Laboratory
Suzane Elizabeth Spitzer	Norte-americana	Marine Biological Laboratory
Katherine Lynn Tully	Norte-americana	Marine Biological Laboratory
Rachel Chelsea Nagy	Norte-americana	Brown University
Christine Sierra O'Connell	Norte-americana	University of Minnesota
Gillian Laura Galford	Norte-americana	University of Vermont
Jennifer Kakareka Balch	Norte-americana	University of Colorado Boulder
Emma Charlotte Spencer	Inglês	Florida State University
Ann Carla Staver	Norte-americana	Yale University

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 773, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, por mais dois anos, contados a partir de 2 de julho de 2015, a autorização concedida pela Portaria nº 476, de 28 de junho de 2012, publicada no DOU de 2 de julho de 2012 e prorrogada pela Portaria nº 734, de 29 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, ao representante da contraparte brasileira, Dr. PAULO MONTEIRO BRANDO, da Fundação Universidade do Estado do Mato Grosso (UNEMAT), representando também, a Universidade de Brasília (UnB), a Universidade de São Paulo (USP), e a Universidade Federal de Viçosa (UFV), com vistas a dar continuidade às atividades de coleta e de acesso que vem realizando no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Os efeitos do fogo e desmatamento no carbono, energia e água em uma área ecológica entre o cerrado e a Amazônia", Processo CNPq nº 000898-2011-2", em cooperação com a Dra. SUSAN TRUMBORE, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, representante do Max Planck Society (MPG), neste ato representando também o IPAM International Program, o The Woods Hole Research Center (WHRC), a The Marine Biological Laboratory (MBL), e a Brown University (BU).

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Susan Trumbore	Norte-americana	Max Planck Institute-MPI
Christopher Neill	Norte-americana	The Ecosystems Center Marine Biological Laboratory-MBL
Rachel Chelsea Nagy	Norte-americana	The Ecosystems Center Marine Biological Laboratory-MBL
Richard McHorney	Norte-americana	The Ecosystems Center Marine Biological Laboratory-MBL
Michael Thomas Coe	Norte-americana	Wood Hole Research Center-WHRC
Paul Armand Lefebvre	Norte-americana	Wood Hole Research Center-WHRC
Tara Joy Massad	Norte-americana	Max Planck Institute-MPI
Martin Hertel	Alemã	Max Planck Institute-MPI
Olaf Eric Egbert Kolle	Alemã	Max Planck Institute-MPI
Jan Muhr	Alemã	Max Planck Institute-MPI
Stephen Porder	Norte-americana	Brown University-Bu
Daniel Curtis Nepstad	Norte-americana	Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia-IPAM
Christine S. O'Connell	Norte-americana	Minnesota University
Ann Carla Slaver	Norte-americana	Columbia University

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 774, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica a representante da contraparte brasileira, Dra. CRISTIANE CÁSAR COELHO DAMAS, da Universidade Federal de Alfenas, autorizada a realizar coleta e remessa de dados no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado: "Vocalizações de alarme dos guingós Callicebus nigrifrons (Primates, Pitheciidae)", Processo CNPq nº 1300.001512/2015-66, em cooperação com o Dr. KLAUS

ZUBERBÜHLER, contraparte estrangeira, natural da Suíça, vinculado à University of Neuchâtel, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Klaus Zuberbühler	Suíça	University of Neuchâtel
Mélissa Berther	Francesa	University of Neuchâtel
Geoffrey Fabien Karim Mesbahi	Francesa	University of Neuchâtel

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 775, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica o Dr. ANTONIO OCIMAR MANZI, contraparte brasileira, na condição de representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, representando também a Universidade do Estado do Amazonas - UEA, a Universidade Federal do Amazonas - UFA, a Universidade Federal do Pará - UFPA, a Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, a Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT, a Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuária - EMBRAPA, a Universidade Federal de Alagoas - UFAL, a Universidade Federal do Paraná - UFPR, a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, a Universidade de São Paulo - USP, a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP e o Instituto de Pesquisas Energéticas Nucleares - IPEN, autorizado a coordenar, no âmbito do Processo CNPq nº 001494/2015-12, o projeto de pesquisa científica intitulado "Observatório da Torre Alta na Amazônia - Projeto ATTO", a ser realizado em parceria com Max-Planck Institute for Chemistry, Mainz (Alemanha), representado pelo Dr. JÜRGEN WILHELM KESSELMEIER, contraparte estrangeira, representando também o Institute for Atmospheric and Environmental Sciences (Alemanha), o Goethe-University Frankfurt am Main (ALEMANHA) e o NERC Centre for Ecology & Hydrology (Alemanha), pelo período compreendido entre a data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e o dia 17 de outubro de 2016.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Pesquisadores	Nacionalidade	Instituição
Jürgen Wilhelm Kesselmeier	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Meinrat Rudolf Otto Georg Andree	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Thomas Stefan Behrendt	Alemã	Max-Planck Institute for Biogeochemistry
Susanne Benner	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Heinz Gerhard Bingemer	Alemã	Institute for Atmospheric and Environmental Sciences, Goethe-University Frankfurt am Main
Efstathios Bourtsoukidis	Helênica	Max-Planck Institute for Chemistry
Thomas-Holger Disper	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Florian Dias	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Reiner Robert Ditz	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Jan-David Förster	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Gerd Gleixner	Alemã	Max-Planck Institute for Biogeochemistry
Hartwig Dieter Harder	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Henrik Hartmann	Alemã	Max-Planck Institute for Biogeochemistry
Martin Heimann	Suíça	Max-Planck Institute for Biogeochemistry
Martin Christoph Hertel	Alemã	Max-Planck Institute for Biogeochemistry
Isabella Carolin Hrabe de Angelis	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Jing Ming	Chinesa	Max-Planck Institute for Chemistry
Stephan Ulrich Keßel	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Thomas Siegfried Klimach	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Thomas Josef Klüpfel	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Olaf Eric Egbert Kolle	Alemã	Max-Planck Institute for Biogeochemistry
Tobias Könemann	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Mira Krüger	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Karl Robert Kübler	Alemã	Max-Planck Institute for Biogeochemistry
Norbert Kunert	Alemã	Max-Planck Institute for Biogeochemistry
Jost Valentin Lavric	Eslovena	Max-Planck Institute for Biogeochemistry
Stefanie Maier	Austríaca	Max-Planck Institute for Chemistry
Chinmay Mallik	Indiana	Max-Planck Institute for Chemistry
Daniel Richard Marno	Britânica	Max-Planck Institute for Chemistry
Carmen Monica Martínez-Harder	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Daniel Kleber Moran Zuloaga	Equatoriana	Max-Planck Institute for Chemistry

Nome	Nacionalidade	Instituição
Jan Muhr	Alemã	Max-Planck Institute for Biogeochemistry
Eiko Gerrit Nemitz	Alemã	NERC Centre for Ecology & Hydrology
Anke Christine Nölscher	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Martin Ernst Nowak	Alemã	Max-Planck Institute for Biogeochemistry
Alexander Nowak	Alemã	Max-Planck Institute for Biogeochemistry
Christopher Pöhlker	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Ulrich Johann Pöschl	Austríaca	Max-Planck Institute for Chemistry
Maria Praß	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Nina Ruckteschler	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Markus Rudolf	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Jorge Luis Saturno Iribarren	Venezuelana	Max-Planck Institute for Chemistry
Dieter Heinz Scharffe	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Steffen Schmidt	Alemã	Max-Planck Institute for Biogeochemistry
Eric Che Schmitt	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Jann Erik Schrod	Alemã	Institute for Atmospheric and Environmental Sciences, Goethe-University Frankfurt am Main
Uwe Schultz	Alemã	Max-Planck Institute for Biogeochemistry
Thomas Seifert	Alemã	Max-Planck Institute for Biogeochemistry
Johannes Matthias Sörgel	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Alexandra Maria Tamm	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Sebastian Manuel Tauer	Alemão	Max-Planck Institute for Chemistry
Susan Trumbore	Norte-americana	Max-Planck Institute for Biogeochemistry
Anywhere Tsokankunku	Austro-Africana	Max-Planck Institute for Chemistry
David Josef Walter	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Qiaogiao Wang	Chinesa	Max-Planck Institute for Chemistry
Zhibin Wang	Chinesa	Max-Planck Institute for Chemistry
Bettina Weber	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Michael Josef Welling	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Jonathan Williams	Britânica	Max-Planck Institute for Chemistry
Stefan Aiko Wolf	Alemã	Max-Planck Institute for Chemistry
Ana Maria Yañez Serrano	Espanhola	Max-Planck Institute for Chemistry
Waldemar Herbert Ziegler	Alemã	Max-Planck Institute for Biogeochemistry

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 776, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, por mais dois anos, contados a partir de 02 de julho de 2015 (Portaria nº 757, de 25 de julho de 2014), a autorização concedida pela Portaria nº 477, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 02 de julho de 2012, referente ao projeto de pesquisa científica intitulado "Sistema Móvel do ARM na Amazônia", Processo CNPq nº 001030/2012-4, que vem sendo implementado na região Metropolitana de Manaus pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), representado pelo Dr. ANTONIO OCIMAR MANZI, contraparte brasileira, neste ato representando também a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), a Universidade de São Paulo (USP), o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais/Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos (INPE-CPTEC), o Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI), o Centro Técnico Aeroespacial da Aeronáutica-Instituto Espacial (CTA/IAE), e a Universidade Federal do Pará (UFPA), em parceria com o Dr. SCOT TURNBULL MARTIN, contraparte estrangeira, natural dos EUA, representante da Universidade de Harvard, neste ato representando também o Laboratório Nacional de Brookhaven, o Laboratório Nacional de Alamos (DOE), o Centro de Goddard aero-espacial (NASA), o Centro de Pesquisa Langley (NASA), o Laboratório de Pesquisa de Sistemas Terrestres (NOAA), e Universidade do Texas e a Universidade de Rutgers.

Art. 2º A equipe de pesquisadores do presente projeto matém a seguinte composição:

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
Scot Turnbull Martin	Norte-americana	Harvard University
Kim Leonard Nitschke	Australiana	Los Alamos National Laboratory (LANL)
Manvendra Krishna Dubey	Norte-americana	Los Alamos National Laboratory (LANL)
Amon Haruta	Japonesa	Los Alamos National Laboratory (LANL)
Allison Carol Aiken	Norte-americana	Los Alamos National Laboratory (LANL)
Chad Austin Baldi	Norte-americana	ProSensing, Inc., Amherst, MA
Brian Henry Simakauskas	Norte-americana	ProSensing, Inc., Amherst, MA
Ivan PopStefanija	Norte-americana	ProSensing, Inc., Amherst, MA
Connor Joseph Flynn	Norte-americana	Pacific Northwest Laboratory, Richland, Washington
Heath Hamilton Powers	Norte-americana	Los Alamos National Laboratory (LANL)
Kevin Barney Widener	Norte-americana	Pacific Northwest Laboratory, Richland, Washington
Anne Jefferson	Norte-americana	Cooperative Institute Research in the Environmental Science (CIRES)
Nitin Bharadwaj	Indiana	National Pacific Northwest Laboratory, Washington
Yue Zhang	Chinesa	Harvard University
Pengfei Liu	Chinesa	Harvard University
Yingjun Liu	Chinesa	Harvard University
Mikinori Kuwata	Japonesa	Harvard University
Mark Alan Miller	Norte-americana	Rutgers University



Virendra Prakash Ghate	Indiana	Rutgers University
Graham Feingold	Norte-americana	Laboratório de Pesquisas de Sistemas
Jian Wang	Chinesa	Brookhaven National Laboratory(BNL)
Courtney Jeanne Schumacher	Norte-americana	Texas University
Jonathan Gero	Canadense	University of Wisconsin
Denny John Hackel	Norte-americana	University of Wisconsin
Arthur Joseph Sedlacek III	Norte-americana	Brookhaven National Laboratory
Brett Brian Palm	Norte-americana	University of Colorado-Boulder
Weimei Hu	Chinesa	University of Colorado-Boulder
Chongai Kuang	Chinesa	Brookhaven National Laboratory
Hannan Marie Upton	Norte-americana	Texas A+M University
Aaron Brandon Funk	Norte-americana	Texas A+M University
Ian Arthur Wrangham	Norte-americana	University of California - Irvine
José Dolores Fuentes	Canadense	The Pennsylvania State University
Lindsay Diana Yee	Norte-americana	University of California - Berkeley
Gabriel Avram Isaacman	Norte-americana	University of California - Berkeley
Mikaela Elizabeth Alexander	Norte-americana	Pacific Northwest National Laboratory
Matthew Keneth Newburn	Norte-americana	Pacific Northwest National Laboratory
Mathew Ryan Dorris	Norte-americana	University of Wisconsin - Madison
Mitchell Paul Thayer	Norte-americana	University of Wisconsin - Madison
Paul Christopher Stoy	Norte-americana	U.S. Department of energy
Amy Marie Trowbridge	Norte-americana	U.S. Department of energy
Roger Seco Guix	Espanhola	NCAR
Jeong-Hoo Park	Sul-coreana	NCAR
Ryan Miller Thalman	Norte-americana	Brookhaven National Laboratory
Zhaoheng Gong	Chinesa	Harvard University

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 777, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica a Dra. Patrícia Izar, contraparte brasileira, na condição de representante do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo - USP, autorizada a coordenar, no âmbito do Processo CNPq nº 000511/2015-3, o projeto de pesquisa científica intitulado "EthoCebus - uso de ferramentas por macacos-prego selvagens", a ser realizado em parceria com a University of Georgia, Estados Unidos, representada pela Dra. Dorothy Munkenbeck Fragaszy, contraparte estrangeira, americana, pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
Dorothy Munkenbeck Fragaszy	Americana	University of Georgia, Atlanta - Estados Unidos
Elisabetta Marcela Visalberghi	Italiana	Institute of Cognitive Sciences and Technologies, Roma - Itália
Valentina Truppa	Italiana	Institute of Cognitive Sciences and Technologies, Roma - Itália
Barth Wright	Americana	Kansas City University, Houston, Texas - Estados Unidos
Kristin Wright	Americana	Kansas City University, Houston, Texas - Estados Unidos
Jessica Lynch Alfaro	Americana	University of California, Los Angeles - Estados Unidos

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, compreendendo a seguinte localidade no território brasileiro: Estado do Piauí, Município de Gilbués, na área privada denominada Fazenda Boa Vista.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 778, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o Dr. ALVARO PENTEADO CRÓSTA, na condição de contraparte brasileira e representante da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Instituto de Geociências, autorizado a coordenar, no âmbito do Processo CNPq nº 01300.000818/2015-03, o projeto de pesquisa científica intitulado "Estudo geológico e estrutural nas estruturas do Domo de Vargeão e de Cerro do Jarau, Brasil", a ser realizado em parceria com Humboldt Universität zu Berlin e com Museum für Naturkunde Berlin, representados pelo Dr. WOLF UWE REIMOLD, contraparte estrangeira, nacional da Alemanha, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. A autorização de que trata este artigo compreende a participação nos trabalhos de campo do representante da contraparte estrangeira e do pesquisador estrangeiro PATRICE TRISTAN ZAAG, nacional da Alemanha, vinculado à Humboldt Universität zu Berlin.

§ 2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Parágrafo único. Caso o projeto de que trata esta Portaria envolver a remessa de material mineral ao exterior, deverá ser obtida autorização prévia do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, em observância às disposições constantes do Decreto-Lei nº 4.146, de 4 de março de 1942, e do item 7 do Capítulo I da Portaria MCT nº 55, de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 787, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 5º e altera o inciso III do art. 8º da Portaria nº 728, de 20 de novembro de 2007, que institui e regula a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas - Rede CLIMA.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º. O art. 5º da Portaria nº 728, de 20 de novembro de 2007, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 5º (...)

§ 1º. As Sub-Redes, na medida do possível, deverão se articular em torno de análises que contemplem a transversalidade da temática, por intermédio do desenvolvimento de Projetos Integrativos.

§ 2º. Cada Projeto Integrativo deve ser coordenado por um pesquisador participante da Rede CLIMA, com reconhecida competência nas áreas do conhecimento relevantes ao projeto, a ser indicado pelo conjunto de Coordenadores da Rede CLIMA e aprovados pelo Conselho Diretor."

Art. 2º. O inciso III do art. 8º da Portaria nº 728, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. (...)

III - dois Coordenadores de Sub-Redes Temáticas ou de Projetos Integrativos indicados pelo conjunto dos Coordenadores das Sub-Redes;"

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 719, de 18 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2015, Seção 1, Página 7, referente ao Processo MCTI nº 01200.000417/2015-73, de 05 de fevereiro de 2015, de interesse da empresa Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.285.374/0005-36; onde se lê: "Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para ajustes de configuração de sinais de vídeo, em unidades de processamento digital de pequena capacidade com unidade de saída de vídeo incorporada ("All In One")", LEIA-SE: "I - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para ajustes de configuração de sinais de vídeo, em unidades de processamento digital de pequena capacidade com unidade de saída de vídeo incorporada ("All In One"); e II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para conversão de sinal, em unidades de processamento digital de pequena capacidade com unidade de saída de vídeo incorporada ("All In One")".

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.689/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003137/2014-36
 Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
 CNPJ: 64.858.525/0001-45
 Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º Andar - São Paulo - SP.

Assunto: Plano de monitoramento pós-liberação comercial. A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio-ambiente de experimento com algodão geneticamente modificado, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 003/96 -, solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de algodão resistente a insetos e tolerante ao glifosato denominado evento COT102 x MON 15985 x

MON 88913. Os experimentos serão realizados na Estação Experimental de Cachoeira Dourada e ocuparão uma área total de 0,58 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,25 ha.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.690/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.002912/2008-98
 Requerente: Raízen Biotecnologia S.A.
 CQB: 270/08
 Próton: 43717/15
 Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
 Extrato Prévio: 4724/15 publicado em 04/08/2015
 Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 26 de junho de 2015, nomeando Luciano Zamberlan (Presidente); Evandro Curtolo da Cruz; Everton Luiz Carpanezi; Monica Albers; Giuseppe Eduardo Zereno; Jose Orlando Ferreira; Michele Espadoni; Bruno Marcos Moreira de Araújo; Sergio Tsukahara e Karina Yuri Kanai, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.691/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.002215/1999-01
 Requerente: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
 CQB: 116/99
 Próton: 42960/15
 Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
 Extrato Prévio: 4723/15 publicado em 04/08/2015
 Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 1.398/15-R, de 22 de julho de 2015, nomeando Marcos Romualdo Costa (Presidente), Daniella Regina Arantes Martins, Katia Castanho Scortecchi, Lucy-mara Fassarella Agnez, Márcia Regina da Silva Leão, Selma Maria Bezerra Jerônimo, Sílvia Regina Batistuzzo de Medeiros e Vivian Nogueira Silbiger para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.692/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.001034/2004-60
Requerente: Faculdade de Saúde Pública - USP
CQB: 206/04
Próton: 43097/15
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 4722/15 publicado em 04/08/2015
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria DIR 009/2015 de 25 de março de 2015, nomeando Maria Anice Mureb Sallum (Presidente), Maria Tereza Pepe Razzolini, Kelly Polido Kaneshiro Olympio, Náglia Raquel Teixeira Damasceno, Ana Lúcia Lumazini de Moraes, Fernanda de Jesus Notário dos Santos e Rosa Maria Marques de Sá Almeida para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.693/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004185/1996-62
Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC
Presidente da CIBio: Reinaldo Montrazi Barata
Endereço: Fazenda Santo Antônio s/nº, Bairro Santo Antonio, Piracicaba-SP
CQB: 0006/96
Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Extrato Prévio: 3895/2013 de 27/12/13
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

O Centro de Tecnologia Canavieira - CTC solicitou à CTNBio adequação da casa de vegetação, localizada na Estação Experimental do CTC em Piracicaba (SP). Serão realizadas atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de OGM (plantas - Saccharum spp.) da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.694/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004185/1996-62
Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC
Presidente da CIBio: Reinaldo Montrazi Barata
Endereço: Fazenda Santo Antônio s/nº, Bairro Santo Antonio, Piracicaba-SP
CQB: 0006/96
Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Extrato Prévio: 4760/2015, publicado em 26/8/15
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

O Centro de Tecnologia Canavieira - CTC solicitou à CTNBio incluir no CQB 06/96 os telados localizados na Estação Experimental do CTC em Piracicaba (SP). Serão realizadas atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de OGM (plantas - Saccharum spp.) da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade

operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.695/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002695/1998-30
Requerente: Embrapa Clima Temperado
CQB: 62/98
Endereço: BR 392, Km 78, Caixa Postal 403, Pelotas - RS
Assunto: Extensão/cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Extrato Prévio: 4758/2015, publicado em 26/8/15
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Embrapa Clima Temperado solicitou à CTNBio excluir do CQB 62/98, laboratórios de apoio, casas de vegetação e campos experimentais, e incluir uma sala de apoio para a casa de vegetação e duas novas áreas de campo nas unidades operativas 1 e 2, em Pelotas (RS). Serão realizadas atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, descarte e armazenamento de OGM (planta) da classe de risco I. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.696/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001809/2015-50
Requerente: GDM Genética do Brasil LTDA.
CNPJ: 07.007.165/0001-34
Endereço: Rod. Celso Garcia Cid (PR 445), km 88, Cambé/PR.
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8).
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada DAS-44406-6 tolerante aos herbicidas 2,4-D, glufosinato de amônio e glifosato. Esta liberação será conduzida nas Unidades Operativas de Cambé/PR e Palotina/PR com área de OGM de 1.000,0 m² e área total de 2.942,75 m² para cada uma das localidades.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico 4583/2015, publicado no D.O.U. Nº 114, 18/06/2015, Seção 1, página 10; onde se lê: "Processo nº: 01200.3296/2009-51" leia-se: "Processo nº:01200.3236/2009-51"

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 58/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002316/2015-37 (450)
CNPJ: 15.597.243/0001/26 - MATRIZ
Razão Social: BIO ITAUNA LTDA - ME
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rodovia LMG (Juatuba - Florestal), km 5,4 - Sítio Nova Esperança - Zona Rural - Florestal/ MG - CEP 35.690-000

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0406.2015
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 077/2015/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O Presidente Substituto do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e de acordo com decisão da Diretoria Executiva em sua 22ª (vigésima segunda) reunião, de 26/08/2015, resolve:

Estabelecer critérios de ressarcimento, ao CNPq, dos investimentos realizados com ex-beneficiários de apoio financeiro concedido a proposta de natureza científica, tecnológica e/ou de inovação ou de bolsas no país ou exterior, utilizados de forma irregular, em descumprimento aos dispositivos normativos a eles submetidos.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data da sua publicação e ficam revogadas as RN-023/2012; RN-024/2014 e RN-037/2014 e demais disposições em contrário.

Disponível no endereço:
http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTAN-CE_0oED/10157/2779265

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 83, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando a necessidade de acompanhar e avaliar a execução das ações constantes do Plano de Ação conjunto elaborado pelo Ministério da Cultura - MinC e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, em cumprimento ao estabelecido no item 9.3 do Acórdão TCU nº 1.385/2011 - Plenário, que deu origem à Portaria Interministerial nº 192, de 10 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 43, de 8 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às prestações de contas dos convênios celebrados sob a égide das Portarias Interministeriais MP/MF/CGU nº 127 e 507, de 29 de maio de 2008 e 24 de novembro de 2011, que terão suas prestações de contas analisadas e ratificadas pela Secretaria responsável pelos convênios." (NR)

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA



AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 77, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0025 - O Matador
Processo: 01580.042583/2013-58
Proponente: Gata Cine Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.863.923/0001-65
Valor total aprovado: de R\$ 7.641.806,65 para R\$ 5.692.604,04

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 20.538-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.351.538,06 para R\$ 757.973,84

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 20.540-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 20.539-7
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 582, realizada em 01/09/2015.

Prazo de captação: 31/12/2016.
14-0389 - Surf no Alemão
Processo: 01580.066257/2014-17
Proponente: Abaeté Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 10.701.739/0001-84
Valor total aprovado: de R\$ 556.697,36 para R\$ 554.697,36

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 528.861,50 para R\$ 478.962,49

Banco: 001- agência: 4073-8 conta corrente: 11.327-1
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 582, realizada em 01/09/2015.

Prazo de captação: 31/12/2017.
15-0202 - Distrito Cultural
Processo: 01580.026818/2015-26
Proponente: Fabrika Filmes Ltda.
Cidade/UF: Brasília/DF
CNPJ: 03.218.295/0001-65
Valor total aprovado: R\$ 528.000,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 501.600,00

Banco: 001- agência: 4037-1 conta corrente: 17.488-2
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 582, realizada em 01/09/2015.

Prazo de captação: 31/12/2018.
15-0304 - Primeiro Bailarino/London Thiago Soares
Processo: 01580.034207/2015-51
Proponente: LOSBRAGAS PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 06.967.225/0001-06
Valor total aprovado: R\$ 840.000,00

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 798.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.151-7
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 582, realizada em 01/09/2015.

Prazo de captação: 31/12/2018.
Art. 2º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.

13-0226 - Berenice Procura
Processo: 01580.014025/2013-01
Proponente: E.H. Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.338.948/0001-51
Valor total aprovado: de R\$ 6.193.203,60 para R\$ 5.592.136,34

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 1.328.610,07

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 37.775-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 383.543,42 para R\$ 583.919,45

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 37.777-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 37.776-7
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 37.778-3
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 582, realizada em 01/09/2015.

Prazo de captação: 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar a troca de titularidade do projeto audiovisual abaixo relacionado da empresa Maria Yolanda de Oliveira Costa - ME para a empresa Imago Audiovisual Ltda. ME, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através dos mecanismos indicados.

12-0176 - Alice Ruiz, Poeta
Processo: 01580.012253/2012-57
Proponente: Imago Audiovisual Ltda. ME
Cidade/UF: Campinas/SP
CNPJ: 15.742.101/0001-05
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 660.030,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 627.028,50

Banco: 001- agência: 2913-0 conta corrente: 37.381-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 580, realizada em 18/08/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 78, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0457 - O Diário do Playboy
Processo: 01580.019370/2013-22
Proponente: Produção Digital Realizações Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.031.248/0001-70
Valor total aprovado: de R\$ 12.911.116,40 para R\$ 10.903.215,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1855-4 conta corrente: 34.082-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1855-4 conta corrente: 34.084-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1855-4 conta corrente: 34.083-9
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 579, realizada em 11/08/2015.

Prazo de captação: 31/12/2016.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE ANÁLISE DE MERCADO

DECISÃO Nº 28, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº: 01580.033421/2012-48.
EMENTA: I - Boa Vista Telecomunicações Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine, até a data de 31/08/2019, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga.

IV - Deferimento integral do pedido.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 29, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº: 01580.033405/2012-55
EMENTA: I - Cabovisão Telecomunicações Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine, até a data de 31/08/2019, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga.

IV - Deferimento integral do pedido.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 30, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº: 01580.033273/2012-61.
EMENTA: I - CCS Camboriú Cable System de Telecomunicações Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine, até a data de 31/08/2019, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga.

IV - Deferimento integral do pedido.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 31, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº: 01580.033270/2012-28.
EMENTA: I - Giga TV Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, pelo período de 4 anos, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga.

IV - Deferimento integral do pedido.
V - Efeito suspensivo, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 32, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº: 01580.033252/2012-46.
EMENTA: I - RCA Company de Telecomunicações de Cabo Frio Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine, até a data de 31/08/2019, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga.

IV - Deferimento integral do pedido.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 33, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº: 01580.033463/2012-89.
EMENTA: I - Sidys Comunicações Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine, até a data de 31/08/2019, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga.

IV - Deferimento integral do pedido.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 34, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº: 01580.033254/2012-35.
EMENTA: I - Sistema Oeste de Comunicação Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine, até a data de 31/08/2019, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga.

IV - Deferimento integral do pedido.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 35, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº: 01580.033403/2012-66.

EMENTA: I - SSTV - Sistema Sul de Televisão Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine, até a data de 31/08/2019, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga.

IV - Deferimento integral do pedido.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 36, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº: 01580.033274/2012-14.

EMENTA: I - Super Cabo TV Caratinga Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine, até a data de 31/08/2019, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga.

IV - Deferimento integral do pedido.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 37, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº: 01580.033265/2012-15.

EMENTA: I - TVC de Assis Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine, até a data de 31/08/2019, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga.

IV - Deferimento integral do pedido.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 38, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº: 01580.033485/2012-49.

EMENTA: I - VSAT Telecomunicações Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine, até a data de 31/08/2019, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga.

IV - Deferimento integral do pedido.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 4 de setembro de 2015

Nº 204 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art.1º Incluir as contas de captação do projeto abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do artigo indicado.

15-0188 - O MONSTRO EM NÓS

Processo: 01580.026203/2015-08

Proponente: Elka Filmes e Comunicações

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 13.014.874/0001-40

Valor total aprovado: R\$ 2.477.864,60
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 40.200-1

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado, para o qual a proponente está autorizada a captar recursos nos termos do artigo indicado.

15-0230 - Monteiro Lobato, O Escritor

Processo: 01580.030529/2015-21

Proponente: SANDRA MARIA SALLES MICHELINE - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 06.137.992/0001-80

Valor total aprovado: R\$ 999.999,75

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 949.999,76

Banco: 001- agência: 6810-1 conta corrente: 8.321-6

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º. Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTARIA Nº 50, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

V - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VI - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo nº 01421.002338/2014-11
Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial na LT 138
KV SE Baixa do Feijão - SE João Câmara III
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de João Câmara, Jandaíra e Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de validade: 08 (oito) meses

02-Processo nº 01502.000154/2015-06
Projeto: Resgate e Monitoramento Arqueológico para ADA e AID dos Parques Eólicos Baraúnas I, Morro Branco I e Mussambê

Arqueólogo Coordenador: Elvis Pereira Barbosa
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC

Área de Abrangência: Município de Sento Sé, Estado da Bahia

Prazo de validade: 14 (quatorze) meses
03-Processo nº 01514.003237/2012-67
Projeto: Pesquisa arqueológica na Fazenda Bagres - DNPM 801.254/1975

Arqueólogo Coordenador: Clarisse Callegari Jacques
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC

Área de Abrangência: Município de Doresópolis, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
04-Processo nº 01514.006183/2014-53

Projeto: Prospecção Arqueológica no projeto minerário Mini Minas - Complexo Capanema

Arqueólogo Coordenador: Flávia Maria da Mata Reis e Danielle Raquel Lima

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de Itabirito e Ouro Preto e Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
05-Processo nº 01514.000229/2003-78

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo do projeto de ampliação das Minas Alegria Norte e Sul da Samarco Mineração S/A

Arqueólogo Coordenador: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de Ouro Preto e Mariana, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
06-Processo nº 01514.000069/2015-09

Projeto: Prospecção Sistemática em área destinada à mineração de Berilo da Mineração Thomazini LTDA

Arqueólogo Coordenador: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de Poço de Dantas e Itinga, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
07-Processo nº 01514.007112/2014-78

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo em área de Lavra de Calcário Sóbria Indústria e Comércio Ltda

Arqueólogo Coordenador: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de Montes Claros, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
08-Processo nº 01421.002289/2014-72

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de instalação da CGE Seridó II

Arqueólogo Coordenador: Selena Samara Gomes da Silva
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Municípios de Florânia e Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de validade: 06 (seis) meses
09-Processo nº 01421.002290/2014-41

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de instalação da CGE Seridó IV

Arqueólogo Coordenador: Selena Samara Gomes da Silva
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Municípios de Florânia, Santana dos Matos e Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de validade: 05 (cinco) meses
10-Processo nº 01421.002285/2014-39

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de instalação da CGE Seridó I

Arqueólogo Coordenador: Selena Samara Gomes da Silva
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Municípios de São Vicente e Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de validade: 06 (seis) meses
11-Processo nº 01421.002294/2014-20

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de instalação da CGE Seridó VIII

Arqueólogo Coordenador: Selena Samara Gomes da Silva
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Municípios de São Vicente e Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de validade: 06 (seis) meses
12-Processo nº 01421.002295/2014-74

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de instalação da CGE Seridó VI

Arqueólogo Coordenador: Selena Samara Gomes da Silva
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Cerro Corá e Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de validade: 05 (cinco) meses
13-Processo nº 01421.002288/2014-72

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de instalação da CGE Seridó II

Arqueólogo Coordenador: Selena Samara Gomes da Silva
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte



Área de Abrangência: Municípios de Florânia e Tenente Laurêncio Cruz, Estado do Rio Grande do Norte
 Prazo de validade: 06 (seis) meses
 14-Processo n.º 01421.002291/2014-96
 Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de instalação da CGE Seridó V
 Arqueólogo Coordenador: Selena Samara Gomes da Silva
 Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 Área de Abrangência: Municípios de Currais Novos, Lagoa Nova, Santana de Matos e São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte
 Prazo de validade: 05 (cinco) meses
 15-Processo n.º 01421.002293/2014-85
 Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de instalação da CGE Seridó VII
 Arqueólogo Coordenador: Selena Samara Gomes da Silva
 Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 Área de Abrangência: Municípios de Cerro Corá e Bodó, Estado do Rio Grande do Norte
 Prazo de validade: 05 (cinco) meses
 16-Processo n.º 01512.004012/2014-18
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo no condomínio Alphaville Porto Alegre 2
 Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
 Apoio Institucional: Museu Joaquim José Felizardo - Secretaria Municipal da Cultura - Prefeitura Municipal de Porto Alegre
 Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de validade: 04 (quatro) meses
 17-Processo n.º 01512.000869/2015-31
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação do Campus da Faculdade Meridional IMED
 Arqueólogo Coordenador: Fabrício José Nazzari Vicroski
 Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo
 Área de Abrangência: Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de validade: 06 (seis) meses
 18-Processo n.º 01512.010334/2014-98
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na área de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
 Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
 Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
 Área de Abrangência: Município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de validade: 06 (seis) meses
 19-Processo n.º 01512.000466/2015-92
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação do Loteamento Residencial e Comercial Vivendas da Costa Doce
 Arqueólogo Coordenador: Fabrício José Nazzari Vicroski
 Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo
 Área de Abrangência: Município de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de validade: 06 (seis) meses
 20-Processo n.º 01512.004078/2014-08
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na área de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
 Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
 Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
 Área de Abrangência: Município de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de validade: 06 (seis) meses
 21-Processo n.º 01512.004080/2014-79
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial: Área de Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
 Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
 Área de Abrangência: Município de Igrejinha, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses
 22-Processo n.º 01514.003251/2013-41
 Projeto: Resgate Arqueológico e Prospecção complementar da LT 500 kV Estreito-Itabirito 2
 Arqueólogo Coordenador: Sebastião Flávio de Paula
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Arcos, Bambuí, Belo Vale, Carmópolis de Minas, Cláudio, Desterro de Entre Rios, Ibiraci, Iguatama, Itabirito, Itapeçera, Jeceaba, Medeiros, Ouro Preto, Passa Tempo, Pedra do Indaí, Piedade dos Gerais, Piracema, Sacramento, Santo Antônio do Monte, São Roque de Minas, São Sebastião do Oeste e Tapira
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses
 23-Processo n.º 01512.001561/2013-41
 Projeto: Monitoramento e Resgate Arqueológico na área de implantação do Complexo Eólico Chuí
 Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
 Apoio Institucional: Museu de História Natural do Centro Universitário UNIVATES - Lageado/RS
 Área de Abrangência: Município de Santa Vitória do Palmar e Chuí, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses
 24-Processo n.º 01506.003613/2014-84
 Projeto: Diagnóstico e Prospecções Intensivas nas Áreas Diretamente Afetadas pela Duplicação da Rodovia SP 088 Pedro Eroles, KM 32-39,5
 Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
 Área de Abrangência: municípios de Arujá, Itaquaquecetuba e Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.
 Prazo de Validade: 12 (doze) meses
 25-Processo n.º 01506.004065/2015-91
 Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a Implantação do Aterro Sanitário de Osasco
 Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
 Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
 Área de Abrangência: Município de Osasco, Estado de São Paulo
 Prazo de validade: 03 (três) meses
 26-Processo n.º 01506.004119/2015-18
 Projeto Prospecções Intensivas e Educação Patrimonial para a Duplicação da Rodovia dos Tamoios (SP-099) - Trecho Serra - Do km 60,4 ao km 82
 Arqueólogo Coordenador: Elaine Cristina Carvalho da Silva
 Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
 Área de Abrangência: Municípios de Caraguatatuba e Paraituba, Estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 12 (doze) meses
 27-Processo n.º 01516.000653/2015-36
 Projeto: Monitoramento Arqueológico das Obras de Implantação do Parque Industrial da Usina Centro Norte Energia, no município de Jaraguá, estado de Goiás
 Arqueólogos Coordenadores: Alfredo Palau Pena
 Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás
 Área de Abrangência: Município de Jaraguá, Estado de Goiás
 Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
 28-Processo n.º 01494.000109/2015-90
 Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Condomínio Residencial Ilha Bela
 Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
 Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia
 Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão
 Prazo de Validade: 01 (um) mês
 29-Processo n.º 01498.002760/2014-83
 Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico, histórico e Cultural da LT 230 kV SE Santa Brígida - Se Garanhuns II - Etapa de Resgate e Valoração Cultural
 Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
 Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco
 Área de Abrangência: Municípios de Caetés, Capoeiras, Jucati, Garanhuns, Paratama e São João, Estado de Pernambuco
 Prazo de validade: 06 (seis) meses
 30-Processo n.º 01496.001495/2014-36
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Interventiva na área de implantação da LT 230 kV Russas - Banabuiú
 Arqueólogo Coordenador: Raimundo Ney da Cruz Gomes e Elaine Cristina Carvalho da Silva
 Apoio Institucional: Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri
 Área de Abrangência: Municípios de Russas, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Jaguaratama e Banabuiú, Estado de Ceará
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses
 31-Processo n.º 01496.000734/2015-11
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de Implantação do Projeto Village Viva Pecém
 Arqueólogo Coordenador: Jessiane Montenegro Barboza dos Santos
 Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
 Área de Abrangência: Municípios de São Gonçalo do Amarante, Estado de Ceará.
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses
 32-Processo n.º 01516.001176/2015-26
 Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial da PCH Verde 3
 Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
 Apoio Institucional: Universidade Estadual de Goiás - Núcleo de Arqueologia
 Área de Abrangência: Município de Rio Verde, Estado de Goiás
 Prazo de validade: 12 (doze) meses
 32-Processo n.º 01490.002755/2014-41
 Projeto: Projeto de Diagnóstico Interventivo Arqueológico, Prospecção Intensiva Arqueológica e Educação Patrimonial da área de influência do empreendimento residencial Vilas de Monte Cristo, Manacapuru/AM
 Arqueólogos Coordenadores: João Queiroz Rebouças e Margaret Cerqueira
 Apoio Institucional: Museu Amazônico.
 Área de Abrangência: Município de Manacapuru, Estado do Amazonas
 Prazo de Validade: 04 (três) meses

33-Processo n.º 01506.004381/2015-62
 Projeto: Projeto de Prospecção Arqueológica sem Monitoramento e Programa de Educação Patrimonial do Loteamento Residencial Lago Azul
 Arqueólogo Coordenador: Neide Barrocá Faccio
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
 Área de Abrangência: Município de Paulínia, Estado de São Paulo
 Prazo de validade: 03 (três) meses
 ANEXO II
 01-Processo n.º 01502.001395/2014-83
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Empreendimento Parque Eólico Baraúna IV
 Arqueólogo Coordenador: Cleber Carlos Xavier de Albuquerque
 Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia
 Área de Abrangência: Município de Sento Sé, Estado da Bahia
 Prazo de validade: 6 (seis) meses
 02-Processo n.º 01512.002546/2014-00
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na Área de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
 Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
 Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
 Área de Abrangência: Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de validade: 06 (seis) meses
 03-Processo n.º 01512.002501/2014-27
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na Área de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
 Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
 Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
 Área de Abrangência: Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de validade: 06 (seis) meses
 04-Processo n.º 01502.001391/2014-03
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Empreendimento Parque Eólico Baraúna V
 Arqueólogo Coordenador: Cleber Carlos Xavier de Albuquerque
 Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia
 Área de Abrangência: Município de Sento Sé, Estado da Bahia
 Prazo de validade: 6 (seis) meses
 05-Processo n.º 01512.002503/2014-16
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na Área de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
 Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
 Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
 Área de Abrangência: Município de Três Coroas, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de validade: 06 (seis) meses
 06-Processo n.º 01512.000493/2012-12
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na área de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário.
 Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
 Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
 Área de Abrangência: Município de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de validade: 06 (seis) meses
 07-Processo n.º 01512.002746/2012-92
 Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial na área de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
 Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
 Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
 Área de Abrangência: Município de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de validade: 06 (seis) meses
 08-Processo n.º 01409.000047/2015-38
 Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial na área do Levantamento Geofísico Terrestre - Sísmica 3D - Campo de Jacutinga
 Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
 Apoio Institucional: Museu de História de São Mateus - Prefeitura Municipal de São Mateus
 Área de Abrangência: Municípios de São Mateus e Jaguaré, no Estado do Espírito Santo
 Prazo de validade: 08 (oito) meses
 09-Processo n.º 01506.003064/2013-67
 Projeto: Prospecção Arqueológica na Área Diretamente Afetada pela Implantação da LT 345 kV SE Alto da Serra - SE Sul (Prospecções Complementares e Monitoramento)

Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes e Daisy de Moraes

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê

Área de Abrangência: Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

10-Processo n.º 01450.000370/2014-15

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecções Intensivas LT 500 KV São João do Piauí - Milagres II - Luiz Gonzaga C2 e Subestações Associadas/PI

Arqueólogo Coordenador: Renata Rauber e Rosiane Lima-verde Vilar Mendonça

Apoio Institucional: Memorial do Homem Kariri

Área de Abrangência: Município de São João do Piauí, Campo alegre do Fidalgo, São Francisco de Assis do Piauí, Paulistana, Betânia do Piauí e Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí;

Ouricuri, Bodocó, Granito, Serrita, São José do Belmonte, Mirandiba, Carnaubeira da Penha, Floresta, Petrolândia, Tacaratu e Jatobá, Estado de Pernambuco; Jardim, Porteirias, Brejo Santo, Abaiara, Milagres e Mauriti, Estado do Ceará

Prazo de Validade: 7 (sete) meses

11- Processo Iphan n.º 01450.007304/2013-95.

Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 500 Kv Miracema - Sapeaçu e Subestações Associadas

Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira

Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Fundação Cultural do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão

Área de Abrangência: Municípios de Miracema do Tocantins, Miranorte, Rio dos Bois, Pedro Afonso, Centenário e Lizarda no Estado do Tocantins, municípios de Balsas e Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, Municípios de Santa Filomena, Gilbués, Monte Alegre do Piauí, Riacho Frio, Corrente, Sebastião Barros e Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí, Municípios de Santa Rita de Cássia, Riachão das Neves, Angical, Barreiras, Catolândia, Boianópolis, Tabocas do Brejo

Velho, Brejolândia, Serra Dourada, Santana, Sítio do Mato, Bom Jesus da Lapa, Riacho de Santana, Macaúbas, Igarorã, Caetité, Livramento de Nossa Senhora, Rio de Contas, Jussipe, Ibicoara, Iraemaia, Marcionílio Souza, Maracás, Planaltino, Irajuba, Nova Itarana, Brejões, Milagres, Itatim, Santa Teresinha, Castro Alves e Sapeaçu, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Construtora Escudo Indústria e Comércio Ltda - CNPJ 06249791/0001-74

Empreendimento: Central Place

Processo n.º 01494.000323/2015-46

Projeto: Acompanhamento Arqueológico - Central Place

Arqueólogo Coordenador: Heverton Gonzaga Sousa

Arqueólogo de Campo: Heverton Gonzaga Sousa

Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF

Área de Abrangência: Município de São José do Ribamar, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: LTF Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. - CNPJ 21268797/0001-82

Empreendimento: Residencial Cidade Nova

Processo n.º 01494.000164/2015-80

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Residencial Cidade Nova

Arqueólogo Coordenador: Marlon Prado

Arqueólogo de Campo: Marlon Prado

Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia

Área de Abrangência: Município de Davinópolis, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 03 (três) meses

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 95, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SA/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Termo de Convocatória do DOCTV América Latina V, publicado no DOU de 08 de maio de 2015, Seção 1, págs. 24-26, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final do Brasil, conforme Anexo I, e projetos em lista de reserva, conforme ordem estabelecida no Anexo II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO
Secretário

ANEXO I

PROJETO SELECIONADO:

NOME DO PROJETO	NOME DO AUTOR	NOME DO PRODUTOR OU CASA PRODUTORA
Transitórios	Maria Rodrigues Pereira	Praga Produções e Eventos Ltda

ANEXO II

PROJETOS EM LISTA DE RESERVA:

ORDEM	NOME DO PROJETO	NOME DO AUTOR	NOME DO PRODUTOR OU CASA PRODUTORA
1º	Imigrantes	Ivanir Migotto	Epifania Filmes
2º	Felicidade Invisível	Samuel Angelo Bovo	Boulevard Filmes Ltda

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 524, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

14 4793 - MPBS - Música Popular Brasileira Sinfônica

Outra Praia Projetos Culturais LTDA

CNPJ/CPF: 12.305.563/0001-77

SP - São Paulo

Período de captação: 01/09/2015 a 31/12/2015

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

14 11259 - Via e-mail - Encontro com 40 artistas brasileiros

P55 Edição Ltda

CNPJ/CPF: 05.219.865/0001-67

BA - Salvador

Período de captação: 04/09/2015 a 31/12/2015

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

14 8730 - Mc Marcinho - 20 anos do Príncipe do Funk

Débora Carvalho dos S Silva Eventos ME

CNPJ/CPF: 15.616.226/0001-99

RJ - São Gonçalo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 525, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

149568 - Festival do Livro e da Literatura de São Miguel Paulista

Fundação Tide Azevedo Setúbal

CNPJ/CPF: 07.459.655/0001-71

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 51.990,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS 4º DISTRITO NAVAL CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM

PORTARIA Nº 45, DE 1º DE JULHO DE 2015

Altera as Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial de Santarém - NPCF/CFS-2015.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE SANTARÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 4º da Lei nº 9.537/97, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial de Santarém (NPCF/CFS-2015), aprovadas pela Portaria nº 42/CFS, de 2 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 11 de junho de 2015, conforme abaixo especificado:

I - No Anexo 1-B, item 4 - ÁREAS DE FUNDEIO - FUNDEADOURO DE SANTARÉM - Substituir o texto existente pelo seguinte: "A jusante do porto na LAT 02º24'42"S e LONG 054º43'36"W para navios que aguardam horário para atracação, a fim de facilitar a aproximação ao cais".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão-de-Fragata (T) ROBSON OBERDAN
BISPO DE SOUZA

TRIBUNAL MARÍTIMO SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS JURÍDICOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 68, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 29556/2015

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: MARIA RITA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: LANCHAS

Bandeira:

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DO MAGUARI / BELTERRA - PA

Data do Acidente: 01/09/2014

Hora: 15:50

Data Distribuição: 14/04/2015

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA

Nº do Processo: 29585/2015

Acidente / Fato:

QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: BELLE AMAZON / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

RIOR E TRAVESSIA

Tipo: LANCHAS

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO NEGRO / MANAUS-AM

Data do Acidente: 23/11/2013

Hora: 14:00

Data Distribuição: 14/04/2015

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA

Nº do Processo: 28967/2014

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: MARIBRU / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: LANCHAS

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE LARANJEIRAS / BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC

Data do Acidente: 25/12/2013

Hora: 12:00

Data Distribuição: 17/07/2014

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

Nº do Processo: 29568/2015

Acidente / Fato:

QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: PHANTA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: CHATA

Bandeira: Nacional



Local do Acidente: RIO ARAGUAIA - PRAIA DO ESCAPOLE / ARAGUANÃ - TO

Data do Acidente: 05/07/2014

Hora: 16:30

Data Distribuição: 14/04/2015

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SAN-

TOS

Nº do Processo: 29576/2015

Acidente / Fato:

ACIDENTE COM ESTIVADOR

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: ETHEL L / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

Tipo: NAVIO MERCANTE

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: PORTO DE SANTOS / SP

Data do Acidente: 23/09/2013

Hora: 14:24

Data Distribuição: 14/04/2015

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: Dr(a) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Nº do Processo: 29592/2015

Acidente / Fato:

INCÊNDIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: RM RIO III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: LANCHAS

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA / RIO DE JANEIRO - RJ

Data do Acidente: 02/12/2014

Hora: 14:30

Data Distribuição: 07/05/2015

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM: Dr(a) CARLA ANDRADE DE MELO

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 2 de setembro de 2015.

SECRETARIA-GERAL

ATA DA 7.008ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL MARÍTIMO REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2015 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

26.107/2011 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.935/2014 - Acidente da navegação envolvendo o BP "VITÓRIA DA CONQUISTA", ocorrido nas proximidades da bacia de manobras do porto de Itaguaí, Rio de Janeiro, em 09 de março de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Romildo Cirino da Silva (Condutor).

Nº 28.195/2013 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "LE BNVC 148" e uma rabeta, ambas não inscritas, ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 14 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulo Cesar de Lima (Condutor da embarcação "LE BNVC 148").

Nº 29.425/2015 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "ZAIMER" com uma prancha de windsurf, ocorrido nas proximidades da praia de Jurujuba, Niterói, Rio de Janeiro, em 05 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marco Aurélio Corrêa (Condutor da lancha "ZAIMER") e Paulo de Tarso Dias Ferreira (Condutor/Proprietário da prancha de windsurf).

JULGAMENTOS

PEDIDO DE VISTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 27.447/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BM "AMANDA LETÍCIA" e a lancha "MARIZIA", ocorrido nas proximidades do cais das Torres, Manaus, Amazonas, em 29 de fevereiro de 2012.

Embargos de Declaração interposto em 17JUN2015. Embargante: Severino Pinto Simões (Condutor da lancha "MARIZIA"), Adv. Dr. João Thomas Luchsinger (DPU/AM) - (OAB/AM 186). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não conhecer os Embargos de Declaração interpostos por Severino Pinto Simões, por não atenderem os requisitos de admissibilidade, contrariando o art. 113, da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.750/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "MAERSK RIDER", de bandeira do Reino Unido, e a plataforma "SEDCO 710", de bandeira liberiana, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 09 de fevereiro de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Gordon Frank Rowley (Comandante do Rb "MAERSK RIDER") e Michael Naismith Beeley (Imediato do Rb "MAERSK RIDER"), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142). Decisão unânime: julgar improcedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 233-235) para, acolhendo na íntegra os argumentos apresentados em suas defesas (fls. 263-270 e 272-279), ratificadas em suas Alegações Finais (fls. 309-317 e 319-327) exculpar os Srs. Gordon Frank Rowley, na condição de Comandante e o Sr. Michael Naismith Beeley, na condição de Imediato, ambos do Rb "MAERSK RIDER" e considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como mais um daqueles eventos revestidos das características da fortuidade, arquivem-se os presentes autos.

Nº 26.983/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "GEOCONDA", ocorridos na barra do canal do Camacho, Jaguaruna, Santa Catarina, em 20 de novembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jair de Oliveira Prestes (Proprietário/Mestre), Adv.ª Dr.ª Sabrina Neves Machado (OAB/SC 31.930). Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (naufrágio) e art. 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência de Jair de Oliveira Prestes, proprietário e único tripulante a bordo do bote "GEOCONDA", acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e conseqüências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, incisos I e IX, 127, e 139, incisos II e IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão, isentando-o do pagamento das custas processuais.

Nº 25.680/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "A-M 01", ocorrido na praia de Ubu, Anchieta, Espírito Santo, em 28 de dezembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Cristiano Rosa Vieira (Proprietário), Adv.ª Dr.ª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Exculpar Cristiano Rosa Vieira por insuficiência de provas e mandar arquivar os Autos. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 16, inciso I, do RLESTA, cometidas por Cristiano Rosa Vieira, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

ARQUIVAMENTOS

Nº 29.239/2014 - Fato da navegação envolvendo os BP "ROSSINI I", "LAIZ" e "IZADORA I", ocorrido em águas territoriais uruguaias, em 07 de março de 2013.

Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a promoção por arquivamento, com a fundamentação de incompetência do Tribunal Marítimo, mandando retornar os autos à D. Procuradoria Especial da Marinha, com fulcro no art. 10, letra "b", da Lei nº 2.180/54, para se manifestar de acordo, podendo requerer as diligências que entender necessárias.

Nº 29.049/2014 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TROVÃO AZUL" com a balsa "LIGIA" e a LM "ALDENICE", ocorrido no porto da Balsa, Itaituba, Pará, em 03 de abril de 2014.

Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: retornar os autos à D. PEM tendo em vista que após a avaria do sistema de governo do rebocador, que não foi devidamente apurado nos autos, o Comandante do comboio recebeu o apoio de uma lancha decidindo manobrar em direção ao ponto de atracação. Que ao se aproximar do local verifica-se que os indícios apontam de que houve erro de manobra por parte do comandante, na qual redundou no abalroamento de uma lancha que se encontrava atracada em uma construção de madeira, fotos de fl. 46, que se presume não ser o ponto de atracação do comboio, face a sua fragilidade para receber embarcações de grande porte para a região comparada com a lancha abalroada que se encontrava lá atracada.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.343/2014 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "BRASÍLIA", ocorrido no rio São Francisco, nas proximidades da ilha de São Pedro, Neópolis, Sergipe, em 20 de junho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente

de caso fortuito, mandando arquivar os autos. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos de Alagoas, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11, cometida pela empresa Fluvial Tupan do Baixo São Francisco Ltda. EPP.

Nº 29.347/2014 - Fato da navegação envolvendo o BP "MALAQUIAS II" e um pescador, ocorrido na baía de Iririmirim, Maranhão, em 21 de fevereiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência da própria vítima, que teve extinta sua punibilidade em razão de seu óbito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Piauí, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 (contratar tripulante sem habilitação para operá-la), cometida pela empresa proprietária do B/P "MALAQUIAS II", A. P. de Oliveira Carvalho.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Juliana Moura Maciel Braga.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma a Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos do Rio Grande do Sul, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 28.411/2013, bem como, o Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, que também requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos do Espírito Santo, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 28.573/2014, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 15h05min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 1º de setembro de 2015.

MARCOS NUNES DE MIRANDA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA

Secretária

DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTES DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. 28.287/2013 - "RIQUINHO III"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra Juliana Moura Maciel Braga

Representada : Roseli Luzio da Silva

Advogada : Dra. Magaly Villela Rodrigues Silva (OAB/SP 91.909)

Despacho : "Designo Audiência de Instrução para o dia 18 de novembro de 2015, às 10 horas, na Sala de Audiências deste Tribunal, em deferimento ao pedido de provas feito pela representada. No mesmo ato a representada poderá prestar seu depoimento pessoal. Intimem a PEM e a representada, esta através do Diário Oficial por sua advogada constituída."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 2 de setembro de 2015.

Proc. nº 25.696/11 - "VALÕES"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representado : Município de Irineópolis - SC

Advogados : Dr. Fábio Roberto Kampmann (OAB/SC 13.335/OAB/PR31.674-A)

: Dra. Ana Maria Onevetch (OAB/PR 58.083)

Representado : Carlos Ferreira de Souza

Advogados : Dr. Luiz Carlos dos Santos (OAB/PR 53.673)

: Dr. Jonhy C. Gonçalves Guimarães (OAB/PR 50.578)

Representado : Ary Senn

Advogados : Dr. Carlos Alberto Senkiv (OAB/PR 30.249)

: Dra. Camila Bueno Muller (OAB/SC 52.725)

Despacho : "1- Junte-se por linha os documentos recebidos através do Ofício nº 578 de 23JUL2015 da CPGUA, por tratar-se de cópia já existente nos autos do processo principal. 2- Aos representados Ary Senn, Prefeitura Município de Irineópolis e Carlos Ferreira de Souza para razões finais. Intime-se pessoalmente o 2º representado, através da CP local, via SEDEX."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 26.964/2012 - "PROTEÇÃO DE DEUS DO MA-

RAJÓ"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira

Representados : João Vicente Brabo Fernandes - Revel

: Raimundo Nonato Gomes Rodrigues - Revel

Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.390/13 - "TOBOCEAN I"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga

Representado : Lauro Severino de Almeida Filho - Revel

Representado : Alexandre Alves

Advogada : Dra. Carla Durães de Azevedo Medina Acedo (OAB/SP 141.955)

Despacho : "Aos representados para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

- Proc. nº 28.672/14 - "AYRTON" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Silnave Navegação S/A
: Alzerindo das Neves Barbosa
Advogada : Dra. Lígia Carvalho Rodrigues (OAB/PA 14.152)
- Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.753/14 - "ELIS I" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Dalmo Manoel da Silva Neto
Advogada : Dra. Tatiana Sueli da Cunha (OAB/SC 23.766)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.061/2014 - "PRINCESA VITORIA" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Rafael Leoni Dreger
Despacho : "Cite-se o representado Rafael Leoni Dreger. Publique-se."
- Proc. nº 25.564/2010 - "ACRE BRASIL" e outras
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Robson Araújo de Almeida
Advogado : Dr. Jair Ferreira Rodrigues (OAB/AM 1275)
Representado : João Ferreira Falcão
Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira - DPU/RJ
Despacho : "Encerrada a Instrução. As partes, para alegações finais. Prazos de 10 (dez) dias, sucessivos à D. Procuradoria e ao representado. Publique-se."
- Proc. nº 26.001/11 - "NINOCO" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representados : Argemiro Kleber Barbosa de Abreu - Revel
: Fabio Vaes dos Santos - Revel
Representado : Mauro Cogo Demenis
Defensora : Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves - DPU/RJ
- Despacho : "Encerrada a Instrução. À D. Procuradoria e, sucessivamente, aos representados para alegações finais. Prazos de 10 (dez) dias. Publique-se"
- Proc. nº 27.398/12 - "MAGU"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Carla Andrade de Melo
Representado : Antonio Edvan Moreira de Carvalho
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger - DPU/RJ
Representado : Gilberto Sales Lira
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi - DPU/RJ
Despacho : "Encerrada a Instrução. As partes, para alegações finais. Prazos de 10 (dez) dias sucessivos à D. Procuradoria e aos representados. Publique-se."
- Proc. nº 27.820/2013 - "KAILAINE"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascetes da Silva
Representado : Alexandre Marques Rosa
Advogado : Dr. Júlio César Henrique (OAB/SC 33.733)
Representado : Ademilson Batista da Silva - Revel
Despacho : "Declaro a revelia do representado Ademilson Batista da Silva. Aberta a Instrução. À D. Procuradoria e aos representados, para provas."
- Prazo : "Sucessivos de 05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. 27.983/2013 - "IG-IV" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : João Esmerino Neto
Advogado : Dr. Flávio de Freitas Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
- Representado : Gustavo Adolfo Raton
Advogados : Dr. Iwan Jaeger Junior (OAB/RJ 44.606)
: Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 150.061)
REPRESENTAÇÃO DE PARTE:
Autora : Control Y Prospecções Igotest S. L.
Advogados : Dr. Iwan Jaeger JR (OAB/RJ 44.606)
: Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 150.061)
Representado : Bruno Kfuri Tigre de Barros Rodrigues
Advogado : Dr. José Paulo Lüderitz Barcellos Dias (OAB/RJ 47.112)
- REPRESENTAÇÃO DE PARTE:
Autora : Sulnorte Serviços Marítimos LTDA
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Representados : Marcelo Rafael Martinez
: Pedro Pages Santos
: Enrique Daniel Ovejero Abdala
Advogados : Dr. Iwan Jaeger Junior (OAB/RJ 44.606)
: Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 150.061)
Despacho : "Dê-se vista à PEM e aos demais representados dos depoimentos prestados às fls 433/443, como também aos autores e representantes de parte."
- Proc. nº 28.113/2013 - "TAMBAQUI"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representados : Selmo Oliveira de Souza
: Valdeí Lopes Carvalho
Advogada : Dra. Daniela Caetano de Brito (OAB/MT 9880)
- Representado : Manoel Divino Tavares Costa - Revel
Despacho : "Defiro a prova testemunhal requerida à fl. 150, aos 1º e 2º representados para preparo e quesitos."
- Proc. nº 28.377/13 - "RIO MAR B"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Anderson da Silva
Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira - DPU/RJ
Representado : José Domingos Bento
Advogado : Dr. Paulo César Mousquer (OAB/SC 13.857)
Despacho : "Aberta Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.720/14 - "CV-08-70-02" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representados : José Luiz Abadia
: André Luiz Rodrigues Queiroz
: Gilson Marques de Moura
: Município de São Romão
Advogado : Dr. Renato Torres Ribeiro (OAB/MG 71.030)
Despacho : "Reitero o Despacho de fls. 215. Ao Município de São Romão/MG para que qualifique as testemunhas e apresente rol de quesitos."
- Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.741/14 - "SANTA FÉ"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Josenilton Aguiar Rosa
: Antonio Brito da Silva
Defensora : Dra. Úrsula de Souza Van-Erven - DPU/RJ
Despacho : "Encerrada a Instrução. As partes, para alegações finais. Prazos de 10 (dez) dias, sucessivos à D. Procuradoria e aos representados. Publique-se."
- Proc. nº 28.810/14 - "HIDROS X" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Heraclides Servolo dos Santos Filho
Advogado : Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018)
Representado : Carlos Bodart Silveira
Advogada : Dr. José Paulo Barcellos Dias (OAB/RJ 47.112)
- Despacho : Chamo o processo a ordem. Republique-se o Despacho de fls. 200, chamando-se a atenção dos representados que trata-se de produção de provas."
Despacho fls. 200: "Torno sem efeito o Despacho de fl. 197, publicado no DOU nº 127, de 07/07/2015, por motivo de erro material. Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias. Publique-se."
- Proc. 28.845/14 - "MARY FRANCES CANDIES"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representada : Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajai
Advogado : Dr. Anderson Carlos Deóla da Silva (OAB/SC 11.621)
- Despacho : "Defiro a prova testemunhal requerida as fls. 148/149 ao representado para endereços, quesitos e preparo."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.911/14 - "SEM NOME"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascetes da Silva
Representado : Thiago Pereira Gomes - Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução. As partes, para alegações finais. Prazos de 10 (dez) dias, sucessivos à D. Procuradoria e ao representado. Publique-se"
- Proc. nº 28.968/14 - "GUILHERME SANTOS"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Amilton Ilton Quintino
Defensora : Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves - DPU/RJ
- Representado : Cesar Henrique de Freitas Santos
Advogado : Dr. Leonardo Florirani Thives (OAB/SC 21.794)
- Despacho : "Indefiro as preliminares de fls. 230/233 dos dois primeiros representados, sob os mesmos argumentos apresentados pela PEM às fls. 238/241."
Proc. nº 29.075/14 - "GAS HARALAMBOS"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representada : Superintendência de Portos e Hidrovias
Advogada : Dra. Camila de Cássia Córdova dos Santos (OAB/RS 70.960)
- Despacho : "Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."
- Proc. nº 27.832/13 - "YUSHO REGULUS"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Jiang Baoyan
: Ye You
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
- Representado : Dominador Cariaga Ariola
Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)
- Representado : Marco Antonio Lucas de Azevedo
Advogada : Dra. Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)
- Despacho : "Defiro a produção documental requerida por Jiang Baoyan, fls. 1863 a 1868 (itens "a", "c", "d", "e" e "f", referentes aos Pareceres Técnicos e apresentação de tradução juramentada dos documentos de fls. 1751 a 1791). Prazo de 90 (noventa) dias, contados em dobro; Defiro a produção de prova documental requerida por Dominador Cariaga Ariola, fls. 1869 e 1870. Prazo de 90 (noventa) dias, contados em dobro; Defiro a produção de prova oral requerida por Jiang Baoyan (item "b") e por Dominador Cariaga Ariola. Determino o dia 25 de novembro de 2015 para ouvir os depoimentos na sala de audiência no Tribunal Marítimo, inclusive das pessoas estrangeiras, que deverão ser trazidas para audiência pelas partes que requereram, independentemente de intimação. As partes para que apresentem o rol de testemunhas e das pessoas que requererem sejam ouvidas, qualificando-as. Prazo de 15 (quinze) dias, contados em dobro. À D. Procuradoria Especial da Marinha, com fulcro no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 7.642/87, para se manifestar acerca das Representações de Parte de fls. 1873 a 1891 e 1894 a 1930. Prazo de 5 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se e notifique-se a PEM."
- Proc. nº 28.560/14 - "LOG-IN RIO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Gilzio Greco Moreira
Advogado : Dr. Everaldo Sérgio Hourcades Torres (OAB/RJ 46.233)
- Representada : Frota Oceânica e Amazônica S/A
Advogada : Dra. Isabel Peixoto Viana (OAB/RJ 116.751)
Despacho : "1) Defiro a oitiva da "Empresa" Maroil Apoio Marítimo LTDA requerida pela PEM, por intermédio de seu representante legal, tendo em vista que a representada Frota Oceânica indicou a participação da Maroil na operação de reboque que resultou no encalhe do N/M LOG-IN RIO (ex Frota Oceânica Rio), além da cópia do contrato de prestação de serviços entre as duas pessoas jurídicas, nos autos do Processo nº 28.560/14 (fls. 35 a 38). 2) Defiro a oitiva do Comandante Durval Menezes Gama requerida pela PEM, tendo em vista a cópia do recibo de prestação de serviço à fl. 238. 3) Designo o próximo dia 21/10/2015, às 10hs, para a realização de Audiência de Instrução neste Tribunal e oitivas das testemunhas. 4) Intime-se a "Empresa" Maroil Apoio Marítimo LTDA para apresentar o representante a ser ouvido, que deverá estar apto a esclarecer as circunstâncias que envolveram o reboque do N/M LOG-IN RIO no dia 02/03/2013. 5) Intime-se o Sr. Durval Menezes Gama, Diretor Geral da Maroil Apoio Marítimo LTDA, no mesmo endereço da "Empresa". 6) Notifique-se a PEM. 7) Publique-se."
- Secretaria do Tribunal Marítimo, em 3 de setembro de 2015.

SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 25.910/2011
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: E/M "ANUBIS". Morte de Vigilante a bordo de embarcação fora de tráfego, atracada ao cais do porto do Hotel Beira Rio; Orla fluvial do Município de Belém, PA; Sem registros de danos à embarcação, tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico: Asfixia mecânica devido à eletroplessão derivada de fios desencapados, pertinentes à instalação elétrica de um grupo de gerador e de um disjuntor armado, que servia de caminho para a corrente elétrica. Arquivamento.
Autora: A Procuradoria.
Representado: José Ferreira Costa (Proprietário) (Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior - DPU/RJ).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de vigilante a bordo de embarcação fora de tráfego, atracada ao cais do porto do hotel Beira Rio, orla fluvial do município de Belém, PA, sem registros de danos à embarcação, tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão as reais circunstâncias da asfixia mecânica devido à eletroplessão, sofrida pela vítima; e c) decisão: julgar improcedente a representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 97/98) e equiparando o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como origem indeterminada, exculpar o Sr. José Ferreira Costa, na condição de proprietário do E/M "ANUBIS", por insuficiência de provas, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Encaminhar cópia do acórdão ao Ministério Público local. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de dezembro de 2014.

Proc. nº 26.799/2012
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: B/P "MISSIONÁRIO DO MAR I". Acidente de trabalho com tripulante com grave lesão corporal. Imprudência e negligência. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Cecílio Almeida dos Santos (Pescador Profissional), Revel e Jovenal Silva da Costa (Marinheiro Auxiliar de Máquinas), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de trabalho com tripulante, com grande lesão; b) quanto à causa determinante: falta de material de proteção individual do trabalho; c) decisão: julgar o fato da navegação como decorrente da imprudência do 1º representado, deixando de aplicar-lhe pena na forma do art. 143 da Lei nº 2.180/54, e da negligência do 2º representado, condenando-o à pena de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o pagamento das custas na forma dos artigos 15, "e" e 121, I, da Lei Orgânica do Tribunal Marítimo; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar o Ministério Público do Trabalho, enviando-lhe cópia do Acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de junho de 2015.



Proc. nº 26.895/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "OBRIGADO SENHOR V" e B/M "VANESSA VIII". Abalroação. Erros de manobras. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Ivan Xavier Pereira (Conductor não habilitado da lancha "OBRIGADO SENHOR V"), Revel e Norberto Hauer Júnior (Conductor da lancha "VANESSA VIII"), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre embarcações com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente da imperícia dos representados, condenando-os à pena de repressão e o pagamento dividido das custas na forma dos artigos 14, "a" e 121, I, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de maio 2015.

Proc. nº 27.227/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "RODRIGUES ALVES IV". Queda n'água e morte por afogamento de estivador. Ação dolosa do 1º representado, exculpar o 2º representado.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Ronaldo da Costa Coutinho (Estivador) (Adva. Dra. Katiussya Caroline Pereira Silva - OAB/PA Nº 16.829) e Raimundo Nonato da Silva Pompeu (Comandante) (Adva. Dra. Laura Carolinne Bastos de Lima - OAB/PA Nº 17.442).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água seguida de morte por afogamento de estivador; b) quanto à causa determinante: ação dolosa de estivador; c) decisão: julgar o fato da navegação como decorrente da ação dolosa do 1º representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o pagamento das custas, na forma dos artigos 15, "e" e 121 VII, da Lei nº 2.180/54 e exculpar o 2º representado; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental a infração ao art. 28, II do RLESTA, por parte do proprietário. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de junho de 2015.

Proc. nº 27.925/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "NSU JUSTICE". Colisão. Causa não apurada com a devida precisão, com possível vício no sistema de defensas do Terminal. Medida preventiva e de segurança. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Shun Okawa (Comandante) (Adva. Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira - DPU/RJ) e Sergio Luiz Moreira da Rocha (Prático) (Adv. Dr. Werner Braun Rizk - OAB/ES Nº 11.018).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras que pediu vistas dos autos: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de um navio graneleiro de grande porte com a estrutura da passarela que liga os dolphins 3 e 4, do píer nº 2, no terminal de Tubarão, Vitória, ES, durante manobra de atracação, com leves arranhões no costado do navio e danos materiais de pequena monta no terminal, mas sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso não apurado com a devida precisão, acolhendo as teses das defesas e exculpando os representados, Shun Okawa, Comandante do N/M "NSU JUSTICE" e Sérgio Luiz Moreira da Rocha, prático responsável pela manobra de atracação, mandando arquivar os presentes autos, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha, Sergio Bezerra de Matos, e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz Relator votou condenando os representados à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo vencido. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras para prolar o acórdão; e d) medidas preventivas e de segurança: determinar à Administração do Terminal de Tubarão, ES, para que apresente ao agente local da Autoridade Marítima, CPES, para sua apreciação e medidas cabíveis, laudo técnico, sob sua responsabilidade, atestando que este Terminal atende as normas da ABNT citadas nos autos (NBR nº 11.240, item 5.2, e NBR 9.782) e, também, informar quais as orientações que foram passadas aos práticos, quanto aos cuidados na atracação neste Terminal. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2014.

Proc. nº 28.327/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Comboio R/E "MEPLA IV" e balsas. Colisão com base de concreto com danos materiais. Imprudência, imperícia e negligência dos representados. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Edimar Fernandes Santos (Comandante do comboio), Osmar Leandro de Oliveira (Imediato do comboio) e Mepla Comércio e Navegação Ltda. (Proprietária/Armadora do comboio) (Adva. Dra. Daniella Castro Revoredo - OAB/SP Nº 198.398).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de comboio formado por um empurrador e oito chatas com a base de uma torre de transmissão de energia, com danos à torre e em uma das balsas e a paralisação da navegação do trecho até a retirada dos cabos elétricos do canal de navegação; b) quanto à causa determinante: condução do comboio sob severo nevoeiro; c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", como decorrente da imprudência do PFL Osmar Leandro de Oliveira, aplicando-lhe a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a suspensão por 30 dias, com fulcro no art. 121, incisos II e

VII, c/c os artigos 124, inciso I e 135, inciso I, todos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar o Sr. Edimar Fernandes Santos e a armadora MEPLA Comércio e Navegação Ltda. O Exmo. Sr. Juiz-Relator adotou o voto do Exmo. Sr. Juiz que pediu vista, sendo acompanhado pelos demais Juizes; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao art. 15 (infrações relativas à dotação de itens e equipamentos de bordo), do RLESTA (Decreto nº 2.596/98), c/c a letra "a", do art. 34, da LESTA (Lei nº 9.537/97), apontadas nos autos do IAFN, da responsabilidade solidária da empresa armadora, Mepla Comércio e Navegação Ltda. e do Comandante do comboio, Edimar Fernandes Santos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de maio 2015.

Proc. nº 28.690/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "ALEXANDER DIMITROV". Queda de tripulante de bordo da embarcação, seguida de morte por afogamento. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de tripulante de bordo da embarcação, seguida de morte por afogamento; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de junho de 2015.

Proc. nº 28.976/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/P "FREITAS IM". Inexistência de fato ou acidente da navegação. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 133/134), devido a inexistência de fato ou acidente da navegação; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 28, II, do RLESTA, cometida pelo proprietário do B/P "FREITAS IM", Sr. Iremar Freitas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de julho de 2015.

Proc. nº 29.103/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Moto aquática "BD". Colisão de moto aquática com objeto não identificado, seguida de morte do seu condutor. Não apurada acima de qualquer dúvida. Origem indeterminada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de moto aquática com objeto não identificado, seguida de morte do seu condutor; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de julho de 2015.

Proc. nº 29.132/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "SÓ ALEGRIA V". Acidente com passageiro, provocando-lhe graves lesões na mão direita. Desequilíbrio do passageiro, vindo a apoiar a mão em corrente do ferro em faina de içamento. Infortúnio da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente com passageiro, provocando-lhe graves lesões na mão direita; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio do passageiro, vindo a apoiar a mão em corrente do ferro em faina de içamento; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54 como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de junho de 2015.

Proc. nº 29.137/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/P "LARA". Queda de tripulante de bordo da embarcação, seguida de morte por afogamento. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de tripulante de bordo da embarcação, seguida de morte por afogamento; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de junho de 2015.

Proc. nº 29.141/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/P "RENASCER V". Materialidade de acidente ou fato da navegação não comprovada. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato ou acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 70/72), considerando a não materialidade de acidente ou fato da navegação; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA: art. 17, III (embarcação sem identidade visual) e o art. 19, III (certificados ou documentos equivalentes exigidos com prazo de validade vencido), ambas cometidas pela proprietária do B/P "RENASCER V", Sra. Jussara da Silva Martins. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de junho de 2015.

Proc. nº 29.173/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "TANAKA NETO IV". Queda de passageiro na água provocando o seu desaparecimento. Ação voluntária da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de passageiro na água, provando seu desaparecimento; b) quanto à causa determinante: ação voluntária da própria vítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de junho de 2015.

Proc. nº 26.417/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Barco a motor sem nome e não inscrito na Capitania. Escalpelamento total em passageira, vítima não fatal. Eixo propulsor sem a devida proteção. Negligência. Infrações ao RLESTA. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Manoel Lacerda (Proprietário) e Danilo Silva de Lima (Conductor) (Adv. Dr. Renan de Araújo de Souza - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos fatos da navegação: escalpelamento sofrido por passageira, vítima não fatal, a bordo de uma embarcação a motor, sem nome e não inscrita na Capitania dos Portos, usada para transporte da família da vítima, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: eixo propulsor sem a devida proteção; c) decisão: julgar os fatos da navegação, tipificados no art. 15, letra "a" (mau aparelhamento) e letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligência e imprudência dos representados, Manoel Lacerda, proprietário da embarcação e Danilo Silva de Lima, condutor do barco, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e conseqüências do fato em pauta, acolhendo em parte as argumentações da Defesa patrocinada pela D. Defensoria Pública da União, aplicar a ambos à pena de repressão e isentando-os das custas processuais; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis as infrações apontadas nos autos, que não guardam relação causal com o fato da navegação em tela, da responsabilidade do proprietário da embarcação, Manoel Lacerda: art. 16, inciso I (não inscrever a embarcação na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM) e da responsabilidade do condutor da embarcação, Danilo Silva de Lima: art. 11 (conduzir embarcação sem ser habilitado). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio de 2015.

Proc. nº 26.955/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Dois comboios (conjuntos rebocador balsa), empregados em travessia, formados pelo R/E "CASCAVEL" e a balsa "BOM JESUS" e o R/E "CASCAVEL II" e a balsa "LAI". Abalroamento. Danos materiais de pequena monta. Erro de navegação. Descumprimento das regras básicas de navegação, em especial as Regras 1105, 1114 e 1134, da NORMAM-02/DPC (RIPEAM Regras 5, 14 e 34). Imprudência. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Luis Claudio Santana Monteiro (Conductor do Rb "CASCAVEL II") (Adva. Dra. Vivian Netto Machado Santarém - DPU/RJ) e Otavio José Chaves Alves (Conductor do Rb "CASCAVEL") (Adv. Dr. Luiz Carlos Bastos Figueirêdo - OAB/BA Nº 12.782).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento envolvendo dois conjuntos formados por rebocador e balsa de travessia, nacionais, no rio João Tibá, Santa Cruz Cabralia, BA, com danos materiais de pequena monta, mas sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de navegação, por descumprimento de regras básicas, em especial as Regras 5, 14 e 34 do RIPEAM (também previstas na NORMAM-02/DPC); c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos representados, Luis Claudio Santana Monteiro, condutor do R/E "CASCAVEL II", e Otávio José Chaves Alves, condutor do R/E "CASCAVEL", acolhendo os termos da representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e

consequências do acidente e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso I, 127 e 139, incisos II e IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhes a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), cumulativamente com a pena de apreensão, isentando-os do pagamento das custas processuais; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA: da responsabilidade de ambos os Comandantes, MAC Luis Claudio Santana Monteiro e MAC Otávio José Chaves Alves, art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação para operá-la); e da responsabilidade de ambos os proprietários, Deoclesio Soares Lustosa, do R/E "CASCAVEL", e João Batista Justiniano Soares, do R/E "CASCAVEL II", art. 11 (contratar tripulante sem habilitação para comandar os comboios), e art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes, conforme CTS/TIE). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de junho de 2015.

Proc. nº 27.297/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Motos aquáticas "PIRATA" e "THOR". Abaloamento. Danos materiais e lesões corporais em um dos condutores. Erro de manobra cometido por condutores não habilitados, em situação de "roda a roda". Descumprimento das Regras do RIPEAM, em especial a Regra 15 - situação de roda a roda. Imprudência e imperícia dos condutores. Atenuantes. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Cleiton Samuel da Silva Correia (Conductor da moto aquática "PIRATA") (Adv. Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar - DPU/RJ) e Franklin Correia da Silva (Conductor da moto aquática "THOR") (Adv. Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo duas motos aquáticas, na represa de Guarapiranga, São Paulo, SP, com danos materiais e lesões corporais em um dos condutores, mas sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de manobra dos condutores não habilitados, em situação de roda a roda; e c) decisão: rejeitar a preliminar suscitada pela defesa de Franklin Correia da Silva e julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia dos Representados, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", para ambos e, adicionalmente o art. 139, inciso IV, letra "a" para o 1º Representado, e o art. 139, inciso I, para o 2º Representado, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, condenar Cleiton Samuel da Silva Correia, condutor da moto aquática "PIRATA" e proprietário de ambas as embarcações, a pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cumulativamente com a pena de apreensão, e o 2º Representado, Franklin Correia da Silva, condutor da moto aquática "THOR", a pena de apreensão, dispensando-os do pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de junho de 2015.

Proc. nº 27.392/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: B/M "FELOMENAL" e o comboio formado pelo REM "ARAÇATUBA" e a balsa "ALCIDES SBAMPATO". Abaloamento. Naufrágio do barco a motor, com danos materiais e lesões em uma passageira do barco. Erro de navegação, por falha na vigilância cometida pelos dois condutores. Descumprimento das Regras do RIPEAM - Regulamento Internacional Para Evitar Abaloamentos no Mar. Medidas preventivas e de segurança. Imprudência. Atenuante. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Josué Teodoro de Oliveira (Conductor do B/M "FELOMENAL") (Adv. Dr. Paulo Cesar de Souza Cumani - OAB/PR nº 55.979) e Célio Amarcílio Silva (Conductor do comboio) (Adv. Dr. José Esteves Júnior - OAB/PR nº 49.711).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo um bote de alumínio, que naufragou e foi posteriormente recuperado, e um conjunto rebocador/balsa de travessia, com danos materiais, avarias no bote e perda de material deste, mas sem vítima fatal e sem registro de poluição ao ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de navegação, por falha na vigilância cometida pelos dois condutores; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento e naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, Josué Teodoro de Oliveira, proprietário e condutor do bote a motor "FELOMENAL", e Célio Amarcílio Silva, Piloto Fluvial, condutor do conjunto REM "ALCIDES SBAMPATO" e balsa "ARAÇATUBA", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias, consequências e atenuantes, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso I, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar a ambos a pena de apreensão, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais igualmente divididas; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Delegacia Fluvial de Guaiara, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, a infração ao art. 11 do RLESTA (conduzir embarcação sem ser habilitado) cometida por Josué Teodoro de Oliveira, proprietário do bote a motor "FELOMENAL". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de abril de 2015.

Proc. nº 27.643/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: B/P "NOSSO MAR DE PEIXE". Colisão com surfista e sua prancha de surf na saída do Canal de Marapendi. Fato da navegação não configurado. Acidente decorrente de um caso fortuito. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Sergio de Faria (Proprietário/Conductor) (Adva. Dra. Clarissa Figueiredo - DPU/RJ) e Rafael Correa de Lima (Surfista atingido pelo B/P "NOSSO MAR DE PEIXE") (Adv. Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por maioria, nos termos do voto do Juiz-Revisor: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de embarcação com banhista praticante de surf e de sua prancha, com danos no equipamento desportivo e escoriações no atleta; b) quanto à causa determinante: infortúnio do atleta que cruzou com embarcação na saída da barra ao praticar surf; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, constante do art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito e o fato da navegação, constante do art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como não configurado, exculpando ambos os representados, mandando arquivar os autos, no que foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Geraldo de Almeida Padilha, Sergio Bezerra de Matos e Marcelo David Gonçalves. O Exmo. Sr. Juiz-Relator condenava o 1º Representado à pena de apreensão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o 2º Representado à pena de apreensão, sendo vencido. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz-Revisor Nelson Cavalcante para prolatar o acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de abril de 2015.

Proc. nº 25.338/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: REM "J.L.A." e Balsa "TICUNA II". Colisão com os pilares da estação de captação de água. Embarcações que desceram o rio à deriva depois de se soltarem da amarração feita em uma árvore. Tripulantes não habilitados que não tiveram perícia para efetuar corretamente a amarração. Acidente e fato da navegação bem demonstrados pela acusação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Manoel Raimundo Ferreira Seixas (Prático Regional do comboio) (Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior - DPU/RJ) e Augusto Afonso Neto (Afretador do comboio) (Adv. Dr. Renan de Araújo de Souza - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por maioria quanto ao mérito e quanto à pena do 1º Representado e por unanimidade quanto ao mérito e quanto à pena do 2º Representado, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: colisão entre um comboio formado por Rebocador/Empurrador e uma balsa contra os pilares da estação de captação de água e falha na dotação e na equipagem do comboio que causaram o deslocamento de dois pilares e de uma viga transversal superior, que se desalinharam em relação às demais; b) quanto à causa determinante: acidente causado pela navegação à deriva do comboio que se soltou da amarração feita inadequadamente em uma árvore na margem do rio e fato da navegação causado por falhas na dotação dos equipamentos de fundear e suspender e pela lotação do comboio com tripulantes não habilitados; e c) decisão: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a" (colisão) como decorrente da imprudência e da negligência do primeiro representado, o "Prático Regional" Manoel Raimundo Ferreira Seixas, e o fato da navegação constante do art. 15, alínea "a" (mau aparelhamento e deficiência de equipagem), decorrente da negligência do segundo representado, o Sr. Augusto Afonso Neto, condenando-os à pena de apreensão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, incisos I, II e IX, todos artigos da Lei nº 2.180/54. Custas divididas em partes iguais por ambos os representados, sendo acompanhado quanto ao 1º Representado pelos Exmos. Srs. Juizes Sergio Bezerra de Matos, Fernando Alves Ladeiras e Marcelo David Gonçalves. O Exmo. Juiz-Revisor acompanhou o voto do Exmo. Juiz-Relator mas exculpava o 1º Representado e a Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha também acompanhou o voto do Juiz-Relator mas aplicava somente à pena de apreensão ao 1º Representado, sendo ambos vencidos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de junho de 2015.

Proc. nº 25.557/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Navio de Passageiros "VISION OF THE SEAS". Surto de gastroenterite a bordo que acometeu 15,3% das pessoas embarcadas. Causa do surto não apurada. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Magne Olaf Johansen (Comandante) (Adv. Dr. Pedro Calmon Filho - OAB/RJ nº 9.142), Gina Luz Peña (Médica Chefe do navio) (Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho - DPU/RJ) e Royal Caribbean Cruises Ltd. (Armadora) (Adv. Dr. Pedro Calmon Filho - OAB/RJ nº 9.142).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: surto de gastroenterite ocorrido a bordo, alcançando 415 passageiros e 4 tripulantes (15,3% das pessoas embarcadas); b) quanto à causa determinante: não provada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: rejeitar a preliminar de coisa julgada suscitada pela defesa e de prescrição suscitada pela PEM e, no mérito, julgar o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causas indeterminadas, exculpando os representados Magne Olaf Johansen, Gina Luz Peña e de Royal Caribbean Cruises, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de abril de 2015.

Proc. nº 23.806/2008 - Embargos de Declaração.

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Plataforma "SEDCO 707". Conhecer os embargos de declaração interpostos por Transocean Brasil Ltda, negando-lhes provimento, mantendo-se o acórdão atacado.

Embargos de Declaração interposto em 04 de março de 2015 ao Acórdão de 04 de setembro de 2014 do Recurso de Embargos Infringentes nº 16/2013.

Embargante: Transocean Brasil Ltda. (Adv. Antonio Francisco Sobral Sampaio - OAB/RJ nº 63.503).

Embargado: Antônio Carlos Souza de Jesus (Adv. Dr. João Tancredo - OAB/RJ nº 61.838).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer os embargos de declaração interpostos por Transocean Brasil Ltda, negando-lhes provimento, mantendo-se o acórdão atacado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de junho de 2015.

Proc. nº 26.123/2011

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: B/M "COMTE MIGUEL AIRES". Navegação com excesso de passageiros a bordo para realização de travessia em navegação interior expõe o risco a segurança da embarcação, as vidas e fazendas de bordo, sem ocorrência de danos pessoais, materiais ou ambientais. Comercialização de passagens acima da lotação autorizada e falta de controle no acesso a bordo. Negligência. Imprudência. Condenação. Exculpar.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Aires & Aires Comércio Varejista de Materiais de Construção e Navegação Ltda. (Proprietária) (Adv. Dr. Alex Andrey Lourenço Soares - OAB/PA nº 6.459), Venâncio Borges Rodrigues (Comandante) (Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior - DPU/RJ) e Sebastião Nogueira de Andrade (Encarregado) (Adv. Dr. Mario Lucio Damasceno - OAB/PA nº 3.450).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: navegação com excesso de passageiros a bordo para realização de travessia em navegação interior expõe o risco a segurança da embarcação, as vidas e fazendas de bordo, sem ocorrência de danos pessoais, materiais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: comercialização de passagens acima da lotação autorizada e falta de controle no acesso a bordo, deixando-se de cumprir o art. 8º, inciso II, da LESTA; c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Venâncio Borges Rodrigues, condenando-o à pena de apreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, c/c o art. 139, inciso IV, alínea "b" e como decorrente de imprudência, condenando Sebastião Nogueira de Andrade, à pena de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com os art. 124, inciso IX, § 1º, art. 127, inciso II, § 2º e art. 135, inciso III, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Exculpar Aires & Aires Comércio Varejista de Materiais de Construção e Navegação Ltda.-EPP, por ausência denexo de causalidade. Custas processuais integrais ao representado Sebastião Nogueira de Andrade; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA art. 11 e art. 13 cometidas pela pessoa jurídica M. N. Andrade-ME e art. 11 cometidas pelos aquaviários Venâncio Borges Rodrigues e Antônio Borges de Lima Filho. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de abril de 2015.

Proc. nº 28.060/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Plataforma "DAN SWIFT". Amputação do 5º quirodáctilo (dedo mínimo) de tripulante da plataforma "DAN SWIFT", no momento em que executava acabamento de peça em chapa inox dobrada em "U" na escova rotativa do esmeril de coluna. Descuido da própria vítima Federico Nonan Imus ao realizar faina de acabamento de uma peça em chapa inox dobrada em "U", com sua mão esquerda muito próxima da escova rotativa do esmeril de coluna. Imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Federico Nonan Imus (Conductor de máquinas) (Adv. Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: amputação do 5º quirodáctilo (dedo mínimo) de tripulante da plataforma "DAN SWIFT", no momento em que executava acabamento de peça em chapa inox dobrada em "U" na escova rotativa do esmeril de coluna; b) quanto à causa determinante: descuido da própria vítima Federico Nonan Imus ao realizar faina de acabamento de uma peça em chapa inox dobrada em "U", com sua mão esquerda muito próxima da escova rotativa do esmeril de coluna; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, condenando Federico Nonan Imus, deixando-lhe de aplicar a sanção administrativa em face do art. 143, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Isento de custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de dezembro de 2014.

Proc. nº 28.207/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Canoas sem nome. Pane no motor de embarcação, embarque de água pela borda seguido de naufrágio, e exposição a risco por falta de material de salvatagem provocando a queda na água de todos os seus cinco ocupantes com a morte de uma criança por afogamento. Causa determinante da pane no motor não foi apurada e do naufrágio foi o embarque de água pela borda devido a forte



correnteza do local e banheiros aliado a falta de uso dos obrigatórios coletes salva-vidas a bordo. Imprudência. Negligência. Condenação. Autora: A Procuradoria.

Representados: Adomis Fonseca Vieira (Condutor inabilitado), Revel e Anita de Francisca Lima (Proprietária), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e por maioria apontar as infrações ao RLESTA, nos termos do Exmo. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: pane no motor de embarcação, embarque de água pela borda seguido de naufrágio, e exposição a risco por falta de material de salvatagem provocando a queda na água de todos os seus cinco ocupantes com a morte de uma criança por afogamento; b) quanto à causa determinante: da pane no motor não foi apurada e do naufrágio foi o embarque de água pela borda devido a forte correnteza do local e banheiros, aliado a falta de uso dos obrigatórios coletes salva-vidas a bordo; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alíneas "b" e "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da supracitada lei, como decorrente de imprudência e negligência, condenando Adomis Fonseca Vieira e como decorrente de negligência condenando Anita de Francisca Lima, deixando de aplicar-lhes pena, de acordo com o art. 143, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Sem custas processuais. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor, no mérito, votou com o Exmo. Sr. Juiz-Relator, entretanto, não apontava as infrações ao RLESTA a Autoridade Marítima local, sendo acompanhado

pela Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, sendo ambos vencidos; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11, cometida por Adomis Fonseca Vieira, e, art. 11 e art. 16, inciso I, cometida pela proprietária da embarcação Anita de Francisca Lima. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de junho de 2015.

Proc. nº 29.076/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Moto Aquática "SCHNEIDER XI". Materialidade de acidente ou fato da navegação não comprovada. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar os autos conforme promoção da D. Procuradoria em face da não comprovação da materialidade de acidente ou fato da navegação segundo a Lei nº 2.180/54. Encaminhar cópia deste acórdão ao Ministério Público Federal conforme requerido pela D. Procuradoria. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de maio 2015.

Rio de Janeiro-RJ, em 3 de setembro de 2015.

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 1.928 GSC/EMCFA-MD, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com a Portaria nº 1.291/MD, de 26 de maio de 2014, e art. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos I e II, e no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012; na Instrução Normativa nº 2/NSC/GSI/PR, de 5 de fevereiro de 2013; na Norma Complementar nº 1 da IN02/NSC/GSI/PR, de 27 de junho de 2013; e na Portaria nº 48, de 11 de dezembro de 2014, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a habilitação de segurança da Empresa Brasileira de Aeronáutica (EMBRAER), CNPJ 07.689.002/0001-89, com sede na Av. Brigadeiro Faria de Lima, nº 2.170, São José dos Campos, São Paulo, e do correspondente Posto de Controle, localizado nas instalações da EMBRAER, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo SECRETO, no âmbito do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército JOSÉ CARLOS DE NARDI

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0580/2015, de 19/06/2015, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2015, resolve:

Nº 946 - anular a Portaria nº 100/2015, de 30/01/2015, publicada no Diário Oficial da União de 02/02/2015, Seção 1, p. 30. (Processo 014168/2011)

Nº 947 - aplicar à empresa LABHORAR LABORATORIAL HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ nº 10.976.580/0001-00, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 19 (dezenove) meses, a contar da publicação desta Portaria no DOU, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE800877, bem como com a sua rescisão, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 854/2012, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 15.6. (Processo 013290/2012)

JOÃO CARLOS CARDOSO GALVÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 30, de 02 de setembro de 2015, publicada na Seção 1, página 12, do Diário Oficial da União, de 04 de setembro de 2015, onde se lê: (trinta milhões de reais), leia-se: (cem milhões de reais).

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 624, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, o Parecer CNE/CES nº 189, de 2015, homologado em 27 de agosto de 2015, conforme consta do processo MEC nº 23001.000117/2014-9, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2014, o Curso de Engenharia Mecânica - Bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Geraldo Di Biase (UGB), no Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel, com sede no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso reconhecido por esta Portaria, ficando nova oferta condicionada à emissão de novo ato autorizativo para o curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 625, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 20, de 19 de dezembro de 2014, ambas do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, e o Despacho nº 34, em 30 de março de 2015, ambos da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200901442	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RODOVIA BEIJAMIN IELPO, KM 11, BAIRRO SEMINÁRIO, BARRA DO PIRAI/RJ
2.	20079563	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES COC DE SÃO PAULO	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA	RUA VERGUEIRO, 1549, SALA 1, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 635, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 18, de 1º de agosto de 2013, alterada pela Portaria nº 41, de 20 de janeiro de 2014, do Ministério da Educação, e considerando o processo nº 23000.013221/2011-12/23000.013477/2011-11, bem como a Nota Técnica nº 1393/2015-CGSO/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos em caráter excepcional, para fins únicos de expedição e registro de diplomas, os cursos constantes do Anexo I, ofertados nos polos elencados no Anexo II, pela Faculdade do Maranhão - FACAM (Cód. 2189).

Parágrafo Único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para os alunos ingressantes até o exercício de 2012, considerando-se convalidados os estudos realizados até a presente data.

Art. 2º Fica encerrada a oferta dos cursos ora reconhecidos, ficando a Faculdade do Maranhão - FACAM autorizada apenas a finalizar as turmas dos cursos e polos indicados nos Anexos desta Portaria, nos termos do §2º do art. 54 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 3º Fica vedado o ingresso de novos estudantes até a emissão dos novos atos autorizativos para os cursos elencados no Anexo I.

Art. 4º A Faculdade do Maranhão - FACAM deverá divulgar a presente decisão ao seu corpo docente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e por sistema acadêmico eletrônico e sítio eletrônico.

Art. 5º Ficam arquivados os processos de supervisão nº 23000.013221/2011-12 e 23000.013477/2011-11.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO I

CURSO	GRAU
Matemática	Licenciatura
Letras	Licenciatura
Serviço Social	Bacharelado
Ciências Contábeis	Bacharelado
Administração	Bacharelado
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnológico
Processos Jurídicos	Tecnológico

ANEXO II

PÓLO	ENDEREÇO
ACAILÂNDIA - MA	Rua São Francisco, 886, Centro. 65930000
BACABAL - MA	Rua Osvaldo Cruz, 1177, Centro. 65700000
BALSAS - MA	Praça Eloy Coelho, 291, Centro. 65800000
IMPERATRIZ - MA	Rua Paraíba, 1518, Mercadinho. 65901290
PRESIDENTE DUTRA - MA	Avenida Olavo Sampaio, s/n. 65760000
SANTA INES - MA	Rua Nova, 542, Centro. 65300000
SAO LUIS - MA	Av. Beira Mar, 354, Centro. 65000000

PORTARIA Nº 626, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1382/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.002147/2010-23, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion, inscrito no CNPJ nº 76.657.097/0001-71, com sede em Curitiba/PR, pelo período de 25/06/2010 a 24/06/2015.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º Será arquivado o processo nº 23000.007359/2013-36, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 627, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1383/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.002142/2010-09, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Educacional Joanna de Ângelis, inscrita no CNPJ nº 00.509.114/0001-61, com sede em Tubarão/SC, pelo período de 12/05/2010 a 11/05/2015.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 628, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1384/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.076661/2010-34, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Creche Eurípedes Barsanulfo, inscrita no CNPJ nº 46.723.490/0001-55, com sede em Franca/SP, pelo período de 15/12/2009 a 14/12/2014.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 629, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1385/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003156/210-31, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Lar Infantil Aninha, inscrito no CNPJ nº 51.892.917/0001-89, com sede em Mogi Mirim/SP, pelo período de 19/11/2010 a 18/11/2015.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado, ou seja, até o dia 18/11/2015.

Art. 3º Será arquivado o processo nº 23000.008075/2013-67, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 630, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1386/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.116325/2009-06, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Casa do Pequeno Trabalhador de Teresópolis, inscrito no CNPJ nº 29.213.717-0001-01, com sede em Teresópolis/RJ, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 631, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1387/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.116297/2009-19, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Externato Popular São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ nº 62.837.059/0001-96, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Será arquivado o processo de nº 23000.010567/2012-31, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 632, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1388/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003186/2010-48, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Lar de Irmã Catarina, inscrito no CNPJ nº 23.654.270/0001-11, com sede em Poços de Caldas/MG, pelo período de 27/11/2010 a 26/11/2015.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo pedido de certificação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado.

Art. 3º Será arquivado o processo nº 23000.007068/2013-48, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 633, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1389/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005009/2009-82, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Colégio Salesiano Sagrado Coração, inscrito no CNPJ nº 10.819.035/0001-00, com sede no Recife/PE, em função do descumprimento do art. 13, da Lei nº 12.101 de 2009 e o disposto no art. 10, §1º, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Faculta-se à instituição a assinatura do Termo de Ajuste de Gratuidade, no prazo de 30 dias a partir desta publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no DOU de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 634, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013 e a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e, considerando o disposto na Nota Técnica nº 1390/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada no Processo nº 71010.00418/2005-69, resolve:

Art. 1º Fica arquivado o processo de Revisão Administrativa nº 71010.000418/2005-69, instaurado pela Portaria nº 1308, da Secretaria de Educação Superior, de 17 de junho de 2011, publicada em 21 de junho de 2011, em face da Sociedade Goiana de Cultura, CNPJ: 01.587.609/0001-71, Sede em Goiânia/GO, nos termos do art. 54, caput, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Cientifique-se a Sociedade Goiana de Cultura, CNPJ: 01.587.609/0001-71.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 637, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e o Parecer CNE/CES nº 522/2011, do Conselho Nacional de Educação, considerando o processo e-MEC nº 200802853, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio, localizado na Rua do Patrocínio, 716, Blocos VIII, IX, X e XII, Centro, no município de Itu, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Educação Nossa Senhora do Patrocínio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 621, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015

A Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO



ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201400934	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE SALVADOR	ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA TAMBURUGY, 88, PATAMARES, SALVADOR/BA
2.	201403616	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE VÉRTICE	SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP	RUA BERNARDO TORRES, 180, RETIRO, MATIPÓ/MG
3.	201400956	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE SÃO LOURENÇO DA MATA	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR ANGLO LIDER - AESAL	AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 100, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA/PE
4.	201401016	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	QUADRA 05 LOTES 1 E 3, S/N, VALPARAÍSO II, PARQUE RIO BRANCO, VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO
5.	201354029	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS SANTO AGOSTINHO	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA	AV. DONATO QUINTINO, 90, CIDADE NOVA, MONTES CLAROS/MG
6.	201353198	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA MANUEL ARRUDA, 70, MESSEJANA, FORTALEZA/CE
7.	201400729	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	BR 230, S/N, KM 14, CABEDELO, CABEDELO/PB
8.	201209759	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA OSVALDO DA SILVA CORREA, 621, SANTA MARTA, CUIABÁ/MT
9.	201402901	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PREFEITO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, S/N, ESTAÇÃO VELHA, CAMPINA GRANDE/PB
10.	201354534	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE JUIZ DE FORA	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBOES	AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, 3180, LOJA 03, SÃO MATEUS, JUIZ DE FORA/MG
11.	201208614	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PORTO ALEGRE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA CAVALHADA, 4980, CAVALHADA, PORTO ALEGRE/RS
12.	201404133	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	49 (quarenta e nove)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA	RUA COMENDADOR FRAGATA, 58, - ATÉ 570/571, FRAGATA, MARÍLIA/SP
13.	201355660	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA ENGENHEIRO CELSO MURTA, 600, DOUTOR LAERTE LAENDER, TEÓFILO OTONI/MG
14.	201354478	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA	UNIUNOL GESTAO DE EMPREENDIMENTOS EDUCAC E PARTICIPACOES S/A	PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 169, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB
15.	201401109	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	RUA UBALDINO FIGUERA, 200, EXPOSIÇÃO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
16.	201403779	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DOCTUM DE VITÓRIA	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA JOAQUIM LEOPOLDINO LOPES, 230, CONSOLAÇÃO, VITÓRIA/ES
17.	201353981	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PIAUIENSE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343, KM 7,5, S/N, FLORIÓPOLIS, PARNAÍBA/PI
18.	201302962	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
19.	201352755	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	AVENIDA VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 72, REDUTO, BELÉM/PA
20.	201354885	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E TURISMO DE OLINDA	SOEC SOCIEDADE OLINDENSE DE EDUCACAO E CULTURA	AV.GETÚLIO VARGAS, 1360, BAIRRO NOVO, OLINDA/PE
21.	201353781	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ALIANÇA	CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA	RUA SÃO PEDRO, 965, CENTRO, TERESINA/PI
22.	201401172	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE SALVADOR	ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA TAMBURUGY, 88, PATAMARES, SALVADOR/BA
23.	201400914	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DA ESCADA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA ESCADA LTDA - SOESE	RUA CORONEL ANTÔNIO MARQUES, 67, CENTRO, ESCADA/PE
24.	201209698	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDE DA CIDADE DE MACEIÓ	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO, 4354, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL
25.	201404320	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA GUSTAVO LEONARDO, 1.127, SÃO JACINTO, TEÓFILO OTONI/MG
26.	201355007	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SÃO LUÍS DE FRANÇA	SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA	RUA LARANJEIRAS, 1.838, GETÚLIO VARGAS, ARACAJU/SE
27.	201353638	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CLARETIANO - FACULDADE - CLARETIANORC	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	AVENIDA SANTO ANTONIO MARIA CLARET, 1724, CIDADE CLARET, RIO CLARO/SP
28.	201353973	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA SERRA GAÚCHA - BENTO CONÇALVES	SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO BENTO LTDA - EPP	RUA AUGUSTO GEISEL, 465, JUVENTUDE DA ENOLOGIA, BENTO GONÇALVES/RS
29.	201401020	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	SD/SUL BLOCO L, 30, EDIFÍCIO MIGUEL BADYA, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
30.	201352891	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SANTA CECÍLIA	SOCIEDADE EDUCADORA E INSTRUTORA DE PINDAMONHANGABA	PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 59, CENTRO, PINDAMONHANGABA/SP

31.	201404183	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADE PERUIBE	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA	AVENIDA DARCY FONSECA, 530, JARDIM DOS PRADOS, PERUIBE/SP
32.	201354323	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FETAC - FACULDADE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CAARAPÓ	INSTITUTO CAARAPOENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, S/N, ESCOLA MUNICIPAL CÂNDIDO LEMES DOS SANTOS, JARDIM SANTA MARTA, CAARAPÓ/MS
33.	201208616	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PORTO ALEGRE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA CAVALHADA, 4980, CAVALHADA, PORTO ALEGRE/RS
34.	201400565	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA-ITAPETININGA	INSTITUICAO CHADDAD DE ENSINO LTDA	RUA JOSÉ DE ALMEIDA CARVALHO, 1695, - DE 897/898 AO FIM, VILA LEONOR, ITAPETININGA/SP
35.	201404136	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE META	UNIAO EDUCACIONAL META LTDA - ME	ESTRADA ALBERTO TORRES, 947, - ATÉ 799/800, CONJUNTO MARIANA, RIO BRANCO/AC

PORTARIA Nº 622, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

A Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201404527	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CARUARU	SER EDUCACIONAL S.A.	AC ENTRONCAMENTO DA BR 232 COM A BR 104, 1215, AGAMENON MAGALHÃES, CARUARU/PE
2.	201354038	ENFERMAGEM (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE MAUÁ DE BRASÍLIA	INSTITUTO MAUA DE PESQUISA E EDUCACAO - ME	COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA, 12, RUA 4-C, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA/DF
3.	201354496	MARKETING (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR	FACEP-FACULDADE EVOLUCAO ALTO OESTE POTIGUAR LTDA - ME	RUA JOSE PAULINO, 45, PISO 2, JOÃO XXIII, PAU DOS FERROS/RN
4.	201353268	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA	RUA ALMIRANTE MAXIMIANO DA FONSECA, 1395, ENG. LUCIANO CAVALCANTE, FORTALEZA/CE
5.	201402951	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE CURITIBA	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÍDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AV. SENADOR SOUZA NAVES, 1715, CRISTO REI, CURITIBA/PR
6.	201354044	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE OCTÓGONO	INSTITUTO OCTOGONO DE ENSINO SUPERIOR SS LTDA - ME	RUA CEL FERNANDO PRESTES, 326, CENTRO, SANTO ANDRÉ/SP
7.	201400770	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 67, ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB
8.	201302552	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU MANAUS	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DJALMA BATISTA, 377, - ATÉ 434/435, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (CHAPADA), MANAUS/AM
9.	201354873	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE NOSSA CIDADE	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.	AV. FRANCISCO PIGNATARI, 630, VILA GUSTAVO CORREIA, CARAPICUÍBA/SP
10.	201401195	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE VERDE NORTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL VERDE NORTE LTDA - ME	AVENIDA JOSÉ ALVES MIRANDA, 500, ALTO SÃO JOÃO, MATO VERDE/MG
11.	201402915	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE LAURO FREITAS	CETEB - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA	ESTRADA DO COCO KM 4,5, S/N, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
12.	201303517	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DOS GUARARAPES DE RECIFE	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AV. ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 1818, LOJA 12, PINA, RECIFE/PE
13.	201400645	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR	INSTITUTO VIANNA JUNIOR LTDA	AVENIDA DOS ANDRADAS, 415, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG
14.	201404003	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE MAX PLANCK	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA	AVENIDA NOVE DE DEZEMBRO, 460, JARDIM PEDROSO, INDAIATUBA/SP
15.	201403310	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES UNIFICADAS DE CATAGUASES	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	AVENIDA CORONEL ANTÔNIO AUGUSTO, 442, VILA TEREZA, CATAGUASES/MG
16.	201302546	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU MANAUS	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DJALMA BATISTA, 377, - ATÉ 434/435, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (CHAPADA), MANAUS/AM
17.	201353784	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE LAURO FREITAS	CETEB - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA	ESTRADA DO COCO KM 4,5, S/N, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
18.	201401096	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA/PE
19.	201403984	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PROMOVE DE JANAÚBA	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	RUA PIO XII, 100, CENTRO, JANAÚBA/MG
20.	201403773	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DOCTUM DE VITÓRIA	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA JOAQUIM LEOPOLDINO LOPES, 230, CONSOLAÇÃO, VITÓRIA/ES
21.	201403712	ENGENHARIA METALÚRGICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE MARIANA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MARIANA	RUA DOM SILVÉRIO, 161, CENTRO, MARIANA/MG
22.	201404225	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA LUIS CARLOS DE ALMEIDA, 113, GRANJA DOS CAVALEIROS, MACAÉ/RJ
23.	201354769	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CENECISTA DE ITABORAÍ	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 212, CENTRO, ITABORAÍ/RJ



24.	201401106	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA THEODOMIRO BAPTISTA, 422, MORRO DAS VIVENDAS, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
25.	201404170	HOTELARIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
26.	201401008	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE NOVA SERRANA	FUNDAÇÃO FAUSTO PINTO DA FONSECA	RUA LÍGIA RODRIGUES, 600, FAUSTO PINTO DA FONSECA, NOVA SERRANA/MG
27.	201355158	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	AV. PROJETADA, 2070, JARDIM ELDORADO, CACOAL/RO
28.	201404468	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CDL	CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA	RUA 25 DE MARÇO, 882, CENTRO, FORTALEZA/CE
29.	201207936	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FAP-FACULDADE DE PINHEIROS	AEPI - ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PINHEIROS	AVENIDA AGENOR LUIZ HERINGER, 865, PRÉDIO, CENTRO, PINHEIROS/ES
30.	201401078	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SERGIPANA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA OSCAR VALOIS GALVÃO, 355, GRANGERU, ARACAJU/SE
31.	201404371	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA PE. JOÃO PIAMARTA, 161, MONTESE, FORTALEZA/CE
32.	201353109	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VILHENA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA	AV. 7601, 8735, QUADRA 37, RESIDENCIAL ORLEANS, VILHENA/RO
33.	201403864	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO EURO- PANAMERICANA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS - ESTÁCIO EUROAN	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA HOWARD ARCHIBALD ACHESON JUNIOR, 393, JARDIM DA GLÓRIA - GRANJA VIANA, COTIA/SP

PORTARIA Nº 623, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

A Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Ata da 1ª Reunião Ordinária do Ano de 2013 da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, Inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Indeferimento do pedido de autorização de cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201110133	FILOSOFIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL	RODOVIA JORGE LACERDA, 3201, JARDIM DAS AVENIDAS, ARA-RANGUÁ/SC
2.	201352599	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BATISTA BRASILEIRA	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO	RUA ALTINO SERBETO DE BARROS, 174, PITUBA, SALVADOR/BA
3.	201355047	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IEDUCARE	FACULDADE IEDUCARE LTDA	RUA JOSÉ JOAQUIM DE VASCONCELOS, 320D, CENTRO, TIANGUÁ/CE
4.	201354788	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE RIO DAS OSTRAS	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA RENASCER DA TERCEIRA IDADE, S/N, JARDIM CAMPOMAR, RIO DAS OSTRAS/RJ
5.	201303198	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	70 (setenta)	INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ	CAEDRHS - ASSOCIACAO DE ENSINO	RUA JOÃO EUGÊNIO, S/N, COSTEIRA, PARANAGUÁ/PR
6.	201403528	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CARAGUÁ	INSTITUTO DE ENSINO SAO SEBASTIAO LTDA	RUA TAUBATÉ, 27, CENTRO, CARAGUATATUBA/SP

PORTARIA Nº 636, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

A Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201353017	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PREFEITO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, S/N, ESTACÃO VELHA, CAMPINA GRANDE/PB
2.	201210999	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DO PAMPA	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE BAGE LTDA	AVENIDA SANTA TECLA, 4200, GETÚLIO VARGAS, BAGÉ/RS
3.	201304717	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE IETEC	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA	RUA TOMÉ DE SOUZA, 1065, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
4.	201117828	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DOS CARAJÁS	FACULDADE DOS CARAJAS LTDA - ME	FOLHA 32 QD.16 LOTE,, 02, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA
5.	201355267	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA	INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	BR 101 KM 201, S/N, CAPOEIRUÇU, CACHOEIRA/BA
6.	201352460	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA GESTÃO & MARKETING	IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO & MARKETING LTDA - EPP	RUA JOAQUIM FELIPE, 250, BOA VISTA, RECIFE/PE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**PORTARIA Nº 1.307, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 74/2015 - CPPD, de 01/09/2015, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Secretário da Comissão Permanente de Pessoal Docente para assinar Portarias de nomeação e alteração de comissões de progressão e promoção por desempenho acadêmico e de estágio probatório de docentes.

Esta delegação é extensiva aos substitutos eventuais.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 958, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015**

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, resolve:

HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 15/2015 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE MEDICINA

1.1.1 - Seleção 85: Depto. de Clínica Médica - Processo nº 23071.005696/2015-17 Nº Vagas: 01(uma)

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE
DA BAHIA****PORTARIA Nº 219, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015**

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013, resolve:

Homologar os resultados do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para exercício nos municípios de Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Luís Eduardo Magalhães e Santa Maria da Vitória, de acordo com distribuição das vagas nos respectivos campi, conforme Edital 01/2015, publicado no DOU de 20/05/2015, Seção 3, páginas 106-114, retificado no DOU de 22/05/2015, Seção 3, página 96.

UNIDADE: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BARRA
Área do Conhecimento: Solos de Nutrição de Plantas. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001947/15-41. 1º LUIZ FRANCISCO DA SILVA SOUZA FILHO.

UNIDADE: CENTRO DAS HUMANIDADES, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: Filosofia e História das Ciências. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002002/15-38. 1º CAIO CÉSAR BISPO TEODORO; 2º LETICIA DOS SANTOS PEREIRA; 3º BRENO PASCAL DE LACERDA BRITO.

Área do Conhecimento: Filosofia Geral. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002000/15-11. 1º TÂNIA APARECIDA KUHNEN; 2º GABRIEL GELLER XAVIER.

Área do Conhecimento: Gestão de Projetos. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001975/15-87. 1º LERIANE SILVA CARDOZO; 2º MARCUS AMANY CASTELLAR PINHEIRO; 3º BASSIRO SÓ.

Área do Conhecimento: Língua Portuguesa. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001950/15-56. 1º CARLA CRISTINA BRAGA DOS SANTOS; 2º JOSENILCE RODRIGUES DE OLIVEIRA BARRETO; 3º CARLOS BORGES DA SILVA JUNIOR.

Área do Conhecimento: Administração Pública. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001994/15-57. 1º MILANYA RIBEIRO DA SILVA.

UNIDADE: CENTRO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: Parasitologia Clínica. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001997/15-10. 1º LUIZ GUSTAVO RODRIGUES OLIVEIRA.

Área do Conhecimento: Genética Humana. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002006/15-99. 1º LARISSA PAOLA RODRIGUES VENANCIO; 2º MARCELO MAGALHÃES SILVA.

Área do Conhecimento: Embriologia Humana. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002003/15-09. Não houve candidato aprovado.

Área do Conhecimento: Fisiologia Humana. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002005/15-26. 1º ADRYANO AUGUSTTO VALLADÃO DE CARVALHO; 2º ROBERTA LIMA; 3º PRISCILA GUBERT.

Área do Conhecimento: Saúde Coletiva. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001981/15-80. Não compareceu nenhum dos candidatos inscritos.

Área do Conhecimento: Parasitologia Humana. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001980/15-17. Não houve candidato aprovado.

Área do Conhecimento: Histologia Humana/Patologia Humana. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001976/15-40. 1º CAROLINA CARVALHO DE SOUZA.

Área do Conhecimento: Assistência Farmacêutica/Atenção Farmacêutica/Práticas e Estágio Supervisionado. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002040/15-27. 1º WERLISSANDRA MOREIRA DE SOUZA.

Área do Conhecimento: Microbiologia Básica e Clínica. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001995/15-94. 1º JAIME HENRIQUE AMORIM SANTOS; 2º DANYELLE ALVES MARTINS ASSIS.

Área do Conhecimento: Imunologia Básica e Clínica. Vagas: 02. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001996/15-57. 1º ARLINDO GOMES DE MACÊDO JUNIOR; 2º JONILSON BERLINK LIMA; 3º HAYANA RAMOS LIMA.

UNIDADE: CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: Estatística/Matemática Aplicada. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001998/15-82. Não houve candidato aprovado.

Área do Conhecimento: Física Geral. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001977/15-11. 1º WANISSON SILVA SANTANA; 2ª LYDIA FERREIRA DE SOUZA; 3º GREICI GUBERT; 4º LÁZARO LUIZ FRATONI RODRIGUES.

Área do Conhecimento: Física Geral/Ensino de Física. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001978/15-75. 1º SUIANE EWERLING DA ROSA.

Área do Conhecimento: Geologia/Petrologia Ígnea e Geoquímica. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001988/15-29. 1º LUCAS TEIXEIRA DE SOUZA.

UNIDADE: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BOM JESUS DA LAPA

Área do Conhecimento: Matemática. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001948/15-12. 1º ANDRÊSSA LIMA DE SOUZA.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 214/2013-CONSEPE, de 27 de dezembro de 2013, referente à homologação do resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, publicado no DOU nº 253, de 31/12/2013, Seção 1, p. 17, ONDE SE LÊ:

Departamento/Unidade	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA - CAMPUS DE NATAL/RN	Clínica Integrada/Periodontia	Adjunto/DE	1º lugar	ANA RAFAELA LUZ DE AQUINO MARTINS	8,43
			2º lugar	Fernando José de Oliveira Nóbrega	8,14
			3º lugar	Janaína Cavalcante Lemos	7,87
			4º lugar	Luciana Bastos Alves	7,50

LEIA-SE:

Departamento/Unidade	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA - CAMPUS DE NATAL/RN	Clínica Integrada/Periodontia	Adjunto/DE	1º lugar	ANA RAFAELA LUZ DE AQUINO MARTINS	8,46
			2º lugar	Fernando José de Oliveira Nóbrega	8,15
			3º lugar	Janaína Cavalcante Lemos	7,87
			4º lugar	Luciana Bastos Alves	7,51



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 798, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do art. 7º do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

art. 1º Ficam remanejados os limites de pagamento de que trata o Anexo II ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, bem como ajustado o detalhamento constante do Anexo III à Portaria MF nº 642, de 11 de agosto de 2015, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

		R\$ mil				
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
39000	Ministério dos Transportes	106.000	106.000	106.000	106.000	-
52000	Ministério da Defesa	-	160.000	160.000	80.000	-
TOTAL		106.000	266.000	266.000	186.000	-

PORTARIA Nº 799, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do art. 7º do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados os limites de pagamento de que trata o Anexo II ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, bem como ajustado o detalhamento constante dos Anexos I e III à Portaria MF nº 642, de 11 de agosto de 2015, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

		R\$ mil				
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
54000	Ministério do Turismo	-	10.469	20.939	20.939	20.939

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

		R\$ mil				
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
54000	Ministério do Turismo	20.939	20.939	20.939	20.939	20.939

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM POUSO ALEGRE

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM POUSO ALEGRE/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25/06/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10080.000432/0915-83, resolve:

Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº 66CF98BC.2539.C9E1, em favor de SIME ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA. ME, CNPJ 10.526.563/0001-71, emitida em 17 de agosto de 2015.

RODRIGO GOMES DE ASSIS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.297, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Declara cessada a liquidação extrajudicial do Banco Morada S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, substituído, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19, alínea "d", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando a decretação da falência da instituição por sentença de 13 de março de 2015, prolatada pelo Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro de 23 de março de 2015, e a nomeação do Senhor Rubem Pereira da Silva Júnior para exercer o cargo de Administrador Judicial, nos autos do processo nº 0318527-31.2014.8.19.0001, resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial do Banco Morada S.A., CNPJ 43.717.511/0001-31, com sede no Rio de Janeiro (RJ), a que foi submetido pelo Ato do Presidente nº 1.205, de 25 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2011.

Art. 2º Fica dispensado do encargo de liquidante o Senhor Fernando Augusto Amorim de Magalhães, carteira de identidade nº 02146202-3 IFP/RJ e CPF 036.703.257-00.

ALTAMIR LOPES

ATO Nº 1.298, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Declara cessada a liquidação extrajudicial da Morada Viagens e Turismo Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, substituído, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19, alínea "d", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando a decretação da falência da instituição por sentença de 13 de março de 2015, prolatada pelo Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro de 23 de março de 2015, e a nomeação do Senhor Rubem Pereira da Silva Júnior para exercer o cargo de Administrador Judicial, nos autos do processo nº 0460453-97.2014.8.19.0001, resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial da Morada Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 33.933.789/0001-92, com sede no Rio de Janeiro (RJ), a que foi submetida pelo Ato do Presidente nº 1.206, de 25 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2011.

Art. 2º Fica dispensado do encargo de liquidante o Senhor Fernando Augusto Amorim de Magalhães, carteira de identidade nº 02146202-3 IFP/RJ e CPF 036.703.257-00.

ALTAMIR LOPES

ATO Nº 1.299, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Declara cessada a liquidação extrajudicial da Morada Administradora de Cartões de Crédito Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19, alínea "d", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando a decretação da falência da instituição por sentença de 13 de março de 2015, prolatada pelo Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro de 23 de março de 2015, e a nomeação do Senhor Rubem Pereira da Silva Júnior para exercer o cargo de Administrador Judicial, nos autos do processo nº 0460670-43.2014.8.19.0001, resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial da Morada Administradora de Cartões de Crédito Ltda., CNPJ 00.065.180/0001-90, com sede no Rio de Janeiro (RJ), a que foi submetida pelo Ato do Presidente nº 1.207, de 25 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2011.

Art. 2º Fica dispensado do encargo de liquidante o Senhor Fernando Augusto Amorim de Magalhães, carteira de identidade nº 02146202-3 IFP/RJ e CPF 036.703.257-00.

ALTAMIR LOPES

ATO Nº 1.300, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Declara cessada a liquidação extrajudicial da Morada Informática e Serviços Técnicos Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19, alínea "d", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando a decretação da falência da instituição por sentença de 13 de março de 2015, prolatada pelo Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro de 23 de março de 2015, e a nomeação do Senhor Rubem Pereira da Silva Júnior para exercer o cargo de Administrador Judicial, nos autos do processo nº 0458883-76.2014.8.19.0001, resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial da Morada Informática e Serviços Técnicos Ltda., CNPJ 27.839.869/0001-80, com sede no Rio de Janeiro (RJ), a que foi submetida pelo Ato do Presidente nº 1.208, de 25 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2011.

Art. 2º Fica dispensado do encargo de liquidante o Senhor Fernando Augusto Amorim de Magalhães, carteira de identidade nº 02146202-3 IFP/RJ e CPF 036.703.257-00.

ALTAMIR LOPES

ATO Nº 1.301, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Declara cessada a liquidação extrajudicial da Rótula S/A Crédito, Financiamento e Investimentos.

O Presidente do Banco Central do Brasil, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com fundamento no art. 19, alínea "d", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando a decretação da falência da instituição, por sentença de 9 de fevereiro de 2015, do Dr. Rafael Barboza da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Leopoldina (MG), divulgada no Diário da Justiça Eletrônico-MG, em 10 de fevereiro de 2015, Edição nº 26/2015, página 03, e a nomeação do Administrador Judicial Dr. João Fernando Vieira da Silva, OAB-MG 92.585. (Processo nº 0079847-41.2014.8.13.0384), resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial a que a Rótula S/A Crédito, Financiamento e Investimentos (CNPJ 03.456.984/0001-08), com sede em Leopoldina (MG), foi submetida pelo Ato do Presidente nº 1.210, de 2 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica dispensado o Sr. Rafael Ribeiro Alves, carteira de identidade SSP/MG nº 1.847.134 e CPF nº 102.005.416-68, do encargo de Liquidante.

ALTAMIR LOPES

ATO Nº 1.302, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Declara cessada a liquidação extrajudicial do Banco Cruzeiro do Sul S.A., da Cruzeiro do Sul Holding Financeira S.A., da Cruzeiro do Sul S.A. Corretora de Valores e Mercadorias, da Cruzeiro do Sul S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e da Cruzeiro do Sul S.A. Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros.

O Presidente do Banco Central do Brasil, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19, alínea "d", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando a decretação da falência por sentença de 11 de agosto de 2015, do Dr. Marcelo Barbosa Sacramone, Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo (SP), publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 19 de agosto de 2015, e a nomeação da empresa ADJUD Administradores Judiciais Ltda. - ME, representada por Vânio Cesar Pickler Aguiar, para exercer a função de Administradora Judicial, nos autos do Processo nº 1071548-40.2015.8.26.0100, resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial do Banco Cruzeiro do Sul S.A., CNPJ/MF nº 62.136.254/0001-99, Cruzeiro do Sul Holding Financeira S.A., CNPJ/MF nº 13.225.116/0001-70, Cruzeiro do Sul S.A. Corretora de Valores e Mercadorias, CNPJ/MF nº 04.169.504/0001-90, Cruzeiro do Sul S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ/MF nº 62.382.908/0001-64 e Cruzeiro do Sul S.A. Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, CNPJ/MF nº 06.227.606/0001-40, todas com sede em São Paulo (SP), a que foram submetidas pelos Atos do Presidente ns. 1.230 a 1.234, todos de 14 de setembro de 2012, publicados no Diário Oficial da União, de 17 de setembro de 2012.

Art. 2º Fica dispensado do encargo de liquidante o Senhor Eduardo Felix Bianchini, carteira de identidade RG 5436983-6 - SSP/SP e CPF 096.514.621-91.

ALTAMIR LOPES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA NEGÓCIOS EMERGENTES CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A CNPJ/MF nº 22.543.331/0001-00 - NIRE 53.3.0001645-3

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2015

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 30 de junho de 2015, às 16:00 horas, na sede social da CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, 21º andar. MESA: Presidente Sr. Josemir Manguieira Assis, Diretor Presidente da Companhia, e Secretária designada Sra. Michelle Ramos da Silva, Assessora Executiva. PRESENÇA: totalidade do capital social. CONVOCAÇÃO: Dispensada. DELIBERAÇÕES APROVADAS: (i) a ratificação da celebração do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da CAIXAPAR e Incorporação do Acervo Cindido pela Companhia, que rubricado por todos os presentes, passa a integrar a presente ata, para todos os fins e efeitos legais, como Anexo I (autenticado pela mesa e arquivado na sede da Companhia), sendo uma cópia do referido documento também mantida e arquivada na sede da Companhia; (ii) a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, acima qualificada, indicada no Protocolo ad referendum dos acionistas da Companhia, para elaboração dos Laudos de Avaliação; (iii) os Laudos de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora, passando a integrar o presente instrumento como Anexo 2 (autenticado pela mesa e arquivado na sede da Companhia); (v) a incorporação, pela Companhia, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e conforme apurado nos Laudos de Avaliação, da parcela do acervo líquido cindido da CAIXAPAR, aí incluídos todos os direitos e obrigações dela decorrentes, no valor total de R\$ 2.798.767.335,18 (dois bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), sendo R\$2.461.770.845,73 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e um milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos) relativos às participações societárias na Caixa Seguros Holding S.A. e na Panamericano Administração e Corretagem de Seguros e de Previdência Privada Ltda., e R\$ 336.996.489,45 (trezentos e trinta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinco centavos) relativos à participação societária na Pan Seguros S.A. Face à aprovação da incorporação da parcela cindida do patrimônio líquido da CAIXAPAR e em observância às disposições contidas no Protocolo, a Companhia passará a ser responsável exclusivamente pelas obrigações a ela transferidas em decorrência da cisão parcial nos termos ora aprovados, não assumindo qualquer responsabilidade, individual ou solidária, por quaisquer débitos, obrigações ou responsabilidades da CAIXAPAR, sejam de qualquer natureza, presentes, contingentes, passadas e/ou futuras, as quais não tenham sido transferidas para a Companhia; (v) em vista das deliberações tomadas acima, proceder à alocação do valor integral à conta de capital social da Companhia, que passará de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$ 2.798.967.335,18 (dois bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco

reais e dezoito centavos), permanecendo dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. Em consequência, o caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 4º. O capital social da Companhia é de R\$ 2.798.967.335,18 (dois bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), representado por 200.000 (duzentas mil) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal."; (vi) a ampliação do objeto social da Companhia com a consequente alteração do caput do Art. 6º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 6º A Companhia tem por objetivos participar, direta ou indiretamente, como acionista, sócia ou quotista, do capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior, bem como gerir a comercialização e a distribuição de produtos e serviços dessas participadas, cujo objeto seja."; (vii) finalmente, fica a administração da Companhia desde já autorizada a praticar todos e quaisquer atos complementares e/ou decorrentes da incorporação ora aprovada, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, transcrições, averbações ou comunicações que se fizerem necessários para completar a incorporação ora aprovada. ENCERRAMENTO: Não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos, determinando que fosse lavrada a presente ata. Assinaturas: Mesa - Michelle Ramos da Silva, Secretária; ACIONISTA: Caixa Econômica Federal, representada por sua Presidente, Miriam Aparecida Belchior. JCDF 20150668880 em 25 de agosto de 2015. Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.424, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MONT CAPITAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 22.598.618, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Ratifica os Convênios ICMS 86/15, 87/15, 89/15, 90/15 e 91/15

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 245ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 18 de agosto de 2015:

Convênio ICMS 86/15 - Altera o Convênio ICMS 42/15, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS em operação com combustível de aviação que especifica no dia inter-nacional do Meio Ambiente;

Convênio ICMS 87/15 - Autoriza o Estado do Piauí a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estaduais;

Convênio ICMS 89/15 - Altera o Convênio ICMS 73/15, que autoriza o Estado do Amazonas a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários da Fazenda Estadual, na forma e condições que especifica;

Convênio ICMS 90/15 - Autoriza o Estado do Espírito Santo a não exigir o estorno de créditos tributários referentes ao Diferencial de Alíquota em aquisição interestadual de bens destinados ao ativo imobilizado de indústrias localizadas no Estado;

Convênio ICMS 91/15 - Autoriza o Estado do Pará a reduzir juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário-Executivo nº 158/15, de 20 de agosto de 2015, publicado no DOU de 21 de agosto de 2015, Seção 1, na linha referente ao Laudo PSP0122015, na coluna, Especificação do Laudo, onde se lê: "7d3a8e98c3cb582040d3baabdf8374", leia-se: "7d3a8e98c3cb582040d3baabdf8374" e o Laudo PSP0132015, na coluna, Especificação do Laudo, onde se lê: "3ez19fa6a87cc4de876160226a91936a", leia-se: "3ea19fa6a87cc4de876160226a91936a".



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 218ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO, ÀS 10H

Pauta de Julgamento de Recursos da 218ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no Ministério da Fazenda, sito à Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1111 - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 17 DE SETEMBRO, ÀS 10h.

- 1)RECURSO Nº 4550 - Processo SUSEP nº 15414.004761/2006-40 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.
- 2)RECURSO Nº 4698 - Processo SUSEP nº 15414.003753/2007-67 - Recorrente: Recíproca Assistência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.
- 3)RECURSO Nº 4719 - Processo SUSEP nº 15414.000546/2007-51 - Recorrente: Global Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.
- 4)RECURSO Nº 4802 - Processo SUSEP nº 15414.001648/2005-21 - Recorrente: União Previdenciária Cometa do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Relator de Vistas: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.
- 5)RECURSO Nº 5201 - Processo SUSEP nº 15414.003010/2008-78 - Recorrente: Aplub - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.
- 6)RECURSO Nº 5250 - Processo SUSEP nº 15414.005055/2008-87 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.
- 7)RECURSO Nº 5373 - Processo SUSEP nº 15414.001531/2009-71 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.
- 8)RECURSO Nº 5457 - Processo SUSEP nº 15414.004485/2005-39 - Recorrente: Valor Capitalização S/A em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.
- 9)RECURSO Nº 5640 - Processo SUSEP nº 15414.000245/2009-99 - Recorrente: Vida Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.
- 10)RECURSO Nº 5953 - Processo SUSEP nº 15414.200256/2006-24 - Recorrente: Metlife Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro; Relator de Vistas: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.
- 11)RECURSO Nº 6037 - Processo SUSEP nº 15414.004244/2008-32 - Recorrente: APPAUTO - Associação de Proteção aos Proprietários de Automóveis; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.
- 12)RECURSO Nº 6190 - Processo SUSEP nº 15414.002634/2005-25 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.
- 13)RECURSO Nº 6252 - Processo SUSEP nº 15414.001658/2011-13 - Recorrente: Orypaba Rio Administração e Corretagem de Resseguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.
- 14)RECURSO Nº 6281 - Processo SUSEP nº 15414.100522/2009-62 - Recorrente: COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.
- 15)RECURSO Nº 6374 - Processo SUSEP nº 15414.000162/2011-14 - Recorrente: Atlântica Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.
- 16)RECURSO Nº 6379 - Processo SUSEP nº 15414.002391/2011-73 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.
- 17)RECURSO Nº 6393 - Processo SUSEP nº 15414.200262/2011-49 - Recorrente: União de Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.
- 18)RECURSO Nº 6415 - Processo SUSEP nº 15414.005626/2011-89 - Recorrente: Catalyst RE Corretora de Resseguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.
- 19)RECURSO Nº 6427 - Processo SUSEP nº 15414.100235/2011-77 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

20)RECURSO Nº 6450 - Processo SUSEP nº 15414.003564/2011-71 - Recorrente: Generali Brasil Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

21)RECURSO Nº 6491 - Processo SUSEP nº 15414.100398/2011-50 - Recorrente: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

22)RECURSO Nº 6500 - Processo SUSEP nº 15414.100669/2011-77 - Recorrente: Yasuda Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

23)RECURSO Nº 6561 - Processo SUSEP nº 15414.200343/2011-49 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

24)RECURSO Nº 6578 - Processo SUSEP nº 15414.200506/2011-93 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

25)RECURSO Nº 6584 - Processo SUSEP nº 15414.100051/2012-98 - Recorrente: MARES - MAPFRE Riscos Especiais Seguradora; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

26)RECURSO Nº 6673 - Processo SUSEP nº 15414.200139/2012-17 - Recorrente: Aplub Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

27)RECURSO Nº 6690 - Processo SUSEP nº 15414.002585/2011-79 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

28)RECURSO Nº 6700 - Processo SUSEP nº 15414.003689/2009-86 - Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

29)RECURSO Nº 6708 - Processo SUSEP nº 15414.000517/2012-56 - Recorrente: IRB-Brasil Resseguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

30)RECURSO Nº 6747 - Processo SUSEP nº 15414.002258/2012-06 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

31)RECURSO Nº 6749 - Processo SUSEP nº 15414.100035/2012-03 - Recorrente: MAPFRE Vida S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

32)RECURSO Nº 6750 - Processo SUSEP nº 15414.100692/2011-61 - Recorrente: MAPFRE Vera Cruz Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

33)RECURSO Nº 6754 - Processo SUSEP nº 15414.003887/2011-64 - Recorrente: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

34)RECURSO Nº 6772 - Processo SUSEP nº 15414.200176/2012-17 - Recorrente: Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

35)RECURSO Nº 6828 - Processo SUSEP nº 15414.001306/2011-50 - Recorrente: MAPFRE Vera Cruz Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

36)RECURSO Nº 6866 - Processo SUSEP nº 15414.200012/2012-90 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

37)RECURSO Nº 6875 - Processo SUSEP nº 15414.003527/2012-43 - Recorrente: Fator Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

38)RECURSO Nº 6894 - Processo SUSEP nº 15414.200560/2011-39 - Recorrente: Aplub Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

39)RECURSO Nº 6903 - Processo SUSEP nº 15414.000766/2012-41 - Recorrente: MAPFRE Re do Brasil Cia. de Resseguro; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

40)RECURSO Nº 6905 - Processo SUSEP nº 15414.200217/2010-11 - Recorrente: MAPFRE Vera Cruz Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

Observações:

1 - Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2 - Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, a Senhora Presidente do CRSNSP determinou, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição, bem como enviem os pedidos de retirada de pauta à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 16 de setembro de 2015.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2015.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.280, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Anexo IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 316 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O Anexo IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, seção 1, páginas 16 a 38, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Anexo IX
Chefes de Equipe
Onde se lê:

Região Fiscal	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantidade
2º	IRF - Almeirim (PA)	EAD	FG-3	1

Leia-se:

Região Fiscal	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantidade
2º	IRF - Itacoatiara (AM)	EAD	FG-3	1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor 20 dias após a data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 391, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O INSPECTOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721437/2015-71 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca VOLVO, modelo S40 2.4, ano 2006, cor preta, chassi YV1MS382862155079, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/1363392-5, de 25/07/2012, pela Alfândega do Porto de Itaguaí, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ: 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes).

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 11, §2º do Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 10166.724522/2015-56, declara:

Art. 1º - Habilitada ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes) a pessoa jurídica TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A TELEBRAS, inscrita no CNPJ 00.336.701/0001-04, como titular de projeto de implantação de redes de telecomunicações que suportem acesso à internet em banda larga, por sistema de comunicação via satélite, denominado BA-satélite_gateway_Salvador_24jun2014, relativo à Estação Gateway em Salvador/BA, aprovado pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.020 de 26/08/2014, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2014, com prazo para execução da obra até 31/12/2016.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA DIAS GONÇALVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE BELÉM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Belém, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com alterações posteriores, e atendendo ao que consta no processo 10209.720235/2015-23, declara:

INSCRITA no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da 2ª Região Fiscal DANIELY ROMANO SILVA, CPF 600.068.462-20.

SERGIO LUIZ NORONHA FRAIHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO
FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a liberação, para fins de transferência de propriedade, do veículo que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso VII e art. 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da IN SRF nº 338, de 07 de julho de 2003, à vista do que consta do processo administrativo nº 10480.725843/2015-13 e com fundamento no artigo 131 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, declara:

Face à dispensa do pagamento dos tributos, por efeito de depreciação, conforme previsto nos artigos 13 a 15 da IN SRF nº 338/2003, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca FORD, modelo ESCAPE, ano de fabricação 2008, ano do modelo 2008, cor branca, motor a gasolina, transmissão automática, 04 portas, 04 passageiros, potência do motor 29.40 HP, cilindradas 6.000 CC, acessórios: ar-condicionado, rádio, CD, freios ABS, origem: Estados Unidos, chassi nº 1FMCU03178KD39131, desembarçado pela Declaração de Importação nº 08/1507662-7, registrada em 24.09.2008, e desembarçada em 26.09.2008, de propriedade do Consulado dos Estados Unidos em Recife, CNPJ nº 04.115.733/0001-22, para o SR. FERNANDO EMMANUEL COX DOS SANTOS JUNIOR, CPF nº 666.299.774-91.

Este Ato Declaratório Executivo somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO AUGUSTO DE BARROS CAMPELO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO Nº 133,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2015**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADAS as Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número:

1B53.DDFA.9B18.355F, emitida em 10/07/2015;

D666.7CE2.2DA8.7AA8, emitida em 30/06/2015.

Todas estas em favor do contribuinte CARLOS EDUARDO DOS SANTOS - ME, CNPJ 07.835.096/0001-57, emitidas indevidamente com base na liberação da RFB efetuada em 30/06/2015.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a inscrição de pessoa jurídica no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo art. 30 da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 10010.012289/0215-57, declara:

Art. 1º Inscrita no REGISTRO ESPECIAL, sob o nº 06101/204, a empresa H2RV COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA - EPP, CNPJ NO 19.969.055/0001-32, estabelecida na Rua Vale, nº 424, Lojas 07 e 08, Bairro Vila da Serra, Nova Lima, MG; na atividade de IMPORTADOR de bebidas classificadas na TIPI nas posições NCM sob os códigos 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações da Instrução Normativa SRF nº 1.432/2013, sob pena de cancelamento do registro especial, conforme disposto no art. 80 da referida Instrução Normativa, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO TIAGO SANTIAGO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014 alterada pela IN RFB nº 1511, de 06 de novembro de 2014, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15504.726068/2015-11, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa CONSERVADORA MATOS LTDA, CNPJ 12.322.347/0001-30, por não ter sido localizada no endereço indicado no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.288.509/0001-23 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte JESSICA DA SILVA VIEIRA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 2º do inciso II do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720267/2014-32.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

FERNANDO JOSE DA ROCHA VELHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 51 da IN/RFB nº 1.432/2013 e, ainda, considerando os autos do processo 11543.720281/2015-94, resolve AUTORIZAR o fornecimento de selos de controle para selagem no exterior de uísque à empresa BRAZIL EXPLORER LTDA - EPP, CNPJ nº 04.092.256/0001-27, conforme abaixo especificados:

- Marca Comercial: SCOTCH WHISKY LABEL 5-12 YEARS OLD, SCOTCH WHISKY LABEL 5-18 YEARS OLD, SCOTCH WHISKY GLEN MORAY CLASSIC e SCOTCH WHISKY LABEL 5.

- Características: Uísque com graduação alcoólica de até 40%.

- Quantidade: 4.374 selos.

- Tipo e cor dos selos: Uísque Produto Estrangeiro Selado no Exterior. Cor Amarela (Uísque/Amarelo).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea a do inciso II do artigo 27, da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não comprovação do patrimônio e da sua capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

PROCESSO: 10875-721.935/2015-82

CONTRIBUINTE: AILSON ANDRADE CRUZ
00573508682

CNPJ: 19.265.650/0001-97

PAULO MARQUES DE MACEDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea a do inciso II do artigo 27, da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não comprovação do patrimônio e da sua capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.



PROCESSO: 10875-721.941/2015-30
CONTRIBUINTE: IRAMAR MARIA MOREIRA
01808267605
CNPJ: 12.702.258/0001-19

PAULO MARQUES DE MACEDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea a do inciso II do artigo 27, da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não comprovação do patrimônio e da sua capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

PROCESSO: 10875-721.946/2015-62
CONTRIBUINTE: R1 PRODUTOS AUTOMOTIVOS ELRELI - EPP
CNPJ: 08.315.623/0001-65

PAULO MARQUES DE MACEDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea a do inciso II do artigo 27, da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não comprovação do patrimônio e da sua capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

PROCESSO: 10875-721.936/2015-27
CONTRIBUINTE: MARCIA DE OLIVEIRA MANTOAN AÇOUGUE - ME
CNPJ: 09.494.397/0001-90

PAULO MARQUES DE MACEDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea a do inciso II do artigo 27, da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não comprovação do patrimônio e da sua capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

PROCESSO: 10875-721.949/2015-04
CONTRIBUINTE: WESLEY PESSOA DE QUEIROZ IMPORTADORA E EXPORTADORA - ME
CNPJ: 14.429.225/0001-72

PAULO MARQUES DE MACEDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea a do inciso II do artigo 27, da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não comprovação do patrimônio e da sua capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

PROCESSO: 10875-721.939/2015-61
CONTRIBUINTE: DEBORA ALVES SPARAPAN
19301848830
CNPJ: 20.924.406/0001-78

PAULO MARQUES DE MACEDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea a do inciso II do artigo 27, da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não comprovação do patrimônio e da sua capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

PROCESSO: 10875-721.942/2015-84
CONTRIBUINTE: J. F. NUNES COMERCIO LTDA - ME
CNPJ: 07.715.560/0001-71

PAULO MARQUES DE MACEDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea a do inciso II do artigo 27, da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não comprovação do patrimônio e da sua capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

PROCESSO: 10875-721.948/2015-51
CONTRIBUINTE: TONY JOSEPH AUDE - MAGAZINE - ME
CNPJ: 13.294.992/0001-59

PAULO MARQUES DE MACEDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea a do inciso II do artigo 27, da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não comprovação do patrimônio e da sua capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

PROCESSO: 10875-721.944/2015-73
CONTRIBUINTE: LUIZ CARLOS SILVA 40856994820
CNPJ: 21.881.203/0001-04

PAULO MARQUES DE MACEDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea a do inciso II do artigo 27, da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não comprovação do patrimônio e da sua capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

PROCESSO: 10875-721.945/2015-18
CONTRIBUINTE: NASSER A. KOURI COMERCIO - ME
CNPJ: 14.931.994/0001-74

PAULO MARQUES DE MACEDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea a do inciso II do artigo 27, da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não comprovação do patrimônio e da sua capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

PROCESSO: 10875-721.937/2015-71
CONTRIBUINTE: BERNARDO SANTIAGO FERREIRA - ME
CNPJ: 20.764.612/0001-68

PAULO MARQUES DE MACEDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea a do inciso II do artigo 27, da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não comprovação do patrimônio e da sua capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

PROCESSO: 10875-721.938/2015-16

CONTRIBUINTE: COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTOURO DE CUMBICA EIRELI - ME
CNPJ: 18.954.705/0001-03

PAULO MARQUES DE MACEDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO Substituto DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea a do inciso II do artigo 27, da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não comprovação do patrimônio e da sua capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

PROCESSO: 10875-721.947/2015-15

CONTRIBUINTE: RONALDO DA S. OLIVEIRA LATINIUS - EPP
CNPJ: 19.532.996/0001-04

PAULO MARQUES DE MACEDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea a do inciso II do artigo 27, da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não comprovação do patrimônio e da sua capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

PROCESSO: 10875-721.940/2015-95

CONTRIBUINTE: HELIO ALVIS DA SILVA - ME
CNPJ: 21.732.787/0001-56

PAULO MARQUES DE MACEDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea a do inciso II do artigo 27, da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não comprovação do patrimônio e da sua capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

PROCESSO: 10875-721.973/2015-29

CONTRIBUINTE: JM COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA - ME
CNPJ: 12.647.851/0001-00

PAULO MARQUES DE MACEDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2015**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica que incorreu em hipótese prevista no artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica a seguir identificada, por ficar constatada a ocorrência da situação para exclusão de ofício prevista no inciso VIII do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a não apresentou escrituração contábil nem o livro-caixa com todas as operações realizadas pela empresa e que permita a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, como se pode ver nos autos do processo administrativo nº 15983.720151/2015-23:

NOME EMPRESARIAL:	LOGOS DO BRASIL LTDA - EPP
CNPJ:	10.347.077/0001-96

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de dia 01/01/2012, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes, conforme disposto § 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 4º - Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo 5º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

HAILTON DE PAULA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2015**

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto no Artigo 33, II, § 1º e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e considerando o que consta do processo 10325.720223/2015-72 declara NULA a inscrição no CNPJ nº 19.014.715/0001-21, da empresa MARIA DAS GRAÇAS GOMES 70868727334, por ter sido constatado vício no ato cadastral. Os efeitos são retroativos a 04/10/2013.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2015**

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto no Artigo 80 e seguintes da Lei 9.430, de 1996, na redação dada pela Lei 11.941 de 2009 e Artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014 e considerando o que consta do processo 16004.720130/2015-57, declara a BAIXA DE OFÍCIO, por ser INEXISTENTE DE FATO, da inscrição no CNPJ nº 20.487.105/0001-24, referente à empresa STONE CHEMICAL COMPANY EMPREITEIRA CONSTRUTORA TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE METAIS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, bem como não terem sido localizados os integrantes do seu QSA.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2015**

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto no Artigo 80 e seguintes da Lei 9.430, de 1996, na redação dada pela Lei 11.941 de 2009 e Artigo 27, inciso II, alínea b, c/c art 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014 e considerando o que consta do processo 16004.720155/2015-51, declara a BAIXA DE OFÍCIO, por ser INEXISTENTE DE FATO, da inscrição no CNPJ nº 15.500.068/0001-07, referente à empresa HIDROCICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, bem como não terem sido localizados os integrantes do seu QSA.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara nulidade de inscrições no CPF

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 17 a 19 e § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Artigo único. Declarar a NULIDADE das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificadas, com efeitos retroativos à data da inscrição, tendo em vista a constatação de fraude, conforme apurado no processo administrativo fiscal nº 10945.721647/2013-95.

CPF	NOME
126.192.086-45	ELISANGELA RODRIGUES RIBEIRO LEITAO
126.855.906-76	ELIZANGELA RODRIGUES RIBEIRO LEITAO
043.850.650-20	ELISANGELA RODRIGUES RIBEIRO LEITAO

IVAIR LUIS HOFFMANN



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Declara INAPTA a Inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do artigo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511 de 06/11/2014 e o que consta do processo 11634.720.256/2015-91, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa O RAVELLI FILHO & CIA LTDA - ME (CNPJ 05.523.754/0001-40).

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação do presente ADE, conforme o disposto no art. 43, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/14.

Art. 3º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Inciso IX do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº 203, de 14/05/2012), tendo em vista o disposto no artigo 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, declara:

Art.1º. Para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º. Da Lei nº. 7.798, de 10 de julho de 1989, os produtos a seguir passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada nos seguintes termos:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
10.656.672/0001-03	CAIDEIRA (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
10.656.672/0001-03	CAIDEIRA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
10.656.672/0001-03	FRIKOV (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	K
10.656.672/0001-03	FRIKOV (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	L
10.656.672/0001-03	MEROLINHA (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	K
10.656.672/0001-03	MEROLINHA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	L
19.802.621/0001 - 17	VALE DO SOL ORGNICOS(RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D

Parágrafo único. A presente classificação não convalida a Classificação Fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos de Solução de Consulta sobre Classificação de Mercadorias. Art.2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

A Inspectora-Chefe da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR, nos termos do comando contido no inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 - c/c o art. 40, § 2º, da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e observando ainda o disposto nos arts. 37, inciso III, e 43 da referida Instrução Normativa, resolve:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, tendo em vista os motivos que constam do processo administrativo de nº 15165.723464/2014-96.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 210, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei de Irrigação nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, e no art. 4º, inciso VIII, do Decreto nº 89.496 de 29 de março de 1984, resolve:

Art. 1º - Suspender até 2 de outubro de 2015, a exigibilidade dos débitos inscritos no CADIN, referentes às parcelas vencidas que dizem respeito à amortização dos lotes titulados e ao pagamento da parcela de tarifa d'água correspondente ao uso ou amortização das infraestruturas de irrigação de uso comum dos Projetos Públicos de Irrigação sob a jurisdição do Ministério da Integração Nacional e da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria, somente, se aplica aos agricultores assentados até a data de publicação deste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o arquivamento do processo nº 59800.000644/2014-39 e o cancelamento das Resoluções nº 43/2014 e 49/2014.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que, resolve:

Art. 1º. Aprovar, ad referendum da Diretoria Colegiada desta Superintendência, observando o disposto nos § 3º e § 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FD-CO, o arquivamento do processo nº 59800.000644/2014-39 e o cancelamento das Resoluções nº 43/2014 e 49/2014.

Art. 2º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 15 do art. 17 do Anexo do Decreto nº 8.067/13.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER ÁVILA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA Nº 118, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 19, do anexo I, ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 122, Seção 1, de 30 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor de Administração, e nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal para:

I- conceder as licenças de que tratam os arts. 81 a 89 e 92, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II- conceder vantagens e demais benefícios, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, em virtude de determinação legal;

III- dispensar e abonar o ponto de servidores desta Autarquia em decorrência do comparecimento em eventos de capacitação, e daqueles que exerçam mandato eletivo em confederação de servidores ou associações de classe, de âmbito nacional;

IV- baixar atos necessários relativos à progressão funcional e avaliação de desempenho;

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
H.A.R. COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - ME	10.751.251/0001-61	15165.723464/2014-96	01/01/2013

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO N. THOMAZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SULATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014, declara:

Art. 1º Fica cancelada a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 002912015-88888617, emitida em 01/09/2015, em nome de OSMAR JOAO LAZARETTI, CEI 60.017.06617/67.

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 493, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012, e considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal; considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; e

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011; resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/demonstrativos-fiscais>, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de julho de 2015, e outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 485, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, e com a Resolução CMN nº 4.063, de 12 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Cancelar 11.634 (onze mil, seiscentas e trinta e quatro) Notas do Tesouro Nacional-Série "I" - NTN-I, conforme solicitação do Banco do Brasil S.A, agente financeiro para o PROEX, observando-se as características constantes da tabela abaixo:

Data de Resgate	Instituição Mandatária	Quant. de NTN-I a ser Cancelada
15/02/2016	BNDDES	5.920
15/08/2016	BNDDES	3.822
15/02/2017	BNDDES	1.892
TOTAL GERAL		11.634

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

V- conceder aposentadoria e pensões e autorizar a revisão e atualização dos proventos de servidores inativos e pensionistas;

VI- praticar os atos necessários para a concessão da reversão de aposentadoria, bem como do abono de permanência;

VII- conceder ajuda de custo e transporte de bagagens aos servidores desta Superintendência;

VIII- constituir comissões para elaboração e execução de trabalhos atinentes à administração de material e patrimônio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO LIMA E SILVA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.426, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24474, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JORGE COUTO, portador do CPF nº 041.929.407-44, ratificar a condição de anistiado político, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/043.503.893-1, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.427, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29495, resolve:

Desprover o Recurso interposto por IVONNE FARO DE SOUZA, portadora do CPF nº 038.011.794-00, e ratificar a condição de anistiado político post mortem de RAYMUNDO BARBOSA DE SOUZA, filho de MARGARIDA BARBOSA DE SOUZA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.428, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 14 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.30175, resolve:

Desprover o Recurso em nome de BRILMAR ZIMMERMANN DESENGRINI post mortem, filho de CLARA DESINGRINI, e ratificar a Portaria Ministerial nº 2666, de 21 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2004.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.429, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13701, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por ALEXANDRE HERÁCLITO HAKNATON ZNYDER, portador do CPF nº 019.731.848-77, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.151,42 (três mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 04.11.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 712.063,35 (setecentos e doze mil, sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 21.09.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.430, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35642, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ADALTO RODRIGUES, portador do CPF nº 041.654.207-78, ratificar a condição de anistiado político, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/079.236.714-6, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.431, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20077, resolve:

Desprover o Recurso interposto por PAULO DE MELO FONTES, portador do CPF nº 002.435.404-00, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.432, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 14 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17662, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para declarar anistiado político post mortem ARISTEU FERREIRA LEAL, filho de RITA FERREIRA LEAL, e conceder a GESSI TEREZINHA RIBEIRO WEBER LEAL, portadora do CPF nº 390.093.510-68, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.531,00 (um mil, quinhentos e trinta e um reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 14.08.2015 a 20.01.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 349.705,92 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinco reais e noventa e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.433, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54837, resolve:

Desprover o Recurso interposto por VENTURA JOSÉ BATISTA, portador do CPF nº 065.451.140-34, e ratificar a condição de anistiado político, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.434, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49634, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MARIA DO PERPÉ-TUO SOCCORRO ATTADEMO, portadora do CPF nº 036.712.327-49, e ratificar a condição de anistiado político post mortem de WALDYR BOUHID, filho de SOPHIA ABALEM BOUHID, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.435, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41393, resolve:

Desprover o Recurso interposto por FLORISVALDO PEREIRA MAGALHÃES, portador do CPF nº 034.674.065-72, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.436, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51288, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ANTONIO CARLOS PAUST SPIAZZI, portador do CPF nº 173.430.460-04, e declará-lo anistiado político, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.437, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58346, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para declarar anistiado político post mortem JOSÉ MARIETTO FILHO, filho de MATHILDE DOS SANTOS, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 70.920,00 (setenta mil, novecentos e vinte reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.438, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.55929, resolve:

Desprover o Recurso interposto por GLORIA MARIA FRIEDLEIN DE CASTRO, portadora do CPF nº 046.803.247-91, e ratificar a condição de anistiado político post mortem de PEDRO DE CASTRO, filho de ELVIRA DE CASTRO, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.439, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62996, resolve:

Desprover o Recurso interposto por IVONILDE GOTTLIEB CUNHA, portadora do CPF nº 472.413.810-68, e ratificar a Portaria Ministerial nº 2099, de 13 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.440, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 14 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53398, resolve:



Dar provimento ao Recurso, para declarar anistiado político post mortem TEODORO RAMIREZ, filho de MARIA LUISA SILVEIRA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.441, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53044, resolve:

Desprover o Recurso interposto por SALVADOR MARCELINO, portador do CPF nº 289.399.308-78, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.442, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10604, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para ratificar a condição de anistiado político post mortem de JOSÉ MANOEL, filho de ANNA MARIA FRANCISCA, e conceder à MARIA APARECIDA MARQUES MANOEL, portadora do CPF nº 016.996.848-04, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 70.920,00 (setenta mil, novecentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.443, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44043, resolve:

Desprover o Recurso, e ratificar a condição de anistiado político post mortem de ULISSES FERREIRA, filho de CLARA CORREA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.444, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 14 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27205, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOEL BRAGA DE MENDONÇA, portador do CPF nº 009.042.286-49, ratificar a condição de anistiado político, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/082.926.944-4, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.445, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 14 de agosto de 2015, nos Requerimentos de Anistia nº 2005.01.52257 e 2006.01.52267, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por SÉRGIO SIQUEIRA PINTO, portador do CPF nº 049.219.848-91, para ratificar a condição de anistiado político, reconhecer o direito às promoções ao posto de Subtenente com os proventos de 2º Tenente e as respectivas vantagens, e conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 10.442,25 (dez mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 14/8/2015 a 12/12/2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 512.205,10 (quinhentos e doze mil, duzentos e cinco reais e dez centavos), resultante da diferença entre os proventos de 2º Tenente e os proventos de Subtenente, nos termos do artigo 1º, incisos I e II; artigo 9º, Parágrafo Único; e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.446, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37103, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ZAMOR DE MAGALHAES ALMEIDA, portador do CPF nº 002.383.761-68, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.447, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13742, resolve:

Desprover o Recurso interposto por FILEMON DE LIMA CARDOSO, portador do CPF nº 031.595.077-34, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 344 de 04 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2004.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.448, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13997, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por NESTOR NATALICIO DALLA LASTA, portador do CPF nº 007.687.740-04, para ratificar a Portaria Ministerial n.º 0067 de 25 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2007, para ratificar a condição de anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo ser descontados os valores porventura recebidos por força da Portaria Ministerial n.º 0067 de 25 de janeiro de 2007, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.449, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Julgamento da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 6 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41358, resolve:

Declarar anistiado político NELSON LUIS BEZERRA CAMPOS, portador do CPF nº 034.561.703-78, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.450, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37346, resolve:

Desprover o Recurso, e ratificar a condição de anistiado político post mortem de RUY CORREA DA ROCHA, filho de MARIA AUGUSTA DA ROCHA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.451, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53826, resolve:

Desprover o Recurso, e ratificar a condição de anistiado político post mortem de JOSUE GOMES DE OLIVEIRA FILHO, filho de AMÁLIA BARBOSA DE SOUZA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.452, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55404, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MARIA DE LOURDES KALIKOSKI DA SILVA, portadora do CPF nº 653.411.200-00, e ratificar a condição de anistiada política, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.453, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40970, resolve:

Desprover o Recurso interposto por CRISTOVAM DO ESPÍRITO SANTO, portador do CPF nº 002.831.691-68, e ratificar a condição de anistiado político, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.454, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53192, resolve:

Desprover o Recurso interposto por WALTER ALVES, portador do CPF nº 077.141.657-15, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.455, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43758, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOÃO DE DEUS MELO, portador do CPF nº 023.002.654-00, e ratificar a condição de anistiado político, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS****RESOLUÇÃO Nº 43, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015**

Altera a redação da Resolução do CONARQ nº 39, de 29 de abril de 2014, que estabelece diretrizes para a implementação de repositórios digitais confiáveis para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições, previstas no item IX do art. 23 de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.588, do Ministério da Justiça, de 24 de novembro de 2011 e de acordo com a deliberação adotada na 80ª Reunião Plenária, realizada no dia 12 de agosto de 2015, Resolve:

Art. 1º A ementa da Resolução do CONARQ nº 39, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Estabelece diretrizes para a implementação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis para o arquivamento e manutenção de documentos arquivísticos digitais em suas fases corrente, intermediária e permanente, dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Resolução do CONARQ nº 39, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Aprovar as Diretrizes para a Implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis - RDC-Arq, anexas a esta Resolução, e recomendar sua adoção aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, para o arquivamento e manutenção dos documentos arquivísticos em suas fases corrente, intermediária e permanente em formato digital, e de forma a garantir a autenticidade (identidade e integridade), a confidencialidade, a disponibilidade e a preservação desses documentos".

Art. 3º A redação do anexo da Resolução nº 39, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Na página 1, onde se lê: "DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE REPOSITÓRIOS DIGITAIS CONFIÁVEIS DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS".

Nova redação: "DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE REPOSITÓRIOS ARQUIVÍSTICOS DIGITAIS CONFIÁVEIS - RDC-Arq".

Na página 2, onde se lê: "DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE REPOSITÓRIOS DIGITAIS CONFIÁVEIS DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS".

Nova redação: "DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE REPOSITÓRIOS ARQUIVÍSTICOS DIGITAIS CONFIÁVEIS - RDC-Arq".

Na página 3, onde se lê: "II. Repositório digital confiável de documentos arquivísticos - principais requisitos".

Nova redação: "II. Repositório Arquivístico Digital Confiável - RDC-Arq: principais requisitos".

Na página 5, onde se lê: "Assim, em face da necessidade de implantação de repositórios digitais confiáveis para documentos arquivísticos digitais, nas fases corrente, intermediária e permanente, o Conarq apresenta estas diretrizes".

Nova redação: "Assim, em face da necessidade de implantação de repositórios digitais confiáveis para documentos arquivísticos digitais, nas fases corrente, intermediária e permanente, o Conarq apresenta estas diretrizes de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis - RDC-Arq".

Na página 5, onde se lê: "Indicar parâmetros para repositórios confiáveis de documentos arquivísticos digitais, de forma a garantir a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a disponibilidade, o acesso e a preservação, tendo em vista a perspectiva da necessidade de manutenção dos acervos documentais por longos períodos de tempo ou, até mesmo, permanentemente".

Nova redação: "Indicar parâmetros para repositórios arquivísticos digitais confiáveis, de forma a garantir a autenticidade (identidade e integridade), a confidencialidade, a disponibilidade, o acesso e a preservação, tendo em vista a perspectiva da necessidade de manutenção dos acervos documentais por longos períodos de tempo ou, até mesmo, permanentemente".

Na página 10, onde se lê: "Um repositório digital confiável de documentos arquivísticos deve ser capaz de atender aos procedimentos arquivísticos e aos requisitos de um repositório digital confiável".

Nova redação: "Um repositório arquivístico digital confiável deve ser capaz de atender aos procedimentos arquivísticos em suas diferentes fases e aos requisitos de um repositório digital confiável".

Na página 19, onde se lê: "A seguir, são apresentados documentos de referência para a construção de repositórios digitais confiáveis de documentos arquivísticos".

Nova redação: "A seguir, são apresentados documentos de referência para a construção de repositórios arquivísticos digitais confiáveis - RDC-Arq".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

COMISSÃO DE ANISTIA**PAUTA DA 11ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2015**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 11 de setembro de 2015, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Sede do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	DATA SESSAO ADIAMENTO
1.	2001.01.04458	A	ADELCO MENEZES DA SILVA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	24/06/2015

II - Processos incluídos para a sessão do dia 11/09/2015:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
2.	2001.02.00953	A	EDUARDO CHUAHY	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
3.	2001.01.04869	R A	ROSA MARIA VASCONCELLOS SCHLICHTING ALDO AURY SCHLICHTING	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
4.	2001.01.05608	R A	MARINEUSA DE OLIVEIRA MENDONCA WILSON MENDONCA MAIA	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
5.	2002.01.07353	A	JOAO ELIFAS FERREIRA RIBEIRO	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
6.	2002.01.09496	A	ADEMAR DE SOUZA COSTA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
7.	2002.01.09724	A	LUCIANO DOS SANTOS	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
8.	2003.01.18455	A	SAMUEL DE ALMEIDA LIMA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
9.	2003.02.24536	A	ANTONIO BATISTA FILHO	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
10.	2003.01.25800	A	LINDALVA DE SOUSA PEREIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
11.	2003.01.29301	A	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
12.	2003.01.34744	A	JORGE NEVES BASTOS	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
13.	2003.21.35739	R A	IRACEMA ANTUNES NEGRAO EDUARDO FERRER NEGRAO	CRISTIANO PAIXÃO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
14.	2003.21.36407	A	NILDA MARTINS COSTA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
15.	2003.21.36414	A	AFONSO VISO ROMAO	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
16.	2004.01.42424	R A	BRIGIDO IBANHES	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
17.	2004.01.45176	R A	MARIA LENI GUIMARAES MACUCO JAIR NUNES MACUCO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
18.	2005.01.49450	A	JESSE FERREIRA FALCAO	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
19.	2005.01.49631	R A	GIL VICENTE DOS SANTOS REAL VICENTE MARTINS REAL	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
20.	2006.01.54620	R A	MARIA ROSA DOMARIA DE ALMEIDA ONEZIO PINHO DE ALMEIDA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
21.	2009.01.64310	R A	MARIA DE JESUS LIMA JOSE DANTAS LIMA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
22.	2009.01.64437	R A	ONILDA LANGORT FAGUNDES SILVINO FAGUNDES	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRÃO



**PAUTA DA 20ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2015**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 10 de setembro de 2015, a partir das 09h00, na Sala 304, do Ed. Sede do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	DATA SESSÃO ADIAMENTO
1.	2009.01.64191	A	BENEDITO APARECIDO RIBEIRO	CAROLINE PRONER VISTAS RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	26/09/2013 13/07/2015 05/08/2015

II - Processos incluídos para a sessão do dia 10/09/2015:

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
2.	2008.01.61153	R A	ERCILIA GOMES FARIAS JOSE FARIAS DOS SANTOS	CAROLINE PRONER	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
3.	2010.01.67314	a	MARCOS VIEIRA PEREIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	CUMPRIMENTO DECISAO JU- DICIAL
4.	2010.01.67396	R A	CELSO TELLES MARTINS JOAO TELLES MARTINS	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
5.	2010.01.67734	A	EUCLIDES RODRIGUES DOS SANTOS	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	CUMPRIMENTO DECISAO JU- DICIAL
6.	2010.01.68090	R A	CAROLINA ROSALIA MIOLA BAGGIO ARLINDO JOAO BAGGIO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
7.	2011.01.68616	A	WLADIMIR SANCHEZ DE ARAUJO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
8.	2011.01.68981	R A	THEREZINHA MARIA DA CUNHA RAUL FERRAZ NOGUEIRA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
9.	2011.01.69882	R A	FABIANO MEDEIROS NUNES DA CUNHA SEBASTIAO NUNES DA CUNHA	CAROLINE PRONER	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
10.	2011.01.70368	R A	VALERIA DOLORES GUILLEN CARATELLA MIGUEL GUILLEN	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
11.	2011.01.70370	R A	ELISETE DOS SANTOS SOUZA OSWALDO PONCIANO DOS SANTOS	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
12.	2011.01.70434	R A	LEONILDA DE OLIVIO LEITES E OUTROS JOSE DE OLIVIO	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO

**PAUTA DA 21ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2015**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 10 de setembro de 2015, a partir das 09h00, na Sala 328, do Ed. Sede do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	DATA SESSÃO ADIAMENTO
1.	2011.01.69176	A	FATIMA DA SILVA FERNANDES	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA VISTAS MARINA DA SILVA STEINBRUCH	23/07/2015

II - Processos incluídos para a sessão do dia 10/09/2015:

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
2.	2012.01.71086	A	SONIA MARIA DE SOUZA ALMEIDA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	CUMPRIMENTO DECISAO JU- DICIAL
3.	2012.01.71486	R A	MARIA LUIZA MONTEIRO SANTOS AGENOR SANTOS	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
4.	2012.01.71639	R A	STELLA ISIS BARRETO DE OLIVEIRA E OUTROS ABELARDO MANHAES BARRETO	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
5.	2013.01.71960	R A	CLAUDIO DA SILVA WANDERLEY RUBEN GUAYER WANDERLEY	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
6.	2013.01.71985	R A	DIRCEU CORREA DO NASCIMENTO ANTONIO CORREIA DO NASCIMENTO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
7.	2013.01.72872	a	NECYS GUIMARAES DIB	ENEAS STUTZ E ALEMIDA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
8.	2013.01.72904	A	CESAR AUGUSTO FERNANDES MOREIRA	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
9.	2014.01.73066	R A	THEREZA RIBEIRO NAVECA ZILDO PANTOJA NAVECA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
10.	2014.01.73302	A	FREDERICO ENGUEL DA SILVA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
11.	2014.01.73496	R A	DARCY RAMOS DA CUNHA MANOEL FERREIRA DA CUNHA FILHO	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
12.	2014.01.73634	R A	DAMARIS OLIVEIRA LUCENA JOVELINA OLIVEIRA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
13.	2014.01.73696	R A	NILDA LEITE NASCIMENTO DE SOUZA EUCLIADES DE SOUZA LEITE	ENEAS STUTZ E ALEMIDA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
14.	2014.01.73697	R A	JARA BRAGA JAIME BRAGA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
15.	214.01.74362	A	JERFESSON GUEDES DA ROCHA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRÃO

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
CRIMINAL E PENITENCIÁRIA****ATA DA 415ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NOS DIAS 30 E 31 DE JULHO DE 2015**

Aos trinta e trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) reuniram-se na Sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: o presidente, Luiz Antônio Silva Bressane; a 1ª Vice-Presidente Fabiana Costa Oliveira Barreto; a 2ª Vice-Presidente Mariana Lobo Botelho de Albuquerque e os seguintes membros: Alamiro Velludo Salvador Netto; Andréia Beatriz Silva dos Santos; Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende; Gerivaldo Alves Neiva; Hugo Leonardo; Leonardo Isaac Yarochevsky; Luciane Ferreria; Luis Carlos Honório Valois Coelho; Marcellus Albuquerque Ugietie; José Roberto das Neves; Marcos Roberto Fuchs; Marden Marques Soares Filho; Otávio Augusto de Almeida Toledo; Paulo Antônio de Carvalho. Estiveram também presentes os seguintes convidados: Maria Gabriela Peixoto-OSPEN/DEPEN; Lygia Cristina da Silva-TJBA; Maria Carla Reys-SECBA; Renato de Vitto-DEPEN. O presidente iniciou a reunião procedendo à Posse dos novos conselheiros: Dr. Marcellus de Albuquerque Ugietie; Dr. Otávio Augusto de Almeida Toledo; Dr. Gerivaldo Alves Neiva; Dr. Hugo Leonardo e Dr. Leonardo Isaac Yarochevsky. Em seguida, o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, Dr. Renato de Vitto, entregou para cada membro a obra "Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFO-PEN - Junho de 2014" elaborada pelo DEPEN/MJ. Após, o presidente apresentou as Atas da 413ª e da 414ª Reunião Ordinária do CNPCP, sendo aprovadas por unanimidade pelo Plenário. Em atendimento à Portaria MJ n. 795, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes e a governança do Sistema de Informação do Departamento Penitenciário Nacional - SISDEPEN, o presidente designou os Conselheiros: para o Conselho Superior, a Conselheira Fabiana Barreto; para o Grupo Técnico de Administração dos Serviços Penais, o Conselheiro Marcellus Ugietie como titular e a Conselheira Andréia Beatriz como suplente; para o Grupo Técnico de Justiça Criminal, o Conselheiro Otávio Toledo como titular e o Conselheiro Paulo Carvalho como suplente. Após, a Conselheira Andréia Beatriz e o Conselheiro Gerivaldo Neiva informaram acerca da ação policial no bairro Cabula, em Salvador/BA, que resultou em mortes. Iniciando os itens de pauta, a 1ª Vice-Presidente, Conselheira Fabiana Barreto, apresentou a minuta do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária para os próximos quatro anos. A Parte II da minuta do Plano Nacional será apreciada na próxima reunião do CNPCP. O Conselheiro Marcos Fuchs sugeriu o Conselheiro Hugo Leonardo para compor a comissão responsável pela elaboração da Minuta do Decreto de Indulto Natalino do ano 2015. A proposta foi aprovada pelo Plenário. O Plenário aprovou também a realização de duas Audiências Públicas para sugestões para o Decreto de Indulto Natalino de 2015: no dia vinte de um de agosto em Brasília/DF e no dia onze de setembro em Porto Alegre/RS. O Plenário apreciará e aprovará a proposta da Minuta do Decreto de Indulto na 417ª Reunião Ordinária do CNPCP, a ser realizada nos dias vinte e quatro e vinte e cinco de setembro do ano corrente. O presidente apresentou as comissões, compostas pelos conselheiros, para inspeção prisional junto aos Estados. O Conselheiro Alamiro Velludo sugeriu a inclusão do tema acerca da Maioridade Penal para as pautas de reunião do CNPCP, recomendando inclusive o convite para parlamentares com vistas a subsidiar informações sobre o trâmite do assunto no Congresso Nacional. Sobre o recente episódio transmitido pela Rede Globo da invasão da polícia em estabelecimento prisional no Estado do Amazonas, o Conselheiro sugeriu emissão, por parte do CNPCP, de nota de repúdio acerca da reportagem por transferir para o juiz da execução penal local a responsabilidade pela inserção de materiais inadequados e ilegais naquela Unidade Penal. As propostas elencadas pelo Conselheiro Alamiro Velludo foram aprovadas pelo Plenário. O item de pauta que trata da Resolução sobre saque de seguro-desemprego do preso trabalhador, tendo como relator o Conselheiro Alamiro Velludo, foi transferido para a próxima reunião do CNPCP. A Conselheira Beatriz Vargas sugeriu o convite para representantes do movimento "Renascer com a Maioridade" para apresentar na próxima reunião do CNPCP as propostas elencadas pelo movimento contra a Maioridade Penal. A sugestão foi aprovada pelo Plenário. O Conselheiro Marden Marques e a Conselheira Andreia Beatriz, juntamente com a Ouvidora do Sistema Penitenciário, Sra. Maria Gabriela Peixoto, apresentaram a minuta do Manual de Inspeções. Como encaminhamento, o CNPCP convidará representante da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República para complementar, caso possível, o manual de Inspeção. Em seguida, a Conselheira Beatriz Vargas apresentou a minuta de Resolução que trata da diferenciação entre usuário e traficante de drogas. Como encaminhamento, o assunto será complementado nas próximas reuniões do colegiado. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE
Presidente do Conselho

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.222, DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2997 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA DE SEGURANÇA INFINITY - EIRELI, CNPJ nº 18.714.967/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1686/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.267, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3531 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CIDADE JARDIM, CNPJ nº 10.739.781/0001-94 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.433, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3221 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROSSET & CIA LTDA, CNPJ nº 61.522.173/0001-64 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.463, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3294 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa D.Z. VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 11.305.766/0001-09, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.465, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3333 - DPF/SAG/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIDENE - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 90.738.014/0001-08 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1749/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.481, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1950 - DPF/CRU/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MODA CENTER SANTA CRUZ, CNPJ nº 08.039.105/0001-66 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.487, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3807 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 37.029.048/0001-32 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.494, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3734 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa TECNOLOGIA BANCARIA S A, CNPJ nº 51.427.102/0324-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
500 (quinhentas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.496, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3404 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LITORAL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.469.386/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1904/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.497, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3815 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa RIOSEGUR VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.018.209/0001-69, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.345, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.010639/2015-97 - SR/DPF/PE, resolve:

Autorizar a empresa DINAMO VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 70.237.672/0001-09, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser DINAMO VIGILANCIA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.346, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08434.001829/2015-26 - DPF/RGE/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa INTERPORTOS SERVICOS E APOIO EM TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 90.497.272/0001-31, localizada no RS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.347, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08434.001829/2015-26 - DPF/RGE/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SOCIEDADE DE AMPARO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA S/A, CNPJ 94.870.318/0001-77, localizada no RS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.348, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08434.001829/2015-26 - DPF/RGE/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa AGENCIA MARITIMA ORION, CNPJ 75.185.389/0001-96, localizada no RS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.350, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08707.007057/2015-89 - DPF/AQA/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 4590, publicada no D.O.U. de 12/12/2014, à empresa MINERVA S/A., CNPJ/MF nº 67.620.377/0038-06, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08081.005749/2014-14 - MYRTA VARELA ROBALO, até 26/02/2016

Processo Nº 08280.025602/2014-96 - MADALENA ANTONIO CABULO, até 11/02/2016

Processo Nº 08280.025632/2014-01 - HERNANY PAULO VARELA DOS REIS, até 09/02/2016

Processo Nº 08280.029816/2014-31 - MOISES CO, até 02/02/2016

Processo Nº 08280.029823/2014-33 - STEPHEN EDEM GBEDEMAH, até 23/02/2016

Processo Nº 08286.004292/2014-16 - GEISA EVELISE MONTEIRO BRITO, até 26/02/2016

Processo Nº 08354.009993/2014-91 - FRANCISCO PEDRO BAMBI MABILAMA, até 28/01/2016

Processo Nº 08376.001842/2014-36 - SAIRA ESPERANZA VARGAS SANCHEZ, até 31/01/2016

Processo Nº 08390.009937/2014-10 - MINHEE WOO, até 14/01/2016

Processo Nº 08451.017302/2014-24 - ELISE JACIRA LOPES AFONSECA, até 06/02/2016

Processo Nº 08501.011010/2014-45 - LUZ ENEIDA OCHOA ORREGO, até 20/02/2016

Processo Nº 08501.011012/2014-34 - ABILIO GASPARD JAIME, até 31/03/2016

Processo Nº 08501.011013/2014-89 - ADERITO INDULA MANUEL ALFREDO, até 18/04/2016

Processo Nº 08501.011014/2014-23 - AGOSTINHO UENGE ANTONIO, até 31/03/2016

Processo Nº 08501.011015/2014-78 - AUGUSTO FERNANDO RODRIGUES BENTO, até 31/03/2016

Processo Nº 08501.011016/2014-12 - CARLOS JOSE MATEUS MACANGA, até 25/02/2016

Processo Nº 08501.011017/2014-67 - DIONISIO MENDES CATI, até 31/03/2016

Processo Nº 08501.011018/2014-10 - EDMAR DOS SANTOS FONSECA MENDES, até 18/04/2016

Processo Nº 08501.011019/2014-56 - ETELVINA FELICIANA CAPEMBA, até 30/03/2016

Processo Nº 08501.011020/2014-81 - GEOVANI ROCHA HENRIQUES COELHO, até 19/02/2016

Processo Nº 08501.011021/2014-25 - GUILHERMINO BENTO ARMINDO AUGUSTO, até 19/04/2016

Processo Nº 08501.011022/2014-70 - HARALDE ORISTANO DE ULTRA BEJI, até 07/03/2016

Processo Nº 08501.011023/2014-14 - HERLANDER PAULO DOS SANTOS, até 30/03/2016

Processo Nº 08501.011029/2014-91 - ZAUQUEU RICARDO FERNANDO ANTONIO, até 19/03/2016

Processo Nº 08501.011059/2014-06 - SAMIRA ELIANE CRUZ ESTEVAO, até 26/01/2016

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08352.000851/2014-88 - EDSON JOSE NAVARRO ARJONA

Processo Nº 08286.002663/2012-63 - SOLANGE ALEXIA QUEIROZ HENRIQUEZ

Processo Nº 08352.003848/2013-35 - SEUNGHEE HAN

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

DESPACHO DO DIRETOR

Em 1º de setembro de 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

Despacho nº 257/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº 08000.007267/2015-24
Programa: "SABADO ANIMAL"
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "livre" e que durante sua exibição verificaram-se cenas incompatíveis com tal classificação; resolve:

Indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de dez anos" por apresentar violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 118, de 1º de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 170, de 04 de setembro de 2015, Seção 1, páginas 21/22, onde se lê:

"Diretor(es): Georges Gachot" leia-se: "Diretor(es): Georges Gachot".

**SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 3 de setembro de 2015

Nº 546 - Processo: 08012.002950/2009-98

Representada: TV Diário Ltda.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.078/90 e art. 25, inciso II e 26, incisos II, do Decreto n.º 2.181/97, alterado pelo Decreto n.º 7.738/2012, aplico à representada TV Diário Ltda. a sanção de multa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30 de novembro de 2013, consoante determina o art. 29 do Decreto nº 2.181/97, alterado pelo Decreto nº 7.738/2012.

Intime-se a representada para ciência e cumprimento da presente decisão. Determino, por fim, a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando ciência e encaminhando cópia da presente decisão.

Nº 547 - Processo: 08001.002340/2003-28

Representada: Ajato Telecomunicação Ltda (atual denominação de TVA Sistema de Televisão S/A).

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a vários de consumidores em todo o País, a vantagem auferida e a condição econômica da Empresa, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.078/90 e art. 25, Inciso II e 26, Inciso II, do Decreto n.º 2.181/97, alterado pelo Decreto n.º 7.738/2012, aplico à empresa Ajato Telecomunicação Ltda (atual denominação de TVA Sistema de Televisão S/A) a sanção de multa no valor de R\$ 188.100,00 (cento e oitenta e oito mil e cem reais), devendo a Empresa depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30 de novembro de 2013, consoante determina o art. 29, do Decreto nº 2.181/97, alterado pelo Decreto nº 7.738/2012.

Intime-se a empresa para ciência e cumprimento da presente Decisão. Determino, por fim, a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando ciência e encaminhando cópia da presente Decisão.

LORENA TAMANINI ROCHA TAVARES
Substituta

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 495, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a retenção de provisões para pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviços, continuados ou não, com dedicação exclusiva de mão de obra.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de o INSS manter o controle das despesas contratadas e assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas de empregados alocados nas contratações de serviços, continuados ou não, com dedicação exclusiva de mão de obra, resolve:

Art. 1º Fica determinada a retenção do provisionamento dos valores para pagamento dos encargos trabalhistas, relativos a 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias, multa sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e contribuição social para as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário, devidos mensalmente às empresas contratadas para prestação de serviços, continuados ou não, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do INSS, a serem depositadas exclusivamente em conta-depósito vinculada mantida em instituição bancária.

Parágrafo único. Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), aberta em nome da contratada, individualizada por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por autorização do INSS.

Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) serão providenciadas pelo ordenador de despesas, conjuntamente com o gestor financeiro do INSS.

Art. 3º Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

Art. 4º O montante mensal a ser depositado na conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - encargos sobre férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo único. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no caput deste artigo, retidos por meio da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

Art. 5º O INSS deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com a instituição bancária, que terá efeito subsidiário a esta Resolução, determinando os termos para a abertura da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação).

Parágrafo único. O INSS poderá negociar com a instituição bancária, caso haja a cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para a abertura e a movimentação da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação).

Art. 6º Os editais, instrumentos convocatórios da licitação, deverão informar aos proponentes que:

I - em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados; e

II - o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias, de modo que tal parcela possa constar da planilha apresentada pelos proponentes.

Art. 7º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o INSS e a empresa contratada será sucedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo INSS ao banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), em nome da empresa contratada, conforme modelo constante no Termo de Cooperação Técnica (Anexo IX da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008), devendo, em seguida, a instituição bancária oficial o INSS sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada; e

II - assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do INSS, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) e de termo específico da instituição bancária que permita ao INSS ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do INSS, conforme modelo indicado no Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica (Anexo IX da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 2008).

Parágrafo único. A empresa contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), em instituição bancária indicada pelo INSS, nos termos estabelecidos no inciso II deste artigo.

Art. 8º Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) para pagamento dos encargos trabalhistas previstos nesta Resolução ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, mediante autorização do INSS, que deverá expedir ofício à instituição bancária, conforme modelo constante no Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica (Anexo IX da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 2008).

§ 1º Para emissão do ofício pelo INSS, é necessário:

I - a apresentação, pela contratada, dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e

II - confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pelo Gestor do Contrato.

§ 2º Após a movimentação da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), a instituição bancária comunicará ao INSS, por meio de ofício, conforme modelo indicado no Anexo V do Termo de Cooperação Técnica (Anexo IX da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 2008).

Art. 9º O saldo da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, ou por outro índice, caso haja alteração do Governo.

Art. 10. Os valores referentes às provisões mencionadas no art. 4º desta Resolução serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra no âmbito do INSS.

Art. 11. As atribuições relativas ao acompanhamento, ao controle, à conferência dos cálculos efetuados, à confirmação dos valores e à documentação apresentada e demais verificações pertinentes, serão definidas por meio dos Manuais de Procedimentos das áreas vinculadas à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística - DIROFL.

Art. 12. O INSS autorizará a movimentação dos recursos depositados na conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), nos casos previstos no § 1º do art. 19-A da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

Art. 13. Os contratos decorrentes de editais publicados a partir de 24 de fevereiro de 2014, deverão guardar conformidade com a Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 06, de 23 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes de editais que não previram a regra de transição para implementação da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) deverão ser readequados mediante Termo Aditivo, após negociação com a empresa contratada.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44000.002572/1999-21, sob o comando nº 398760956 e juntada nº 402090167, resolve:

Nº 478 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da ABBPREV - Sociedade de Previdência Privada, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 00440.000045/6119-93, sob o comando nº 401445142, resolve:

Nº 479 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundação Sen. José Ermírio de Moraes - FUNSEJEM, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003595/1981-81, sob o comando nº 398331575 e juntada nº 402501913, resolve:

Nº 480 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a UOL Diveo Tecnologia Ltda. (nova denominação social da UOL Diveo S.A., incorporadora da também patrocinadora UOL Host Tecnologia Ltda.) e o Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, na qualidade de administrador do Plano Folha Prev - CNPB nº 1997.0002-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 402219286, resolve:

Nº 481 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Veyance Technologies do Brasil Produtos de Engenharia Ltda. e o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, na qualidade de administrador do Plano Veyance Previdência Complementar - CNPB nº 2008.0007-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?





Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.313, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família no Município de Potim, Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira agosto/2015, do Município de Potim (SP), em virtude de irregularidades/impropriedades no âmbito da Atenção Básica/Estratégia Saúde da Família, constatadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, especialmente no que tange a irregularidades junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e deficiências na execução da Estratégia Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) equipe de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.314, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à equipe de Saúde da Família, a partir da competência financeira julho/2015, do Município de Igarapé-Miri (PA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Relatório de Auditoria nº 13158, oriundo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), especialmente no que tange a irregularidades no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.315, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Nanaque, Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira agosto de 2015, do Município de Nanaque (MG), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Controladoria-Geral da União, 37º Sorteio Público, devidamente verificado pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte

dos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 8 (oito) equipes de Saúde da Família e 2 (duas) equipes de Saúde Bucal e, perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.316, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Santa Inês (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira julho/2015, do Município de Santa Inês (BA), em virtude de irregularidades/impropriedades no âmbito da Atenção Básica/Estratégia Saúde da Família, devidamente comprovadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 4 (quatro) equipes de Saúde da Família e 3 (três) equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.322, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base de cadastral para o SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família e Ribeirinhas, de equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira julho de 2015, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
AC	120033	MANCIO LIMA	1	0	0	2	0	6
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	0	0	0	0	1	0
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	0	0	0	1	0	0
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	1	0	0	0	0	6
AL	270910	TAQUARANA	1	0	0	1	0	7
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	0	0	0	1	0	0
AM	130440	URUCURITUBA	1	0	0	1	0	9
BA	290060	AIQUARA	1	0	0	1	0	6
BA	290135	ANDORINHA	0	0	0	1	0	0
BA	290195	APUAREMA	0	0	0	1	0	0
BA	290265	BANZAE	0	0	0	1	0	0
BA	290270	BARRA	0	0	0	1	0	0
BA	290290	BARRA DO CHOCA	0	0	0	1	0	0
BA	290320	BARREIRAS	0	0	0	0	0	15
BA	290340	BELMONTE	1	0	0	0	0	3
BA	290570	CAMACARI	0	0	0	1	0	0
BA	290820	CONCEICAO DA FEIRA	0	0	0	1	0	0
BA	290850	CONCEICAO DO JACUIPE	0	0	0	1	0	0
BA	291060	ESPLANADA	1	0	0	1	0	8
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	2	0	0	1	0	14



BA	291230	IBICUI	1	0	0	0	0	5
BA	291280	IBIRAPUA	1	0	0	1	0	6
BA	291330	ICHU	1	0	0	1	0	11
BA	291360	ILHEUS	1	0	0	1	0	4
BA	291400	IPIRA	0	0	0	1	0	0
BA	291970	MACARANI	1	0	0	0	0	3
BA	292000	MAIQUINIQUE	0	0	0	1	0	0
BA	292100	MATA DE SAO JOAO	1	0	0	1	0	8
BA	292210	MUNDO NOVO	0	0	0	2	0	0
BA	292260	NILO PECANHA	0	0	0	1	0	0
BA	292370	PARATINGA	0	0	0	1	0	0
BA	292520	POJUCA	0	0	0	1	0	0
BA	292593	QUIXABEIRA	1	0	0	1	0	3
BA	292900	SAO FELIX	1	0	0	1	0	7
BA	293070	SIMOES FILHO	1	0	0	0	0	4
CE	230180	BAIXIO	1	0	0	1	0	7
CE	230200	BARRO	0	0	0	1	0	0
CE	230220	BEBERIBE	0	0	0	1	0	0
CE	230310	CARIRE	0	0	0	1	0	0
CE	230435	FORQUILHA	1	0	0	1	0	6
CE	230870	MORADA NOVA	0	0	0	1	0	0
CE	231220	SANTA QUITERIA	1	0	0	0	0	7
DF	530010	BRASILIA	1	0	0	1	0	3
ES	320030	ALFREDO CHAVES	1	0	0	1	0	7
ES	320060	ARACRUZ	1	0	0	0	0	8
ES	320080	BAIXO GUANDU	1	0	0	1	0	6
ES	320140	CASTELO	0	0	0	1	0	0
ES	320316	LARANJA DA TERRA	1	0	0	1	0	8
ES	320332	MARATAIZES	0	0	0	0	0	11
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	1	0	0	1	0	8
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	1	0	0	0	0	7
GO	520725	DOVERLANDIA	0	0	0	1	0	0
GO	520870	GOIANIA	1	0	0	1	0	7
GO	520910	GOIATUBA	0	0	0	0	1	0
GO	521850	QUIRINOPOLIS	1	0	0	1	0	6
MA	210015	AGUA DOCE DO MARANHAO	0	0	0	1	0	0
MA	210130	BACURI	1	0	0	1	0	5
MA	210945	RAPOSA	1	0	0	1	0	4
MA	210960	ROSARIO	0	0	0	0	1	0
MA	211150	SAO MATEUS DO MARANHAO	1	0	0	1	0	7
MA	211178	SERRANO DO MARANHAO	1	0	0	1	0	8
MA	211227	TUFILANDIA	0	0	0	0	0	2
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTIROS	1	0	0	1	0	8
MG	310630	BELO ORIENTE	0	0	0	0	1	0
MG	310790	BOM REPOUSO	1	0	0	1	0	6
MG	311780	CONCEICAO DOS OUROS	1	0	0	0	0	5
MG	311820	CONQUISTA	1	0	0	1	0	8
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	1	0	0	0	0	6
MG	312015	CRISOLITA	0	0	0	1	0	0
MG	312247	DOM BOSCO	1	0	0	1	0	6
MG	312800	GUANHAES	1	0	0	1	0	8
MG	312900	GUIRICEMA	0	0	0	1	0	0
MG	313440	ITURAMA	1	0	0	1	0	6
MG	313600	JOAIMA	1	0	0	1	0	10
MG	313630	JOAO PINHEIRO	1	0	0	0	0	8
MG	313670	JUIZ DE FORA	1	0	0	0	0	1
MG	313980	MAR DE ESPANHA	1	0	0	1	0	4
MG	314210	MIRADOURO	1	0	0	1	0	6
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	0	0	0	0	1	0
MG	313660	NOVA UNIAO	0	0	0	1	0	0
MG	314560	OLIVEIRA	1	0	0	1	0	6
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	2	0	0	0	0	14
MG	315670	SABARA	1	0	0	0	0	5
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	1	0	0	0	0	8
MG	315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	0	0	0	1	0	0
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	1	0	0	1	0	5
MG	317010	UBERABA	1	0	0	1	0	5
MG	317120	VESPASIANO	1	0	0	0	0	6
MG	317140	VIEIRAS	1	0	0	0	0	3
MG	317170	VIRGINIA	0	0	0	0	0	1
MS	500370	DOURADOS	1	0	0	0	0	6
MT	510025	ALTA FLORESTA	0	0	0	1	0	0
MT	510300	CHAPADA DOS GUMARAES	1	0	0	0	0	5
MT	510337	COTRIGUACU	1	0	0	1	0	11
MT	510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	1	0	0	1	0	11
MT	510515	JUINA	1	0	0	1	0	4
MT	510621	NOVA CANAA DO NORTE	0	0	0	0	0	8
PA	150010	ABAETETUBA	0	0	0	1	0	0
PA	150080	ANANINDEUA	1	0	0	1	0	6
PA	150140	BELEM	1	0	0	0	0	8
PA	150430	MARACANA	1	0	0	0	0	8
PA	150555	PAU D'ARCO	1	0	0	0	1	5
PB	250157	BARRA DE SANTANA	1	0	0	1	0	5
PB	250240	BONITO DE SANTA FE	1	0	0	2	0	6
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	0	0	0	2	0	0
PB	250400	CAMPINA GRANDE	1	0	0	0	0	4
PB	250403	CAPIM	1	0	0	1	0	7
PB	250510	CUITE	0	0	0	1	0	0
PB	250540	DESTERRO	0	0	0	1	0	0
PB	250770	JUAZEIRINHO	0	0	0	1	0	0
PB	251270	REMIGIO	0	0	0	1	0	0
PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	1	0	0	1	0	4
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	0	0	0	1	0	0
PB	251370	SANTA RITA	3	0	0	3	0	22
PB	251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	1	0	0	1	0	6
PB	251530	SAPE	1	0	0	1	0	6
PB	251540	SERIDO	0	0	0	1	0	0
PB	251650	TAPEROA	0	0	0	1	0	0
PE	260545	FERNANDO DE NORONHA	0	0	0	1	0	0
PE	261070	PAULISTA	1	0	0	1	0	9
PE	261090	PESQUEIRA	0	0	0	1	0	0
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1	0	0	1	0	8
PE	261400	SERRITA	1	0	0	1	0	4
PE	261410	SERTANIA	0	0	0	1	0	0
PE	261550	TRACUNHAEM	1	0	0	1	0	5
PI	220005	ACAUA	0	0	0	1	0	0
PI	220045	ALVORADA DO GURGUEIA	1	0	0	1	0	3
PI	220170	BERTOLINIA	0	0	0	1	0	0



PI	220192	BONFIM DO PIAUI	1	0	0	1	0	6
PI	220390	FLORIANO	1	0	0	2	0	9
PI	220552	JULIO BORGES	0	0	0	1	0	0
PI	220700	OEIRAS	0	0	0	1	0	0
PI	221100	TERESINA	2	0	0	2	0	11
PI	221110	UNIAO	1	0	0	1	0	5
PI	221120	URUCUI	0	0	0	1	0	0
PR	410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	0	0	0	1	0	0
PR	410832	FRANCISCO ALVES	1	0	0	0	1	5
PR	410940	GUARAPUAVA	2	0	0	3	0	14
PR	411060	IPORA	0	0	0	0	0	1
PR	411080	IRETAMA	1	0	0	1	0	5
PR	411550	MARUMBI	1	0	0	1	0	5
PR	411573	MATO RICO	1	0	0	1	0	9
PR	411950	PIRAQUARA	0	0	0	1	0	0
PR	412060	PRUDENTOPOLIS	1	0	0	0	0	2
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	0	0	0	0	1	0
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	1	0	0	1	0	10
RJ	330070	CABO FRIO	2	0	0	2	0	11
RJ	330190	ITABORAI	1	0	0	0	0	7
RJ	330250	MAGE	6	0	0	4	0	35
RJ	330285	MESQUITA	1	0	0	0	0	5
RJ	330330	NITEROI	1	0	0	0	0	3
RJ	330350	NOVA IGUACU	2	0	0	1	0	12
RJ	330380	PARATI	1	0	0	0	0	6
RJ	330430	RIO BONITO	1	0	0	1	0	5
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	3	0	0	1	1	19
RJ	330490	SÃO GONCALO	9	0	0	5	0	55
RJ	330510	SÃO JOAO DE MERITI	1	0	0	0	0	9
RJ	330540	SAPUCAIA	0	0	0	0	0	1
RJ	330590	TRAJANO DE MORAIS	1	0	0	1	0	6
RN	240110	AREIA BRANCA	1	0	0	1	0	11
RN	240170	BOM JESUS	0	0	0	1	0	0
RN	240260	CEARA-MIRIM	1	0	0	2	0	4
RN	240830	NOVA CRUZ	0	0	0	0	0	1
RN	241040	PUREZA	1	0	0	1	0	5
RN	241200	SÃO GONCALO DO AMARANTE	2	0	0	1	0	5
RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	1	0	0	1	0	7
RN	241400	TANGARA	0	0	0	0	0	0
RN	241410	TENENTE ANANIAS	0	0	0	1	0	0
RO	110020	PORTO VELHO	1	0	0	1	0	6
RS	431306	NOVA HARTZ	0	0	0	2	0	0
RS	431340	NOVO HAMBURGO	3	0	0	1	0	13
RS	431530	QUARAI	1	0	0	0	0	4
RS	431970	SÃO VALENTIM	1	0	0	1	0	5
SC	422000	BALNEARIO RINCAO	1	0	0	0	0	4
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	1	0	0	1	0	4
SC	420419	CHAPADÃO DO LAGEADO	1	0	0	1	0	8
SC	420620	GRAVATAL	1	0	0	1	0	5
SC	420700	ICARA	1	0	0	0	0	4
SC	420910	JOINVILLE	1	0	0	0	0	3
SC	421189	PAINEL	0	0	0	1	0	0
SC	421190	PALHOÇA	1	0	0	1	0	5
SC	421545	SANGÃO	1	0	0	1	0	5
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	1	0	0	1	0	7
SC	421850	TREZE TILIAS	1	0	0	1	0	8
SE	280030	ARACAJU	0	0	0	0	0	1
SE	280330	JAPARATUBA	1	0	0	1	0	8
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	1	0	0	1	0	8
SE	280550	POCO VERDE	1	0	0	0	0	7
SE	280560	PORTO DA FOLHA	1	0	0	1	0	8
SP	350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	1	0	0	0	0	5
SP	350210	ANDRADINA	0	0	0	0	0	1
SP	350280	ARACATUBA	1	0	0	0	0	12
SP	352050	INDAIA TUBA	0	0	0	1	0	0
SP	352800	MACATUBA	1	0	0	1	0	5
SP	353560	PARAIBUNA	1	0	0	1	0	7
SP	353870	PIRACICABA	0	0	0	1	0	0
SP	354075	POTIM	1	0	0	0	0	8
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	1	0	0	1	0	6
SP	355030	SÃO PAULO	1	0	0	1	0	6
TOTAL		199	155	0	0	166	9	990

PORTARIA Nº 1.323, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 201/SVS/MS, de 3 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve: Art. 1º Fica suspensa a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira setembro 2015, dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de agosto de 2015, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CODIGO IBGE	MUNICIPIO
AC	120050	Sena Madureira
AL	270290	Girau do Ponciano
AM	130270	Manicoré
AM	130290	Maués
AM	130310	Nova Olinda do Norte
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira
BA	290560	Camacan
BA	291700	Itiúba
BA	292640	Riacho de Santana
BA	292800	Santaluz
CE	230470	Granja
MA	211240	Turialva
MA	211400	Zé Doca
MG	313620	João Monlevade
MG	317080	Várzea da Palma
MT	510525	Lucas do Rio Verde
PA	150030	Afuá
PA	150120	Baião

PA	150293	Dom Eliseu
PA	150345	Ipixuna do Pará
PA	150619	Rurópolis
PA	150670	Santana do Araguaia
PA	150730	São Félix do Xingu
PA	150812	Ulianópolis
RS	430860	Garibaldi
RS	431370	Palmeira das Missões
SC	420460	Criciúma
SC	420700	Içara
SC	421930	Videira
SP	353950	Pitangueiras

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 384, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre oferta pública de referências operacionais e cadastro de beneficiários - OPRC, estabelecendo requisitos para habilitação e condições especiais para as operadoras com proposta autorizada e altera a Resolução Normativa - RN nº 112, de 28 de setembro de 2005; a RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, e a RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o art. 3º, os incisos XVII, XXIII, XXIV, XXIX, XXX, XXXII, XXXVII e XXXIX do art. 4º e o inciso II do art. 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o art. 29-A; e a alínea "a" do inciso IV e o parágrafo único do art. 35-A, todos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; o inciso III do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 31 de agosto de 2015, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação.

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre oferta pública de referências operacionais e cadastro de beneficiários - OPRC, estabelecendo requisitos para habilitação e condições especiais para as operadoras com proposta autorizada e altera a Resolução Normativa - RN nº 112, de 28 de setembro de 2005; a RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, e a RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

CAPÍTULO II

DA OFERTA PÚBLICA de referências operacionais e cadastro de beneficiários (OPRC)

Art. 2º Após o prazo estabelecido no art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2011, não sendo promovida a alienação compulsória de carteira, poderá ser realizada oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários de operadora de plano de assistência à saúde em saída ordenada do mercado.

§1º Considera-se operadora em saída ordenada do mercado a operadora de plano de assistência à saúde que tenha o procedimento de encerramento da operação de planos privados de assistência à saúde acompanhado pela ANS.

§2º A proposta para recebimento das referências operacionais e do cadastro de beneficiários poderá ser apresentada à ANS pela operadora de plano de assistência à saúde interessada individualmente ou por operadoras em conjunto.

Art. 3º Não será transferida à operadora com a proposta autorizada qualquer responsabilidade por atos ou obrigações que a vinculem à operadora em saída ordenada do mercado via OPRC, ainda que decorrentes da prestação de serviços a seus beneficiários na operação anterior.

§1º Quando da existência de beneficiários já internados no momento em que se efetue a OPRC, a partir da assinatura de termo de compromisso a operadora com proposta autorizada pela ANS deve dar continuidade à internação, arcando com o ônus a partir desse momento.

§2º Em caso de rede não compatível, a operadora com proposta autorizada pela ANS poderá, se a situação clínica do beneficiário permitir e mediante laudo do médico assistente que autorize, transferi-lo para sua rede de prestadores de serviço.

Seção I

Dos incentivos à operadora com proposta autorizada

Art. 4º Serão concedidos os seguintes incentivos à operadora cuja proposta seja autorizada pela Diretoria Colegiada via OPRC:

I - recalculer a necessidade de ativos garantidores da Provisão de Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados (PEONA) da operadora, por meio de metodologia própria, com diferimento da necessidade de lastro e vinculação em 1/36 (um sobre trinta e seis) avos, a contar do término do período de adesão aos contratos da operadora que tiver a proposta autorizada;

II - recalculer a necessidade de Margem de Solvência da operadora e estender seu diferimento em 5 (cinco) anos além do previsto na RN nº 209, de 22 de dezembro de 2009;

III - para os planos privados de assistência à saúde individuais, possibilidade de ajuste atuarial para os novos produtos registrados para recepção as referências operacionais e cadastro de beneficiários via OPRC após 12 (doze) meses do término do período de adesão aos contratos da operadora que tiver a proposta autorizada, uma vez comprovada, por intermédio de relatórios auditados por auditores independentes, sinistralidade superior aos percentuais his-

tóricos médios dos últimos 3 (três) anos da operadora com proposta autorizada, conforme regras a serem explicitadas em Instrução Normativa - IN da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO; e

IV - não aplicação das medidas administrativas previstas no art. 12-A da RN nº 259, de 17 de junho de 2011, pelo prazo máximo de 2 (dois) períodos de monitoramento, contados a partir do término do período de adesão aos contratos da operadora que tiver a proposta autorizada.

§1º Se o ajuste atuarial revelar necessidade de aumento das contraprestações superior a 20% (vinte por cento), incluído nesse limite o reajuste anual autorizado pela ANS para planos individuais, o percentual excedente deverá ser diferido pelos exercícios subsequentes, de forma que não seja ultrapassado o limite de 20% (vinte por cento) ao ano.

§2º A possibilidade de ajuste atuarial prevista no inciso III deverá constar expressamente nos instrumentos contratuais referentes aos produtos que recepcionarem as referências operacionais e o cadastro de beneficiários via OPRC.

Seção II

Dos requisitos para habilitação de operadoras

Art. 5º A operadora deverá observar os seguintes requisitos de habilitação para apresentar proposta para OPRC:

I - estar em situação regular quanto a regras contábeis e exigências de Patrimônio Mínimo Ajustado e de contabilização das provisões técnicas e dos ativos garantidores em montante suficiente para lastrear todas as provisões técnicas;

II - estar em situação regular quanto ao envio das seguintes informações periódicas e documentos:

a) demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente;

b) Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS;

c) dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP;

d) dados do Sistema de Informações de Beneficiários - SIB;

e) dados no padrão de Troca de Informação de Saúde Suplementar - TISS;

f) comunicação de reajuste de planos coletivos pelo aplicativo Reajuste de Planos Coletivos - RPC; e

g) Nota Técnica de Registro de Produto - NTRP, inclusive quanto aos monitoramentos efetivados pela DIPRO.

III - não se encontrar na faixa mais gravosa do programa de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento dos beneficiários pelas operadoras de planos de assistência à saúde de que trata a IN nº 42, de 26 de fevereiro de 2013, e suas alterações;

IV - estar em situação regular quanto a processo de concessão de autorização de funcionamento e não se encontrar em regime especial; e

V - não se encontrar em plano de recuperação assistencial nem em procedimentos de adequação econômico-financeira - PAEF, exceto se no PAEF o desenquadramento restante for exclusivamente decorrente de exigência de Margem de Solvência.

Seção III

Da apresentação de propostas

Art. 6º As operadoras interessadas em participar da OPRC deverão, juntamente à proposta, apresentar pedido de registro junto à ANS de novos produtos específicos para recepcionar as referências operacionais e cadastro de beneficiários da operadora em saída ordenada do mercado, dentro de todos os regimes e tipos de contratação, e com cálculo atuarial adequado a tais contratos.

Parágrafo único. Os produtos de planos de saúde individuais registrados de acordo com o caput deverão ser utilizados exclusivamente para a recepção das referências operacionais e do cadastro de beneficiários via OPRC, sendo vedado o ingresso de novos beneficiários nesses produtos, exceto para os agregados.

Art. 7º As operadoras interessadas em apresentar proposta para receber referências operacionais e cadastro de beneficiários via OPRC poderão cindir sua oferta de acordo com os seguintes critérios:

I - quanto à abrangência geográfica: transferência de todos os planos de uma determinada abrangência (Nacional, Estadual, Municipal, Grupo de Estados ou Municípios);

II - quanto aos beneficiários de determinadas localidades: transferência de todos os beneficiários de determinado(s) plano(s) que residem em certa(s) localidade(s); e

III - quanto ao tipo de assistência prestada: transferência de todos os planos exclusivamente odontológicos ou transferência de todos os planos médico-hospitalares.

Parágrafo único. As propostas contendo particionamento das referências operacionais e cadastro de beneficiários com indícios de discriminação a pessoas físicas ou jurídicas, em razão dos contratos, doenças ou de desequilíbrio econômico-financeiro serão desclassificadas.

Seção IV

Das obrigações da operadora com proposta autorizada

Art. 8º A operadora com proposta autorizada via OPRC

deverá:

I - observar o estabelecido no edital lançado pela ANS para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários no que tange ao prazo de adesão aos contratos da operadora que tiver a proposta autorizada e preço de transição, se houver;

II - observar limite de carência e de cobertura parcial temporária - CPT, nos prazos e termos previstos na legislação, para as coberturas não contempladas anteriormente nos contratos firmados pela operadora em saída ordenada do mercado via OPRC, respeitando, no mais, as carências e CPT já integralmente cumpridas pelos beneficiários e os prazos remanescentes para as carências e CPT em fase de cumprimento;

III - abster-se da cobrança de taxas de adesão ao novo contrato, de pré-mensalidade ou de taxa de administração;

IV - no prazo máximo de 3 (três) meses, iniciar a oferta ao mercado, caso não tenha, de planos privados de assistência à saúde no regime ou tipo de contratação individual ou familiar, coletivo empresarial e coletivo por adesão, incluindo os previstos na RN nº 309, de 24 de outubro de 2012, mantendo a oferta pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses;

V - divulgar na sua página na internet a integralidade das informações e documentos listados no Anexo I, cumprindo forma e conteúdo especificados, de modo a zelar pela transparência e previsibilidade de seus atos, compromissos, situação de negócio e decisões;

VI - assinar termo de cooperação com a Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES visando o aprimoramento da articulação com a rede prestadora, conforme IN da DIDES;

VII - manter os requisitos de habilitação estipulados no art. 5º desta Resolução e demais previsões do edital; e

VIII - abster-se de distribuir lucros ou dividendos pelo período em que optar pela regra de diferimento de lastro e vinculação de PEONA prevista no inciso I do art. 4º desta Resolução, salvo os casos previstos em lei.

Parágrafo único. O descumprimento da proposta e das obrigações implicará na perda dos benefícios previstos no art. 4º desta Resolução, sem prejuízo das previsões do edital e do termo de compromisso.

Seção V

Dos critérios de escolha da proposta pela ANS

Art. 9º As operadoras habilitadas terão suas propostas avaliadas e classificadas pela ANS de acordo com especificações e critérios fixados em edital, considerando-se ainda, como critério de desempate, preferência de autorização para operadora que, nesta ordem:

I - apresentar proposta para a totalidade de referências operacionais e cadastro de beneficiários objeto do edital de OPRC;

II - for constituída sob mesma modalidade, conforme definição do inciso II e § 2º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 1998, da operadora em saída ordenada do mercado via OPRC;

III - estiver em situação regular quanto a regras contábeis e exigência de Margem de Solvência.

CAPÍTULO III

DO RITO PROCESSUAL

Art. 10. A OPRC será realizada por indicação da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE ou da Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos - DIPRO, que encaminhará a minuta do edital de convocação elaborada pela DIPRO à deliberação pela Diretoria Colegiada da ANS que aprovará a medida e os termos finais do edital de convocação a ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 11. O processamento da OPRC caberá à DIPRO e à DIOPE, que, respeitadas as suas atribuições regimentais e áreas de atribuições, deverão promover:

I - análise dos dados cadastrais dos beneficiários e suas referências operacionais disponíveis na ANS;

II - disponibilização de dados para análise e registro de novos produtos para a recepção de referências operacionais e cadastro de beneficiários via OPRC;

III - análise das propostas assistenciais e valores das contraprestações pecuniárias encaminhadas pelas operadoras interessadas, em resposta ao edital de convocação; e

IV - análise econômico-financeira das operadoras proponentes.

Parágrafo único. Após a análise destes dados e informações serão emitidas notas técnicas da DIPRO e da DIOPE.

Art. 12. À Diretoria Colegiada da ANS caberá, findas as medidas mencionadas nos arts. 10 e 11 desta Resolução, buscando observar o prazo previsto no §5º do art. 24 da Lei nº 9.656, de 1998, o exame das notas técnicas, decidindo e autorizando a melhor proposta.



§1º Ao autorizar uma proposta, caberá à Diretoria Colegiada aprovar a forma e o texto de termo de responsabilidade, observando os itens presentes no edital de convocação e do comunicado da autorização da proposta, dispondo ainda sobre:

I - a necessidade de termo de compromisso, a ser firmado com a operadora com a proposta autorizada, para implementação de ajustes operacionais e/ou medidas adicionais que contribuam para atendimento aos termos do edital de convocação, manutenção dos requisitos de habilitação e cumprimento de demais obrigações;

II - a publicação do comunicado e, havendo, do extrato do termo de compromisso.

§2º O comunicado da autorização da proposta poderá ser publicado simultaneamente à Resolução Operacional - RO que decretar, se for o caso, a liquidação extrajudicial na operadora que não atendeu à determinação de alienação da carteira.

Art. 13. À DIPRO caberá o acompanhamento, juntamente com a DIOPE, observadas suas atribuições regimentais, do cumprimento das cláusulas pactuadas nos termos de responsabilidade e de compromisso.

Parágrafo único. À DIDES caberá o acompanhamento do termo de cooperação, devendo periodicamente enviar à DIPRO o resultado de sua análise, informando se houve ou não cumprimento do termo de cooperação, para o adequado acompanhamento do cumprimento do termo de compromisso com a ANS.

CAPÍTULO IV

das disposições finais e transitórias

Art. 14. O art. 1º e §4º do art. 10, ambos da RN nº 112, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Resolução Normativa dispõe sobre a alienação da carteira de beneficiários das operadoras de planos de assistência à saúde, assim definidas no inciso II do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e no art. 2º da Lei nº 10.185, de 12 de fevereiro de 2001." (NR)

"Art. 10.

§4º Não cumprido o prazo previamente estabelecido será realizada oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da operadora de planos de assistência à saúde, nos termos da RN nº 384, de 4 de setembro de 2015." (NR)

Art. 15. Ficam revogadas as disposições do Capítulo IV da RN nº 112, de 2005.

Art. 16. O art. 3º da RN nº 186, de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 3º.

§5º Quando da adesão do beneficiário em novo contrato com uma operadora com proposta autorizada via oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, deverá ser observado o prazo da alínea "b" do inciso II deste artigo para exercício de portabilidades posteriores." (NR)

Art. 17. A RN nº 316, de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 19-A, conforme a seguinte redação:

"Art. 19-A. Promovida a alienação compulsória da carteira de beneficiários ou autorizada proposta em oferta pública de referências operacionais e cadastro de beneficiários, a ANS poderá fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a operadora apresente os documentos a que se refere o art. 26 da RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, desde que com o objetivo de manter atividade econômica relacionada à saúde, exceto operação de planos privados de assistência à saúde.

§1º A ANS poderá, caso entenda necessário, solicitar a comprovação dos fatos objeto das declarações a que se refere o art. 26 da RN nº 85, de 2004, e eventuais documentos reputados relevantes.

§2º Expirado o prazo do caput sem manifestação da operadora ou apresentação da totalidade dos documentos exigidos, a ANS poderá decretar sua liquidação extrajudicial."

Art. 18. A contar da data em que a Diretoria Colegiada da ANS decretar a alienação compulsória de carteira de operadora de plano de assistência à saúde, à Diretoria de Fiscalização - DIFIS será facultado agrupar as demandas instauradas para apurar infrações aos dispositivos legais ou infra legais disciplinadores do mercado de saúde suplementar.

Parágrafo único. O agrupamento a que se refere o caput pode se dar por tipo infrativo, por tema, por natureza, área geográfica, ou qualquer outro critério definido pela DIFIS.

Art. 19. A contar da data em que a Diretoria Colegiada da ANS autorizar uma proposta de recepção das referências operacionais e de cadastro de beneficiários, à DIFIS será facultado agrupar as demandas instauradas para apurar infrações aos dispositivos legais ou infra legais disciplinadores do mercado de saúde suplementar da operadora de planos privados de assistência à saúde com proposta autorizada, perdurando até o encerramento do prazo previsto no inciso IV do art. 4º desta Resolução, compreendendo apenas a massa de beneficiários que tenha sido objeto da proposta autorizada pela Diretoria Colegiada da ANS.

Parágrafo único. O agrupamento a que se refere o caput pode se dar por tipo infrativo, por tema, por natureza, área geográfica, ou qualquer outro critério definido pela DIFIS.

Art. 20. Os Anexos desta Resolução estarão disponíveis para consulta e cópia no endereço eletrônico da ANS na internet - www.ans.gov.br.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1894, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal na operadora Confiança Assistência Médico Hospitalar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 31 de agosto de 2015, considerando a documentação constante do processo administrativo nº 33902.559467/2014-61, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Confiança Assistência Médico Hospitalar Ltda., registro ANS nº 41.062-4, inscrita no CNPJ sob o nº 03.613.857/0001-75.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1895, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro da operadora Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 31 de agosto de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.024607/2015-65, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

NÚCLEO MINAS GERAIS

DECISÕES DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro da operadora Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, registro ANS nº 41.540-5, inscrita no CNPJ sob o nº 05.202.699/0001-96.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1896, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da determinação de alienação da carteira da operadora PLAMEB - Plano de Assistência Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 31 de agosto de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.469006/2014-05, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogada por 15 (quinze) dias a determinação para que a operadora PLAMEB - Plano de Assistência Odontológica Ltda., registro ANS nº 41.189-2, inscrita no CNPJ sob o nº 16.385.684/0001-27, promova a alienação da sua carteira, contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1897, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial da operadora Daymed Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 31 de agosto de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.902885/2014-82, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na Daymed Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 41.586-3, inscrita no CNPJ sob o nº 06.853.661/0001-46 e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 06 de outubro de 2010.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.020002/2014-59	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	42.163.881/0001-01	Aplicar em maio de 2014, reajuste de 246,08% na contraprestação pecuniária do beneficiário J.L.L., devido à mudança de parâmetro de faixa etária de 60 a 69 anos. (art. 25 da Lei 9656/98).	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

DECISÕES DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.012129/2015-85	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir em 26/01/2015 consulta na especialidade de Urologia ao beneficiário J.A.A., usuário de plano regulamentado pela Lei n.º 9.656/98. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.005594/2015-60	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 14/11/2014 a realização do procedimento de colonoscopia para a beneficiária T.R.C., usuária de plano regulamentado pela Lei n.º 9.656/98, com segmentação ambulatorial. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.027022/2015-31	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em julho de 2015, cobertura obrigatória, prevista em Lei, de consulta na especialidade Neurologia, para a beneficiária D.G.B. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.015309/2015-19	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 3.2.2015 a beneficiária Sra. M.L.D., a cobertura obrigatória de exames de ultrassonografia da bacia e ressonância magnética do quadril, no prazo e na forma previstos na regulamentação. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.012407/2014-13	CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - CAPESESPE	324477	30.036.685/0001-97	Redimensionar rede hospitalar, sem autorização da ANS, desde dezembro de 2012. (art. 17, §4º da Lei 9656/98).	236.840,00 (duzentos e trinta e seis mil oitocentos e quarenta reais)
25779.000153/2015-71	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	42.163.881/0001-01	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária acima do contratado ou em descordo com a regulamentação da ANS por ter aplicado, em novembro de 2014, reajuste superior a 50% na mensalidade da beneficiária M.H.A. (art.25 da Lei 9656/98).	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.021738/2014-44	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	42.163.881/0001-01	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária acima do contratado ou em descordo com a regulamentação da ANS por ter aplicado, em agosto de 2014, reajuste superior a 50% na mensalidade da beneficiária A.S.R. (art.25 da Lei 9656/98).	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

NÚCLEO PARÁ

DECISÕES DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O - Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.006587/2014-65	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MEDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Deixar de garantir em agosto/14 o proc. de ressonância magnética articular, à benef. RABC.Infr.art. 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESENTA MIL REAIS)
25780.008037/2014-81	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir, em jun/14, os proc. quadrantectomia e linfadenectomia, pesquisa de linfonodo sentinela e reconstrução de mama imediata à benef. ARC.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.006542/2014-91	BRANCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Não houve infração por parte da operadora	Arquivamento
25780.008614/2014-34	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MEDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Deixar de garantir em 24/06/14, o proc. implante coclear à benef. MSCS.Infr.art 12 da Lei 9656/98.	64000 (SESENTA E QUATRO MIL REAIS)
25780.006588/2014-18	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MEDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Deixar de garantir em 16/06/14, proc. consulta com alergologista ao benef. EMB.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER
Chefe

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor Adjunto de Fiscalização, considerando a competência prevista no art. 50, inciso XXIX, da RN nº 197/09, e no exercício das atribuições que me foram delegadas pela Portaria ANS 6.366, de 26 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2014, seção 2, pág. 99 c/c Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.328921/2014-33	DENTAL-PAR - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL LTDA.	322890.	02.156.150/0001-14	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.845428/2013-01	DENTAL MASTER LTDA.	413747.	04.212.174/0001-79	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.845160/2013-07	ORAL SAÚDE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.	311693.	02.479.891/0001-36	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.345806/2014-23	PRODENT - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	380041.	61.590.816/0001-07	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.845131/2013-37	UNIODONTO DE SALVADOR - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA.	310107.	13.416.391/0001-71	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.845247/2013-76	UNIODONTO DE CRUZ ALTA- COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA	315770.	02.510.461/0001-30	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.346837/2014-00	ALL CARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO S.A.	417289.	07.674.593/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.845964/2013-06	UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A	416487.	02.909.359/0001-01	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA



33902.331078/2013-91	TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL	316849.	42.465.310/0001-21	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIÓPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.338246/2014-51	INCREMENTAL ODONTOLOGIA S/S LTDA.	339008.	00.274.517/0001-79	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIÓPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.346684/2014-92	SEPACO AUTOGESTÃO	416967.	09.281.129/0001-90	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIÓPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.338261/2014-07	UNIMED ALTO DA SERRA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA.	343684.	88.732.318/0001-08	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIÓPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.329551/2014-51	UNIMED SAO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MÉDICO	335100.	45.100.138/0001-09	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIÓPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.846551/2013-31	UNIMED CALDAS NOVAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	343765.	00.342.481/0001-13	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIÓPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.338808/2014-66	UNIMED DE MINEIROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	357715.	37.898.335/0001-89	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIÓPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.345894/2014-63	CEORP - CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA	401871.	64.928.609/0001-08	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIÓPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.319833/2014-41	UNIMED PELOTAS/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	311375.	89.870.547/0001-51	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIÓPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.346710/2014-82	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIÓPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.345574/2014-11	UNIMED NOROESTE FLUMINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	360414.	28.974.020/0001-82	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIÓPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.346822/2014-33	FUNDAÇÃO USISAÚDE	417246.	11.508.880/0001-28	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIÓPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.319843/2014-86	UNIMED ENCOSTA DA SERRA/RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	311715.	73.936.395/0001-02	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIÓPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.338804/2014-88	UNIMED CENTRO OESTE PAULISTA - FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	357138.	01.608.379/0001-80	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIÓPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.320011/2014-11	INTERODONTO - SISTEMA DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA.	317501.	71.930.226/0001-30	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIÓPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.319840/2014-42	UNIMED MISSOES/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	311618.	87.701.249/0001-02	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIÓPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.477719/2011-91	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	309907.	37.313.475/0001-48	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIÓPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.347127/2014-99	CAIXA ASSISTENCIAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	416657.	07.027.515/0001-24	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIÓPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

SURIËTTE APOLINÁRIO DOS SANTOS
Gerente-Geral Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.482, DE 3 SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.483, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada

- RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.484, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.485, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.500, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015(*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.501, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.502, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.752 de 19 de junho de 2015, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO, referente à empresa HELIANTO FARMACEUTICA LTDA - 04.506.487/0001-30, PROCESSO 25351.189691/2013-57, publicada no Diário Oficial da União nº 116 de 22 de junho de 2015, Seção 1, página 82 e em Suplemento, página 51.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.503, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.504, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.505, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.506, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.507, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.508, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.509, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.510, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento da apresentação dos similares, genéricos e novos sob os números de processos / números de registro constantes do anexo desta Resolução, conforme solicitado pelas empresas detentoras do registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.511, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.512, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.513, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.514, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.515, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.516, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.517, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.518, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.519, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.520, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.521, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.522, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Cosméticos, Produtos de Higiene, Perfumes e Matérias-primas que os integram em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.523, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir a Autorização de Funcionamento de Empresas prestadoras de serviços de interesse as saúde pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.524, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.525, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Casex Indústria de Plásticos e Produtos Médicos Hospitalares Ltda concedida pela Resolução - RE nº 3.726, de 19 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 22 de setembro de 2014, Seção 1, página 47, e em Suplemento da Seção 1, página 178, por solicitação da empresa Casex Indústria de Plásticos e Produtos Médicos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 78.746.773/0001-09, expediente nº 0653908/15-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.526, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.527, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.528, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Fábrica de Artefatos de Latex Blowtex Ltda concedida pela Resolução - RE nº 4.247, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 03 de novembro de 2014, Seção 1, página 54, e em Suplemento da Seção 1, página 167, por solicitação da empresa Fábrica de Artefatos de Latex Blowtex Ltda, CNPJ nº 59.548.214/0004-92, expediente nº 0719171/14-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.529, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.530, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Produtos para Saúde, Materiais e Equipamentos Médico Hospitalares e Produtos para Diagnóstico de Uso "In Vitro", bem como matérias-primas que os integram em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.531, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante Ranbaxy Laboratories Limited na certificação solicitada pela empresa Ranbaxy Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 73.663.650/0001-90, publicada pela Resolução RE nº 1.608, de 30 de abril de 2014, no Diário Oficial da União nº 83, de 05 de maio de 2014, seção 1, página 53 e em suplemento da Seção 1, páginas 54 e 55, para Sun Pharmaceutical Industries Limited, conforme expedientes nº 0159343/13-9 e 0654159/15-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.532, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante Baxter Bioscience Manufacturing Sàrl na certificação solicitada pela empresa Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia, CNPJ nº 07.607.851/0001-46, publicada pela Resolução RE nº 3.534, de 19 de setembro de 2013, no Diário Oficial da União nº 184, de 23 de setembro de 2013, seção 1, página 687 e em suplemento da Seção 1, página 228, para Baxalta Manufacturing Sàrl, conforme expedientes nº 0279512/13-4 e 0648527/15-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.533, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.534, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.535, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.537, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.538, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.539, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Renovar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.540, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos das Empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.541, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.542, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 5753.00/2014, emitido pela Fundação Ezequiel Dias de Minas Gerais, reportando resultado insatisfatório no ensaio de dissolução do medicamento ALBENDAZOL 400mg, comprimidos, fabricado pela empresa Cimed Indústria de Medicamentos Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 1409579 (Val.: 08/2016) do medicamento ALBENDAZOL 400mg, comprimidos, fabricado pela empresa Cimed Indústria de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 02814497/0001-07).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.543, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando as irregularidades detectadas pelo European Directorate for the Quality of Medicines & HealthCare (EDQM) durante inspeção realizada na empresa Parabolic Drugs Limited, que concluiu que a mesma não cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação para insumos farmacêuticos ativos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação de todos os insumos farmacêuticos, bem como de todos os medicamentos importados que foram fabricados com tais insumos, fabricados pela empresa Parabolic Drugs Limited, localizada na PDL-2 45, Industrial Area, Phase II, India-134 109 Panchkula District, Haryana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE Nº 222, de 20 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 24 de janeiro de 2011, Seção 01 Pag. 57 e Suplemento Págs. 47 e 53.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA VALE VERDE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS Nº

99
BAIRRO: CENTRO CEP: 86600000 - LONDRINA/PR
CNPJ: 78.935.400/0019-05
PROCESSO: 25351.780317/2010-46 AUTORIZ/MS:

0.73362.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA VALE VERDE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS Nº

99
BAIRRO: CENTRO CEP: 86600000 - ROLÂNDIA/PR
CNPJ: 78.935.400/0019-05
PROCESSO: 25351.780317/2010-46 AUTORIZ/MS:

0.73362.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE Nº 2.283, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 17 de agosto de 2015, Seção 01 Pag. 37 e Suplemento Págs. 8 e 16.

Onde se lê:
EMPRESA: SB COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA RODRIGO OTAVIO Nº 3894
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL I CEP: 69075000 -

MANAUS/AM
CNPJ: 04.429.478/0164-39
PROCESSO: 25351.452767/2015-56 AUTORIZ/MS:

7.40529.6
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: SB COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA RODRIGO OTAVIO Nº 3894
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL I CEP: 69075000 -

MANAUS/AM
CNPJ: 04.429.478/0164-39
PROCESSO: 25351.452767/2015-56 AUTORIZ/MS:

7.40529.6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO-

Na resolução - RE Nº 2.369, de 21 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 24 de agosto de 2015, Seção 1 Pag. 47 e Suplemento Págs. 94 e 97.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA CENTRAL DO LAUREANO LTDA ME

ENDEREÇO: RUA COELHO NETO Nº 15 A
BAIRRO: DR. LAUREANO CEP: 25060570 - DUQUE DE CAXIAS/RJ

CNPJ: 03.489.447/0001-64
PROCESSO: 25351.484266/2015-39 AUTORIZ/MS:

7.40819.8
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA CENTRAL DO LAUREANO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA COELHO NETO Nº 15 A
BAIRRO: DR. LAUREANO CEP: 25060570 - DUQUE DE CAXIAS/RJ

CNPJ: 03.489.447/0001-64
PROCESSO: 25351.484266/2015-39 AUTORIZ/MS:

7.40819.8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE Nº 2.372, de 21 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 24 de agosto de 2015, Seção 1 Pag. 48 e Suplemento Págs. 101 e 105.

Onde se lê:
SEMPRESA: Multivida farmácias Ltda
ENDEREÇO: praça 7 de setembro, 210 b
BAIRRO: zona 05 CEP: 87015290 - MARINGÁ/PR

CNPJ: 15.656.187/0001-53
PROCESSO: 25351.141420/2015-81 AUTORIZ/MS:

7.37220.4
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/
CORRELATOS/COSMÉTICOS/
TOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS

A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:

EMPRESA: Multivida farmácias Ltda
ENDEREÇO: praça 7 de setembro, 210 b
BAIRRO: zona 05 CEP: 87015290 - MARINGÁ/PR

CNPJ: 15.656.187/0001-53
PROCESSO: 25351.141420/2015-81 AUTORIZ/MS:

7.37220.4
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/
CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS

A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-



Na Resolução - RE Nº. 1.220, de 16 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 74, de 20 de abril de 2015, Seção 1 Pág. 66 e Suplemento Pág. 21, referente ao processo 25351.037084/01-51,

Onde se lê:

BESILATO DE ANLÓDIPINO
ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES
Referência - NORVASC 25351.037084/01-51 02/2017

COMERCIAL 1.0181.0375.007-8 24 Meses
5,0 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
Não informado

DO MEDICAMENTO

1429 GENERIC - CANCELAMENTO DE REGISTRO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0181.0375.008-6 24 Meses
5,0 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
Não informado

DO MEDICAMENTO

1429 GENERIC - CANCELAMENTO DE REGISTRO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0181.0375.009-4 24 Meses
5,0 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 150 (EMB
HOSP)

Na Resolução - RE Nº. 1.220, de 16 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 74, de 20 de abril de 2015, Seção 1 Pág. 66 e Suplemento Pág. 21, referente ao processo 25351.037084/01-51,

Onde se lê:
1429 GENERIC - CANCELAMENTO DE REGISTRO

DO MEDICAMENTO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0181.0375.010-8 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
Não informado

DO MEDICAMENTO

1429 GENERIC - CANCELAMENTO DE REGISTRO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0181.0375.011-6 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
Não informado

DO MEDICAMENTO

1429 GENERIC - CANCELAMENTO DE REGISTRO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0181.0375.012-4 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 150 (EMB
HOSP)

Na Resolução - RE Nº. 127, de 14 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº. 11, de 17 de janeiro de 2011, Seção 1 Pág. 55 e Suplemento Pág. 6, referente ao processo 25001.007088/84-84,

Onde se lê:
MEBENDAZOL + TIABENDAZOL
ANTI-HELMINTICOS DO TRATO GASTRINTESTINAL

NEOVERMIN 25001.007088/84 08/2011
COMERCIAL 1.0465.0020.002-9 36 Meses
20 MG/ML + 33,20 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X
30 ML

DO MEDICAMENTO

1429 GENERIC - CANCELAMENTO DE REGISTRO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0181.0375.013-2 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
Não informado

DO MEDICAMENTO

1429 GENERIC - CANCELAMENTO DE REGISTRO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0181.0375.007-8 24 Meses
5,0 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
Não informado

DO MEDICAMENTO

1429 GENERIC - CANCELAMENTO DE REGISTRO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0181.0375.008-6 24 Meses
5,0 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
Não informado

DO MEDICAMENTO

1429 GENERIC - CANCELAMENTO DE REGISTRO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0181.0375.009-4 24 Meses
5,0 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 150 (EMB
HOSP)

Na Resolução - RE Nº. 127, de 14 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº. 11, de 17 de janeiro de 2011, Seção 1 Pág. 55 e Suplemento Pág. 6, referente ao processo 25001.007088/84-84,

Onde se lê:
MEBENDAZOL + TIABENDAZOL
ANTI-HELMINTICOS DO TRATO GASTRINTESTINAL

NEOVERMIN 25001.007088/84 08/2011
COMERCIAL 1.0465.0020.002-9 36 Meses
20 MG/ML + 33,20 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X
30 ML

DO MEDICAMENTO

1429 GENERIC - CANCELAMENTO DE REGISTRO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

1429 GENERIC - CANCELAMENTO DE REGISTRO
DO MEDICAMENTO

POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
COMERCIAL 1.0181.0375.001-9 24 Meses
5,0 MG COM CT 2 BL AL PLAS OPC X 10
Não informado

DO MEDICAMENTO

1429 GENERIC - CANCELAMENTO DE REGISTRO
DO MEDICAMENTO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0181.0375.002-7 24 Meses
5,0 MG COM CT 3 BL AL PLAS OPC X 10
Não informado

DO MEDICAMENTO

1429 GENERIC - CANCELAMENTO DE REGISTRO
DO MEDICAMENTO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0181.0375.003-5 24 Meses
5,0 MG COM CT 15 BL AL PLAS OPC X 10 (EMB
HOSP)

DO MEDICAMENTO

1429 GENERIC - CANCELAMENTO DE REGISTRO
DO MEDICAMENTO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0181.0375.004-3 24 Meses
10 MG COM CT 2 BL AL PLAS OPC X 10
Não informado

DO MEDICAMENTO

1429 GENERIC - CANCELAMENTO DE REGISTRO
DO MEDICAMENTO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0181.0375.005-1 24 Meses
10 MG COM CT 3 BL AL PLAS OPC X 10
Não informado

DO MEDICAMENTO

1429 GENERIC - CANCELAMENTO DE REGISTRO
DO MEDICAMENTO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0181.0375.006-1 24 Meses
10 MG COM CT 15 BL AL PLAS OPC X 10 (EMB
HOSP)

DO MEDICAMENTO

1429 GENERIC - CANCELAMENTO DE REGISTRO
DO MEDICAMENTO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0181.0375.007-8 24 Meses
5,0 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
Não informado

DO MEDICAMENTO

1429 GENERIC - CANCELAMENTO DE REGISTRO
DO MEDICAMENTO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0465.0020.005-3 36 Meses
20 MG/ML + 33,20 MG/ML SUS OR CX 50 FR VD AMB
X 30 ML

DO MEDICAMENTO

1429 GENERIC - CANCELAMENTO DE REGISTRO
DO MEDICAMENTO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0465.0020.002-9 36 Meses
20 MG/ML + 33,20 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X
30 ML

DO MEDICAMENTO

1429 GENERIC - CANCELAMENTO DE REGISTRO
DO MEDICAMENTO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0465.0020.005-3 36 Meses
20 MG/ML + 33,20 MG/ML SUS OR CX 50 FR VD AMB
X 30 ML

DO MEDICAMENTO

1429 GENERIC - CANCELAMENTO DE REGISTRO
DO MEDICAMENTO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0465.0020.007-1 24 Meses
100 MG + 166 MG COM CT BL AL PLAS INC X 6
Não informado

DO MEDICAMENTO

1429 GENERIC - CANCELAMENTO DE REGISTRO
DO MEDICAMENTO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0465.0020.008-8 24 Meses
100 MG + 166 MG COM CT BL AL PLAS INC X 12
Não informado

DO MEDICAMENTO

1429 GENERIC - CANCELAMENTO DE REGISTRO
DO MEDICAMENTO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0465.0020.009-6 24 Meses
100 MG + 166 MG COM CX BL AL PLAS INC X 960
Não informado

1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO
MEDICAMENTO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Na Resolução - RE Nº. 1.288, de 24 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 78, de 27 de abril de 2015, Seção 1 Pág. 46 e Suplemento Pág. 51, referente ao processo 25992.012446/70,

Onde se lê:

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 1.00043-8
CARBONATO DE LÍCIO
ANTIDEPRESSIVOS

CARBOLITUM 25992.012446/70 08/2016
COMERCIAL 1.0043.0518.003-5 24 MESES
450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS INC X 10
CARBOLITUM CR

DO MEDICAMENTO

1489 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO

COMERCIAL 1.0043.0518.006-1 24 MESES
450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS INC X 30
CARBOLITUM CR

DO MEDICAMENTO

1489 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO

COMERCIAL 1.0043.0518.003-5 24 MESES
450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS INC X 30
CARBOLITUM CR

DO MEDICAMENTO

1489 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO

COMERCIAL 1.0043.0518.007-8 24 MESES
300 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 25
CARBOLITUM CR

DO MEDICAMENTO

1489 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO

COMERCIAL 1.0043.0518.008-6 24 MESES
300 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
CARBOLITUM CR

DO MEDICAMENTO

1489 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO

COMERCIAL 1.0043.0518.009-4 24 MESES
300 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 50
CARBOLITUM CR

DO MEDICAMENTO

1489 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO

COMERCIAL 1.0043.0518.008-6 24 MESES
300 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
CARBOLITUM CR

DO MEDICAMENTO

1489 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO

COMERCIAL 1.0043.0518.009-4 24 MESES
300 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 50
CARBOLITUM CR

DO MEDICAMENTO

1489 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO

COMERCIAL 1.0043.0518.008-6 24 MESES
300 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
CARBOLITUM CR

DO MEDICAMENTO

1489 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO

COMERCIAL 1.0043.0518.007-8 24 MESES
300 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 25
CARBOLITUM CR

DO MEDICAMENTO

1489 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO

Na Resolução - RE Nº. 1.707, de 10 de Maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº. 90, de 13 de Maio de 2013, Seção 1 Pág. 50 e Suplemento Pág. 86, referente ao processo 25351.423073/2011-92,

Onde se lê:
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 1.05423-2
FOSFATO DE CODEÍNA + PARACETAMOL
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
Referência - TYLEX 25351.423073/2011-92 05/2018
COMERCIAL 1.5423.0202.001-5 24 Meses
500 MG + 7,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12
CODYLEX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.5423.0202.002-3 24 Meses
500 MG + 7,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 24
CODYLEX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.5423.0202.003-1 24 Meses
500 MG + 7,5 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 96
(EMB HOSP)
CODYLEX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.5423.0202.004-1 24 Meses
500 MG + 7,5 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 480
(EMB HOSP)
CODYLEX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.5423.0202.005-8 24 Meses
500 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12
CODYLEX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.5423.0202.006-6 24 Meses
500 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 24
CODYLEX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.5423.0202.007-4 24 Meses
500 MG + 30 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 96
(EMB HOSP)
CODYLEX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.5423.0202.008-2 24 Meses
500 MG + 30 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 480
(EMB HOSP)
CODYLEX
150MILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Leia-se:
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 1.05423-2
PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA
ANALGESICOS NARCOTICOS
Referência - TYLEX 25351.423073/2011-92 05/2018
COMERCIAL 1.5423.0202.001-5 24 Meses
500 MG + 7,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12
CODYLEX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.5423.0202.002-3 24 Meses
500 MG + 7,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 24
CODYLEX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.5423.0202.003-1 24 Meses
500 MG + 7,5 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 96
(EMB HOSP)
CODYLEX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.5423.0202.004-1 24 Meses
500 MG + 7,5 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 480
(EMB HOSP)
CODYLEX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.5423.0202.005-8 24 Meses
500 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12
CODYLEX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.5423.0202.006-6 24 Meses
500 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 24
CODYLEX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.5423.0202.007-4 24 Meses
500 MG + 30 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 96
(EMB HOSP)
CODYLEX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.5423.0202.008-2 24 Meses
500 MG + 30 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 480
(EMB HOSP)
CODYLEX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

Na Resolução - RE nº 1.889 de 23 de abril de 2010, publicada no DOU nº 77 de 26 de abril de 2010, seção 1, página 42, e em suplemento, página 47,

Onde se lê:
COMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 8.00178-2
Frascos Coletores 25351.056143/2010-24
COLETOR DE SECREÇÕES
FABRICANTE : COMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA. - BRASIL
DISTRIBUIDOR : COMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LTDA. - BRASIL
Naso Dren, Uro Dren, Uro Baby, SO ASP e Assep Kit,
volumes 50, 60, 70, 100, 250, 500, 1000, 1600, 2000, 3500 e 5000
m

CLASSE : I 80017829002
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico
NACIONAL

Leia-se:
COMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 8.00178-2
Frascos Coletores 25351.056143/2010-24
COLETOR DE SECREÇÕES
FABRICANTE : COMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA. - BRASIL
DISTRIBUIDOR : COMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LTDA. - BRASIL
Naso Dren, Uro Dren, Uro Baby, SO ASP e Assep Kit,
volumes 50, 60, 70, 100, 250, 500, 1000, 1600, 2000, 3500 e 5000
m

CLASSE : I 80017829002
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
NACIONAL

Na Resolução - RE Nº. 2.221, de 7 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 10 de agosto de 2015, Seção 1 Pág. 47 e Suplemento Pág. 119,

Onde se lê:
EMPRESA: ULTRAFARMA SAUDE LTDA EPP
ENDEREÇO: AV. JABAQUARA Nº 1583
BAIRRO: SAUDE CEP: 04045002 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 02.543.945/0004-28
PROCESSO: 25351.452510/2015-02 AUTO-
RIZ/MS:7.40336.9

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-
MITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: ULTRAFARMA SAUDE LTDA EPP
ENDEREÇO: AV. JABAQUARA Nº 1583
BAIRRO: SAUDE CEP: 04045002 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 02.543.945/0004-28
PROCESSO: 25351.452510/2015-02 AUTORIZ/MS:
7.40336.9

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-
TOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE Nº. 2.265, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2014, Seção 1 Pág. 34 e Suplemento Págs. 24 e 43,

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA BOLSONI LTDA
ENDEREÇO: AV. DEPUTADO EMILIO CARLOS Nº 738
BAIRRO: LIMÃO CEP: 02720100 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 53.249.421/0001-17
PROCESSO: 25351.314924/2014-45 AUTORIZ/MS:
7.19764.2

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA BOLSONI LTDA
ENDEREÇO: AV. DEPUTADO EMILIO CARLOS Nº
1780

BAIRRO: LIMÃO CEP: 02720100 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 53.249.421/0001-17
PROCESSO: 25351.314924/2014-45 AUTORIZ/MS:
7.19764.2

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-
TOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE Nº. 3.269, de 28 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº. 167, de 01 de setembro de 2014, Seção 1 Pág. 39 e Suplemento Pág. 4, referente ao processo 25351.555617/2011-09,

Onde se lê:
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA
TRIMETOPRIMA EM ASSOCIACAO COM SULFAS
BAC-SULFITRIN 25351.555617/2011-09 07/2019
COMERCIAL 1.5584.0346.001-7 24 Meses
80 MG/ML + 16 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB

X 5
ML
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FAR-
MACÊUTICA

JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.5584.0346.002-5 24 Meses
80 MG/ML + 16 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB

X 5
ML
Leia-se:
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA
TRIMETOPRIMA EM ASSOCIACAO COM SULFAS
BAC-SULFITRIN 25351.555617/2011-09 07/2019
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
400 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20

Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FAR-
MACÊUTICA

JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
400 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500

(EMB HOSP)

Na Resolução - RE Nº 3.681, de 18 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 182, de 22 de setembro de 2014, Seção 1 Pág. 39 e Suplemento Pág. 1, referente ao processo 25351.412504/2008-85,

Onde se lê:
RAMIPRIL
A N T I - H I P E R T E N S I V O S
Referência - triatec 25351.412504/2008-85 12/2014
COMERCIAL 1.0181.0590.005-0 24 Meses
5,0 MG COM CT BL AL/AL X 15

Não informado
10209 GENÉRICO - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALI-
DADE COM

MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
COMERCIAL 1.0181.0590.006-9 24 Meses
5,0 MG COM CT BL AL/AL X 30

Não informado
10209 GENÉRICO - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALI-
DADE COM

MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
COMERCIAL 1.0181.0590.007-7 24 Meses
5,0 MG COM CT BL AL/AL X 60 (EMB HOSP)

Não informado
10209 GENÉRICO - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALI-
DADE COM

MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
COMERCIAL 1.0181.0590.008-5 24 Meses
5,0 MG COM CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)

Não informado
10209 GENÉRICO - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALI-
DADE COM

MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
Leia-se:
RAMIPRIL
A N T I - H I P E R T E N S I V O S

Referência - triatec 25351.412504/2008-85 12/2019
COMERCIAL 1.0181.0590.005-0 18 Meses
5,0 MG COM CT BL AL/AL X 15

Não informado
10209 GENÉRICO - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALI-
DADE COM

MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
COMERCIAL 1.0181.0590.006-9 18 Meses
5,0 MG COM CT BL AL/AL X 30

Não informado
10209 GENÉRICO - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALI-
DADE COM

MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
COMERCIAL 1.0181.0590.007-7 18 Meses
5,0 MG COM CT BL AL/AL X 60 (EMB HOSP)

Não informado
10209 GENÉRICO - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALI-
DADE COM

MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
COMERCIAL 1.0181.0590.008-5 18 Meses
5,0 MG COM CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)

Não informado
10209 GENÉRICO - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALI-
DADE COM
MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO



Na Resolução - RE N.º 3.681, de 18 de Setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 22 de Setembro de 2014, Seção 1 Pág. 39 e Suplemento Pág. 01, referente ao processo nº 25351.696736/2013-98,

Onde se lê:
(0,006+0,0003+0,0002+0,0031)G/ML SOL INJ FA PLAS

TRANS
SIST FECH X 500 ML
Não informado
1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

SOLU-
ÇÃO PARENTERAL.
Leia-se:
(0,006+0,0003+0,0002+0,0031)G/ML SOL INJ FA PLAS

TRANS
SIST FECH X 500 ML
Não informado
1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

SOLU-
ÇÃO PARENTERAL.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1085.0042.004-9 24 Meses
(0,006+0,0003+0,0002+0,0031)G/ML SOL INJ CX 24 FA

PLAS
TRANS SIST FECH X 500 ML
Não informado
1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

SOLU-
ÇÃO PARENTERAL.

Na Resolução - RE N.º 4.492, de 14 de Novembro de 2014 publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de Novembro de 2014, Seção 1, Pág. 37 e Suplemento Pág. 59, referente ao processo 25351.405535/2008-80,

Onde se lê:
KEFLEX 25351.405535/2008-80 05/2019
1.5626.0017.008-7 24 Meses

30 ML) +
CGT + BICO DOS
Leia-se:
KEFLEX 25351.405535/2008-80 05/2019
1.5626.0017.008-7 24 Meses

30 ML) +
CGT + BICO DOS

Na Resolução - RE N.º 4.814, de 12 de Dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 242, de 15 de Dezembro de 2014, Seção 1 Pág. 42 e Suplemento Pág. 8, referente ao processo 25992.136030/58,

Onde se lê:
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + SULFATO DE PSEUDOEFEDRINA

+ GUAIFENESINA
EXPECTORANTES
POLARAMINE EXPECTORANTE 25992.136030/58

02/2003
COMERCIAL 1.0093.0127.003-6 36 Meses
0,40 MG/ML + 4,00 MG/ML + 20,0 MG/ML XPE CT FR

VD AMB
X 150 ML + DOSADOR
Não informado
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE

REGISTRO
DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0093.0127.005-2 36 Meses
0,40 MG/ML + 4,00 MG/ML + 20,0 MG/ML XPE CX 6 CT

FR VD
AMB X 120 ML + DOSADOR
Não informado
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE

REGISTRO
DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0093.0127.004-4 36 Meses
0,40 MG/ML + 4,00 MG/ML + 20,0 MG/ML XPE CT FR

VD AMB
X 120 ML + DOSADOR
Não informado
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE

REGISTRO
DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0093.0127.009-1 36 Meses
0,40 MG/ML + 4,00 MG/ML + 20,0 MG/ML XPE CX 6 CT

FR PLAS AMB
X 120 ML + DOSADOR
Não informado
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE

REGISTRO
DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0093.0127.001-9 36 Meses
0,40 MG/ML + 4,00 MG/ML + 20,0 MG/ML XPE CT FR

VD AMB
X 100 ML + DOSADOR
Não informado
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE

REGISTRO
DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0093.0127.010-3 36 Meses
0,40 MG/ML + 4,00 MG/ML + 20,0 MG/ML XPE CX 6 CT

FR
PLAS AMB X 150 ML + DOSADOR
Não informado

1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO

DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Leia-se:
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + SULFATO DE PSEUDOEFEDRINA

+ GUAIFENESINA
EXPECTORANTES
POLARAMINE EXPECTORANTE 25992.136030/58

02/2003
COMERCIAL 1.0093.0127.003-6 36 Meses
0,40 MG/ML + 4,00 MG/ML + 20,0 MG/ML XPE CT FR

VD AMB
X 150 ML + DOSADOR
Não informado
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE

REGISTRO
DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0093.0127.005-2 36 Meses
0,40 MG/ML + 4,00 MG/ML + 20,0 MG/ML XPE CX 6 CT

FR VD
AMB X 120 ML + DOSADOR
Não informado
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE

REGISTRO
DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0093.0127.006-5 36 Meses
0,40 MG/ML + 4,00 MG/ML + 20,0 MG/ML XPE CT FR

PLAS
AMB X 100 ML + DOSADOR
Não informado
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE

REGISTRO
DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0093.0127.007-3 36 Meses
0,40 MG/ML + 4,00 MG/ML + 20,0 MG/ML XPE CT FR

PLAS
AMB X 120 ML + DOSADOR
Não informado
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE

REGISTRO
DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0093.0127.010-3 36 Meses
0,40 MG/ML + 4,00 MG/ML + 20,0 MG/ML XPE CX 6 CT

FR
PLAS AMB X 150 ML + DOSADOR
Não informado
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE

REGISTRO
DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0093.0127.002-2 36 Meses
0,40 MG/ML + 4,00 MG/ML + 20,0 MG/ML XPE CX 6 CT

FR VD AMB
X 150 ML + DOSADOR
Não informado
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE

REGISTRO
DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0093.0127.004-4 36 Meses
0,40 MG/ML + 4,00 MG/ML + 20,0 MG/ML XPE CT FR

VD AMB
X 120 ML + DOSADOR
Não informado
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE

REGISTRO
DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0093.0127.008-1 36 Meses
0,40 MG/ML + 4,00 MG/ML + 20,0 MG/ML XPE CT FR

PLAS AMB
X 150 ML + DOSADOR
Não informado
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE

REGISTRO
DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0093.0127.009-1 36 Meses
0,40 MG/ML + 4,00 MG/ML + 20,0 MG/ML XPE CX 6 CT

FR PLAS AMB
X 120 ML + DOSADOR
Não informado
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE

REGISTRO
DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0093.0127.001-9 36 Meses
0,40 MG/ML + 4,00 MG/ML + 20,0 MG/ML XPE CT FR

VD AMB
X 100 ML + DOSADOR
Não informado
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE

REGISTRO
DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Na Resolução - RE N.º 4.814, de 12 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 15 de dezembro de 2014, Seção 1 Pág. 42 e Suplemento Pág. 02, referente ao processo 25351.577215/2014-85,

Onde se lê:
CIANOCOBALAMINA
VITAMINAS

BEDOZIL 25001.000046/82 05/2017
COMERCIAL 1.0577.0041.001-6 24 Meses
500 MCG/ML SOL INJ CT 10 AMP VD INC X 2 ML

Não informado
1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO

DO MEDICAMENTO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0577.0041.002-4 24 Meses
500 MCG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD INC X 2 ML

Não informado
1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO

DO MEDICAMENTO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0577.0041.003-2 24 Meses
2500 MCG/ML SOL INJ CT 10 AMP VD INC X 2 ML

Não informado
1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO

DO MEDICAMENTO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Leia-se:
CIANOCOBALAMINA
VITAMINAS

BEDOZIL 25001.000046/82 05/2017
COMERCIAL 1.0577.0041.003-2 24 Meses
2500 MCG/ML SOL INJ CT 10 AMP VD INC X 2 ML

Não informado
1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO

DO MEDICAMENTO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

COMERCIAL 1.0577.0041.004-0 24 Meses
2500 MCG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD INC X 2 ML

Não informado
1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO

DO MEDICAMENTO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Da mesma forma, onde se lê:
CIANOCOBALAMINA
VITAMINAS

BEDOZIL 25351.577215/2014-85 05/2017
COMERCIAL 1.0575.0120.001-1 24 Meses
500 MCG/ML SOL INJ CT 10 AMP VD INC X 2 ML

Não informado
1876 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-

CIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRE-

SA)
COMERCIAL 1.0575.0120.002-8 24 Meses
500 MCG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD INC X 2 ML

Não informado
1876 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-

CIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRE-

SA)
COMERCIAL 1.0575.0120.003-6 24 Meses
2500 MCG/ML SOL INJ CT 10 AMP VD INC X 2 ML

Não informado
1876 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-

CIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRE-

SA)
COMERCIAL 1.0575.0120.004-4 24 Meses
2500 MCG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD INC X 2 ML

Não informado
1876 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-

CIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRE-

SA)
COMERCIAL 1.0575.0120.004-4 24 Meses
2500 MCG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD INC X 2 ML

Não informado
1876 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-

CIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRE-

Na Resolução - RE Nº 5.885, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União no. 242, de 20 de dezembro de 2010, Seção 1 Pág. 754 e Suplemento Pág. 51, referente ao processo 25351.578031/2009-51,

Onde se lê:
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA 1.00043-8
FLUORURACILA
OUTROS ANTINEOPLASICOS
Flusan 25351.578031/2009-51 12/2015
COMERCIAL 1.0043.1041.001-9 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD INC X 5 ML
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.0043.1041.002-7 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 50 FA VD INC X 5 ML
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.0043.1041.003-5 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD INC X 10 ML
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.0043.1041.004-3 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 50 FA VD INC X 10 ML
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.0043.1041.005-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD INC X 20 ML
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.0043.1041.006-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 20 FA VD INC X 20 ML
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.0043.1041.007-8 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 01 FA VD INC X 50 ML
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.0043.1041.008-6 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD INC X 50 ML
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
5. Leia-se:
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA 1.00043-8
FLUORURACILA
OUTROS ANTINEOPLASICOS
Flusan 25351.578031/2009-51 12/2015
COMERCIAL 1.0043.1041.001-9 18 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD INC X 5 ML
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.0043.1041.002-7 18 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 50 FA VD INC X 5 ML
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.0043.1041.003-5 18 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD INC X 10 ML
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.0043.1041.004-3 18 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 50 FA VD INC X 10 ML
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.0043.1041.005-1 18 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD INC X 20 ML
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.0043.1041.006-1 18 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 20 FA VD INC X 20 ML
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.0043.1041.007-8 18 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 01 FA VD INC X 50 ML
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.0043.1041.008-6 18 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD INC X 50 ML
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
Na Resolução - RE N.º 966, de 27 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2015, Seção 1, Pag. 101 e Suplemento Pag. 64, referente ao processo nº 25351.803120/2010-10,

Onde se lê:
(...)
09/2017 15.0181.0633.002-9 18 meses
(...)
Leia-se:
(...)
09/2017 15.0181.0633.002-9 24 meses
(...)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 588, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Manual de Procedimentos para Execução de Convênios ou Termos de Compromisso e para Obras e Serviços de Engenharia executados Direta ou Indiretamente pela Funasa.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso XII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU de 20 de outubro de 2010, combinado com o art. 103, inciso VIII do Regimento Interno da Funasa aprovado pela Portaria GM/MS nº 270, de 27 de fevereiro de 2014;

Considerando a necessidade de agilizar a análise dos projetos de engenharia de saúde pública, bem como intensificar o acompanhamento e a fiscalização das obras decorrentes desses projetos;

Considerando a necessidade de consolidar em um só documento as legislações e os procedimentos referentes às obras e serviços de engenharia de saúde pública executadas por intermédio de Convênio ou Termo de compromisso ou executadas direta e indiretamente pela Funasa;

Considerando as constantes alterações nas legislações que dispõem sobre o tema, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;

Considerando a necessidade de compatibilizar os procedimentos relativos à execução de Convênios ou Termos de Compromisso às recomendações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), especialmente o Acórdão nº 2.622/2013 - TCU - Plenário;

Considerando, ainda, a Portaria Funasa nº 637, de 23 de julho de 2014, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos para a transferência de recursos financeiros, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), o "Manual de Procedimentos para Execução de Convênios ou Termos de Compromisso e para Obras e Serviços de Engenharia executados Direta ou Indiretamente pela Funasa", na forma de anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Ordem de Serviço nº 1, de julho de 1997 (Densp/Funasa), a Ordem de Serviço nº 1, de 25 de outubro de 2002 (Densp/Funasa) e demais normas e dispositivos contrários.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 813, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Desabilita número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo no Hospital Evangélico Regional Ltda - Volta Redonda/RJ.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a Deliberação CIB-RJ Nº 3.454, de 16 de julho de 2015, solicitando a respectiva desabilitação, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
0025194	Hospital Evangélico Regional Ltda - Volta Redonda/RJ	
26.96 Adulto		01
26.01 Adulto		05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 151, de 25 de junho de 2003;

Considerando o Art. 21, Parágrafo Único, da RN nº 217, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/MS, de 13 de maio de 2010; e,

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria SAS/MS nº 168, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Publicar relação dos profissionais de saúde, auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde a serem cadastrados junto ao DRAC/SAS/MS.

Associação de Assistência à Saúde da Amagis
ANS nº 41669-0

NOME	CPF	REGISTRO
Stephania Medina de Andrade Sócio	071.886.967-21	CRM/MG-41740

Omint Serviços de Saude Ltda
ANS nº 35966-1

NOME	CPF	REGISTRO
Marcos Roberto Loreto	147.624.058-25	CRM/SP-87158
Regina Helena Bueno Ribeiro Tirelli	145.721.858-59	CRM/SP-73158

Unimed Apucarana Cooperativa de Trabalho Médico
ANS nº 35809-6

NOME	CPF	REGISTRO
José Leopoldo de Souza	066.187.938-07	CRM/PR-10112
Stênio Alvarenga	056.493.829-72	CRM/PR-2621

Unimed de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico
ANS nº 37007-0

NOME	CPF	REGISTRO
Geanine Baggio Fracaro	956.128.079-53	CRM/PR-20531

Unimed Costa Oeste Cooperativa de Trabalho Médico
ANS nº 37110-6

NOME	CPF	REGISTRO
Christian Floriano e Silva	102.919.648-69	CRM/PR-20219

Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico
ANS nº 35179-2

NOME	CPF	REGISTRO
Fabio Trombini Griesbach	726.697.309-06	CRM/PR-13315

Unimed Francisco Beltrão Coopertiva de Trabalho Médico
ANS nº 33685-8

NOME	CPF	REGISTRO
Eduardo Katsusi Toshimitsu	000.296.908-46	CRM/PR-9118

Unimed Guarapuava Cooperativa de Trabalho Médico
ANS nº 32257-1

NOME	CPF	REGISTRO
Rita de Cassia Ribeiro Penha Arruda	572.880.899-91	CRM/PR-11093

Unimed São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico
ANS nº 37008-8

NOME	CPF	REGISTRO
Maria Lucilene Toledo Poli de Oliveira	502.779.286-72	CRM/MG-20031

Unimed Maringá Cooperativa de Trabalho Médico
ANS nº 37125-4

NOME	CPF	REGISTRO
Guido Luis Gomes Otto	410.048.929-34	CRM/PR-9911
Neudair Fernando Sanches	161.240.909-10	CRM/PR-6331
Walter da Silva	591.284.709-82	CRM/PR-9638

Unimed Paranaguá Cooperativa de Trabalho Médico
ANS nº 36161-5

NOME	CPF	REGISTRO
Marlus Volney de Moraes	183.967.209-91	CRM/PR-6111

Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico
ANS nº 37068-1

NOME	CPF	REGISTRO
Luiz Carlos Pozenato	761.921.219-15	CRM/PR-17580
Giana Dacle Telles	840.169.659-34	CRM/PR-12682

Unimed Regional de Campo de Mourão
ANS nº 30610-0

NOME	CPF	REGISTRO
Benito Marcelo Ferri	783.447.359-04	CRM/PR-16777
Ivan Alarcão Assis	853.959.511-72	CRM/PR-25562

Unimed Norte Pioneiro Cooperativa de Trabalho Médico
ANS nº 36606-4

NOME	CPF	REGISTRO
Humberto Antonio Vila Nova Purger	354.286.007-72	CRM/PR-4460



Unimed do Oeste do Paraná Cooperativa de Trabalho Médico
ANS nº 30522-7

NOME	CPF	REGISTRO
Maurício Garcia	132.753.408-83	CRM/PR-19396

Unimed Patos de Minas Cooperativa de Trabalho Médico
ANS nº 35306-0

NOME	CPF	REGISTRO
Alexandre José Brant Campos	546.727.756-15	CRM/MG-20376
Joana D'arc Silva	522.868.786-68	CRM/MG-23930
Juliano Vicente Ferreira Alves	999.582.366-72	CRM/MG-34494
Paulo Gen Hati de Souza Uejo	047.760.306-83	CRM/MG-43290
Paulo Sergio Pinto	502.209.346-49	CRM/MG-19791

Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Médico
ANS nº 32086-2

NOME	CPF	REGISTRO
Maurício Massashi Seko	458.158.019-68	CRM/PR-12180

Unimed Norte do Paraná Cooperativa Regional de Trabalho Médico
ANS nº 35828-2

NOME	CPF	REGISTRO
Claudio Roberto Santos	056.434.149-53	CRM/PR-2703
Evandro Bazan de Carvalho	242.305.100-04	CRM/PR-8955

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE MARIA GIANNOTTI

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000193355/2013-97	MARTA ESPERANZA MARTINEZ HERNANDEZ	2600068	PE	SERRA TALHADA

PORTARIA Nº 215, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.188723/2013-85	RENE ALBERTO MARRERO FERNANDEZ	1500047	PA	BRAGANÇA
25000.188745/2013-45	RENE VILLAVICENCIO RODRIGUEZ	1500048	PA	BRAGANÇA

PORTARIA Nº 216, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 346/SGTES/MS, de 22 de setembro de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 346/SGTES/MS, de 22 de setembro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.162115/2014-21	REINALDO RAFAEL ACOSTA SERRANO	2600580	PE	SERRA TALHADA

PORTARIA Nº 217, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015090800055

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 531, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Com base no parecer do Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar no Rio de Janeiro que na qualidade de autoridade superior, decidiu manter a aplicação da penalidade de multa à Empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. (Aquisição de medicamentos dispensados aos pacientes ambulatoriais do Serviço de Clínica da dor e Oncologia do Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal de Bonsucesso e Hospital Federal da Lagoa), objeto do Processo HFSE-33433.004065/2014-05, Pregão nº 34/2014, sanção de MULTA de 6% sobre o valor total dos itens I e II, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c artigo 87, inciso II da Lei 8.666/1993 e item 34, subitem 34.2.1 do edital. (Processo SIPAR 33433.014187/2014-00).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 521, de 28/08/2015, publicada no DOU nº 167, de 01/09/2015, Seção 1, página 34, onde se lê: ...com fulcro no § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93 c/c artigo 13, inciso II da Lei 9784/1999...; Leia-se: ...com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c artigo 87, inciso II da Lei 8.666/1993 e item 34, subitem 34.2.1 do edital... mantendo-se os demais termos.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 214, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 32/SGTES/MS, de 01 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 32, de 01 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.188781/2013-17	RIGOBERTO AGUILAR MORA	4200448	SC	PRESIDENTE NEREU

PORTARIA Nº 218, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.034421/2014-79	ALBERTO MARIO ARIAS NARANJO	3502247	SP	SERRANA

PORTARIA Nº 219, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 41/SGTES/MS, de 20 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 41/SGTES/MS, de 20 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.186666/2013-08	BERNARDO IDALBERTO MADRAZO HERNANDEZ	4200447	SC	MAFRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 220, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 116/SGTES/MS, de 8 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 116/SGTES/MS, de 8 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.062450/2014-21	CARLOS MIGUEL LORENTE SOLER	3502248	SP	SÃO PAULO
25000.072014/2014-60	JULIO ANTONIO MELLA COBAS	3502249	SP	SÃO PAULO

PORTARIA Nº 221, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 469, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre distrato dos contratos de compra e venda com alienação fiduciária realizados com recursos provenientes da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011; o § 7º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 477, de 16 de outubro de 2013, dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão; e a Portaria Interministerial nº 647, de 09 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º O contrato de compra e venda com alienação fiduciária, firmado entre o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), na qualidade de credor fiduciário, representado pela Instituição Financeira Oficial Federal (IF), e a pessoa física, na qualidade de beneficiária e devedora fiduciante, será objeto de rescisão ou de distrato nos casos de descumprimento contratual, ocupação irregular, desvio de finalidade ou inadimplemento com os pagamentos das prestações da compra e venda.

Art. 2º Nas situações a seguir relacionadas, os contratos poderão ser distratados visando à retomada do imóvel e a substituição do beneficiário:

I - O imóvel foi invadido após a assinatura do contrato de compra e venda e antes ou após a ocupação pelo beneficiário;

II - Ruptura do grupo familiar do beneficiário em função de violência doméstica;

III - Medidas de proteção à testemunha na forma da legislação específica.

§ 1º As situações previstas neste artigo serão comprovadas conforme segue:

a) Situação prevista no inciso I, mediante ateste dos órgãos de segurança pública dos estados ou do Distrito Federal, e reconhecimento da IF responsável pela contratação da operação;

b) Situação prevista no inciso II, mediante apresentação de decisão judicial;

c) Situação prevista no inciso III, de violência e condição de testemunha protegida, que deverá ser atestada pelo conselho deliberativo dos programas estaduais ou do Distrito Federal, de proteção à testemunha ou por documento emitido pelo conselho deliberativo do programa de proteção federal.

§ 2º A IF que houver efetivado a contratação da operação deverá manter sob sua guarda e nos dossiês dos beneficiários, dentro dos prazos legais, os documentos comprobatórios das situações elencadas nos incisos deste artigo.

Art. 3º Nas situações enumeradas no art. 2º, o titular do contrato objeto do distrato poderá ser beneficiado com outra unidade habitacional, independente do registro no Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT) referente ao imóvel que está sendo distratado.

§ 1º Os valores das prestações mensais eventualmente pagos pelo beneficiário, assim como o prazo, deverão ser deduzidos do contrato da nova unidade habitacional.

§ 2º As despesas, custas ou emolumentos cartorários que porventura incidam na operação de distrato serão suportadas pelo FAR.

Art. 4º Nas situações enumeradas no art. 2º, a IF contratante da operação deverá:

I - adotar todas as medidas administrativas e judiciais visando à reintegração de posse da unidade habitacional; e

II - comunicar, ao ente público responsável pela indicação da demanda, que o atendimento ao beneficiário de que trata o art. 3º desta portaria deverá ocorrer independentemente do processo de seleção e hierarquização, regulamentado em ato específico deste Ministério.

Art. 5º O Gestor do FAR deverá regulamentar os dispositivos desta portaria no âmbito de suas competências.

Art. 6º Essas disposições poderão ser aplicadas às situações ocorridas antes da entrada em vigor desta portaria, desde que haja acordo entre o FAR e o beneficiário do programa atingido por uma das situações previstas no art. 2º.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 471, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Concede novo prazo para a conclusão e entrega das unidades habitacionais contratadas no Estado do Tocantins pelo Banco Paulista S/A e pela Companhia Hipotecária Brasileira - CHB, instituições financeiras habilitadas a operar o Programa Minha Casa Minha Vida - Oferta Pública de Recursos, regulamentado pela Portaria Conjunta SNH/STN nº 472, de 18 de novembro de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o art. 10 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e o art. 1º, inciso I, do Decreto 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder novo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para conclusão e entrega de unidades habitacionais contratadas no Estado do Tocantins pelo Banco Paulista S/A e pela Companhia Hipotecária Brasileira - CHB, instituições financeiras habilitadas a operar o Programa Minha Casa Minha Vida - Oferta Pública de Recursos, regulamentado pela Portaria Conjunta SNH/STN nº 472, de 18 de novembro de 2009, desde que atendidas as condições previstas nesta portaria.

Art. 2º Para a concessão do novo prazo, as Instituições Financeiras (IF) devem encaminhar, à Secretaria Nacional de Habitação (SNH), em até 60 (sessenta dias) após a publicação desta Portaria, a Declaração de Viabilidade da Operação (DVO), constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.072122/2014-32	LARITZA CHAPELLI PRADO	4301117	RS	ALVORADA
25000.066010/2014-42	RAMIRO AUGUSTO ENAMORADO OLIVA	4100887	PR	BOA ESPERANÇA

PORTARIA Nº 222, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.217756/2013-40	MARGENIS RODRIGUEZ LEYVA	3300502	RJ	SÃO JOÃO DO MERITI
25000.218383/2013-24	RITA MARIA RABI BENAVIDES	3300503	RJ	SÃO JOÃO DO MERITI

Art. 3º Para a emissão da referida declaração, as IF deverão atestar a viabilidade da operação por meio de, no mínimo, análise da seguinte documentação, que deverá ser mantida sob sua guarda:

I - novo cronograma físico-financeiro assinado por responsável técnico;

II - fotos recentes da unidade habitacional; e

III - termo de compromisso de execução da infraestrutura mínima exigida pelo programa até a entrega da unidade habitacional, firmado com o responsável pela execução, caso ainda implementada.

Art. 4º A SNH informará a recepção da declaração, bem como o acatamento ou não do pleito.

Art. 5º No caso das obras contratadas que, após análise, não tenham viabilidade de serem efetivamente entregues nos termos dessa portaria, as IF deverão promover a devolução integral dos recursos de subvenção econômica disponibilizados, em até 90 (noventa) dias após a publicação desta portaria.

Art. 6º Em caso de não cumprimento dos novos prazos para encaminhamento da DVO ou conclusão e entrega das obras das unidades habitacionais contratadas, a IF deve promover a devolução integral dos recursos de subvenção econômica disponibilizados, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo concedido, independentemente da parte causadora da ineficácia da operação.

Art. 7º A liberação do saldo remanescente das subvenções destinadas à produção das unidades habitacionais e remuneração da IF será realizada em parcela única, após a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários contratados, comprovadas por meio do encaminhamento dos Relatórios de Entregas das Unidades Habitacionais, conforme o item 11 da Portaria MCidades nº 547, de 28 de novembro de 2011.

Art. 8º A devolução dos recursos de subvenção econômica deverá ser realizada de acordo com o item 4.2 da Portaria Interministerial MCIDADES/MFAZENDA/MPOG Nº 152, de 9 de abril de 2012.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE OPERAÇÃO

DECLARAMOS que as obras de (quantidade de unidades habitacionais) unidades habitacionais contratadas no município de (nome do município) no estado do Tocantins, serão concluídas e entregues aos beneficiários até o dia XX/XX/XXXX, conforme análise e aprovação da viabilidade das operações contratadas, de acordo com a Portaria XX de XXXXXXXX de 2015. Em anexo, segue relação nominal dos beneficiários contratados.

DECLARAMOS ciência e aceitação do disposto no Art. 6º da Portaria citada no parágrafo anterior, que trata da devolução integral dos recursos por parte da instituição financeira que representamos, de acordo com o item 4.2 da Portaria Interministerial MCidades/MF/MP nº 152, de 9 de abril de 2012, nos casos de não cumprimento dos prazos informados neste instrumento, independentemente da parte causadora da ineficácia da operação.



DECLARAMOS, ainda, ciência e aceitação do disposto no Art. 7º da mesma Portaria, que determina que a liberação do saldo remanescente das subvenções destinadas à produção das unidades habitacionais e remuneração desta instituição financeira será realizada, em parcela única, após a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários contratados comprovadas por meio do encaminhamento dos Relatórios de Entregas das Unidades Habitacionais, conforme o item 11 da Portaria MCidades nº 547, de 28 de novembro de 2011.
Local e Data

(Diretor estatutário) - Obrigatório

(Diretor estatutário) - Obrigatório

DECLARAMOS ciência e comprometimento em realizar todas as ações descritas no subitem 5.3 da Portaria MCidades nº 547, de 28 de novembro de 2011 com vistas à entrega das unidades habitacionais dentro do prazo normativo.

(Representante legal do Município) - Obrigatório

(Representante legal do Estado) - Obrigatório

CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Recomenda, aos Estados, a adequação do arcabouço legal das regiões metropolitanas ao Estatuto da Metrópole e, ao Ministério das Cidades, a publicação de orientações sobre o Estatuto da Metrópole.

O CONSELHO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, adota, mediante votação, e seu presidente torna pública a seguinte resolução de Plenário:

Art. 1º Recomendar, aos Estados, que adotem medidas para adequar as leis complementares estaduais que criam regiões metropolitanas (RM's), aglomerados urbanos e microrregiões ao Estatuto da Metrópole, Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Para colaborar na adoção das medidas, os Estados devem incorporar a participação dos Conselhos das Cidades em suas respectivas instâncias de atuação.

Art. 2º Recomendar, ao Ministério das Cidades, a publicação de orientações sobre a implementação do Estatuto da Metrópole.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Recomenda, aos Estados e Municípios, a posse dos conselheiros eleitos no âmbito da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

O CONSELHO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006,

Considerando a Resolução Normativa nº 14, de 6 de junho de 2012, que aprova o Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades;

Considerando a Resolução Normativa nº 17, de 7 de junho de 2013, que disciplina as normas e os procedimentos relativos à eleição dos membros dos Conselhos das Cidades nos Estados e Municípios, no âmbito da 5ª Conferência Nacional das Cidades; e

Considerando a orientação de que os Conselhos Estaduais e Municipais devem seguir as linhas e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho das Cidades, adota, mediante votação, e seu presidente torna pública a seguinte resolução de Plenário:

Art. 1º Recomendar, aos Estados e Municípios, que sejam empossados os conselheiros eleitos nas conferências estaduais e municipais realizadas no âmbito da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 2º Recomendar aos Estados e Municípios que mantenham o Ministério das Cidades informado sobre o funcionamento e as ações de seus Conselhos das Cidades, e que esse Ministério consolide as informações.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Recomenda, aos Estados do Amazonas e de Goiás, a adoção das medidas necessárias para funcionamento dos respectivos Conselhos das Cidades.

O CONSELHO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, adota, mediante votação, e seu presidente torna pública a seguinte resolução de Plenário:

Art.1º Recomendar, aos Estados do Amazonas e de Goiás, que tomem as providências necessárias para garantir a retomada das atividades dos respectivos Conselhos das Cidades, criados pela Lei nº 3.685, de 15 de dezembro de 2011, do Estado do Amazonas; e pelo Decreto nº 7.086, de 31 de março de 2010, do Estado de Goiás.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 548, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre os requisitos dos sistemas de iluminação e de sinalização para motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), usando da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o Decreto nº 4711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), e

Considerando que nenhum veículo poderá transitar nas vias terrestres abertas à circulação pública sem que ofereça as condições mínimas de segurança;

Considerando que a normatização dos sistemas de iluminação e sinalização é de vital importância na manutenção da segurança do trânsito;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e atualizar os requisitos de segurança para os veículos nacionais e importados;

Considerando o que consta nos processos nº 80001.002552/2008-47; 80001.011122/2009-05 e 80001.007082/2009-99; resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos técnicos para os sistemas de iluminação e de sinalização que devem equipar as motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.

Parágrafo único. As especificações dos dispositivos componentes dos sistemas de iluminação e de sinalização, de que trata o caput deste artigo, devem atender os seguintes Anexos desta Resolução.

Anexo I - Instalação dos dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa;

Anexo II - Requisitos do farol com fecho de luz assimétrico;

Anexo III - Requisitos do farol com fecho de luz simétrico;

Anexo IV - Requisitos do retrorrefletor;

Anexo V - Requisitos da lanterna de posição traseira, da lanterna de freio, das lanternas indicadoras de direção e da lanterna de iluminação da placa de licença.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições e conceitos:

I Dispositivo de Iluminação: é o dispositivo projetado para iluminar a via;

II Dispositivo de Sinalização: é o dispositivo projetado para emitir um sinal luminoso para os outros usuários da via;

III Retrorrefletor: é o dispositivo de sinalização utilizado para indicar a presença de um veículo pela reflexão da luz procedente de uma fonte luminosa não originada neste veículo;

IV Farol: é o dispositivo de iluminação utilizado para iluminar a via à frente do veículo;

V Lanterna de Posição Traseira: é o dispositivo de iluminação utilizado para indicar a presença do veículo, quando visto pela traseira;

VI Lanterna de Freio: é o dispositivo de iluminação utilizado para indicar a quem estiver transitando atrás do veículo que o mesmo está sendo freado ou está parado;

VII Lanternas Indicadoras de Direção: são os dispositivos de iluminação utilizados para indicar aos outros usuários da via que o condutor tem a intenção de mudar a direção do veículo para a direita ou para a esquerda;

VIII Lanterna de Iluminação de Placa de Licença: é o dispositivo de iluminação utilizado para iluminar a placa de licença.

IX Ângulos de Visibilidade Geométrica: são os ângulos que determinam o campo do ângulo sólido mínimo no qual a superfície aparente da lanterna deve ser visível;

- O Campo do Ângulo Sólido é determinado pelos segmentos de uma esfera, cujo centro coincide com o centro de referência do dispositivo e o equador é paralelo ao solo.

- Os Segmentos de uma Esfera são determinados em relação ao eixo de referência. Os ângulos horizontais "beta" correspondem à longitude e os ângulos verticais "alfa" à latitude.

- No interior dos Ângulos de Visibilidade Geométrica, não deve existir obstáculos para a propagação de luz a partir de qualquer parte da superfície aparente do dispositivo, observando-se do infinito.

- No interior dos ângulos de Visibilidade Geométrica não considerar os obstáculos que foram apresentados quando da aprovação do dispositivo.

Art. 3º Inovações tecnológicas, não contempladas nesta Resolução, cuja eficiência seja comprovada através de estudos técnicos, certificação ou legislação internacional reconhecidos pelo órgão máximo de trânsito da União podem ser aceitas.

Art. 4º Ficam dispensados do cumprimento dos requisitos desta Resolução os veículos militares e de uso exclusivo fora de estrada.

Art. 5º Em até 36 meses da data de publicação desta Resolução, as motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, fabricados no país ou importados, devem atender aos requisitos desta Resolução.

Parágrafo único. Fica facultada a antecipação ao atendimento dos requisitos definidos nesta Resolução.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 230, incisos IX, X e XIII do CTB.

Art. 7º Os anexos desta Resolução encontram-se no sítio eletrônico do DENATRAN: www.denatran.gov.br.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

EDUARDO DE CASTRO
p/Ministério dos Transportes

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

RICARDO SHINZATO
p/Ministério da Defesa

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

ARISTEU GOMES TININIS
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/Ministério das Cidades

MARTA MARIA ALVES DA SILVA
p/Ministério da Saúde

MARCELO VINAUD PRADO
Agência Nacional de Transportes Terrestres

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/Ministério do Desenvolvimento Indústria
Comércio Exterior

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 4 DE ABRIL DE 2014

Nº 137/2014-CD - Processo nº 53500.008519/2012

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 736, de 3 de abril de 2014. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. RENOVAÇÃO DO DIREITO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS ASSOCIADAS AO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP. ÔNUS DE 2% SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DO SMP. INCIDÊNCIA SOBRE TODAS AS RECEITAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DO SMP, INCLUSIVE AS DE INTERCONEXÃO E OUTROS TRÁFEGOS. NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO. 1. O Preço Público pela prorrogação da Autorização para utilização das radiofrequências associadas ao SMP está definido na Cláusula 1.7 dos Termos de autorização do SMP originais e está previsto na Cláusula 3.1.2 dos novos Termos de Autorização expedidos em função da prorrogação. 2. De acordo com o Parecer nº 771-2010/PGF/PFE-ANATEL, de 30 de junho de 2010, todas as receitas recebidas pelas autorizatárias, pelo direito de exploração do serviço autorizado, devem ser incluídas na base de cálculo do ônus contratual. 3. O Conselho Diretor já se manifestou anteriormente em diversas matérias semelhantes, tendo inclusive editado a Súmula nº 13, de 31 de outubro de 2012, fixando o entendimento de que estão incluídas na base de cálculo do valor devido a título de renovação do direito de uso de radiofrequências previsto nos Termos de Autorização do Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentre outras, as receitas de interconexão, de facilidades ou comodidades adicionais, e as receitas operacionais inerentes à prestação do serviço. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 43/2014-GCJV, de 27 de março de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Nº 334/2015-CD - Processo nº 53504.003906/2009-18
 Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo:
 Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado:
 LOCAL INT ACESSO A INTERNET LTDA. (CNPJ/MF nº
 06.123.981/0001-40)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÕES TÉCNICAS. TRANSCÉPTOR DE RADIAÇÃO RES-TRITA COM ALTERAÇÕES NÃO HOMOLOGADAS PELA ANATEL. ESTACÃO NÃO LICENCIADA E INDISPONIBILIDADE DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE SOBRE CAMPOS ELETRO-MAGNÉTICOS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO DO SUPERINTEN-DENTE. AFASTAMENTO DE DUAS INFRAÇÕES. CONHECI-MENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINIS-TRATIVO CUJA PARTE NÃO FOI RETRATADA. 1. Trata-se de processo de apuração das infrações técnicas acima consignadas. 2. A Prestadora alega uma série de questões técnicas, dentre as quais, parte foi acolhida pelo Superintendente de Fiscalização. 3. Como os fiscais não indicaram em que tipo de aplicação o equipamento alterado estava sendo utilizado, se em aplicação ponto-a-ponto ou multiponto, não é possível imputar à Prestadora a prestação multiponto. Sendo assim, presume-se, com fundamento na boa-fé e com as evidências consignadas nos autos, que a utilização se fazia ponto-a-ponto, razão pela qual fica afastada a obrigatoriedade de licenciamento da estação, e consequente disponibilização do relatório de conformidade. 4. Como houve juízo de retratação do Superintendente, o qual acolheu parte do pedido recursal da Interessada, deve-se manter sua decisão final, qual seja, a aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela infração de alteração de equipamento homologado pela Anatel. 5. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes au-tos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 134/2015-GCRZ, de 22 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
 Presidente do Conselho

ATO Nº 5.469, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.028844/2013-73. Anui previamente com a reorganização societária envolvendo o bloco de controle do GRUPO OI, nos termos requeridos, condicionada à demonstração de regularidade fiscal da OI S/A; e com a redução de capital, nos termos da Análise nº 125/2015-GCRZ, de 10 de julho de 2015, e do Acórdão nº 291/2015-CD, de 31 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 12 de agosto de 2015. A aprovação não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
 Presidente do Conselho

ATO Nº 5.507, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.011887/2015-81. Anui previamente com a operação pretendida pelas empresas pertencentes ao GRUPO TELECOM ITALIA, na forma descrita no Processo nº 53500.011887/2015-81, nos termos da Análise nº 117/2015-GCIF, de 31 de julho de 2015, e do Acórdão nº 346/2015-CD, de 10 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2015. A aprovação não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
 Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 5.505/CPOE/SCP, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.028844/2013-73. Atesta o atendimento das condições estabelecidas no Acórdão nº 291/2015-CD, de 31 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2015, relativamente à certificação da regularidade fiscal da OI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
 Superintendente

ATO Nº 5.529, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.002180/2015-84 - Atestar o atendimento da condição estabelecida no Ato nº 3.296, de 1º de junho de 2015, do Conselho Diretor da Anatel, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 16 de junho de 2015, com a certificação da regularidade fiscal da ALAOF BRASIL MÍDIA HOLDINGS 2 S/A, CNPJ/MF 19.853.475/0001-59, e VENDEDORES, qualificados à fol. 1.099 (verso) dos autos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
 Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
 GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
 DE SÃO PAULO

ATO Nº 5.521, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 53504.008150/2015 - TELEVISAO SOROCA-BA LTDA - RTVD - Cerquillo/SP - Canal 35 - Autoriza novas características técnicas.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
 Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
 À PRESTAÇÃO

ATOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 5.496 - Processo nº 53500.025439/2014 - Expede autorização à(ao) RONDDA VIGILANCIA ELETRONICA LTDA - ME, CNPJ/CPF 06.199.223/0001-06, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Todo o estado de Rondônia. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) RONDDA VIGILANCIA ELETRONICA LTDA - ME, CNPJ nº 06.199.223/0001-06, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

Nº 5.504 - Processo nº 535000117342013 - Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à V.A.S FREITAS SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 03.125.043/0001-91, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
 MENEZES
 Superintendente

ATO Nº 5.528, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.020790/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MEGA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ nº 09.363.864/0001-42, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
 MENEZES
 Superintendente

ATO Nº 50.017, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 53500.006962/2015-92 - Expede autorização à RILKE M P THAUMATURGO PROVEDORES - ME, CNPJ/MF nº 16.828.792/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
 MENEZES
 Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
 ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 979, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017298/2009-08, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CIDADE DE MACEIÓ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MACEIÓ/AL, o canal 45 (quarenta e cinco) correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.007, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062756/2012-51, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LAGES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VIDEIRA/SC, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.008, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062743/2012-81, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LAGES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PORTO UNIÃO/SC, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.009, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062745/2012-71, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LAGES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO BENTO DO SUL/SC, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.012, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.063097/2012-70, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ijuí/RS, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.020, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.000434/2013-07, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santa Cruz do Sul/RS, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692



MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.451, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.045128/2012-19, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PETRÓPOLIS/RJ, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.626, DE 21 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065712/2009-87, resolve:

Art. 1º Consignar à AMAZÔNIA CABO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BOA VISTA/RR, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.650, DE 21 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064434/2012-46, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de INÁCIO MARTINS/PR, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.848, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004541/2013-04, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ATIBAIA/SP, o canal 51 (cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 2.170, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036778/2013-46, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITUMBIARA/GO, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 2.330, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.023248/2013-38, resolve:

Art. 1º Consignar à RF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARREIRAS/BA, o canal 55 (cinquenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 716 a 722 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.548, DE 28 DE JULHO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.028236/2015-18, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Vazante, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Vazante, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 7 (sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANCA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Jabuticaba.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL, realizado em 23 de agosto de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 113, de 19 de março de 2014.	
Titular	Centrais Eólicas Jabuticaba S.A.	
CNPJ/MF	18.870.194/0001-41.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Diamantina Eólica Participações S.A. (99,9997%)* Renovapar S.A. (0,0003%)	21.408.723/0001-02; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Caetitê, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 9.000 kW, composta por três Unidades Geradoras de 3.000 kW e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000891/2015-15.	

* As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Centrais Eólicas Jabuticaba S.A. nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade da Diamantina Eólica Participações S.A., bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais valores que venham a ser distribuídos à Diamantina Eólica Participações S.A., foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES,

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 417, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000891/2015-15, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Jabuticaba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031405-6.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Jabuticaba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.870.194/0001-41, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Jabuticaba S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Jabuticaba S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Jabuticaba S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Jabuticaba, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Centrais Eólicas Jabuticaba S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 418, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000822/2015-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031737-3.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.242/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 5, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Umburanas 5.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 389, de 1ª de agosto de 2014.	
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A.	
CNPJ/MF	20.168.242/0001-04.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Renova Energia S.A. (99,99%) Renovar S.A. (0,01%)	08.534.605/0001-74; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Santo Sé, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 18.900 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000822/2015-11.	

PORTARIA Nº 419, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001019/2015-94, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031761-6.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Estevão I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.712.566/0001-86, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santo Estevão I Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Estevão I Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Santo Estevão I Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Estevão I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de Santo Estevão I Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Estevão I.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 451, de 1ª de setembro de 2014.	
Titular	Ventos de Santo Estevão I Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	16.712.566/0001-86.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Salus - Fundo de Investimentos em Participações (99,9994 %); e Ventos de Santo Estevão Holding S.A. (0,00056%)	09.910.984/0001-12; e 16.603.346/0001-14.
Localização	Município de Araripina, Estado de Pernambuco.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001019/2015-94.	

PORTARIA Nº 420, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001178/2015-99, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031819-1.01, de titularidade da empresa Ventos de São Clemente II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.014.134/0001-31, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de São Clemente II Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Clemente II Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de São Clemente II Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de São Clemente 2, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de São Clemente II Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de São Clemente 2.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL (A-3).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 628, de 24 de novembro de 2014.	
Titular	Ventos de São Clemente II Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	21.014.134/0001-31.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A. (100%)	15.674.688/0001-62.
Localização	Município de Venturosa, Estado de Pernambuco.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001178/2015-99.	



PORTARIA Nº 421, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001175/2015-55, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031822-1.01, de titularidade da empresa Ventos de São Clemente V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.993/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de São Clemente V Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Clemente V Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de São Clemente V Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de São Clemente 5, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de São Clemente V Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de São Clemente 5.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL (A-3).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 632, de 25 de novembro de 2014.	
Titular	Ventos de São Clemente V Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	21.013.993/0001-06.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A. (100%)	15.674.688/0001-62.
Localização	Município de Caetés, Estado de Pernambuco.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001175/2015-55.	

PORTARIA Nº 422, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001014/2015-61, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031824-8.01, de titularidade da empresa Ventos de São Clemente VII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.833/0001-67, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de São Clemente VII Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Clemente VII Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de São Clemente VII Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de São Clemente 7, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de São Clemente VII Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de São Clemente 7.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL (A-3).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 640, de 27 de novembro de 2014.	
Titular	Ventos de São Clemente VII Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	21.013.833/0001-67.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A. (100%)	15.674.688/0001-62.
Localização	Município de Caetés, Estado de Pernambuco.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 24.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001014/2015-61.	

PORTARIA Nº 423, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000888/2015-18, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Jacarandá do Cerrado, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031408-0.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Jacarandá do Serrado S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.870.265/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Jacarandá do Serrado S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Jacarandá do Serrado S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Jacarandá do Serrado S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Jacarandá do Cerrado, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Centrais Eólicas Jacarandá do Serrado S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Jacarandá do Cerrado.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL, realizado em 23 de agosto de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 116, de 19 de março de 2014.	
Titular	Centrais Eólicas Jacarandá do Serrado S.A.	
CNPJ/MF	18.870.265/0001-06.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Diamantina Eólica Participações S.A. (99,99986%)* Renovar S.A. (0,00014%)	21.408.723/0001-02; e 17.667.090/0001-71.

Localização	Município de Licínio de Almeida, Estado da Bahia.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 21.000 kW, composta por sete Unidades Geradoras de 3.000 kW e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000888/2015-18.

* As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Centrais Eólicas Jacarandá do Serrado S.A. nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade da Diamantina Eólica Participações S.A., bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais Valores que venham a ser distribuídos à Diamantina Eólica Participações S.A., foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1247.1, de 19 de dezembro de 2014, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a interveniência de terceiros, para garantir as obrigações assumidas pela Diamantina Eólica Participações S.A. para produzir efeitos contra terceiros.

PORTARIA Nº 424, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000890/2015-71, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Vaqueta, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031424-2.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Vaqueta S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.356/0001-57, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Vaqueta S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

PORTARIA Nº 426, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.820521/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Caldense Ltda., concessão para lavrar Minério de Bauxita, no Município de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, numa área de 392,29 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°48'20,842"S/46°41'05,783"W; 21°48'41,683"S/46°41'05,783"W; 21°48'41,683"S/46°40'34,163"W; 21°49'10,623"S/46°40'44,623"W; 21°48'55,653"S/46°41'47,694"W; 21°48'43,632"S/46°41'47,694"W; 21°48'43,632"S/46°42'07,434"W; 21°48'53,412"S/46°42'12,824"W; 21°49'07,553"S/46°41'58,014"W; 21°49'09,703"S/46°41'54,404"W; 21°49'11,343"S/46°42'10,164"W; 21°49'11,342"S/46°42'44,764"W; 21°48'20,842"S/46°41'05,783"W; em SIRGAS2000 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°48'20,842"S e Long. 46°41'05,783"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 641,0m-S; 908,2m-E; 890,1m-S; 300,4m-W; 460,5m-N; 1811,5m-W; 369,7m-N; 567,0m-W; 300,8m-S; 154,8m-W; 434,9m-S; 425,3m-E; 66,1m-S; 103,7m-E; 212,5m-S; 452,6m-W; 162,1m-N; 993,8m-W; 1553,3m-N; 2842,9m-E.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa Mineração Caldense Ltda., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Bauxita, no Município de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, numa área de 392,29 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°48'20,842"S/46°41'05,783"W; 21°48'41,683"S/46°41'05,783"W; 21°49'10,623"S/46°40'34,163"W; 21°48'55,653"S/46°40'44,623"W; 21°48'43,632"S/46°41'47,694"W; 21°48'53,412"S/46°42'07,434"W; 21°48'53,412"S/46°42'12,824"W; 21°49'07,553"S/46°41'58,014"W; 21°49'09,703"S/46°41'58,014"W; 21°49'16,613"S/46°41'54,404"W; 21°49'11,343"S/46°42'10,164"W; 21°48'20,842"S/46°42'44,764"W; em SIRGAS2000 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°48'20,842"S e Long. 46°41'05,783"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 641,0m-S; 908,2m-E; 890,1m-S; 300,4m-W; 460,5m-N; 1811,5m-W; 369,7m-N; 567,0m-W; 300,8m-S; 154,8m-W; 434,9m-S; 425,3m-E; 66,1m-S; 103,7m-E; 212,5m-S; 452,6m-W; 162,1m-N; 993,8m-W; 1553,3m-N; 2842,9m-E, conforme consta do Processo DNPM nº 48402.820521/2004, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada à Reserva Lavrável de 68.015 toneladas de minério bruto (ROM) e ao cumprimento da produção anual média de cerca de 12.000 toneladas de minério (ROM), por seis anos de vida útil, conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Vaqueta S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Vaqueta S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Vaqueta, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Centrais Eólicas Vaqueta S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Vaqueta.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão nº 05/2013-ANEEL, realizado em 23 de agosto de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 132, de 28 de março de 2014.	
Titular	Centrais Eólicas Vaqueta S.A.	
CNPJ/MF	18.684.356/0001-57.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Diamantina Eólica Participações S.A. (99,99987%)* Renovapar S.A. (0,00013%)	CNPJ/MF: 21.408.723/0001-02; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Caetitê, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 23.400 kW, composta por duas Unidades Geradoras de 2.700 kW e seis Unidades Geradoras de 3.000 kW e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000890/2015-71.	

* As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Centrais Eólicas Vaqueta S.A. nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade da Diamantina Eólica Participações S.A., bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais Valores que venham a ser distribuídos à Diamantina Eólica Participações S.A., foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1247.1, de 19 de dezembro de 2014, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a interveniência de terceiros, para garantir as obrigações assumidas pela Diamantina Eólica Participações S.A. para produzir efeitos contra terceiros.

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e
IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.430, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006386/2014-62. Interessada: Eólica Pitumbu S.A.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV EOL Pitumbu - Pecém II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.433, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003446/2015-76. Interessada: AES Tietê S.A. Objeto: (i) anuir à operação de reestruturação societária no Grupo AES Holdings Brasil Ltda. que resultará na incorporação da AES Tietê S.A. pela Companhia Brasileira de Energia; (i.1) o prazo para implementação da operação fica estabelecido em 180 (cento e oitenta) dias; (i.2) a Interessada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização das operações de que trata o item i, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação; (ii) autorizar a transferência do Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL para a Companhia Brasileira de Energia (Brasileira), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.128.563/0001-10, condicionando a assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Geração a efetiva ocorrência da reestruturação societária, na forma tratada pelo item i. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO



**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.439,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002836/2014-48. Interessado: Quartel Três Energética S.A. . Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e de servidão administrativa, em favor da empresa Quartel Três Energética S.A., as áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Quartel 3, localizada nos municípios de Gouveia e Santana do Pirapama, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 1º de setembro de 2015

Nº 2.937 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista liberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003787/2012-07 e 48500.001549/2007-39, resolve i) não conhecer, por sua intempetividade, do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Têxtil Ferreira Guimarães em face do Auto de Infração nº 95/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que aplicou a penalidade de multa em decorrência de inadimplência com encargos intraspetoriais; e, de ofício, ii) anular o Despacho nº 3.725, de 22 de novembro de 2012; iii) arquivar o Auto de Infração nº 95/2012-SFF; (iv) determinar à Superintendência de Gestão Tarifária - SGT que proceda à cobrança da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE de todas as usinas de capacidade reduzida detentoras de ato de outorga, inclusive de forma retroativa, observado o prazo decadencial; e (v) determinar à Superintendência de Administração e Finanças - SAF que não realize qualquer restituição à Companhia Têxtil Ferreira Guimarães de créditos tributários relativos à TFSEE já extintos pelo pagamento.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 4 de setembro de 2015

Nº 2.999 - Processo nº 48500.003058/2014-12. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Lourenço, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034711-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 3.000 - Processo nº 48500.003059/2014-59. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Tadeu, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034716-7.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea Nova, no estado da Bahia.

Nº 3.001 - Processo nº 48500.006598/2013-69. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Emília, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034717-5.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea Nova, no estado da Bahia.

Nº 3.002 - Processo nº 48500.006741/2013-12. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Julia, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034735-3.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 3.003 - Processo nº 48500.006600/2013-08. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Aparecida, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034736-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Orolândia, no estado da Bahia.

Nº 3.004 - Processo nº 48500.006604/2013-88. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Juliana, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034737-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 3.005 - Processo nº 48500.003066/2014-51. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Santa Beatriz, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034738-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Orolândia, no estado da Bahia.

Nº 3.006 - Processo nº 48500.003054/2014-26. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos do São Gabriel, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034739-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea Nova, no estado da Bahia.

Nº 3.007 - Processo nº 48500.006603/2013-33. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Vitória, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034740-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea Nova, no estado da Bahia.

Nº 3.008 - Processo nº 48500.006813/2013-21. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santo Eugênio, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034741-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea Nova, no estado da Bahia.

Nº 3.009 - Processo nº 48500.006605/2013-22. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Aurora, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034742-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea Nova, no estado da Bahia.

Nº 3.010 - Processo nº 48500.004053/2013-18. Interessado: Eólica Hermenegildo I S.A.. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Verace 24, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031561-3.01, outorgada por meio da Portaria nº 252/2014.

Nº 3.011 - Processo nº 48500.004054/2013-62. Interessado: Eólica Hermenegildo I S.A.. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Verace 25, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031541-9.01, outorgada por meio da Portaria nº 241/2014.

Nº 3.012 - Processo nº 48500.004051/2013-29. Interessado: Eólica Hermenegildo I S.A.. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Verace 26, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031559-1.01, outorgada por meio da Portaria nº 249/2014.

Nº 3.013 - Processo nº 48500.004052/2013-73. Interessado: Eólica Hermenegildo I S.A.. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Verace 27, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031600-8.01, outorgada por meio da Portaria nº 279/2014.

Nº 3.014 - Processo nº 48500.004049/2013-50. Interessado: Eólica Hermenegildo II S.A.. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Verace 28, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031578-8.01, outorgada por meio da Portaria nº 269/2014.

Nº 3.015 - Processo nº 48500.004050/2013-84. Interessado: Eólica Hermenegildo II S.A.. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Verace 29, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031557-5.01, outorgada por meio da Portaria nº 247/2014.

Nº 3.016 - Processo nº 48500.004047/2013-61. Interessado: Eólica Hermenegildo II S.A.. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Verace 30, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031602-4.01, outorgada por meio da Portaria nº 281/2014.

Nº 3.017 - Processo nº 48500.004048/2013-13. Interessado: Eólica Hermenegildo II S.A.. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Verace 31, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031558-3.01, outorgada por meio da Portaria nº 248/2014.

Nº 3.018 - Processo nº 48500.004043/2013-82. Interessado: Eólica Hermenegildo III S.A.. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Verace 34, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031601-6.01, outorgada por meio da Portaria nº 280/2014.

Nº 3.019 - Processo nº 48500.004044/2013-27. Interessado: Eólica Hermenegildo III S.A.. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Verace 35, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031539-7.01, outorgada por meio da Portaria nº 239/2014.

Nº 3.020 - Processo nº 48500.004041/2013-93. Interessado: Eólica Hermenegildo III S.A.. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Verace 36, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031610-5.01, outorgada por meio da Portaria nº 290/2014.

Nº 3.021 - Processo nº 48500.000892/2011-03. Interessado: Eólica Picuí 1 - Geradora de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Picuí 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.032433-7.01, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Picuí, no estado da Paraíba.

Nº 3.022 - Processo nº 48500.000893/2011-40. Interessado: Eólica Picuí 2 - Geradora de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Picuí 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.032436-1.01, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Picuí, no estado da Paraíba.

Nº 3.023 - Processo nº 48500.000739/2011-78. Interessado: Eólica Picuí 3 - Geradora de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Picuí 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.032434-5.01, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Picuí, no estado da Paraíba.

Nº 3.024 - Processo nº 48500.000746/2011-70. Interessado: Eólica Picuí 4 - Geradora de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Picuí 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.032435-3.01, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Picuí, no estado da Paraíba.

Nº 3.025 - Processo nº 48500.001407/2013-72. Interessado: Eólica Picuí 5 - Geradora de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Picuí 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.032437-0.01, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Picuí, no estado da Paraíba.

Nº 3.026 - Processo nº 48500.000744/2011-81. Interessado: Eólica Picuí 6 - Geradora de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Picuí 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.032438-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Picuí, no estado da Paraíba.

Nº 3.027 - Processo nº 48500.001664/2013-12. Interessado: Eólica Picuí 7 - Geradora de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Picuí 7, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.032439-6.01, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Picuí, no estado da Paraíba.

Nº 3.028 - Processo nº 48500.001672/2013-51. Interessado: Eólica Picuí 8 - Geradora de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Picuí 8, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.032440-0.01, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Picuí, no estado da Paraíba.

Nº 3.029 - Processo nº 48500.001404/2014-10. Interessado: Fortuny Energia Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Serra dos Antunes I, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RS.032909-6.01, com 8.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Piratini, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.030 - Processo nº 48500.001406/2014-17. Interessado: Fortuny Energia Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Serra dos Antunes II, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RS.032910-0.01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Piratini, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.031 - Processo nº 48500.001318/2014-15. Interessado: Fortuny Energia Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Serra dos Antunes III, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RS.032911-8.01, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Piratini, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.032 - Processo nº 48500.001408/2014-06. Interessado: Fortuny Energia Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Serra dos Antunes IV, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RS.032912-6.01, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Piratini, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.033 - Processo nº 48500.006025/2012-54. Interessado: Moinhos de Vento Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Sento Sé 45, cadastrada sob o CEG EOL.CV.BA.034713-2.01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 3.034 - Processo nº 48500.007125/2010-36. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santa Tecla, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RS.034604-7.01, com 21.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.035 - Processo nº 48500.007128/2010-70. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Rodeio Colorado, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RS.034605-5.01, com 21.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.036 - Processo nº 48500.000747/2011-14. Interessado: ECB - Pedras Altas Energia Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Invernada da Pedra Grande, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RS.034729-9.01, com 25.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pinheiro Machado, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.037. - Processo nº 48500.000749/2011-11. Interessado: ECB - Pedras Altas Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL São João Batista, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.034728-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pinheiro Machado, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.038 - Processo nº 48500.000985/2011-20. Interessado: ECB - Pedras Altas Energia Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Candioteira, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RS.034733-7.01, com 27.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pinheiro Machado, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.039 - Processo nº 48500.006392/2013-39. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Ventos do São Roque, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034710-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jacobina, no estado da Bahia.

Nº 3.040 - Processo nº 48500.006390/2013-40. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Ventos do São Salomão, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034709-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jacobina, no estado da Bahia.

Nº 3.041 - Processo nº 48500.006442/2013-88. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Ventos do São Eloy, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034707-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jacobina, no estado da Bahia.

Nº 3.042 - Processo nº 48500.006391/2013-94. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Santa Diana, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034706-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jacobina, no estado da Bahia.

Nº 3.043 - Processo nº 48500.001345/2014-80. Interessado: Central Eólica Icapuí Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Icapuí, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.032398-5.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 12.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Aracati, no estado do Ceará.

Nº 3.044 - Processo nº 48500.001348/2014-13. Interessado: Central Eólica São Bento Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Bento, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.034054-5.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Aracati, no estado do Ceará.

Nº 3.045 - Processo nº 48500.001534/2014-52. Interessado: Central Eólica São Felício Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL São Felício, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.032401-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Aracati, no estado do Ceará.

Nº 3.046 - Processo nº 48500.001340/2014-57. Interessado: Central Eólica João de Barro Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL João de Barro, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032475-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tibau, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.047 - Processo nº 48500.000647/2007-12 e 48500.001392/2006-98. Interessados: Duto Engenharia Ltda. e EDP Energias do Brasil S.A. Decisão: registrar a adequabilidade dos estudos ao uso do potencial hidráulico (DRS-PCH) da PCH São Bento, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.ES.034439-7.01, de titularidade da empresa EDP Energias do Brasil S.A., e nº 2.855, de 11 de setembro de 2007, transferindo o registro para a condição de inativo e revogando o aceite do projeto Básico da PCH São Bento, conferidos à empresa Duto Engenharia Ltda.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 4 de setembro de 2015

Nº 2.997 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Enel Soluções Energéticas Ltda. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 5 de setembro de 2015. Usina: UFV Fontes Solar II. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 2.500 kW cada, totalizando 5.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco.

Nº 2.998 - Processo nº 48500.007235/2013-41. Interessado: SLC Alimentos Ltda. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 5 de setembro de 2015. Usina: UTE PCT SLC Alimentos. Unidade Geradora: UG1 de 5.800 kW. Localização: Município de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 4 de setembro de 2015

Nº 2.995 - Processo nº 48500.005809/2014-27. Interessada: Atlântico Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil S.A. Decisão: (i) considerar atendida a exigência de envio dos documentos comprobatórios da incorporação e transferência de controle societário da Interessada para a State Grid Brazil Holding S.A. - SGBH; e (ii) estabelecer que o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 016/2010-ANEEL deverá ser assinado pela SGBH em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 4 de setembro de 2015

Nº 2.835 - Processo: 48500.006396/2014-12. Interessado: Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A.. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE 2015 para o interessado, relativa à exploração da PCH Catas Altas I, em R\$ 9.261,76. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 4 de setembro de 2015

Nº 2.994 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta da Resolução Normativa nº 316, de 13 de maio de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 504, de 14 de agosto de 2012, e do Processo 48500.005481/2007-10, resolve declarar o encerramento e reconhecer os valores investidos referentes à realização dos Projetos de P&D e Projetos de Gestão constantes das tabelas dos Anexos I e II conforme Nota Técnica 00101/2015-SPE/ANEEL, de 31 de agosto de 2015 (sic 48547.001400/2015-00 e também disponível no link <http://www.aneel.gov.br/arquivos/pdf/Nt-0101-2015.pdf>).

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 4 de setembro de 2015

Nº 2.996 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida no inciso IV do art. 1º da Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004563/2014-76, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, no prazo máximo de dez dias a contar da publicação deste Despacho, efetue a correção da: i) versão 2015.1.0 do módulo Contratos, da versão 2015.1.1 do módulo Comprometimento de Usinas, da versão 2015.1.1 do módulo Receita de Venda de CCEAR, da versão 2015.1.0 do módulo Contratação de Energia de Reserva, e das versões 2015.1.0 do módulo Reajuste de Parâmetro da Receita de CCEAR, das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, nos termos da Nota Técnica nº 0xx/2015-SRM/ANEEL, de xx de setembro de 2015; e ii) versão 2015.1.2 do módulo Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficit das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, nos termos da Nota Técnica nº 180/2015-SRM/ANEEL, de 2 de setembro de 2015.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 4 de setembro de 2015

Nº 1.304 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.007747/2001-26, considerando:

- que a empresa Vopak Brasil S/A devolveu à Autoridade Portuária, CODESP, em 20/08/2015, em definitivo, a posse e a guarda de todos os ativos públicos, tais como tanques, linhas, balanças, prédio administrativo e demais equipamentos necessários à exploração do seu Terminal Aquaviário localizado na Ilha Barnabé, Município de Santos, Estado de São Paulo;

- que a empresa Vopak Brasil S/A comunicou por meio de correspondência protocolizada em 31/08/2015 que não se opõe à revogação da Autorização para a operação do Terminal supramencionado, resolve:

1.Revogar a Autorização ANP nº 159, de 10/04/2012, publicada nas páginas 135 e 136 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 70, de 11 de abril de 2012.

Nº 1.305 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.007126/2015-48 e considerando:

As informações e o projeto apresentados pela empresa Liderpetro Distribuidora de Petróleo Ltda à ANP, referentes à construção de três dutos, interligando o Terminal da Transpetro à sua Base de Distribuição, ambas localizadas em Uberlândia/MG, para movimentação de produtos inflamáveis e combustíveis de classe I a III, inclusive derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol; e

A solicitação feita pela empresa Liderpetro Distribuidora de Petróleo Ltda à ANP, por intermédio de correspondência datada de 07 de julho de 2015, seguida de correspondências subsequentes, para a obtenção de Autorização de Construção dos referidos dutos, resolve:

1. Publicar um sumário do memorial do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65, 17º andar, Edifício Visconde de Itaboraí, Centro, 20.090-004, Rio de Janeiro - RJ ou através do endereço eletrônico, scm@anp.gov.br para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, de comentários e sugestões; e

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Liderpetro Distribuidora de Petróleo Ltda continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



ANEXO

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento consiste na construção e montagem de 03 (três) dutos que interligarão o Terminal de Uberlândia, da Transpetro e a Base Primária de Distribuição da Liderpetro Distribuidora de Petróleo Ltda., ambos situados no município de Uberlândia - MG. Estes dutos serão destinados ao transporte de derivados de petróleo, Gasolina, Óleo Diesel S-500 e Óleo Diesel S-10.

2. ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO

2.1. Civil

As instalações civis contemplam:

- Construção da galeria de travessia da Rua Aldo Borges Leão, do pipe-way, recomposição do asfalto e galeria na Rua N 31 - Transpetro;
- Construção de envelopes para passagem de cabos elétricos e automação;
- Pintura geral de acabamento do sistema do duto e instalação de placas de sinalização de faixa de dutos.

2.2. Mecânica

O projeto das instalações contempla a construção de 03 (três) dutos de interligação entre o Terminal de Uberlândia, da Transpetro e a Base Primária de Distribuição da Liderpetro Distribuidora de Petróleo Ltda, sendo:

- a) 01 (um) duto de 8" (oito polegadas) de diâmetro destinado exclusivamente para o transporte de Gasolina;
- b) 01 (um) duto de 8" (oito polegadas) destinado exclusivamente ao transporte de Óleo diesel S-500; e
- c) 01 (um) duto de 8" (oito polegadas) destinado exclusivamente ao transporte de óleo diesel S-10.

Os três dutos serão aéreos, com extensão aproximada de 480, construídos em aço carbono API 5L Gr B, SCH20 sem costura, cuja pressão máxima de operação será de 7,0 (sete) Kgf/cm². Os flanges e equipamentos instalados nestas partes serão dimensionados para a classe de pressão 150#.

Os produtos, Gasolina, Óleo diesel S-500 e Óleo diesel S-10, serão movimentados dos tanques da TRANSPETRO através de bombas, com a medição dos produtos realizada através da EMED (Estação de Medição - Ponto "A").

2.3. Elétrica e Automação

Todos os tanques estarão equipados com transmissores/indicadores de níveis do tipo ENRAF e serão interligados com o Controlador Lógico Programável (CLP) instalado na TRANSPETRO e interligado ao sistema SCADA.

As instalações elétrica e de automação contemplam:

- Painel de Controle;
- Aterramento;
- Instrumento de Temperatura, Pressão, Vazão.
- Sistema de Rádio Modem/Antena
- Microcomputador
- Software Supervisor

2.4. Segurança

Para cada duto, os dispositivos e sistemas são compostos por:

- Válvulas de controle, Alívio e Solenóide.

As válvulas de alívio serão instaladas de acordo com as recomendações da N-1882. As válvulas de controle devem permitir a retirada do atuador, dos internos e do fundo sem remover o corpo da tubulação e com juntas adequadas às classes de tubulação específica.

Após a estação de medição (EMED) será instalada 01 (uma) válvula de bloqueio, tipo twin-seal, além de 01 PSV à montante e 02 PSV's à jusante da EMED da Transpetro.

No sistema de medição do Ponto " B" localizado na LIDERPETRO serão instaladas uma PSV em cada duto, válvulas de duplo bloqueio com atuadores elétricos motorizados. Estes visam propiciar a operação à distância e tem a finalidade de bloquear e direcionar o fluxo dos produtos para os ramais da LIDERPETRO, instalados à sua jusante.

Para garantir a segurança nas operações, os dutos terão instalados em suas extremidades finais, localizadas no Ponto B da Base da LIDERPETRO, instrumentos transmissores de pressão (PT), indicadores de pressão (PI), válvulas de bloqueio sinalizadas e uma válvula tipo globo para manter uma contra-pressão nos dutos.

2.5. Interligações

Os dutos de Gasolina, Óleo Diesel -S-500 e Óleo Diesel S-10, serão interligados com os seguintes tanques da LIDERPETRO:

TANQUE	PRODUTO	DIAMETRO (mm)	ALTURA (mm)	VOLUME (m ³)
02	Gasolina	9.550	7.000	500,00
04	Gasolina	9.550	7.000	500,00
05	Diesel S10	13.370	14.000	2.000,00
06	Diesel S500	13.370	14.000	2.000,00

2.6. Condições operacionais e especificações

A pressão máxima de operação dos dutos será de 7,0 (sete) kgf/cm² e será garantida em função da máxima pressão fornecida pelas bombas, conforme curva fornecida pelo fabricante. A estimativa da pressão e vazão de operação é listada na tabela a seguir:

PRODUTO	Vazão (m ³ /h)	Pressão Inicial (kgf/cm ²)	Viscosidade (cst)	Densidade (g/cm ³)	Velocidade (m/s)
DIESEL	255,0	7,0	6,0	0,870	2,587
DIESEL	270,0	7,0	3,8	0,870	2,726
DIESEL	215,0	6,0	6,0	0,870	2,176
DIESEL	225,0	6,0	3,8	0,870	2,296
DIESEL	167,0	5,0	6,0	0,870	1,693
DIESEL	175,0	5,0	3,8	0,870	1,789
DIESEL	103,0	4,0	6,0	0,870	1,059
DIESEL	108,0	4,0	3,8	0,870	1,122
GASOLINA	332,0	7,0	0,8	0,750	3,682
GASOLINA	288,2	6,0	0,8	0,750	3,176
GASOLINA	236,9	5,0	0,8	0,750	2,591
GASOLINA	172,8	4,0	0,8	0,750	1,864

As características dos dutos são listadas na tabela a seguir:

Diâmetro	Dutos		
	8"	8"	8"
Produto	Diesel S10	Diesel S500	Gasolina
Origem	Transpetro - Ponto "A"	Transpetro - Ponto "A"	Transpetro - Ponto "A"
Destino	Liderpetro - Ponto B	Liderpetro - Ponto B	Liderpetro - Ponto B
Extensão	480,00m	480,00m	480,00m
Material	API 5L Gr B- sch 20	API 5L Gr B- sch 20	API 5L Gr B- sch 20
Vazão Max.	260,0(m ³ /h)	260,0(m ³ /h)	332,0(m ³ /h)
Pressão de Projeto	7,0 kgf/cm ²	7,0 kgf/cm ²	7,0 kgf/cm ²
Pressão de Teste	15,0 kgf/cm ²	15,0 kgf/cm ²	15,0 kgf/cm ²
Pressão de Operação	3,5 kgf/cm ²	3,5 kgf/cm ²	3,5 kgf/cm ²
Temp. Máx.	37,8 °C	37,8 °C	37,8 °C

Estão previstos os seguintes volumes de movimentação:

Produto	Quantidade de bombeios semanais	Volume a ser transferido por bombeio (m ³)	Vazão de Transferência (m ³ /h)	Tempo de cada bombeio
Gasolina	03	500	200	2:30h
Diesel S-500	03	850	200	4:15h
Diesel S-10	03	900	200	4:30h

2.7. Tubulações aéreas

O projeto compreende o dimensionamento e análise de flexibilidade das tubulações, cálculo hidráulico do escoamento, especificação para requisição de materiais de tubulação e acessórios (válvulas, flanges, etc.) e projeto executivo de construção.

No projeto executivo de construção serão contemplados os detalhes de interligações do Ponto A e Ponto B, travessias sob vias públicas e vias internas da TRANSPETRO.

Os trechos aéreos terão tratamento de superfície conforme esquema de pintura seguindo as normas PETROBRAS.

Nas interfaces do solo com o trecho da tubulação em aço carbono terá revestimento anti-corrosivo, em fita plástica com dupla camada, conforme norma PETROBRAS N-2238.

A travessia de vias públicas dos dutos serão em galerias, aduelas de 2,0 x 2,0 m, não sendo necessário o uso de tubos camisa.

2.8. Escopo das obras

Serão aplicados recursos e técnicas recomendadas em normas aplicáveis para esse tipo de instalação, dentre as quais ressaltamos API, ANSI/ASME, e normas PETROBRAS.

Contempla-se ainda as atividades de levantamentos de documentos e dados técnicos e outras informações necessárias à construção, bem como o cadastramento, elaboração de projetos executivos relativo às interferências e ainda o fornecimento de desenhos contendo a condição de "as built".

2.9. Informações adicionais

Todos os materiais consumíveis são de fornecimento da LIDERPETRO.

O projeto de interligação contempla a utilização das bombas, Estação de medição e todos os equipamentos e instrumentos de controle e supervisão da TRANSPETRO.

O sistema de controle de corrosão dos dutos será feito por um SENSOR medidor de corrosão, eletrônico, que será instalado na posição "12horas" de cada duto.

O sistema de detecção, proteção e controle de vazamento do duto será feito por meio de inspeções periódicas ao longo de toda extensão da faixa de domínio. Visando também avaliar a existência de irregularidades que possam ocasionar esforços mecânicos anormais nas tubulações ou colocar em risco as instalações existentes, tais como: Erosão, movimentação de terra, desmoronamento, deficiência de drenagem da faixa, queimadas, realização de obras nas proximidades ou que interfiram com a faixa.

2.10. NORMAS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS

As seguintes normas serão obedecidas, tanto no projeto executivo, como para a execução dos serviços de construção e montagem do sistema de oleoduto, moto bombas, EMED e instrumentação necessária.

- N-57 - Projetos mecânicos de tubulação industrial
- N-76 - Material de tubulação
- N-115 - Fabricação e montagem de tubulação industrial
- N-133 - Soldagem - procedimento
- N-396 - Instalação de válvulas
- N-442 - Pintura externa de tubulação em instalações terrestres
- ASME 31-4 - Sistema de transporte de líquidos hidrocarbonetos e petróleo
- N-650 - Aplicação de revestimento à base de alcatrão de hulha
- N-1502 - Revestimento externo de concreto em dutos
- N-1595 - Ensaio não destrutivo - radiografia
- N-1947 - Aplicação revestimento base esmalte de asfalto
- N-2200 - Sinalização de faixa de domínio de dutos
- N-2238 - Revestimento dutos com fitas plásticas de polietileno
- N-2240 - Pré-operação, operação e manutenção de oleodutos terrestres.

3. MEIO AMBIENTE.

Este projeto recebeu Licença Ambiental LP - LI n.º 088/2014, expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, do Estado de Minas Gerais, em 14/11/2014.

4. CRONOGRAMA

Consta no processo o cronograma físico-financeiro, indicando que a implantação do duto terá duração total de, aproximadamente, 06 meses, com início em outubro de 2015, pela obra civil, incluindo ainda os serviços de mecânica, elétrica, pintura e sinalizações, comissionamento e pré-operação, até o início das operações.

Atividade	Previsão início	Previsão fim
Licenças	set/2015	set/2015
Obra civil	out/2015	dez/2015
Obra mecânica	out/2015	fev/2016
Obra elétrica	jan/2016	fev/2016
Pintura e sinalização	fev/2016	mar/2016
Comissionamento	fev/2016	mar/2016
Pré-operação	mar/2016	mar/2016
Operação		mar/2016

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 895, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

AUTORIZAÇÃO Nº 895, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.005462/2015-56, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SOLL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 01.683.557/0001-37, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a construir as instalações de armazenamento de combustíveis a serem localizadas na Rodovia BA 523, km 07 - s/nº, Bairro Caípe, Município de São Francisco do Conde/BA, 43900-000 (Lat/Lon aprox.: 12.716S, 38.5917W).

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo concedida, serão constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 6.867,00 m³:

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSES	OBS.
01	9,55	13,70	980,00	I, II e III	A construir
02	9,55	13,70	980,00	I, II e III	A construir
03	9,55	13,70	980,00	I, II e III	A construir
04	9,55	13,70	980,00	I, II e III	A construir
05	9,55	13,70	980,00	I, II e III	A construir
06	7,64	12,20	559,00	I, II e III	A construir
07	5,73	11,26	290,00	I, II e III	A construir
08	7,64	12,20	559,00	I, II e III	A construir
09	7,64	12,20	559,00	I, II e III	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 896, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004481/2015-65, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 84.634.682/0002-65, da empresa Petro Amazon Petróleo da Amazônia Ltda., situada na Estrada do Belmont, s/nº - Km 9,5, bairro Nacional, Município de Porto Velho/RO. CEP: 78.903-400, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 897, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.008628/2015-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Palmas Distribuidora de Resinas Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 11.838.540/0001-65, situada na Q 406 Norte Avenida LO 14, SN - Lote 13 - Sala 06, Bairro Plano Diretor Norte, Município de Palmas/TO. CEP: 77.006-464, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 898, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004478/2015-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 03.706.839/0005-61, da empresa Petrosol Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rua Madri, nº 121 - Sala 05, Bairro Jardim Araçongas, Município Guarulhos/SP. CEP: 07.210-090, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 899, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.005462/2015-56, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SOLL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 01.683.557/0001-37, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a construir as instalações de armazenamento de combustíveis a serem localizadas na Rodovia BA 523, km 07 - s/nº, Bairro Caípe, Município de São Francisco do Conde/BA, 43900-000 (Lat/Lon aprox.: 12.716S, 38.5917W).

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo concedida, serão constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 6.867,00 m³:

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSES	OBS.
01	9,55	13,70	980,00	I, II e III	A construir
02	9,55	13,70	980,00	I, II e III	A construir
03	9,55	13,70	980,00	I, II e III	A construir
04	9,55	13,70	980,00	I, II e III	A construir
05	9,55	13,70	980,00	I, II e III	A construir
06	7,64	12,20	559,00	I, II e III	A construir
07	5,73	11,26	290,00	I, II e III	A construir
08	7,64	12,20	559,00	I, II e III	A construir
09	7,64	12,20	559,00	I, II e III	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

em vista o que consta do processo nº 48610.001739/2015-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 05.594.763/0002-02, da empresa Petromais Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Tv. da Avenida Hum, nº 125/ sala 06, bairro Cascata, Município de Paulínia/SP. CEP: 13.140-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 900, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.012957/2014-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 00.209.895/0002-50, da empresa REJALE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., situada na Rua Benjamin Dagnoni, nº 557/ Térreo, bairro Rio do Meio, Município de Itajaí/SC. CEP: 88.316-100, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de setembro de 2015

Nº 1.294 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO Nº	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Araucária	PR	POTENCIAL Petróleo Ltda. 80.795.727/0002-22	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. 00.756.149/0013-39	Reg. 0024613	29/02/2020	Gasolina A (120m³), Óleo Diesel A S500 (150m³), Óleo Diesel A S10 (100m³), EAC (60m³), EHC (60m³), B100 (45m³)	48610.003430/2012-73

Nº 1.295 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO Nº	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Araucária	PR	POTENCIAL Petróleo Ltda. 80.795.727/0002-22	ART PETRO Distribuidora Ltda. 03.933.842/0002-75	Reg. 0016276	25/03/2020	Gasolina A (60m³), Óleo Diesel A S500 (100m³), Óleo Diesel A S10 (45m³), B100 (45m³)	48610.011042/2011-85



Nº 1.296 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Araucária	PR	POTENCIAL Petróleo Ltda. 80.795.727/0002-22	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0018-59	Reg. 0028968	09/02/2020	Gasolina A (550m³), Óleo Diesel A S500 (440m³), Óleo Diesel A S10 (100m³), EAC (100m³), EHC (80m³), B100 (90m³)	48610.010447/2011-04

Nº 1.297 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Araucária	PR	POTENCIAL Petróleo Ltda. 80.795.727/0002-22	REJAILE Distribuidora de Petróleo Ltda. 00.209.895/0004-11	Reg. 0026392	25/03/2020	Gasolina A (100m³), Óleo Diesel A S500 (200m³), Óleo Diesel A S10 (30m³), EAC (100m³), EHC (100m³), B100 (30m³)	48610.011613/2009-11

Nº 1.298 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Araucária	PR	POTENCIAL Petróleo Ltda. 80.795.727/0002-22	Comércio de Derivados de Petróleo ISA-BELLA Ltda. 01.560.835/0002-40	Reg. 0019531	25/03/2020	Gasolina A (40m³), Óleo Diesel A S500 (90m³), Óleo Diesel A S10 (10m³), B100 (10m³)	48610.011041/2011-31

Nº 1.299 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Araucária	PR	POTENCIAL Petróleo Ltda. 80.795.727/0002-22	ROYAL FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. 01.349.764/0008-26	Reg. 0027090	26/02/2020	Gasolina A (400m³), Óleo Diesel A S500 (135m³), Óleo Diesel A S10 (120m³), B100 (45m³), EHC (120m³), EAC (110m³)	48610.016112/2009-77

Nº 1.300 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Esteio	RS	POTENCIAL Petróleo Ltda. 80.795.727/0002-22	ESTRADA Distribuidora de Derivados de Petróleo 01.804.345/0002-41	Reg. 0026390	25/03/2020	Gasolina A (550m³), Óleo Diesel A S500 (640m³), Óleo Diesel A S10 (100m³), EAC (80m³), EHC (100m³), B100 (90m³)	48610.016111/2009-22

Nº 1.301 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Uberlândia	MG	ADN Assessoria em Logística e Desenvolvimento de Negócios com Alcool e Derivados Ltda. 07.374.137/0002-36	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0231-78	Reg. 934991	PUBLICAÇÃO A 07 MESES	Etanol Hidratado (1.000m³)	48610.008667/2015-93

Nº 1.302 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Itajaí	SC	Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda. 00.209.895/0002-50	POTENCIAL Petróleo Ltda. 80.795.727/0009-07	1º aditivo Reg. 148179	16/04/2020	EHC (206 m³), EAC (213 m³), Gasolina A (369 m³), Óleo Diesel A S500 (206 m³), Óleo Diesel A S10 (160 m³), B100 (87 m³)	48610.009389/2013-20

Nº 1.303 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Itajaí	SC	Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda. 00.209.895/0002-50	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0372-86	Reg. 148177	31/05/2016	Etanol Hidratado (45 m³), Etanol Anidro (120 m³), Gasolina A (400 m³), Óleo Diesel A S500 (300 m³), Biodiesel (90 m³)	48610.008467/2015-31

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL RELAÇÃO Nº 143/2015 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
815.069/2001-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
864.638/2011-RAFAEL FIGUEIREDO CURCIO
864.003/2012-RAFAEL FIGUEIREDO CURCIO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
850.324/1986-VALE METAIS BÁSICOS S A
851.214/1992-VALE METAIS BÁSICOS S A
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
815.135/2001-MÁRCIO LOPES
815.150/2003-CERÂMICA DEMARCHI LTDA ME
815.326/2011-MV PEDRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
826.733/1994-POLICAL INDUSTRIAL DE CAL LTDA.EPP
896.917/1995-JOSÉ ANTÔNIO MACHADO
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)

831.966/2001- MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
820.139/1979-ESPOLIO DE RAFAEL RIBEIRO DA LUZ
861.834/2010-DISTRIBUIDORA DO CONSTRUTOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.183/2003-ADROALDO BUENO FI-BALSA NOVA/PR, CAMPO LARGO/PR - Guia n.º 51/2015-60.000TONELADAS-SAIBRO- Validade:28/10/2016
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
861.834/2010-DISTRIBUIDORA DO CONSTRUTOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
Não conhece o recurso interposto(1837)
820.391/2005-Interposto porINDUSTRIAL CERÂMICOS FORTALEZA RIO CLARO LTDA
820.497/2006-Interposto porINDUSTRIAL CERÂMICOS FORTALEZA RIO CLARO LTDA
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
815.148/1991- ADA INÊS MICHELS ZANETTE
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
815.152/2001- Recurso interposto por TERFAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
864.535/2006- Recurso interposto por OTÁVIO AUGUSTO NUNES PINHEIRO
Não conhece o recurso interposto(1837)

864.535/2006-Interposto porOTÁVIO AUGUSTO NUNES PINHEIRO
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
820.563/1980-INTERCEMENT BRASIL S A- Prazo:A contar de 01/10/2001 com termino em 31/12/2015
821.247/2001-MINERAÇÃO E ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA SÃO GERALDO DE FRANCA LTDA- Prazo:A contar de 13/05/2009 com termino em 13/05/2016
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
824.751/1971-VOTORANTIM CIMENTOS S A
860.450/1999-GRANIPI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
824.751/1971-VOTORANTIM CIMENTOS S A-CALCÁRIO
852.145/1976-VALE S A-MINERIO DE FERRO
831.091/1981-BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA-MINERIO DE ALUMINIO
868.026/2001-AREIEIRO SAARA LTDA ME-AREIA
860.614/2006-AGROPECUÁRIA SÃO GABRIEL LTDA ME-AREIA
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
007.406/1951-GAMA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº124/2015
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
878.136/2009-CERÂMICA BATULA LTDA

RELAÇÃO Nº 145/2015 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
840.325/1984-GRANITOS MOREDO LTDA- Arrendatário:CORCOVADO GRANITOS LTDA- CNPJ 05.195.728/2001-30 - Termo do arrendamento: 01 (um) ano a partir da averbação no DNPM
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
890.129/1988-G P GRANITOS DO BRASIL.- PORTARIA DE LAVRA RETIFICADA Nº 319/2009- Cessionário:MARCEL MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 04.759.458/0001-80
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de concessão de lavra(469)
890.148/1989-RC MINERAÇÃO LTDA NE- Cessionário:896.312/2011-Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo NEGA a autorização da averbação do contrato de Arrendamento da Concessão de Lavra(1075)
007.695/1959-ITASIL EXTRAÇÃO DE MINERIOS LTDA- Arrendatário:-MINERAIS ROMA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
896.312/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
896.566/2011-ROSI MINERAÇÃO LTDA ME
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:CONCRETAN S/A - CNPJ76.420.967/0001-94 - Direitos incorporados:
DNPM 890.852/2011-RIO PEDRA EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA. - REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Fase de Licenciamento
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:CONCRETAN S/A - CNPJ76.420.967/0001-94 - Direitos incorporados:
DNPM 890.120/2012-RIO PEDRA EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA. - REGISTRO DE LICENCIAMENTO Nº 2737/2013
Incorporadora:CONCRETAN S/A - CNPJ76.420.967/0001-94 - Direitos incorporados:
DNPM 890.121/2012-RIO PEDRA EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA. - REGISTRO DE LICENCIAMENTO Nº 2733/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:CONCRETAN S/A - CNPJ76.420.967/0001-94 - Direitos incorporados:
DNPM 891.034/2013-RIO PEDRA EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA. - ALVARÁ DE PESQUISA Nº 2.533/2014
Incorporadora:CONCRETAN S/A - CNPJ76.420.967/0001-94 - Direitos incorporados:
DNPM 891.035/2013-RIO PEDRA EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA. - ALVARÁ DE PESQUISA Nº 2.534/2014

RELAÇÃO Nº 146/2015 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1222)
866.568/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.799/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.800/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.801/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.802/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.803/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.804/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.805/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.806/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.807/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.808/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.809/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
Despacho publicado(2069)
866.219/2013-ABADIO LUCIANO CORREA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao Parecer nº 280/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e Despacho nº 977/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: NÃO CONHEÇO do recurso interposto em 09/06/2014;RECEBO o pedido de reconsideração interposto em 07/02/2014 como recurso de que trata o art. 10-A da Portaria nº 178/2004, CONHEÇO deste recurso, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de PLG.
866.221/2013-ABADIO LUCIANO CORREA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao Parecer nº 280/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e Despacho nº 977/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: NÃO CONHEÇO do recurso interposto em 09/06/2014;RECEBO o pedido de reconsideração interposto em 07/02/2014 como recurso de que trata o art. 10-A da Portaria nº 178/2004, CONHEÇO deste recurso, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de PLG.
866.222/2013-ABADIO LUCIANO CORREA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao Parecer nº 280/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e Despacho nº 977/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: NÃO CONHEÇO do recurso interposto em 09/06/2014;RECEBO o pedido de reconsideração interposto em 07/02/2014 como recurso de que trata o art. 10-A da Portaria nº 178/2004, CONHEÇO deste recurso, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de PLG.
866.223/2013-ABADIO LUCIANO CORREA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao Parecer nº 280/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e Despacho nº 977/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: NÃO CONHEÇO do recurso interposto em 09/06/2014;RECEBO o pedido de reconsideração interposto em 07/02/2014 como recurso de que trata o art. 10-A da Portaria nº 178/2004, CONHEÇO deste recurso, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de PLG.
866.224/2013-ABADIO LUCIANO CORREA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao Parecer nº 280/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e Despacho nº 977/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: NÃO CONHEÇO do recurso interposto em 09/06/2014;RECEBO o pedido de reconsideração interposto em 07/02/2014 como recurso de que trata o art. 10-A da Portaria nº 178/2004, CONHEÇO deste recurso, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de PLG.
866.225/2013-ABADIO LUCIANO CORREA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao Parecer nº 280/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e Despacho nº 977/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: NÃO CONHEÇO do recurso interposto em 09/06/2014;RECEBO o pedido de reconsideração interposto em 07/02/2014 como recurso de que trata o art. 10-A da Portaria nº 178/2004, CONHEÇO deste recurso, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de PLG.
866.226/2013-ABADIO LUCIANO CORREA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao Parecer nº 280/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e Despacho nº 977/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: NÃO CONHEÇO do recurso interposto em 09/06/2014;RECEBO o pedido de reconsideração interposto em 07/02/2014 como recurso de que trata o art. 10-A da Portaria nº 178/2004, CONHEÇO deste recurso, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de PLG.
866.542/2013-ABADIO LUCIANO CORREA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao Parecer nº 281/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e Despacho nº 976/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: NÃO CONHEÇO do recurso interposto em 09/06/2014;RECEBO o pedido de reconsideração interposto em 07/02/2014 como recurso de que trata o art. 10-A da Portaria nº 178/2004, CONHEÇO deste recurso, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de PLG.
866.543/2013-ABADIO LUCIANO CORREA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao Parecer nº 281/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e Despacho nº 976/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: NÃO CONHEÇO do recurso interposto em 09/06/2014;RECEBO o pedido de reconsideração interposto em 07/02/2014 como recurso de que trata o art. 10-A da Portaria nº 178/2004, CONHEÇO deste recurso, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de PLG.
866.544/2013-ABADIO LUCIANO CORREA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao Parecer nº 281/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e Despacho nº 976/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: NÃO CONHEÇO do recurso interposto em 09/06/2014;RECEBO o pedido de reconsideração interposto em 07/02/2014 como recurso de que trata o art. 10-A da Portaria nº 178/2004, CONHEÇO deste recurso, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de PLG.
866.545/2013-ABADIO LUCIANO CORREA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao Parecer nº 281/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e Despacho nº 976/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: NÃO CONHEÇO do recurso interposto em 09/06/2014;RECEBO o pedido de reconsideração interposto em 07/02/2014 como recurso de que trata o art. 10-A da Portaria nº 178/2004, CONHEÇO deste recurso, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de PLG.
866.546/2013-ABADIO LUCIANO CORREA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao Parecer nº 281/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e Despacho nº 976/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: NÃO CONHEÇO do recurso interposto em 09/06/2014;RECEBO o pedido de reconsideração interposto em 07/02/2014 como recurso de que trata o art. 10-A da Portaria nº 178/2004, CONHEÇO deste recurso, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de PLG.

866.547/2013-ABADIO LUCIANO CORREA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao Parecer nº 281/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e Despacho nº 976/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: NÃO CONHEÇO do recurso interposto em 09/06/2014;RECEBO o pedido de reconsideração interposto em 07/02/2014 como recurso de que trata o art. 10-A da Portaria nº 178/2004, CONHEÇO deste recurso, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de PLG.
866.548/2013-ABADIO LUCIANO CORREA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao Parecer nº 281/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e Despacho nº 976/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: NÃO CONHEÇO do recurso interposto em 09/06/2014;RECEBO o pedido de reconsideração interposto em 07/02/2014 como recurso de que trata o art. 10-A da Portaria nº 178/2004, CONHEÇO deste recurso, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de PLG.
866.549/2013-ABADIO LUCIANO CORREA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao Parecer nº 281/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e Despacho nº 976/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: NÃO CONHEÇO do recurso interposto em 09/06/2014;RECEBO o pedido de reconsideração interposto em 07/02/2014 como recurso de que trata o art. 10-A da Portaria nº 178/2004, CONHEÇO deste recurso, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de PLG.
866.550/2013-ABADIO LUCIANO CORREA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao Parecer nº 281/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e Despacho nº 976/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: NÃO CONHEÇO do recurso interposto em 09/06/2014;RECEBO o pedido de reconsideração interposto em 07/02/2014 como recurso de que trata o art. 10-A da Portaria nº 178/2004, CONHEÇO deste recurso, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de PLG.
866.551/2013-ABADIO LUCIANO CORREA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao Parecer nº 281/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e Despacho nº 976/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: NÃO CONHEÇO do recurso interposto em 09/06/2014;RECEBO o pedido de reconsideração interposto em 07/02/2014 como recurso de que trata o art. 10-A da Portaria nº 178/2004, CONHEÇO deste recurso, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de PLG.
866.552/2013-ABADIO LUCIANO CORREA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao Parecer nº 281/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e Despacho nº 976/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: NÃO CONHEÇO do recurso interposto em 09/06/2014;RECEBO o pedido de reconsideração interposto em 07/02/2014 como recurso de que trata o art. 10-A da Portaria nº 178/2004, CONHEÇO deste recurso, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de PLG.
866.553/2013-ABADIO LUCIANO CORREA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao Parecer nº 281/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e Despacho nº 976/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: NÃO CONHEÇO do recurso interposto em 09/06/2014;RECEBO o pedido de reconsideração interposto em 07/02/2014 como recurso de que trata o art. 10-A da Portaria nº 178/2004, CONHEÇO deste recurso, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de PLG.
866.554/2013-ABADIO LUCIANO CORREA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao Parecer nº 281/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e Despacho nº 976/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: NÃO CONHEÇO do recurso interposto em 09/06/2014;RECEBO o pedido de reconsideração interposto em 07/02/2014 como recurso de que trata o art. 10-A da Portaria nº 178/2004, CONHEÇO deste recurso, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de PLG.
866.555/2013-ABADIO LUCIANO CORREA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao Parecer nº 281/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e Despacho nº 976/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: NÃO CONHEÇO do recurso interposto em 09/06/2014;RECEBO o pedido de reconsideração interposto em 07/02/2014 como recurso de que trata o art. 10-A da Portaria nº 178/2004, CONHEÇO deste recurso, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de PLG.
866.556/2013-ABADIO LUCIANO CORREA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao Parecer nº 281/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e Despacho nº 976/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: NÃO CONHEÇO do recurso interposto em 09/06/2014;RECEBO o pedido de reconsideração interposto em 07/02/2014 como recurso de que trata o art. 10-A da Portaria nº 178/2004, CONHEÇO deste recurso, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de PLG.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015090800068



866.557/2013-ABADIO LUCIANO CORREA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao Parecer nº 281/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e Despacho nº 976/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: NÃO CONHEÇO do recurso interposto em 09/06/2014;RECEBO o pedido de reconsideração interposto em 07/02/2014 como recurso de que trata o art. 10-A da Portaria nº 178/2004, CONHEÇO deste recurso, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de PLG.

866.558/2013-ABADIO LUCIANO CORREA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao Parecer nº 281/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e Despacho nº 976/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: NÃO CONHEÇO do recurso interposto em 09/06/2014;RECEBO o pedido de reconsideração interposto em 07/02/2014 como recurso de que trata o art. 10-A da Portaria nº 178/2004, CONHEÇO deste recurso, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de PLG.

866.559/2013-ABADIO LUCIANO CORREA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao Parecer nº 281/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e Despacho nº 976/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: NÃO CONHEÇO do recurso interposto em 09/06/2014;RECEBO o pedido de reconsideração interposto em 07/02/2014 como recurso de que trata o art. 10-A da Portaria nº 178/2004, CONHEÇO deste recurso, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de PLG.

RELAÇÃO Nº 147/2015 - DF

Ref. DNPM nº 920.355/2010.

AUTORIZO a importação e a comercialização no Mercado Brasileiro, de água mineral, nas embalagens de vidro e/ou pet de 0,25L e 0,75L, sem gás e 0,75L, gaseificada artificialmente; e embalagem de vidro de 0,25L gaseificada e extra gaseificada da marca "Vimeiro", procedente de Portugal e solicitada pela empresa Adega Alentejana Comércio Importação e Exportação Ltda.

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 65/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Manoel Juarez Simões Cardoso - 880488/11

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 112/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
896.040/2013-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-OF. Nº2750/2013-DNPM/ES-DOU de 27/09/2013.

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
896.040/2013-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- DOU de 02/07/2014.

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
896.021/1999-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.169/2015-DNPM/ES-DOU de 08/06/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
896.775/2011-TIBIRIÇÁ MINERAÇÃO LTDA- AI Nº693/2014

RELAÇÃO Nº 116/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Granbrasil Granitos do Brasil s a. - 803898/76 - Not.246/2015 - R\$ 6.679,77, 803898/76 - Not.247/2015 - R\$ 6.679,77, 803898/76 - Not.248/2015 - R\$ 6.679,77, 803898/76 - Not.249/2015 - R\$ 6.679,77, 803898/76 - Not.250/2015 - R\$ 6.679,77, 803898/76 - Not.251/2015 - R\$ 6.679,77

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 272/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.899/2012-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF.
Nº1119/2015
861.351/2012-COMPANHIA GOIANA DE OURO-OF.
Nº928/2015
861.885/2012-ADAILSON DE SANTANA REZENDE-OF.
Nº1118/2015
861.038/2013-ALTO COLLINA MINERADORA LTDA.-OF. Nº1117/2015
861.700/2013-ITALO DE SOUZA CARNEIRO ME-OF.
Nº1116/2015
861.930/2013-FELIPE LUTFALLAH FARAH-OF.
Nº1115/2015
860.115/2014-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-OF. Nº1101/2015
861.588/2014-DRAGA BRANDAO LTDA ME-OF.
Nº926/2015
860.743/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº1077/2015
860.749/2015-MARCELO DI MARCELO-OF.
Nº1078/2015
860.750/2015-EDIVALDO PEREIRA NAVES-OF.
Nº1079/2015
860.751/2015-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-OF. Nº1135/2015
860.754/2015-CLEUNICE GUNDIM MENDONÇA-OF.
Nº1126/2015
860.756/2015-HELI OVIDIO DA SIVA-OF. Nº1134/2015
860.762/2015-THIAGO NETO DE REZENDE-OF.
Nº1132/2015
860.763/2015-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº1131/2015
860.772/2015-MARIA JOSÉ DE MAGALHÃES RODRIGUES-OF. Nº1130/2015
860.773/2015-RIO GRANITO LTDA-OF. Nº1128/2015
860.774/2015-RIO GRANITO LTDA-OF. Nº1129/2015
860.775/2015-RIO GRANITO LTDA-OF. Nº1129/2015
860.776/2015-RIO GRANITO LTDA-OF. Nº1128/2015
860.778/2015-RENILDO MELQUIDES FARIA-OF.
Nº1133/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 90/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ayrton Roque Seawright - 866256/14 - Not.88/2015 - R\$ 3.393,08
Manoel Carlos Novaes - 866967/09 - Not.89/2015 - R\$ 5.362,58

RELAÇÃO Nº 91/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Almeida Junior Padovani - 866422/09 - Not.93/2015 - R\$ 707,21
Cooperativa Brasileira de Diamantes - 866340/09 - Not.92/2015 - R\$ 705,01
Roberto Veronese - 867391/07 - Not.91/2015 - R\$ 707,21
Romeu José Veronese - 866595/04 - Not.90/2015 - R\$ 707,21

RELAÇÃO Nº 95/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Draga Porto Seguro Ltda me - 866050/06 - Not.94/2015 - R\$ 374,52, 866051/06 - Not.95/2015 - R\$ 374,52, 866052/06 - Not.96/2015 - R\$ 374,52, 866053/06 - Not.97/2015 - R\$ 374,52

RELAÇÃO Nº 98/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Geoeconômica Desenvolvimento de Recursos Minerais Ltda - 866696/09
Harley Siqueira Barbosa - 866137/09
Hiroshima Agropecuária Ltda - 866704/08
Luciano de Moraes Carvalho - 866027/09
Rayani Pereira da Silva - 866839/09

RELAÇÃO Nº 99/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
866.382/2013-BARBÓZA E PEDRAZA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME-OF. Nº153/2013-Cad-DOU de 11/10/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
866.120/2009-HUMBERTO DOMINGUES JUNIOR- AI Nº310/2015
866.997/2010-MLF GEOTECNIA E MECANICA DE ROCHAS LTDA- AI Nº337/2015
867.154/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.- AI Nº437/2012
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
866.988/2010-INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS FAAT LTDA - Publicado DOU de 15/05/2013, Relação nº 62/2013, Seção 1, pág. 55- Onde se lê:"... com prazo de validade até 21/07/2015..." - Leia-se: "... com prazo de validade até 22/11/2017..."

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 461/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Eduardo Neffa Simão - 831947/11, 831948/11
Minasilício Gma Mineradora Ltda - 833703/11, 833706/11
Mineração Antena Dourada Ltda - 831383/12, 831384/12
Sonislei Luzia Costa - 832661/12

RELAÇÃO Nº 501/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Abimael Karsten me - 833043/13 - A.I. 504/15
Aliança Cerâmica LTDA. me - 832987/12 - A.I. 564/15
Almeida Comercio de Material de Construcao Ltda me - 832221/14 - A.I. 677/15
Amaro Engenharia e Construções Ltda me - 830674/12 - A.I. 491/15
André Luís Duarte Freitas - 831739/12 - A.I. 590/15
Antonio Edinarte Moreira - 830886/13 - A.I. 495/15
Arnaldo de Castro - 832313/13 - A.I. 636/15
Aroldo Teodoro Campos - 833189/13 - A.I. 509/15
Bahmex Bahia Mineral Exploration Ltda - 833478/12 - A.I. 484/15
Braullio Palhares Soares Souza - 833483/12 - A.I. 653/15
Bruno Vieira Maciel Oliveira - 832712/12 - A.I. 563/15
Carlos Alberto Borges Rodrigues da Cunha - 831018/11 - A.I. 485/15
Carlos Cezar Santos - 832266/13 - A.I. 629/15
Carlos Henrique de Paula - 833092/13 - A.I. 506/15
Cbm Empresa Brasileira de Minerais Ltda me - 832500/14 - A.I. 679/15, 832504/14 - A.I. 680/15, 832505/14 - A.I. 681/15, 832342/13 - A.I. 632/15
Cláudia Beatriz de Oliveira me - 832153/13 - A.I. 588/15
Claudio Afonso Dos Santos - 832654/13 - A.I. 610/15
Cleander Soares Souza - 831677/13 - A.I. 673/15
Cleveraldo Guidolini Grippa - 833852/13 - A.I. 624/15
Comercial Gonzaga e França Ltda me - 831835/13 - A.I. 676/15
Comilta Construção e Mineração Ltda me - 832254/13 - A.I. 684/15
Companhia Mineira de Diamantes S.A. - 831154/09 - A.I. 682/15
Concretran S.A. - 831168/10 - A.I. 516/15
Csm Extração Mineral Ltda me - 832726/13 - A.I. 611/15
D&u Assessoria Ltda me - 833221/13 - A.I. 619/15
Davy Carlos Filho - 833214/13 - A.I. 618/15
Desassoreamento Minas Barragens LTDA. - 830380/12 - A.I. 490/15
Devanei Agostinho Rodrigues - 834021/10 - A.I. 571/15
Draga Majola Ltda - 830219/14 - A.I. 599/15
Dumarse Mineração LTDA. - 832446/09 - A.I. 642/15
Edson Ferreira Barros - 832343/13 - A.I. 565/15, 832386/13 - A.I. 566/15
Edson Germano Resende Pinto - 833099/08 - A.I. 557/15, 833100/08 - A.I. 558/15, 833133/08 - A.I. 559/15
Eneias Rodrigues Machado - 832761/13 - A.I. 685/15, 832762/13 - A.I. 686/15
Esgran Espírito Santo Granitos Ltda Epp - 831765/13 - A.I. 674/15
Everaldo Chaves Rêgo - 831995/13 - A.I. 627/15
f. Abreu Construções Ltda - 832800/13 - A.I. 500/15
Fábio Pereira Dos Santos - 830221/12 - A.I. 486/15
Ferreira & Macedo Pedras Ltda - 831636/14 - A.I. 603/15
Geraldo Magela de Oliveira - 832690/12 - A.I. 594/15
Gilberto Pereira Damascena - 833075/13 - A.I. 505/15
Gilmar Rocha de Freitas - 832855/13 - A.I. 501/15
Gilson Alves Ferreira - 830347/13 - A.I. 626/15
gl Participações e Serviços Ltda - 830927/13 - A.I. 497/15

Granitos Minas Brasil Ltda - 832712/13 - A.I. 616/15
Granitos Montanha Ltda - 833258/13 - A.I. 668/15
Granmar Granitos e Mármore Ltda - 832346/13 - A.I. 633/15
Granwold Granitos Mundial Mineração e Exportação LTDA. me - 833196/13 - A.I. 510/15, 832898/13 - A.I. 503/15
Helvio Andrade Zozimo - 833385/12 - A.I. 651/15
Herbert Pinheiro Haas - 832140/14 - A.I. 605/15
Humberto Eustáquio de Souza - 832300/13 - A.I. 630/15
Hwii Mineração Ltda me - 831283/12 - A.I. 493/15
Ims Engenharia Mineral Ltda - 832082/13 - A.I. 582/15, 832083/13 - A.I. 583/15, 832084/13 - A.I. 584/15, 832085/13 - A.I. 525/15, 832087/13 - A.I. 498/15, 832090/13 - A.I. 585/15, 832091/13 - A.I. 586/15, 832092/13 - A.I. 587/15
Ivan Dutra Rocha - 832463/13 - A.I. 613/15
Jadriel Pereira Lelis - 831189/09 - A.I. 515/15
Jardel Leone Queiroz de Freitas - 833027/13 - A.I. 545/15, 833028/13 - A.I. 546/15, 833029/13 - A.I. 547/15, 832725/13 - A.I. 617/15
João Alveri Ottoni Junior - 833153/13 - A.I. 508/15
José Braz Botelho - 831433/13 - A.I. 597/15
José Caetano Pires - 832372/13 - A.I. 634/15
Jose Dimas Cardoso - 831887/14 - A.I. 604/15
Jose João de Cantuaria - 831770/13 - A.I. 675/15
José Luiz de Oliveira - 831381/13 - A.I. 575/15
José Ricardo de Oliveira - 831596/13 - A.I. 598/15
Jose Soier Neto - 832013/13 - A.I. 628/15
Jose Wilson Tavares da Silva - 830890/13 - A.I. 496/15, 832604/13 - A.I. 607/15
Josefino Batista Ramos - 833661/12 - A.I. 654/15
Jvm Participações S.a - 833957/12 - A.I. 524/15
Lael Gonçalves Miranda - 834804/11 - A.I. 521/15
Leonardo Lucas Pereira - 833308/13 - A.I. 567/15
Lidiane França Dias - 832641/13 - A.I. 609/15
Lincoln Luiz Juvenal - 833132/13 - A.I. 507/15
Lion Mining Empreendimento e Participações Ltda - 832371/09 - A.I. 643/15
Lopes e Alves Pre Moldados e Materias de Construção Ltda me - 830693/14 - A.I. 600/15
Luciano Cloves da Fonseca - 830241/12 - A.I. 487/15
Lúcio Flávio Gonçalves Vilaça - 831726/12 - A.I. 589/15
Luiz Artur da Silva - 830980/12 - A.I. 687/15
Luiz Cláudio Soares - 832799/13 - A.I. 499/15
Luiz Fernando Araújo - 832476/13 - A.I. 615/15, 832391/13 - A.I. 635/15
Mahmed Tufik Láuar - 830337/10 - A.I. 515/15
Marcelo Moreira de Melo - 832313/10 - A.I. 562/15
Marcio de Paula Sales - 835002/10 - A.I. 572/15
Marcio Romeu de Almeida Ottoni - 832605/13 - A.I. 608/15, 833291/13 - A.I. 621/15
Maria Gabriela de Moraes Martins - 832821/10 - A.I. 568/15
Mario Lúcio Fonsêca de Faria - 830151/11 - A.I. 573/15
Mario Silveira do Amaral - 833330/11 - A.I. 518/15
Marlon Santana Dias - 833368/14 - A.I. 672/15
Maurício Moreira Machado - 834839/11 - A.I. 522/15
mb Maxibrita Extratora de Pedras LTDA. me - 831364/12 - A.I. 480/15, 831364/12 - A.I. 481/15, 833276/13 - A.I. 669/15
mg Iron Consultoria em Mineração Ltda - 830604/13 - A.I. 541/15, 830608/13 - A.I. 542/15
Minasilicio Gma Mineradora Ltda - 832915/13 - A.I. 543/15, 832916/13 - A.I. 544/15
Mineracao Alvorada Ltda - 833285/13 - A.I. 670/15
Mineração Beira Rio Ltda - 831201/13 - A.I. 483/15
Mineração Corrego Floresta Ltda me - 832906/12 - A.I. 595/15
Mineração e Agroindústria Fazenda da Praia Ltda me - 831212/12 - A.I. 482/15
Mineração Itagran Ltda - 830249/12 - A.I. 488/15
Mineração Morro Azul Ltda - 832740/09 - A.I. 476/15, 832537/09 - A.I. 688/15, 831485/09 - A.I. 549/15, 831486/09 - A.I. 550/15, 831487/09 - A.I. 551/15, 831488/09 - A.I. 554/15, 831489/09 - A.I. 555/15, 831490/09 - A.I. 556/15, 833405/08 - A.I. 479/15, 833407/08 - A.I. 548/15, 833408/08 - A.I. 552/15, 833409/08 - A.I. 553/15, 833410/08 - A.I. 477/15, 833411/08 - A.I. 478/15, 833412/08 - A.I. 472/15, 833452/08 - A.I. 473/15, 832326/13 - A.I. 631/15
Mineração Nautilus S.a - 832359/08 - A.I. 560/15
Minerais Brasil Ltda - 833925/12 - A.I. 656/15, 833926/12 - A.I. 523/15
Minerais Herculanos Ltda - 830211/08 - A.I. 513/15
Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - 833748/10 - A.I. 570/15
Mlj Agropecuária Ltda - 830296/12 - A.I. 489/15
Msf Mineração S.A. - 832987/11 - A.I. 528/15, 832988/11 - A.I. 529/15, 832989/11 - A.I. 530/15, 832990/11 - A.I. 531/15, 832991/11 - A.I. 532/15, 832992/11 - A.I. 533/15, 833144/11 - A.I. 534/15
Nilo Coutinho Gonçalves de Andrade - 831937/12 - A.I. 592/15
Nizzato Empreendimentos Ltda me - 833324/13 - A.I. 622/15
Odeir Araujo Gambert me - 832919/13 - A.I. 511/15
Olaria sm Ltda - me - 830950/13 - A.I. 526/15, 830951/13 - A.I. 527/15
Olinto Padroeiro Dos Santos - 833797/12 - A.I. 650/15, 833554/12 - A.I. 649/15
Osper Participações e Empreendimentos Ltda - 833257/13 - A.I. 667/15
Pangea Engenharia Ltda - 832403/12 - A.I. 576/15, 832405/12 - A.I. 577/15

Paulo Cezar de Araujo Neves - 831889/13 - A.I. 657/15
Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda - 830752/13 - A.I. 494/15
Porto de Areia Santa Rita de Cassia LTDA. - 832563/09 - A.I. 475/15
R.D.R. Mineração Ltda - 832874/13 - A.I. 502/15
Ribeiro e Carvalho Transportes e Comercio Ltda me - 833388/12 - A.I. 652/15
Ricardo Lima Dias - 831617/13 - A.I. 664/15, 831622/13 - A.I. 665/15, 831631/13 - A.I. 666/15
Roberto Severiano da Costa - 832969/13 - A.I. 512/15
Rodolfo Rodrigues Abreu - 831029/11 - A.I. 648/15
Romeu Barreto de Almeida - 832722/14 - A.I. 660/15
Ronaldo Barbosa - 831222/12 - A.I. 492/15
Rubens Soares Figueiredo - 833327/13 - A.I. 623/15
Ruscher Investimentos e Participações Ltda - 832114/12 - A.I. 578/15, 832115/12 - A.I. 579/15, 832116/12 - A.I. 580/15, 832117/12 - A.I. 581/15
Santos Serviços de Locação de Máquinas Ltda me - 831609/13 - A.I. 663/15
São Francisco Desmonte Terraplanagem e Mineração Ltda - 832261/14 - A.I. 678/15
Serraria Oliveira e Silva Ltda - 832949/11 - A.I. 517/15
Silva e Sales Serviços Ltda - 833045/12 - A.I. 596/15
Tárik Tufik Láuar - 833599/11 - A.I. 519/15
Terra do Brasil Mineração LTDA. - 831463/14 - A.I. 602/15
Thiago de Castro Sousa - 832749/14 - A.I. 661/15, 832750/14 - A.I. 662/15, 831050/10 - A.I. 637/15
Transporte Fluvial Moura Ltda Epp - 832871/13 - A.I. 539/15, 832872/13 - A.I. 540/15
Transportes Giovanni Ltda me - 830855/09 - A.I. 514/15
Truinfo Iesa Infraestrutura s a - 834413/12 - A.I. 574/15
Valdir Jacinto Vieira - 832471/13 - A.I. 614/15
Valep Vale do Rio Pomba Mineracao Ltda - 830039/12 - A.I. 638/15
Vicenza Mineração e Participações s a. - 833738/11 - A.I. 520/15, 833661/10 - A.I. 569/15, 831977/12 - A.I. 593/15, 831797/12 - A.I. 591/15, 832898/08 - A.I. 640/15, 832903/08 - A.I. 639/15, 831737/10 - A.I. 644/15, 831743/10 - A.I. 645/15, 831775/10 - A.I. 474/15, 831820/10 - A.I. 646/15, 831828/10 - A.I. 561/15, 831841/10 - A.I. 641/15, 831901/10 - A.I. 647/15, 833665/12 - A.I. 655/15
Vinicius de Castro Sousa - 832525/14 - A.I. 659/15, 830980/14 - A.I. 601/15
Vmm Gran Industria de Rochas Ltda - 833287/13 - A.I. 671/15, 833288/13 - A.I. 620/15, 832859/13 - A.I. 535/15, 832860/13 - A.I. 536/15, 832861/13 - A.I. 537/15, 832881/13 - A.I. 538/15, 833205/13 - A.I. 612/15
w t Junior - 832513/13 - A.I. 606/15
Wallace Magalhaes Trindade - 831890/13 - A.I. 658/15
Wismar Antonio de Moraes - 830112/13 - A.I. 625/15

RELAÇÃO Nº 502/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antônio c. da Silva Mármore e Granitos me - 832713/13 - Not.1080/2015 - R\$ 3.231,95
Indústria e Comércio de Artefatos São José me - 830586/13 - Not.1078/2015 - R\$ 161,42
Mateus Dos Santos Martins - 831689/12 - Not.1076/2015 - R\$ 475,18
Vicenza Mineração e Participações s a. - 832060/10 - Not.1082/2015 - R\$ 10.188,88

RELAÇÃO Nº 503/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antônio c. da Silva Mármore e Granitos me - 832713/13 - Not.1081/2015 - R\$ 3.200,99
Indústria e Comércio de Artefatos São José me - 830586/13 - Not.1079/2015 - R\$ 3.200,99
Mateus Dos Santos Martins - 831689/12 - Not.1077/2015 - R\$ 3.200,99
Mineração zé da Estrada Indústria e Comércio LTDA. - 830557/79 - Not.1084/2015 - R\$ 5.207,04
Vicenza Mineração e Participações s a. - 832060/10 - Not.1083/2015 - R\$ 3.321,51

RELAÇÃO Nº 522/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Carvalhais & Barroso Exportações Importações Ltda me - 834942/07 - A.I. 692/15
Cristais Serandy Ltda - 833042/11 - A.I. 693/15
Império Mineração Ltda - 831257/05 - A.I. 695/15
Ims Engenharia Mineral Ltda - 832553/10 - A.I. 696/15, 832554/10 - A.I. 697/15, 832555/10 - A.I. 698/15, 832556/10 - A.I. 699/15, 832557/10 - A.I. 700/15, 832558/10 - A.I. 701/15, 832559/10 - A.I. 702/15
Ivan David de Souza 05026512704 - 831290/12 - A.I. 694/15
Rubens Silva Gomes - 832025/05 - A.I. 691/15

RELAÇÃO Nº 525/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Idelmino Marques Cardoso - 830638/09 - Not.1085/2015 - R\$ 6.812,37, 830640/09 - Not.1086/2015 - R\$ 6.812,37
Stone Mineração Ltda - 830449/85 - Not.1088/2015 - R\$ 5.207,04, 830449/85 - Not.1089/2015 - R\$ 5.207,04

RELAÇÃO Nº 542/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Burity Indústria Cerâmica LTDA. Cpf/cnpj :42.828.988/0001-21 - Processo mineralário: 831337/02 - Processo de cobrança: 930583/15 Valor: R\$.3.274,44

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 244/15

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Areal Marabá Ltda Cpf/cnpj :05.318.068/0001-37 - Processo mineralário: 850029/10 - Processo de cobrança: 950359/15 Valor: R\$.5.761,09, Processo mineralário: 850418/10 - Processo de cobrança: 950358/15 Valor: R\$.7.318,13
Titular: Mineração Burityrama s a Cpf/cnpj :27.121.672/0001-01 - Processo mineralário: 815959/73 - Processo de cobrança: 950360/15 Valor: R\$.52.928,31

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 65/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
803.116/2015-KEYSON JOSÉ SAMPAIO DA CRUZ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.141/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº703/2015
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
803.086/2015-KEYSON JOSÉ SAMPAIO DA CRUZ
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
803.202/2014-SANTOS E NERY SOLUÇÕES AMBIEN-TAIS LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.068/2015-PATRICIA CASTELO GUIMARAES- Cessionário:Antonio Rocha Freitas Filho- CPF ou CNPJ 008.188.463-05- Alvará nº3827/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.073/2015-F A LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA ME- Registro de Licença Nº38/2015 de 27/08/2015-Vencimento em 17/04/2017
803.138/2015-PAULO HENRIQUE ARAÚJO LIMA-Regis-tro de Licença Nº37/2015 de 27/08/2015-Vencimento em 14/07/2018
Indefere requerimento de licença - área sem onera-ção/Port.266/2008(1281)
803.057/2015-AROLDI MAGALHAES VELOSO ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)
803.448/2010-CONSTRUTORA SUCESSO S A- Registro de Licença Nº:33/2010 - Vencimento em 22/04/2017
803.486/2011-JRR CASTRO ME- Registro de Licença Nº:32/2013 - Vencimento em 01/06/2017
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-ça(744)
803.220/2013-MAZERINE CRUZ LIMA JUNIOR

MARCOS AURELIO PADUA RIBEIRO
GONCALVES DE SAMPAIO



SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 89/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Alves Serviços de Calçamento LTDA. - 810797/08 - Not.234/2015 - R\$ 657,08
Basalto 3z Ltda me - 810044/02 - Not.222/2015 - R\$ 652,54
Bripave Extração de Pedras Ltda - 810711/04 - Not.226/2015 - R\$ 435,04
Carlos Felipe Leao Luge - 810955/13 - Not.250/2015 - R\$ 638,82
Celomar Telles Ferreira - 810344/10 - Not.238/2015 - R\$ 406,56
Cerâmica Burg Ltda - 811187/10 - Not.242/2015 - R\$ 438,07
Cerâmica João Vogel Ltda - 810433/05 - Not.228/2015 - R\$ 388,79
Cerro do Posto Ltda - 810677/97 - Not.220/2015 - R\$ 643,61
Cisne Participações e Incorporações Imobiliárias LTDA. - 810490/10 - Not.239/2015 - R\$ 634,12
Csl - Construtora Sacchi Ltda - 810073/04 - Not.224/2015 - R\$ 532,06
d & 1 Mineração LTDA. - 810493/09 - Not.235/2015 - R\$ 406,56, 810409/08 - Not.233/2015 - R\$ 406,56
Eduardo Rodrigues Machado Luz - 810853/11 - Not.246/2015 - R\$ 638,82
Evandro Prescendo me - 810697/12 - Not.249/2015 - R\$ 652,54
Flavio v. I. Estivalet Envasadora - 810273/12 - Not.248/2015 - R\$ 634,12
Gabriela Vieira Soares - 811040/10 - Not.241/2015 - R\$ 647,80
Grepol Engenharia e Construcoes Ltda - 810479/11 - Not.245/2015 - R\$ 438,07
José Alírio Lenzi - 810791/06 - Not.230/2015 - R\$ 652,54
José Santos Moretzsohn - 810344/04 - Not.225/2015 - R\$ 550,22
Luciane de Andrade - 810761/09 - Not.236/2015 - R\$ 652,54
Marcus v. Patel & Cia Ltda - 810823/10 - Not.240/2015 - R\$ 638,82, 810030/11 - Not.243/2015 - R\$ 638,82
Marcus Vinicius Ferro Feijó fi - 810259/14 - Not.251/2015 - R\$ 638,82
Mineração Palma Ltda me - 810265/05 - Not.227/2015 - R\$ 643,61
Mineração rs Ltda - 810162/11 - Not.244/2015 - R\$ 438,07
Mineradora Bonatto Ltda - 810143/02 - Not.223/2015 - R\$ 634,12
Moacir Santos de Lima - 810603/06 - Not.229/2015 - R\$ 435,04
Saibreira da Divisa LTDA. - 810286/01 - Not.221/2015 - R\$ 438,07
Sul Rodas Mineração, Comércio e Transportes Ltda - 810334/10 - Not.237/2015 - R\$ 406,56
Tecnoclay Min Ind Comercio Ltda - 810198/07 - Not.231/2015 - R\$ 643,61
Tiago Dos Santos de Souza - 810949/11 - Not.247/2015 - R\$ 638,82
Votorantim Metais Zinco s a - 810736/07 - Not.232/2015 - R\$ 634,12

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 133/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alexandra Van Roey Alvariz Foch Arigony - 890644/13 - A.I. 401/15
Andreia Aparecida Mendes - 890592/13 - A.I. 385/15
Areal Recreio Ltda - 890052/12 - A.I. 360/15
Areal Sapucaia Ltda - 890351/14 - A.I. 425/15
Ary Silva Monte - 890951/14 - A.I. 393/15
Claudio Antônio Lagrimante Duarte - 890189/15 - A.I. 390/15
Constru Junior Construções e Terraplanagens LTDA. me - 890777/12 - A.I. 362/15
Darcy Neves da Silva Filho - 890236/14 - A.I. 389/15
Ernani Lima da Costa - 890087/13 - A.I. 376/15
Exótica Mineração de Granitos Ltda me - 890023/14 - A.I. 388/15
Fabio Luis Medeiros de Campos Ribeiro - 890034/15 - A.I. 392/15, 890035/15 - A.I. 391/15
Falcão 18 Extração e Comércio de Areia Ltda me - 890572/14 - A.I. 397/15
Fernando Rabelo Dos Santos - 890673/14 - A.I. 395/15
Guilherme Rocha Peclat - 890186/14 - A.I. 400/15
H.j.ext Min de Areia Areola Ltda - 890693/13 - A.I. 403/15

Henrique da Costa Narcizo - 890637/11 - A.I. 359/15
Jairo Alves Robaina - 890541/14 - A.I. 396/15
João Fortes Niterói s a - 890625/13 - A.I. 386/15
Luiz Antonio de Paiva - 890734/13 - A.I. 426/15
m. r. a. Paes - 890660/12 - A.I. 423/15
Marco Aurelio da Costa Abade - 890601/13 - A.I. 402/15
Mineração Triunfo Ltda - 890433/14 - A.I. 398/15
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890053/13 - A.I. 365/15
Paulo Cesar Nunes de Lima - 890558/13 - A.I. 384/15
r o Cavalcante Marmores e Granitos me - 890400/14 - A.I. 399/15
Saibreira Santa Felicidade Ltda - 890695/14 - A.I. 394/15
Sandro da Silva Cruz - 890943/13 - A.I. 422/15
Valle Sul Pavimentação e Mineração Ltda - 891027/13 - A.I. 387/15
Valle Sul Terraplenagem Ltda - 890575/12 - A.I. 361/15
vj Agronegocios Ltda - 890900/12 - A.I. 363/15, 890901/12 - A.I. 364/15

RELAÇÃO Nº 137/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio de Padua Carvalho Peixoto me - 890647/11 - Not.167/2015 - R\$ 104,22
Bonitense Extração de Areia Ltda me - 890450/13 - Not.170/2015 - R\$ 74,43
Eriques Lopes da Silva me - 890882/12 - Not.169/2015 - R\$ 135,67
Laterita Mineração LTDA. - 890737/11 - Not.168/2015 - R\$ 168,37
Valdair Basilio Dos Santos - 890427/11 - Not.171/2015 - R\$ 330,11

RELAÇÃO Nº 138/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.042/2013-RENATO RIBEIRO ABREU- Alvará n°5.372/2013 - Cessionario:890.210/2015-PEDRA DO ALECRIM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.549.475/0001-34
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.295/2010-CONCRETA DE MACAÉ ENGENHARIA LTDA
890.776/2013-PEDREIRA RIO CLARO LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.077/2010-AROLD TAVARES RANGEL
890.253/2011-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS
890.329/2011-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMÁTICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
890.508/2011-A. ALVES DE SOUZA AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME
890.640/2011-ANIBAL GONÇALVES DA SILVA NETO
890.732/2011-CERAMICA IRMÃOS CARDOSO LTDA
890.776/2011-MARILANDIA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA
890.921/2011-IMOBILIARIA CASIMIRO DE ABREU LTDA
890.974/2011-LUCIANO DE SOUZA NUNES
890.013/2012-MARILANDIA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA
890.024/2012-MARILANDIA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA
890.527/2013-REAJA MINERAÇÃO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.387/2013-JULIO CEZAR PORTUGAL VALENTE- Cessionário:MINERAÇÃO GONZALEZ LTDA - ME- CPF ou CNPJ 14.600.650/0001-82- Alvará n°1.579/2015
890.608/2014-JOSÉ EDINIR SANTIAGO DE OLIVEIRA- Cessionário:C.J. EXTRAÇÃO DE SAIBRO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 21.622.102/0001-19- Alvará n°2.359/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Reitera exigência(366)
890.325/1997-WG PROJETOS E SERVIÇOS LTDA ME- OF. Nº2279/2015-60 dias
890.416/2010-PEDREIRA IMBOASSICA LTDA-OF. Nº2280/2015-60 dias
890.036/2013-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME-OF. Nº2278/2015-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.600/2004-FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA-OF. Nº2284/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

890.066/1980-IPEPAM INDUSTRIA DE PEDRAS PADUA MIRACEMA LTDA-OF. Nº2273/2015
890.533/2006-F. P. R INDUSTRIA CERAMICA LTDA ME-OF. Nº2296/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.510/2011-PEDRA SUL EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA- Registro de Licença Nº:2.794/2014 - Vencimento em 22/06/17
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.364/2003-EXTRATORA DE AREIA CAMPO VERDE LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2077)
890.148/2005-EXTRATORA DE AREIA CAMPO VERDE LTDA.-OF. Nº1993/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.437/2012-PEDREIRA BELA VISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA-Registro de Licença Nº2866/2015 de 13/08/2015-Vencimento em 14/06/2022
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.410/2014-PEDREIRA RIO CLARO LTDA
890.360/2015-CONCRETA DE MACAÉ ENGENHARIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.015/2014-DM FERREIRA AREAL LTDA-OF. Nº2267/2015
890.200/2015-MINERAÇÃO COSTA VERDE LTDA-OF. Nº2.269/2015
890.204/2015-POSSE DE AREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº2.265/2015
890.268/2015-CERÂMICA ROSARIO E VIANA LTDA.- OF. Nº2253/2015
890.303/2015-BONITENSE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº2266/2015
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
890.238/2015-CERÂMICA IRMÃOS GORDINHOS LTDA.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.139/2015-DU LOPES 2000 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº2233/2015
890.161/2015-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO RIO SANTANA-OF. Nº2277/2015

RELAÇÃO Nº 139/2015

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
890.092/2008-AREAL CAMPO ALEGRE LTDA- Registro de Licença Nº2.523/2008-Substâncias: Areia e Saibro
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
890.238/2015-CERÂMICA IRMÃOS GORDINHOS LTDA.- DOU de 27/07/2015

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 184/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Alto Vale de Mineração Ltda me Cpf/cnpj :78.872.793/0001-26 - Processo minerário: 810145/81 - Processo de cobrança: 915626/15 Valor: R\$.65.740,63, Processo minerário: 815276/84 - Processo de cobrança: 915625/15 Valor: R\$.3.797,11
Titular: Comércio de Pedras Ardósia Central Catarinense Ltda me Cpf/cnpj :03.771.958/0001-74 - Processo minerário: 807129/77 - Processo de cobrança: 915628/15 Valor: R\$.1.628,07
Titular: Raul Hasse - fi Cpf/cnpj :82.767.450/0001-79 - Processo minerário: 815072/83 - Processo de cobrança: 915627/15 Valor: R\$.1.352,40
Titular: Saibrita Mineração e Construção Ltda Cpf/cnpj :83.475.970/0001-70 - Processo minerário: 815228/88 - Processo de cobrança: 915630/15 Valor: R\$.349.891,03, Processo minerário: 815018/83 - Processo de cobrança: 915631/15 Valor: R\$.751.517,07, Processo minerário: 815421/87 - Processo de cobrança: 915632/15 Valor: R\$.1.112.535,55, Processo minerário: 815444/87 - Processo de cobrança: 915633/15 Valor: R\$.596.292,92, Processo minerário: 815098/90 - Processo de cobrança: 915634/15 Valor: R\$.902.014,96

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 69/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
878.091/2015-CH EMPREENDIMENTOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
878.118/2013-TAICOCA MINERAÇÃO TRANSPORTES LTDA- Alvará nº840/2014 - Cessionário:878.055/2015-Jardin's Materiais de Construção Ltda- CPF ou CNPJ 02.085.325/0001-40
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.164/2011-SABE ALIMENTOS LTDA-OF. Nº408/2015
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
878.103/2012-INDUSTRIA MINERADORA JOÃO FERREIRA LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.106/2011-TELES & FILHOS LTDA-AI Nº55/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.046/2000-AQUIMAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-OF. Nº431/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.151/2014-WILSON DOS SANTOS-Registro de Licença Nº88/2015 de 01/09/2015-Vencimento em 16/09/2019
878.010/2015-BY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº87/2015 de 01/09/2015-Vencimento em 26/01/2016
878.064/2015-COSTA & COSTA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, AGRONECIOS E MINERAIS LTDA ME-Registro de Licença Nº84/2015 de 17/08/2015-Vencimento em 27/02/2016
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
878.134/2010-ANINGAS COMERCIO TRNSPORTE E SERVIÇOS LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
878.029/2004-ESMALTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
878.033/2010-VALE S A
878.034/2010-VALE S A
878.035/2010-VALE S A
878.036/2010-VALE S A
300.288/2011-Pedreira Santa Cruz Ltda

RELAÇÃO Nº 70/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
878.009/2012-TELES & FILHOS LTDA- DOU de 03/04/2012

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 129/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Vulcano Mineradora s a - 864518/07, 864520/07

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 457, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE NACIONAL DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009; e

Considerando que a Constituição Federal estabelece o acesso à terra como direito fundamental assegurado a todos os brasileiros;

Considerando que cumpre à União, por intermédio do INCRA, executar a política de reforma agrária, com o objetivo de promover o ordenamento territorial;

Considerando que a redução das desigualdades sociais e territoriais perpassa pela adequada destinação e utilização das terras destinadas à reforma agrária, garantindo o acesso à terra, à moradia, à alimentação e ao trabalho para quem nelas viva ou trabalhe;

Considerando que são garantidas aos beneficiários da reforma agrária a regularização fundiária e ambiental da posse da terra;

Considerando que a gestão fundiária deve ser implementada de forma justa, democrática, transparente e participativa;

Considerando a necessidade de combater a apropriação indevida de lotes em projetos de assentamento ou terras públicas;

Considerando a necessidade de conclusão da reformulação dos normativos tendentes à regularização fundiária e ambiental de projetos de assentamento diante da edição da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, no que tange à consolidação e titulação, provisória ou definitiva, em projetos de reforma agrária; resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com escopo de elaborar proposta para a regulamentação da Lei nº 13.001, de 2014, bem como promover a análise e revisão de atos normativos internos, em especial, da Norma de Execução nº 09, de 2001, que trata acerca do processo de consolidação dos projetos em áreas de reforma agrária, da Norma de Execução nº 33, de 2003, que versa sobre os procedimentos administrativos para a destinação de terras públicas da União e do INCRA, da Instrução Normativa nº 30, de 2006, que disciplina os procedimentos administrativos para a transferência de imóveis rurais em projetos de reforma agrária, em terras do INCRA ou da União, mediante a emissão de títulos de concessão de uso e título de domínio, da Norma de Execução nº 93, de 2010, que dispõe sobre a aprovação de modelos de contrato de concessão de direito real de uso para os projetos de assentamento ambientalmente diferenciados, da Instrução Normativa/INCRA nº 71, de 2012, que normatiza as ações e medidas a serem adotadas pelo INCRA nos casos de constatação de irregularidades em projetos de reforma agrária.

Parágrafo único. A análise e revisão dos atos normativos referidos no caput serão realizadas a partir da identificação de problemas, sugestões de soluções e redefinição de conceitos, processos e procedimentos visando promover a adequada condução das ações de consolidação, titulação e destinação de bens imóveis em projetos de reforma agrária, a fim de assegurar aos seus beneficiários um padrão de produção agrícola social e ambientalmente sustentáveis.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária;
II - Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;
III - Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento;

IV - Diretoria de Gestão Administrativa;
V - Diretoria de Gestão Estratégica;
VI - Procuradoria Federal Especializada.

§ 1º Os órgãos acima indicados deverão encaminhar os nomes de seus representantes à Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º Poderão ser convocados servidores das Superintendências Regionais para auxiliarem Nos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho.

Art. 3º A coordenação do Grupo de Trabalho fica a cargo da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária.

Art. 4º O Grupo de Trabalho convidará representantes dos movimentos sociais relacionados à temática da reforma agrária, bem como colaboradores externos para que contribuam com suas atividades.

Art. 5º Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório técnico, contendo proposta de regulamentação da Lei nº 13.001, de 2014 e adequação dos atos normativos referidos no art.1º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

PORTARIA Nº 461, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia, mês e ano, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 seguinte, e

Considerando que o município de Corumbá de Goiás/GO está sob a jurisdição da Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno - DFE, conforme Resolução/INCRA/CD/Nº 138, de 22 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 1997;

Considerando que a Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás - SR(04), por solicitação desta Presidência e em acordo com o Superintendente Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno - SR(28), vem atuando no âmbito do Plano de Obtenção de Terras - Corumbá de Goiás, com abrangência noutros municípios do Entorno no Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de legitimar os atos e ações praticados pelo Superintendente Regional do Incra no Estado de Goiás - SR04/GO no PA Dom José Gomes, município de Corumbá de Goiás - GO;

Considerando que a atuação da SR(04) no Plano Obtenção de Terras Corumbá de Goiás tem por objetivo evitar conflitos agrários; resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás - SR(04) a atuar em todos os procedimentos inerentes ao Plano de Obtenção de Terras, sob responsabilidade do Incra no município de Corumbá de Goiás e outros municípios do Entorno no Estado de Goiás, bem como a realizar os atos necessários ao bom andamento dos trabalhos essenciais à atuação da Superintendência naquele município, quando referir-se ao mesmo Plano de Obtenção de Terras.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos relativos ao Programa de Reforma Agrária, já praticados no município de Corumbá de Goiás - GO, pela Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás - SR(04)GO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 46, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de setembro de 2015 a 09 de outubro de 2015, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de agosto de 2015, têm validade para o período de 10 de setembro de 2015 a 09 de outubro de 2015, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUER RUANO

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2015
Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: agosto de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	1,18	0,90	23,73

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2015
Produto: ALGODÃO EM CAROÇO

Mês de referência: agosto de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R1	@ (15kg)	21,41	19,00	11,26
PI	R2	@ (15kg)	21,41	19,50	8,92

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2015
Produto: BABAÇU (AMÊNDOA)

Mês de referência: agosto de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	2,49	1,13	54,62
CE	RU	kg	2,49	1,10	55,82
MA	RU	kg	2,49	1,56	37,35
PI	RU	kg	2,49	1,50	39,76

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2015
Produto: BORRACHA NATURAL CULTIVADA

Mês de referência: agosto de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	2,00	1,65	17,50
AM	RU	kg	2,00	1,51	24,50
RO	RU	kg	2,00	1,70	15,00
TO	RU	kg	2,00	1,75	12,50
BA	RU	kg	2,00	1,80	10,00
MA	RU	kg	2,00	1,95	2,50
GO	RU	kg	2,00	1,88	6,00
MT	RU	kg	2,00	1,65	17,50
MG	RU	kg	2,00	1,99	0,50
SP	RU	kg	2,00	1,79	10,50
PR	RU	kg	2,00	1,82	9,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2015
Produto: CACAU (AMÊNDOA)

Mês de referência: agosto de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	5,54	4,96	10,47

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2015
Produto: CANA-DE-AÇÚCAR

Mês de referência: agosto de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ES	RU	t	59,04	50,45	14,55
MG	RU	t	59,04	58,31	1,24
RJ	RU	t	59,04	54,08	8,40

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2015
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: agosto de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MA	RU	kg	2,11	1,73	18,01
PE	RU	kg	2,11	2,10	0,47

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2015
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: agosto de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R1	Sc (60 kg)	105,00	70,00	33,33
MS	R1	Sc (60 kg)	105,00	88,14	16,06
PR	R1	Sc (60 kg)	105,00	96,27	8,31
RS	R1	Sc (60 kg)	105,00	81,41	22,47
SC	R1	Sc (60 kg)	105,00	93,70	10,76

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2015
Produto: JUTA/MALVA (Embocada)

Mês de referência: agosto de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	1,96	1,80	8,16

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2015
Produto: LARANJA

Mês de referência: agosto de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	Cx (40,8kg)	11,45	10,50	8,30
RS	RU	Cx (40,8kg)	11,45	10,54	7,95

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2015
Produto: LEITE

Mês de referência: agosto de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R3	litro	0,68	0,65	4,41
MA	R4	litro	0,91	0,89	2,20
SE	R4	litro	0,91	0,86	5,49

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2015
Produto: MARACUJÁ

Mês de referência: agosto de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AL	RU	KG	1,29	1,25	3,10

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2015
Produto: MILHO

Mês de referência: agosto de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R3	Sc (60 kg)	24,99	24,61	1,52

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2015
Produto: RAZ DE MANDIOCA

Mês de referência: agosto de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R2	Tonelada	188,00	184,56	1,83
AL	R2	Tonelada	188,00	170,00	9,57
PE	R2	Tonelada	188,00	187,18	0,44
MS	R1	Tonelada	170,00	132,18	22,25
ES	R1	Tonelada	170,00	55,73	67,22
SP	R1	Tonelada	170,00	121,36	28,61
PR	R1	Tonelada	170,00	139,04	18,21
SC	R1	Tonelada	170,00	151,92	10,64

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

PR	R1	Sc (60 kg)	34,98	33,82	3,32
RS	R1	Sc (60 kg)	34,98	28,82	17,61
SC	R1	Sc (60 kg)	34,98	31,22	10,75

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2015
Produto: TRITICALE

Mês de referência: agosto de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	RU	Sc (60 kg)	22,89	19,06	16,73
SC	RU	Sc (60 kg)	22,89	21,00	8,26

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2015
Produto: SORGO

Mês de referência: agosto de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R5	Sc (60 kg)	19,77	17,00	14,01
MS	R1	Sc (60 kg)	15,33	14,15	7,70

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2015
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: agosto de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	NSA	NSA	NSA	NSA	1,56
TO	NSA	NSA	NSA	NSA	8,33
AL	NSA	NSA	NSA	NSA	2,39
BA	NSA	NSA	NSA	NSA	0,38
MA	NSA	NSA	NSA	NSA	0,55
PE	NSA	NSA	NSA	NSA	0,11
SE	NSA	NSA	NSA	NSA	1,37
MS	NSA	NSA	NSA	NSA	9,58
ES	NSA	NSA	NSA	NSA	16,81
SP	NSA	NSA	NSA	NSA	7,15
PR	NSA	NSA	NSA	NSA	6,63
RS	NSA	NSA	NSA	NSA	5,62
SC	NSA	NSA	NSA	NSA	5,35

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

1 - NSA - Não se aplica.

2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

3 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento segundo o art 5º da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 547, DE 22 DE JULHO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Não aprovar a solicitação de autorização da Terra Brasilis Sabonetes e Cosméticos Ltda., CNPJ 07.467.266/0001-98, para acessar amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para as finalidades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Pesquisa e desenvolvimento tecnológico de cosméticos a partir de espécie da família Sapindaceae", constante nos autos do processo nº 02000.002000/2014-83, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e no Regimento Interno do CGEN.

Parágrafo único. O CGEN decidiu pela não aprovação motivado por inconsistências na instrução processual.

Art. 2º As informações constantes do processo nº 02000.002000/2014-83, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL EM CABEDELO

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Modifica a Composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 02150.000140/2014-01)

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 6ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 87.222, de 31 de maio de 1982 que cria a Estação Ecológica do Seridó;

Considerando a Portaria IBAMA nº 84, de 06 de novembro de 2006, que cria o Conselho Consultivo da ESEC do Seridó;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional 6, na Nota Técnica n. 09/2015, constantes no Processo 02150.000140/2014-01, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Seridó é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação
b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação

II - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Sindicatos e Federações
b) Organizações Não Governamentais

III - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

a) Instituições de Ensino Pesquisa e Extensão
§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da ESEC do Seridó ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da ESEC do Seridó, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da ESEC do Seridó são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARY CARLA MARCON NEVES



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 156, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04967.015680/2013-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESSÃO GRATUITA sob regime de Concessão de Direito Real de Uso de imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior localizado em frente à Avenida das Canárias, s/n, Vila Joaniza, Ilha do Governador, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com área de 153.731,10 m², inscrito sob o RIP SPIUnet nº 6001.04938.500-4, devidamente registrado no 11º Ofício de Registro de Imóveis - Rio de Janeiro/RJ, da Comarca do Rio de Janeiro, sob a Matrícula nº 131730, ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Parágrafo Único: A área acima mencionada apresenta características e confrontações descritas no RGI, contidos no processo em epígrafe.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária que será feita pela cessionária gratuitamente, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de 4.000 (quatro mil) famílias de baixa renda.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Parágrafo único: O prazo para a conclusão da titulação aos beneficiários finais é de 4 (quatro) anos, contado da assinatura do contrato de cessão, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da União.

Art. 4º Fica o Cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativas aos imóveis descritos no art. 1º, parágrafo único, às famílias beneficiárias de baixa renda, do projeto de regularização fundiária e urbanística, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competentes e à Superintendência do Patrimônio da União do Rio de Janeiro; A titulação será concedida preferencialmente em nome da mulher e registrada na matrícula do imóvel, conforme Lei nº 11.124/2005 e Lei nº 11.977/2009;

II - garantir o reassentamento das famílias residentes em área de risco em unidades habitacionais dotadas de condições adequadas à moradia;

III - utilizar a renda auferida nas transferências dos direitos na execução do próprio projeto de regularização fundiária e urbanística, priorizando as ações que beneficiem as populações de baixa renda e as comunidades tradicionais da região;

IV - fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União Rio de Janeiro, os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas e documentos necessários para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA;

V - exigir que os beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis após cinco anos da assinatura do contrato da sua concessão para adquirentes que também tenham a renda familiar mensal de no máximo 5 salários mínimos;

VI - obedecer as regras contidas no plano de gestão integrada do município em toda e qualquer intervenção em área da orla marítima;

VII - obedecer as regras contidas no plano de gestão integrada do município em toda e qualquer intervenção em área da orla marítima;

VIII - garantir que serão sempre respeitados a preservação e o livre acesso às praias marítimas, fluviais e lacustres e a outras áreas de uso comum do povo.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENADORIA-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 4 de setembro de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.007790/2012-31	17367310	Auto Posto Vergetão Ltda. ME	AL
2	46201.007457/2013-11	24919209	Ricardo André Duarte Santos - EPP	AL
3	46202.020008/2011-88	20624140	Senso Engenharia e Comércio Ltda.	AM
4	46202.020023/2011-26	20629117	Senso Engenharia e Comércio Ltda.	AM
5	46206.004907/2013-65	200337432	Cassol Pré-Fabricados Ltda.	DF
6	46206.018329/2012-63	23813601	Consórcio Brasília 2014	DF
7	46208.003916/2012-38	20454082	São Jorge Shopping da Construção Ltda.	GO
8	46249.000731/2012-95	22268715	Município de João Monlevade (Prefeitura do)	MG
9	46222.001047/2012-29	21182329	Amazônia Indústria e Construções Navais Ltda.	PA
10	46222.008829/2009-93	14436647	Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	PA
11	46222.007893/2010-91	21116024	Hospital Nossa Senhora de Guadalupe	PA
12	46213.005551/2011-26	18537391	Construtora JCF Ltda.	PE
13	46213.002392/2011-16	18522351	Moisés Caitano Dutra	PE
14	46214.002941/2013-04	200548778	A.F.G. - Construções e Serviços Ltda.	PI
15	46214.002891/2013-57	25244655	Bringel e Carvalho Indústria de Refrigerantes Ltda.	PI
16	46214.003985/2012-62	17432511	Caixa Econômica Federal	PI
17	46212.021015/2011-88	23483849	Ares do Paraná Coleta de Resíduos Ltda.	PR
18	46317.000944/2011-85	23318741	Instituto de Desenv. e Integ. do Bem Estar Social e Cidadania de Corbélia	PR
19	47533.001819/2011-09	23484322	Instituto de Ensino Superior Anchieta	PR
20	46215.109374/2010-55	23161701	Hospital de Clínicas Rio Mar Barra Ltda.	RJ
21	46225.006267/2013-08	202242633	B.B Petróleo Ltda.	RR
22	46225.003092/2012-98	17827191	Bebidas Monte Roraima Ltda.	RR
23	46225.001323/2013-48	17840759	Oliveira e Barros Ltda. - EPP	RR
24	46260.001922/2006-78	11998491	Açucareira Corona S.A.	SP
25	46219.016687/2014-54	204384770	As Marias Comércio de Roupas Ltda. ME	SP
26	46219.016688/2014-07	204384834	As Marias Comércio de Roupas Ltda. ME	SP
27	46219.016689/2014-43	204384869	As Marias Comércio de Roupas Ltda. ME	SP
28	46219.016690/2014-78	204384664	As Marias Comércio de Roupas Ltda. ME	SP
29	46219.016691/2014-12	204384656	As Marias Comércio de Roupas Ltda. ME	SP
30	46219.016692/2014-67	204384613	As Marias Comércio de Roupas Ltda. ME	SP
31	46219.016693/2014-10	204384567	As Marias Comércio de Roupas Ltda. ME	SP
32	46219.016694/2014-56	204384672	As Marias Comércio de Roupas Ltda. ME	SP

33	46219.016695/2014-09	204384737	As Marias Comércio de Roupas Ltda. ME	SP
34	46219.016696/2014-45	204384826	As Marias Comércio de Roupas Ltda. ME	SP
35	46219.016697/2014-90	204384681	As Marias Comércio de Roupas Ltda. ME	SP
36	46219.016698/2014-34	204384702	As Marias Comércio de Roupas Ltda. ME	SP
37	46219.016699/2014-89	204384729	As Marias Comércio de Roupas Ltda. ME	SP
38	46219.016701/2014-10	204384435	As Marias Comércio de Roupas Ltda. ME	SP
39	46258.003230/2011-71	21521581	Condomínio Agrícola Canaã (Marcos Fernando Garms e outros)	SP
40	46219.011020/2014-65	203785088	Confecções Ho Bus Ltda.	SP
41	46219.011021/2014-18	203785100	Confecções Ho Bus Ltda.	SP
42	46219.011022/2014-54	203785134	Confecções Ho Bus Ltda.	SP
43	46219.011025/2014-98	203785193	Confecções Ho Bus Ltda.	SP
44	46219.011026/2014-32	203785215	Confecções Ho Bus Ltda.	SP
45	46219.011027/2014-87	203785223	Confecções Ho Bus Ltda.	SP
46	46219.011028/2014-21	203785240	Confecções Ho Bus Ltda.	SP
47	46219.011029/2014-76	203785045	Confecções Ho Bus Ltda.	SP
48	46219.012289/2014-69	203944062	Confecções Ho Bus Ltda.	SP
49	46219.012290/2014-93	203944054	Confecções Ho Bus Ltda.	SP
50	46219.012291/2014-38	203943988	Confecções Ho Bus Ltda.	SP
51	47999.003171/2008-24	15318591	Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada	SP
52	47999.003676/2002-01	8904171	Itália Restaurante Ltda. ME	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46210.006961/2009-08	506.165.581	Agromon S.A. Agricultura e Pecuária	MT
2	46210.006962/2009-44	506.333.884	Agromon S.A. Agricultura e Pecuária	MT
3	46210.006963/2009-99	100.153.861	Agromon S.A. Agricultura e Pecuária	MT

1.5 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46210.006955/2009-42	18836470	Agromon S.A. Agricultura e Pecuária	MT
2	46210.006956/2009-97	18836488	Agromon S.A. Agricultura e Pecuária	MT
3	46210.006960/2009-55	18836411	Agromon S.A. Agricultura e Pecuária	MT
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46218.020259/2013-55	200.198.211	Ferramentas Grand Ltda.	RS

1.6 Pelo não conhecimento, por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.004768/2011-35	17334616	Deodorense Transportes Rodoviários Ltda.	AL

1.7 Pelo não conhecimento, por ausência de admissibilidade. Mas julgando a notificação improcedente.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46215.034477/2011-35	100.215.645	Posto de Gasolina São Luiz Gonzaga Ltda.	RJ

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46317.000211/2011-41	23316012	C.W. Ansolin Recursos Humanos	PR
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46317.000213/2011-30	506.459.560 - TRet. nº 506.584.488	C.W. Ansolin Recursos Humanos	PR
2	46317.000214/2011-84	100.183.484	C.W. Ansolin Recursos Humanos	PR
3	46215.029387/2007-46	505.933.446	Transportes Oriental Ltda.	RJ

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.005053/2010-37	506.401.341 - TRet. nº 506.666.000	Padre Odorico Comércio de Bar e Restaurante Ltda.	MG

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46317.000212/2011-95	23316039	C.W. Ansolin Recursos Humanos	PR
2	46317.000210/2011-04	23316021	C.W. Ansolin Recursos Humanos	PR

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

RETIFICAÇÕES

No despacho da Coordenadora-Geral de Recursos, publicado às fls. 58 da Seção 1 do DOU de 07/08/2015, onde se lê:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
71	46304.001934/2011-14	20697228	Cal Componentes Automotivos Ltda.	SC

Leia-se:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
	46304.001934/2011-14	20697228	Cal Componentes Automotivos Ltda.	SC

No despacho da Coordenadora-Geral de Recursos, publicado às fls. 43 da Seção 1 do DOU de 16/07/2015, onde se lê:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
494	46220.003739/2012-21	20821328	Dohler S.A.	SC

Leia-se:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
	46220.003739/2012-21	20821328	Dohler S.A.	SC

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, tendo em vista a impossibilidade de encontrar o Sindicato no endereço fornecido a este Órgão, vem NOTIFICAR o representante do SINTRAF GOSTOSO/RN - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de São Miguel do Gostoso/RN, CNPJ 11.820.650/0001-08, para encaminhar novo Estatuto Social Registrado em Cartório da Comarca sede da entidade, original ou cópia autenticada, com a exclusão do termo: "Categoria Econômica", no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da publicação desta notificação, sob pena de ARQUIVAMENTO do processo 46217.000751/2011-52, nos termos do artigo 27, inciso I, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, vem NOTIFICAR o representante do Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruaguai/RS - SUTRAF-AU, CNPJ 02.898.531/0001-79, do inteiro teor do OFÍCIO 941/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 26/06/2015, que restou devolvido, conforme aviso de devolução (AR063489024JS), solicitando o envio do estatuto social corrigido. Dessa forma, concedemos à entidade o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para o envio da documentação expressa no ofício, ou seja, o novo estatuto social com a descrição da categoria de forma objetiva, conforme aprovada em assembleia de ratificação fundada no dia 02 de junho de 2010, (fls. 48-50), sob pena de arquivamento do pedido de registro sindical, Processo 46218.014838/2011-05, conforme determina o artigo 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1005/2015/CGRS/SRT/MTE, reconhecendo o conflito existente entre as partes, resolve: INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária de interesse do Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Votuporanga, CNPJ 59.857.755/0001-50, Processo 46000.027174/2006-14, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 1000/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46000.011053/2001-46, CNPJ 04.866.309/0001-10, referente ao Sindicato dos Produtores Rurais de São Felix do Xingu - PA.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 1001/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46207.009298/2009-44, CNPJ 11.230.151/0001-52, referente ao MOTOTAXISTAS-ES - Sindicato dos Mototaxistas do Estado do Espírito Santo.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1002/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46208.000435/2011-90, CNPJ 02.389.569/0001-16, referente ao SINSEV - Sindicato dos Servidores no Serviço Público Municipal Vianópolis-GO, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

Em 31 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante Legal do SINEC-RN - Sindicato das Empresas Corretoras de Seguros do RN, CNPJ 03.429.436/0001-99, do inteiro teor do Ofício 395/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade solicitando o comprovante da 2ª taxa para publicação da alteração estatutária, o qual restou devolvido, conforme Avisos de Recebimento AR761793373RL e AR761794705RL, para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da notificação cumpra as exigências das normas em vigor, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido de alteração estatutária 46217.002227/2009-00, nos termos do parágrafo único do artigo 25 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46211.010139/2008-42
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brumadinho - MG
CNPJ	16.856.031/0001-89
Fundamento	NT 997/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1003/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: INDEFERIR processo de pedido de registro sindical 46233.000063/2008-99, de interesse do SINFPMI - SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICO MUNICIPAL DE INGA - PB, CNPJ 08.729.505/0001-01, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 1004/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46211.000765/2008-21, CNPJ 08.233.997/0001-31, referente ao SINDPONTE - Sindicato dos Trabalhadores Municipais de São João da Ponte.

Em 3 de setembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013; na decisão judicial exarada nos autos do processo 0080354-75.2014.5.22.0004, interposto na 4ª Vara do Trabalho de Teresina/PI do Tribunal Regional Federal da 22ª Região; e na Nota Técnica 1013/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDSERM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jardim do Mulato - Piauí, Processo 46214.004802/2012-26, CNPJ 15.667.582/0001-31, para representar a categoria de todos os membros da categoria de servidores públicos municipais, com abrangência no município de Jardim do Mulato, no Estado do Piauí. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR a categoria de todos os membros da categoria de servidores públicos municipais, no município de Jardim do Mulato, no Estado de Piauí, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, processo de pedido de registro sindical 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Tendo em vista os Acórdãos prolatados no Processo Judicial 0001904-42.2013.5.07.0014 da 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 397/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, SUSPENDE o registro sindical de interesse do sindicato - Sindicato União dos Trabalhadores em Educação do Município de Fortaleza-CE, CNPJ 13.548.133/0001-49, Processo 46205.013707/2011-41.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 245, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Constitui Comissão de Seleção com o objetivo de subsidiar a decisão do Ministro dos Transportes quanto aos estudos técnicos a serem selecionados e aos respectivos valores devidos a título de ressarcimento relativos aos projetos de concessão para os trechos rodoviários que menciona.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição;

Considerando o disposto no caput do art. 9º do Decreto nº 8.428 de 2015, assim como no item 5.1 dos Editais de Chamamento Público MT nº 1-11/2015, e no caput e no § 1º dos arts. 8º das Portarias de Autorização MT nº 170 a 179, de 28 de julho de 2015, publicadas em 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Seleção com o objetivo de subsidiar a decisão do Ministro dos Transportes quanto aos estudos técnicos a serem selecionados e aos respectivos valores devidos a título de ressarcimento relativos aos projetos de concessão para os seguintes trechos rodoviários:



I.BR-101, entre Gandu/BA e o entroncamento com a BR-324;
 II.BR-101, entre a Ponte sobre o Rio da Madre e a Divisa SC/RS;
 III.BR-262, entre o entroncamento com a BR-163 (Campo Grande) e a divisa MS/SP;
 IV.BR-267, entre o entroncamento com a BR-163 e a divisa MS/SP;
 V.BR-280, entre o Porto de São Francisco do Sul e a Divisa SC/PR (Porto União / União da Vitória);
 VI.BR-364, entre o entroncamento com a BR-174 (A) em Comodoro e Porto Velho (Acesso Ulisses Guimarães);
 VII.BR-101, entre a divisa PB/PE e a divisa PE/AL, o novo Arco Metropolitano de Recife, de Cabo de Santo Agostinho a Igarassu, e BR-232, entre o entroncamento com a BR-101 e Cruzeiro do Nordeste/PE;
 VIII.BR-262, entre o entroncamento com a BR-381 (João Monlevade) e o entroncamento com a BR-101(B), e BR-381, entre o entroncamento com a BR-262 (João Monlevade) e o entroncamento com a BR-262 (A)(Belo Horizonte);
 IX.BR-470, entre Navegantes/SC e a divisa SC/RS, e BR-282, entre o entroncamento com a BR-470 e o entroncamento com a BR-153;

X.BR-101, entre o entroncamento com a BR-465(B)/RJ-071/97 (Santa Cruz) e Praia Grande, no Município de Ubatuba/SP, BR-465, entre o entroncamento com a BR-101 e o entroncamento com a BR-116, e BR-493, entre o entroncamento com a BR-101 e o entroncamento com a BR-040/116(B);

XI.BR-101, entre a divisa RS/SC e Osório/RS, BR-116, entre o entroncamento com a BR-290(B) (p/ Arroio dos Ratos) e o entroncamento com a BR-470/RS-350 (p/ Camaquã), BR-290, entre Osório/RS e o entroncamento com a BR-116 (p/ Guaíba), e BR-386, entre o entroncamento com a BR-116(B)/290 (Porto Alegre) e o entroncamento com a BR-377(a) (p/ Carazinho).

Art. 2º Caberá à Comissão de Seleção as seguintes atribuições:

- I. acompanhar a elaboração dos estudos técnicos;
- II. no decorrer dos estudos, caso necessário, recomendar justificadamente alteração das atividades e cronograma com o objetivo de obtenção de estudos mais adequados à licitação da concessão;
- III. analisar e deliberar sobre eventuais alterações propostas pelos autorizados no decorrer do processo;

IV. estabelecer, se for o caso, prazos intermediários para apresentação de informações, documentos e relatórios de andamento no desenvolvimento dos estudos;

V. analisar e deliberar sobre aproveitamento de estudos prévios, realizados pelos interessados ou por terceiros, no todo ou em parte, para atendimento ao Termo de Referência, inclusive definindo o valor de ressarcimento relativo a tais estudos para a empresa que o elaborou, caso o estudo seja utilizado para eventual licitação, nos limites fixados pelo item 5.5 do edital de chamamento público;

VI. analisar e selecionar o autorizado cujos estudos poderão ser utilizados como base para a licitação;

VII. concluída a seleção, recomendar e/ou determinar correções e alterações dos estudos, caso necessário, para atender a demandas de órgãos de controle e contribuições provenientes de consulta e audiência pública, para aprimorar os empreendimentos de que trata o art. 1º ou em decorrência de alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis; e

VIII. arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação, nos limites fixados pelo item 5.5 do edital de chamamento público.

§1º No desempenho de suas atividades, a Comissão de Seleção deverá observar os critérios e as premissas estabelecidas no Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015, nos Editais de Chamamento Público MT nº 1-11/2015, nas Portarias de Autorização dos referidos editais e nesta Portaria.

§2º A Comissão poderá, a qualquer momento, solicitar aos interessados alterações, retificações ou complementações nos estudos parciais ou finais, assim como poderá recomendar ao Ministro dos Transportes que a autorização seja cassada, revogada, anulada ou tomada sem efeito, com base no art. 7º do Decreto nº 8.428, de 2015 e nos itens 3.4 e 3.5 do edital de chamamento público.

Art. 3º A Comissão de Seleção terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) integrante titular e 01 (um) integrante suplente, designados pela Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, do Ministério dos Transportes;
- II - 01 (um) integrante titular e 01 (um) integrante suplente, designados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- III - 01 (um) integrante titular e 01 (um) integrante suplente, designados pela Empresa de Planejamento e Logística S.A..

§1º A Comissão de Seleção será presidida pelo representante designado pela Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, que coordenará os trabalhos.

§2º Na hipótese de impedimento ou ausência temporária de qualquer um dos membros, o suplente passará a ter as mesmas atribuições e prerrogativas do titular durante o período de substituição.

§3º A qualquer momento, durante o processo, os membros, titulares e suplentes, da comissão poderão ser alterados, a critério da instituição a que façam parte, devendo o ato ser devidamente fundamentado.

Art. 4º A Comissão de Seleção terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentação do relatório final das atividades ao Ministro dos Transportes, a contar do prazo final para apresentação dos estudos técnicos.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado a critério do Ministro dos Transportes, mediante requerimento da Comissão de Seleção.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
 TERRESTRES
 DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 4.820, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Approva a Norma de Procedimentos de Vistas aos Processos

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 25 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DMB - 010, de 7 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.020661/2014-01, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Procedimentos de Vistas aos Processos, constante do Anexo I desta Resolução disponibilizado no site www.antt.gov.br.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 55, de 08 de agosto de 2002; o art. 3º da Resolução nº 799, de 02 de dezembro de 2004; a Resolução nº 3.592, de 06 de outubro de 2010; e a Resolução nº 3.741, de 25 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
 Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.828, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Ferrovia Norte-Sul, correspondente ao período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 203, de 27 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50510.029808/2015-81, resolve:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Ferrovia Norte-Sul - FNS, no percentual de 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento), referente ao período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
 Diretor-Geral

ANEXO

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Adbos e Fertilizantes	38,45	RS/T	0,0949	RS/T.Km
Cimento, Cal e Clínquer	23,97	RS/T	0,0935	RS/T.Km
Açúcar	19,13	RS/T	0,1424	RS/T.Km
Óleo Vegetal	35,14	RS/T	0,0794	RS/T.Km

Grãos e Farelos	20,46	RS/T	0,0642	RS/T.Km
Combustíveis	31,03	RS/m³	0,3023	RS/m³.Km
Algodão	28,90	RS/T	0,1129	RS/T.Km
Contêiner Vazio de 20 Pés	171,31	RS/TEU	1,2691	RS/TEU.Km
Contêiner Vazio de 40 Pés	308,36	RS/TEU	2,2843	RS/TEU.Km
Contêiner Cheio de 20 Pés	239,28	RS/TEU	1,7721	RS/TEU.Km
Contêiner Cheio de 40 Pés	430,71	RS/TEU	3,1899	RS/TEU.Km
Demais Produtos	19,00	RS/T	0,0910	RS/T.Km

Fórmula de Cálculo:

$T_{max} = P_{fix} + P_{var} \times Dist$

Onde:

T_{max} = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

P_{fix} = valor da parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

P_{var} = valor da parcela variável, em R\$ por unidade de carga

$Dist$ = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino, arredondada para o múltiplo de 20 km imediatamente superior.

O simulador tarifário, para consultas às mercadorias e quilometragens, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE
 TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**

PORTARIA Nº 420, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.239513/2015-31, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EXPRESSO SAO PEDRO LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SANTIAGO(RS) - BALNEARIO CAMBORIU(SC), prefixo 10-9276-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 421, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.249401/2015-98, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Teresina (PI) - Uberlândia (MG), prefixo nº 18-9409-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA
 E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE
 CARGAS**

PORTARIA Nº 101, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta nos autos do Processo ANTT nº 50500.109604/2014-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, para fins de regularização, de remodelação do Pátio da Oficina Central, localizado no município de Tubarão/SC, por meio da remoção das linhas L-27 e L-29 e ampliação da linha L-17, com impactos na malha concedida à Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC.

Art. 2º O valor empregado na obra não será considerado como Investimento Regulatório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 102, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50525.001847/2014-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT EMERGENCIAL, para fins de regularização, de instalação de correia transportadora na faixa de domínio da Ferrovia Transnordestina Logística S.A - FTL para o transporte de grãos em travessia aérea sobre a linha férrea, no ramal do Itaquí/MA, em favor do Consórcio TEGRAM-ITAQUI, na cidade de São Luis/MA.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 103, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos dos Processos nº 50500.038377/2010-59, 50500.089709/2012-25, 50505.171922/2013-11, 50500.037242/2010-76 e 50500.089061/2012-97, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 96, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16/08/2013, com o intuito de tornar sem efeito a autorização concedida para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro no âmbito do Processo nº 50500.038377/2010-59 que autorizou a execução da obra de travessia subterrânea de esgoto no km 138+700, no município de Rio Claro/SP, na malha ferroviária da América Latina Logística Malha Paulista S.A.

Art. 2º Retificar a Portaria nº 64, de 28 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 03/06/2013, com o intuito de tornar sem efeito a autorização concedida para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro no âmbito do Processo nº 50500.089709/2012-25 que autorizou a execução da obra de travessia aérea de energia no Km 348+450 do trecho Jundiá - Colômbia, no município de Pitangueiras/SP, pela empresa Biosev Bioenergia S.A., na malha ferroviária da América Latina Logística Malha Paulista S.A.

Art. 3º Retificar a Portaria nº 122, de 24 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2013, com o intuito de tornar sem efeito a autorização concedida para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro no âmbito do Processo nº 50505.171922/2013-11 que autorizou a execução da obra de travessia de tubulações para transporte de rejeito e água, no município de Ouro Branco/MG, pela empresa Gerdau, na malha ferroviária da Estrada de Ferro Vitória Minas.

Art. 4º Tornar sem efeito a Portaria nº 197, de 22 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2010, que autorizou a implantação de travessia subterrânea de esgoto no km 33+629, no trecho São Francisco do Sul - Mafra, no município de Joinville/SC, pela prefeitura de Joinville, na malha ferroviária da América Latina Logística Malha Sul S.A.

Art. 5º Tornar sem efeito a Portaria nº 23, de 05 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10/04/2013, que autorizou a implantação de travessia aérea de água no km 207+315, no trecho Iperó - Rubião Júnior, no município de Conchas/SP, pela empresa Deltamundi Comércio Internacional Ltda, na malha ferroviária da América Latina Logística Malha Oeste S.A.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 104, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.110986/2015-57, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras de Construção de Viaduto e Passarela, no km 461+700 m da Linha do Centro, localizadas no bairro Carijós, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor da obra a ser considerado como Investimento Regulatório fica limitado em R\$ 8.082.228,84 (oito milhões, oitenta e dois mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), na data base de setembro de 2014, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos.

§ 1º No valor apresentado no caput do Art. 2º foi considerado o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI no valor de R\$ 823.808,45 (oitocentos e vinte e três mil oitocentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).

§ 2º O valor apresentado no caput do Art. 2º, que prevê o impacto do benefício do REIDI, será considerado no cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas, consoante o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto 6.144, de 3 de julho de 2007.

Art. 3º A Concessionária deverá informar à ANTT antecipadamente qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2015

PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.001568/2014-51.

RELATOR: ESDRAS DANTAS DE SOUZA.

PROponente: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JUNIOR.

EMENTA PROPOSIÇÃO. CARTEIRA DE IDENTIDADE. PADRONIZAÇÃO. MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CRIAÇÃO. CONSELHEIROS NACIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Proposição para padronização da carteira de identidade dos membros do Ministério Público brasileiro e criação da carteira de identidade dos Conselheiros Nacionais do Ministério Público.

2. Impossibilidade de padronizar a carteira de identidade dos membros do Ministério Público brasileiro.

3. Possibilidade de criação da carteira de identidade dos Conselheiros Nacionais do Ministério Público.

4. Proposição parcialmente aprovada.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, aprovou parcialmente a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e o Conselheiro Marcelo Ferra.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Conselheiro Nacional do Ministério Público
Relator

DECISÕES DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00234/2015-04

RELATOR: CONSELHEIRO OTAVIO BRITO LOPES

REQUERENTE: ROSANA TAVARES DE OLIVEIRA LIMA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Ante todo o exposto, em juízo de estrita delibação e sem prejuízo de posterior reexame da pretensão deduzida no mérito da inicial, INDEFIRO o pedido liminar, por não vislumbrar a presença dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência inaudita altera parte. Com fulcro no artigo 126 do RICNMP, determino a NOTIFICAÇÃO do Promotor de Justiça Renato Kim Barbosa, via Procuradoria-Geral de Justiça, para, no prazo de 15 dias, prestar informações acerca dos fatos narrados na inicial, encaminhando a este CNMP cópias dos documentos necessários à comprovação do alegado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

OTAVIO BRITO LOPES

Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00085/2015-10

REQUERENTE: ROBERTO BACAL

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)Aliás, convém destacar que está em tramitação nesta Casa a Proposta de Resolução nº 837/2013-81, com a finalidade de disciplinar o funcionamento da primeira instância do Ministério Público nos plantões judiciários, nos horários de incoerência de expediente forense, a qual bem enfatiza que questões como as versadas no caso em apreço estão inseridas no campo da discricionariedade da chefia institucional.

Como não cumpre a este Conselho Nacional determinar ao MP/SP as providências almeçadas pelo requerente, pelas razões acima expendidas, arquivem-se os presentes autos, com base no artigo 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno do CNMP.

Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO

Relator

DECISÕES DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.00328/2015-11

REQUERENTE: JOÃO PEDRO METZ

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

(...)Assim, no caso sob análise, não merece prosperar a alegação de falta de intimação da decisão, haja vista que essa se aperfeiçoou com a publicação do ato no órgão oficial, conforme certidão de fl. 35.

Ademais, afigura-se manifestamente incabível receber o aludido petição como recurso interno, eis que protocolado quando há muito vencido o prazo recursal e, assim, seria intempestivo, nos termos do art. 154 do RICNMP. Diante disso, determino o retorno dos autos ao arquivo.

Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO

Relator

PROCESSO: PP Nº 1.00151/2015-05

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO ROCHA

REQUERENTE: ALAN MESSIAS DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

ALAGOAS

DECISÃO

(...)Em face do exposto, considerando sua manifesta improcedência, determino o arquivamento deste Pedido de Providências, com base no art. 43, IX, "b", do RICNMP.

Conselheiro GUSTAVO ROCHA

Relator

DECISÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO: Procedimentos de Controle Administrativo nºs 1.00166/2015-10, 1.00168/2015-27 e 1.00171/2015-96

RELATOR: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

REQUERENTE: Luiz Roberto Costa Russo e outros

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO LIMINAR

(...)29. Diante do exposto, CONCEDEMOS PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada para determinar à Comissão do Concurso que, mantido o prosseguimento do certame:

a) REABRA O PRAZO regulamentar para que o candidato, diretamente ou por procurador com poderes específicos, possa ter vista de sua prova escrita;

b) FACULTE AO CANDIDATO a realização das anotações que julgar necessárias, na oportunidade da vista de sua prova;

c) REABRA O PRAZO para a impugnação do resultado provisório da prova escrita;

d) APRECIE, DE FORMA FUNDAMENTADA, todos os recursos apresentados contra o resultado da segunda fase, conhecendo dos pleitos revisionais quanto ao conteúdo das questões e/ou das respostas, e

e) ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS para viabilizar a realização do exame oral por todos os candidatos que, após a divulgação do novo resultado definitivo da prova escrita, estejam habilitados para a terceira etapa.

30. Oficie-se à Instituição requerida para que preste as informações cabíveis quanto ao mérito, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 126 do RICNMP, bem como para que, pelo meio próprio já utilizado para manter comunicação com os inscritos no certame (página do candidato, e-mail, etc.), dê publicidade aos termos desta decisão.

31. Em razão da urgência, comunique-se apenas por e-mail ou fac-símile (art. 41, § 1º, III, do RICNMP), certificando-se nos autos o recebimento inequívoco da comunicação (art. 41 § 4º do RICNMP).

32. Dê-se ciência desta decisão aos requerentes, na forma do artigo 41, caput, do RICNMP.

33. Publique-se edital para conhecimento de eventuais interessados (art. 126 do RICNMP).

Conselheiro ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

PROMOTORIAS DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE BRASÍLIA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 4, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O Promotor de Justiça Coordenador dos Núcleos de Direitos Humanos do MPDFT e o 1º, 2º e 4º Promotor de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Brasília, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos de 129, II e III, da CF, 7º, I, e 39, III, da LC 75/93, e nos termos da Portaria PGJ n. 1572/2005, resolvem expedir Recomendação Conjunta n. 04/2015 à Delegada-Chefe da Delegacia de Atendimento Especial à Mulher, com diretrizes de atuação da PCDF quanto às oitivas de vítimas, informantes e testemunhas nos casos de crime contra a dignidade sexual.

THIAGO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA
Promotor de Justiça e Coordenador da CNDH

IZAAC PEREIRA DUTRA FILHO

NATHAN DA SILVA NETO

FAUSTO RODRIGUES DE LIM
Promotores de Justiça da 1ª, 2ª e 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Brasília, respectivamente



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DA ORDEM URBANÍSTICA

PORTARIA Nº 114, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos III e IX, da Constituição Federal, c/c os artigos 5º, III, "b", "c" e "d"; 6º, XIV, "f" e "g", XIX, "a" e "b", XX, e 7º, todos da Lei Complementar n.º 75/1993, e pelos arts. 2º, 11, inciso XV, e 22, todos da Resolução n.º 90/2009 do CSMPDFT:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar para que os poderes públicos e os serviços de relevância pública respeitem os direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, CF), dentre eles o direito a uma cidade sustentável, que propicie qualidade de vida a seus habitantes;

CONSIDERANDO que o artigo 182 da Constituição Federal estabelece que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.";

CONSIDERANDO que o artigo 314 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em simetria ao disposto no artigo 182 da Constituição Federal, estabelece que "A política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal, em conformidade com as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantido o bem-estar de seus habitantes, e compreende o conjunto de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida, ocupação ordenada do território, uso de bens e distribuição adequada de serviços e equipamentos públicos por parte da população.";

CONSIDERANDO que o parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições da Lei Federal n.º 6.766/1979, bem como da Lei Distrital n.º 2.105/1998 e respectivo Decreto n.º 19.915/1998;

CONSIDERANDO que o Direito Urbanístico tem por objeto normas e atos que restringem o exercício do direito de propriedade para assegurar o desenvolvimento ordenado da cidade, regulando os espaços habitáveis e buscando harmonizar o interesse do proprietário urbano com a preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, de sorte a assegurar o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, dentre outros, devendo exercer seu poder de polícia na defesa do patrimônio público e urbanístico, sob pena de responsabilidade por improbidade administrativa;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório n.º 08190.044267/15-53, dando conta do parcelamento irregular da Chácara 94, da Rua 03, da Região Administrativa de Vicente Pires/DF, com a presença de escavações e edificações no local, o qual prosseguiu mesmo após instadas a Administração Regional de Vicente Pires e a Agência de Fiscalização do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, sempre que necessário ao exercício da defesa da ordem urbanística e da probidade administrativa, o Ministério Público deve instaurar inquérito civil ou outros procedimentos administrativos correlatos, conforme determinam os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 150, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993; 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985; 1º e seguintes da Resolução n.º 66/2005 do CSMPDFT; e 1º e seguintes da Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o artigo 13, parágrafo único, da Resolução n.º 66/2005 do CSMPDFT; resolve:

Converter o Procedimento Preparatório n.º 08190.044267/15-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar a responsabilidade civil e administrativa de agentes públicos e particulares pelo parcelamento irregular da Chácara 94, da Rua 03, da Região Administrativa de Vicente Pires/DF, determinando, de início, o seguinte:

- 1) Autue-se a presente portaria, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;
- 2) Comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;
- 3) Remeta-se cópia desta Portaria à imprensa oficial para fins de publicação;
- 4) Proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 4º, § 1º, da Resolução n.º 78, de 14 de dezembro de 2007, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 5) Junte-se o despacho da lavra do Promotor de Justiça Adjunto César Augusto Nardelli Costa, datado de 24/08/2015;
- 6) Após, conclusos.

RICARDO DE SOUSA FONSECA
Promotor de Justiça Adjunto

PORTARIA Nº 115, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos III e IX, da Constituição Federal, c/c os artigos 5º, III, "b", "c" e "d"; 6º, XIV, "f" e "g", XIX, "a" e "b", XX, e 7º, todos da Lei Complementar n.º 75/1993, e pelos arts. 2º, 11, inciso XV, e 22, todos da Resolução n.º 90/2009 do CSMPDFT:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar para que os poderes públicos e os serviços de relevância pública respeitem os direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, CF), dentre eles o direito a uma cidade sustentável, que propicie qualidade de vida a seus habitantes;

CONSIDERANDO que o artigo 182 da Constituição Federal estabelece que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.";

CONSIDERANDO que o artigo 314 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em simetria ao disposto no artigo 182 da Constituição Federal, estabelece que "A política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal, em conformidade com as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantido o bem-estar de seus habitantes, e compreende o conjunto de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida, ocupação ordenada do território, uso de bens e distribuição adequada de serviços e equipamentos públicos por parte da população.";

CONSIDERANDO que toda e qualquer obra de construção, modificação ou demolição de edificações na área do Distrito Federal, bem como o licenciamento das obras de engenharia e arquitetura, são disciplinadas pela Lei Distrital n.º 2.105/1998 e respectivo Decreto n.º 19.915/1998;

CONSIDERANDO que o Direito Urbanístico tem por objeto normas e atos que restringem o exercício do direito de propriedade para assegurar o desenvolvimento ordenado da cidade, regulando os espaços habitáveis e buscando harmonizar o interesse do proprietário urbano com a preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, de sorte a assegurar o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, dentre outros, devendo exercer seu poder de polícia na defesa do patrimônio público e urbanístico, sob pena de responsabilidade por improbidade administrativa;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório n.º 08190.044213/15-24, acerca do desaparecimento de selos de autenticação da Administração Regional de Ceilândia, possivelmente utilizados em Cartas de Habite-se emitidas de forma irregular;

CONSIDERANDO que, sempre que necessário ao exercício da defesa da ordem urbanística e da probidade administrativa, o Ministério Público deve instaurar inquérito civil ou outros procedimentos administrativos correlatos, conforme determinam os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 150, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993; 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985; 1º e seguintes da Resolução n.º 66/2005 do CSMPDFT; e 1º e seguintes da Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o artigo 13, parágrafo único, da Resolução n.º 66/2005 do CSMPDFT; resolve:

Converter o Procedimento Preparatório n.º 08190.044213/15-24 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar a responsabilidade civil e administrativa de agentes públicos e particulares pelo desaparecimento de selos de autenticação da Administração Regional de Ceilândia, possivelmente utilizados em Cartas de Habite se emitidas de forma irregular, determinando, de início, o seguinte:

- 1) Autue-se a presente portaria, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;
- 2) Comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;
- 3) Remeta-se cópia desta Portaria à imprensa oficial para fins de publicação;
- 4) Proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 4º, § 1º, da Resolução n.º 78, de 14 de dezembro de 2007, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 5) Após, conclusos.

RICARDO DE SOUSA FONSECA
Promotor de Justiça Adjunto

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 175, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob n.º 08190.108893/15-94, que tem como interessados: Companhia Imobiliária do Distrito Federal, Jorge Antônio Ferreira Braga, Maruska Lima de Sousa Holanda, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para apurar prática de improbidade administrativa por lesão ao erário.

ROBERTO CARLOS SILVA

PORTARIA Nº 176, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob n.º 08190.108904/15-17, que tem como interessados: Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metrô/DF, Ricardo Garófalo Losos, Consórcio BRT-Sul: Construtora Gutierrez SA, OAS, Via Engenharia SA, Setepla Tecnometal Engenharia, para apurar as notícias que circundam a possibilidade de superfaturamento na execução do Contrato n.º 15/2009-METRÔ-DF, firmado entre o Consórcio BRT-Sul e a Companhia Metropolitana, para a implantação do "sistema de transporte de passageiros" entre as cidades do Gama, Santa Maria e Plano Piloto (denominado Eixo Sul), assim como a alegação de que não foi assegurada a seleção da proposta mais vantajosa, sob o aspecto econômico-financeiro, dentre outros aspectos relacionados ao certame.

FÁBIO MACEDO NASCIMENTO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 31, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 16 horas e 38 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carneiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes os Ministros Augusto Nardes, em missão oficial, e Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata n.º 30, referente à sessão extraordinária realizada em 26 de agosto (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data o processo n.º TC-014.777/2015-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão n.º 2224, adotado no processo n.º TC-020.308/2015-9, constante da Relação n.º 38 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão n.º 2225, adotado no processo n.º TC-020.430/2015-9, constante da Relação n.º 38 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão n.º 2226, adotado no processo n.º TC-018.033/2015-6, constante da Relação n.º 38 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão n.º 2227, adotado no processo n.º TC-003.850/2015-3, constante da Relação n.º 38 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão n.º 2228, adotado no processo n.º TC-008.525/2015-3, constante da Relação n.º 40 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão n.º 2229, adotado no processo n.º TC-028.291/2013-1, constante da Relação n.º 22 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão n.º 2230, adotado no processo n.º TC-016.370/2015-5, constante da Relação n.º 32 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão n.º 2231, adotado no processo n.º TC-029.394/2014-7, constante da Relação n.º 32 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão n.º 2232, adotado no processo n.º TC-034.444/2014-9, constante da Relação n.º 32 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão n.º 2233, adotado no processo n.º TC-001.217/2015-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e Acórdão n.º 2234, adotado no processo n.º TC-014.777/2015-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

O processo nº TC-032.526/2014-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, foi excluído de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 2229 e 2233, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 22/2015 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2229/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer desta denúncia, em virtude da ausência dos requisitos de admissibilidade do art. 235 do Regimento Interno; em encaminhar ao denunciante cópia do inteiro teor dos relatórios e votos que fundamentaram os acórdãos 2.170/2012 e 3.244/2013 do Plenário, que apreciaram relatório de auditoria operacional cujo objetivo foi avaliar a acessibilidade a prédios e serviços dos órgãos e entidades da administração pública federal, dentre outros; em informar ao denunciante que os acórdãos acima mencionados são objeto de monitoramento pelo Tribunal no processo TC-004.026/2015-6; em levantar a chancela de sigilo dos autos; em apensar este processo ao TC-004.026/2015-6, e em dar ciência desta deliberação ao denunciante.

1. Processo TC-028.291/2013-1 (DENÚNCIA)
- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.4. Unidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.8. Advogado: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 31/2015 - Plenário

Data da Sessão: 2/9/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2233/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.217/2015-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Entidade: Município de Farias Brito/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia encaminhada a esta Corte noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na utilização de equipamentos doados ao Município de Farias Brito/CE pelo Governo Federal, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente Denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no arts. 234 e 235, caput, do Regimento Interno/TCU, para considerá-la parcialmente procedente;

9.2 dar ciência ao Município de Farias Brito/CE que os equipamentos doados por meio do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 devem ser utilizados exclusivamente em obras de interesse social para a promoção da agricultura familiar e reforma agrária, em especial na recuperação de estradas vicinais, sob pena de, nos termos da Cláusula Quarta do ajuste, ocorrer a extinção da doação e reversão automática do bem ao patrimônio da União;

9.3 remeter cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e Voto, ao Município de Farias Brito/CE e ao denunciante;

9.4 retirar a chancela de sigilo dos autos;

9.5 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 31/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/9/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2233-31/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

O acórdão nº 2233, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 30 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 9 de setembro e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 4 de setembro de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

ATA Nº 34, DE 26 DE AGOSTO DE 2015
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 33, referente à sessão ordinária realizada em 19 de agosto (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Assinatura de Acordos de Cooperação com a Fundação Universidade Federal do Pampa, com o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e com a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo; e Proposta, aprovada pelo Plenário, de ajustes redacionais na proposta de Projeto de Lei para alterar a Lei 10.356/2001, que trata da carreira dos servidores e do quadro de pessoal do TCU, e de novos cálculos para as tabelas remuneratórias.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Apresentação de projeto de decisão normativa anual que disciplinará a organização e a apresentação, em 2016, dos relatórios de gestão e informações suplementares relativos ao exercício de 2015. Foi aberto prazo de 10 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Considerações acerca do efetivo de auditores alocados na apuração dos fatos referentes à Operação Lava Jato. Os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes manifestaram-se em apoio à proposta e a Presidência informou que determinou a constituição de grupo de trabalho para estudar o assunto.

Do Ministro Augusto Nardes:

Recebimento de solicitação da Presidente da República, nos autos do processo TC-005.335/2015-9, em que se aprecia as Contas do Governo referentes ao exercício de 2014, de novo prazo para o atendimento a despacho de oitiva complementar de minha autoria. O Tribunal, por unanimidade, deliberou por conceder a prorrogação por 15 dias do prazo inicialmente fixado.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Realização, pela Corregedoria, de inspeção ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima, em conformidade com o disposto no Plano de Correções e Inspeções do 1º semestre; e

Apresentação de projeto de alteração das Resoluções TCU nº 259/2014 e nº 175/2005, que dispõem, respectivamente, sobre a constituição e a relatoria de processos apartados nesta Corte de Contas. Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 19 e 25 de agosto, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 001.634/2014-3

Interessado: SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA./SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 003.608/2011-5

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 013.030/2010-8

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 020.020/2015-5

Interessado: Sefti Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação

Motivo do sorteio: Conflito de Competência

Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 021.967/2014-8

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 018.081/2011-8

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 019.283/2015-6

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 19 da Res. 175/2005

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Atos Normativos

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 021.967/2014-8

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 022.877/2011-8

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 026.415/2007-7

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER



do R.I. mara	Processo: 029.237/2014-9 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS	Recurso: 030.540/2010-0/R001 Recorrente: RHUAN CARLOS DE ARAUJO MENDONÇA/RODRIGO AUGUSTO DE ARAUJO MENDONÇA Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: VITAL DO RÉGO	Recurso: 010.304/2013-4/R001 Recorrente: Denimar Rodrigues Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
	Recurso: 013.853/2001-3/R002 Recorrente: Aguinaldo de Lima Rodrigues Motivo do sorteio: Recurso de revisão Relator sorteado: VITAL DO RÉGO	Recurso: 007.132/2011-5/R001 Recorrente: Clesio Wagner da Rocha Marinho Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: BRUNO DANTAS	Recurso: 013.561/2013-8/R001 Recorrente: SUELY DE SOUZA LEITE Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
	Recurso: 016.141/2002-6/R002 Recorrente: Edson Kenki Ando Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	Recurso: 007.132/2011-5/R002 Recorrente: Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: BRUNO DANTAS	Recurso: 016.475/2013-5/R001 Recorrente: Aldenice Rodrigues Teixeira/CENTRO DE CULTURA PROFESSOR LUIZ FREIRE Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: VITAL DO RÉGO
	Recurso: 016.141/2002-6/R003 Recorrente: Júlio Marques Neto Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	Recurso: 007.132/2011-5/R003 Recorrente: Marilene Campelo Nogueira Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: BRUNO DANTAS	Recurso: 022.150/2013-7/R001 Recorrente: José Câmara Ferreira Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
	Recurso: 016.141/2002-6/R004 Recorrente: Anecir Scherre Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	Recurso: 012.754/2011-0/R002 Recorrente: Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	Recurso: 029.321/2013-1/R001 Recorrente: BENEDITO DE CARVALHO SÁ Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
	Recurso: 016.141/2002-6/R005 Recorrente: João Aldemir Dornelles Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	Recurso: 012.754/2011-0/R003 Recorrente: José Maria de Paula Correia Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	Recurso: 000.311/2014-6/R001 Recorrente: Florêncio Mendes da Silva Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
	Recurso: 016.141/2002-6/R006 Recorrente: Geraldo Magela Benevides Pinheiro Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	Recurso: 012.754/2011-0/R004 Recorrente: VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	Recurso: 000.731/2014-5/R001 Recorrente: Celson Cesar do Nascimento Mendes Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: VITAL DO RÉGO
	Recurso: 016.141/2002-6/R007 Recorrente: LEONILDO JOSE RAMADAS NOGUEIRA Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	Recurso: 018.960/2011-1/R001 Recorrente: José Januário de Oliveira Amaral Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	Recurso: 000.977/2014-4/R001 Recorrente: Ciro Marcial Roza Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BRUNO DANTAS
	Recurso: 016.141/2002-6/R008 Recorrente: Maria das Graças Campos Sérgio Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	Recurso: 034.760/2011-3/R001 Recorrente: ASSUNÇÃO E ASSUNÇÃO - ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER	Recurso: 001.646/2014-1/R001 Recorrente: Evilacio Miranda Silva Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
	Recurso: 016.141/2002-6/R009 Recorrente: Raimundo Furtado Barreto Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	Recurso: 034.760/2011-3/R002 Recorrente: Flora Valladares Coelho/Jorge Nemetala José Filho/Leticio de Campos Dantas Filho Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER	Recurso: 002.105/2014-4/R001 Recorrente: Martha Maria Lago Stefanello Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
	Recurso: 016.141/2002-6/R010 Recorrente: José Fernando de Almeida Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	Recurso: 034.760/2011-3/R005 Recorrente: José Benevenuto Ferreira Virgolino Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER	Recurso: 002.105/2014-4/R002 Recorrente: Conselho Regional de Biologia - 3ª Região (RS,SC) Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
	Recurso: 016.141/2002-6/R012 Recorrente: Valdery Frota de Albuquerque Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	Recurso: 035.919/2011-6/R001 Recorrente: JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA - Procurador Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: BRUNO DANTAS	Recurso: 002.645/2014-9/R001 Recorrente: CIR/DIONITO JOSÉ DE SOUZA Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
ros Tavares/Sérgio Cutolo dos Santos	Recurso: 016.141/2002-6/R013 Recorrente: Ademar de Miranda Torres/Sandra Beatriz Baires Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	Recurso: 037.142/2011-9/R001 Recorrente: PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃOES LTDA. Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: AUGUSTO NARDES	Recurso: 010.414/2014-2/R001 Recorrente: Eduardo de Oliveira Pontes Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
	Recurso: 016.141/2002-6/R015 Recorrente: Valter Hiebert Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	Recurso: 002.680/2012-2/R001 Recorrente: Elson Tadeu Gomes/Hemiliana Souza Barbosa Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BRUNO DANTAS	Recurso: 018.562/2014-0/R001 Recorrente: João Bernardo Neto Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
	Recurso: 020.354/2008-0/R001 Recorrente: Marcelo Augusto Albuquerque Aires da Costa Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES	Recurso: 007.501/2012-9/R003 Recorrente: Moacyr Elias Fadel Júnior Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: AUGUSTO NARDES	Recurso: 027.636/2014-3/R001 Recorrente: CARLOS ALBERTO ROSA Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
	Recurso: 020.354/2008-0/R002 Recorrente: Gerson de Siqueira Correa Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES	Recurso: 007.501/2012-9/R004 Recorrente: Instituto Confiancce Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: AUGUSTO NARDES	Recurso: 027.661/2014-8/R001 Recorrente: RONALDO JOSE GOMES Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
	Recurso: 024.121/2009-5/R002 Recorrente: Prefeitura Municipal de Coari - AM Motivo do sorteio: Recurso de revisão Relator sorteado: BRUNO DANTAS	Recurso: 010.210/2012-1/R001 Recorrente: José Brasileiro Uchôa Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: VITAL DO RÉGO	Recurso: 027.772/2014-4/R001 Recorrente: JARBAS BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
	Recurso: 025.721/2010-0/R001 Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano - PE Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: AUGUSTO NARDES	Recurso: 010.359/2012-5/R001 Recorrente: Jaime de Oliveira Rosa Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: AUGUSTO NARDES	Recurso: 027.774/2014-7/R001 Recorrente: OZAEL FERREIRA DOS SANTOS Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
	Recurso: 025.721/2010-0/R002 Recorrente: Neidson Cruz de Menezes Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: AUGUSTO NARDES	Recurso: 041.433/2012-2/R001 Recorrente: BENIGNA MARIA MENDES SALES Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-002.627/2014-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Ricardo Barretto de Andrade produziu sustentação oral em nome da CTIS Tecnologia S/A.

Na apreciação do processo nº TC-010.936/2003-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Igor Feliipe Araújo de Sousa produziu sustentação oral em nome de Faulhaber Engenharia Ltda.

Na apreciação do processo nº TC-023.972/2013-0-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, produziram sustentação oral a Dra. Susana Botár Mendonça, em nome da Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão, e o Dr. Alexandre Ribeiro Motta, em nome do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O Presidente indeferiu pedido de sustentação oral do Dr. Victor Mendonça Vieira em razão da preliminar apreciada que não conheceu a Associação Nacional de Defesa de Concursandos da Carreira de EPPGG/MPOG - Concurso de 2013 como interessada no processo.

Na apreciação do processo nº TC-019.290/2014-4, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Professor Jaime Arturo Ramirez produziu sustentação oral em nome da Universidade Federal de Minas Gerais. Em seguida, o relator solicitou a exclusão do processo da sessão.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Com fundamento no § 3º do art. 119 do Regimento Interno, foi reaberta a votação do processo nº TC-002.089/2015-7 (Ata nº 33/2015), cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler e o revisor, o Ministro Raimundo Carreiro. Esclarecida pelo Presidente a preliminar suscitada anteriormente acerca da matéria que fora submetida à decisão do Colegiado, o relator complementou seu voto e o Plenário aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2133. O Ministro Raimundo Carreiro acompanhou a proposta do relator com ressalvas, nos termos de seu voto revisor.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-020.426/2009-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-024.882/2014-3, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-006.588/2009-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-004.540/2015-8, TC-011.359/2009-6 e TC-019.290/2014-4, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-011.155/2015-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

TC-014.846/2014-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, a pedido do revisor (art. 119) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-031.638/2013-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2101 a 2130.

RELAÇÃO Nº 41/2015 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2101/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão 1713/2015 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 15/7/2015, Ata nº 28/2015, relativamente aos subitens 3.2 e 3.3, para que, onde se lê "Sabóia Campos Const. e Com. Ltda.", leia-se "Sabóia Campos Construções e Comércio Ltda.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.014/2002-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 005.446/2004-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); 004.670/2003-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Adélcio Batista Queiroz (005.263.728-00); Carlos Ormond (048.789.061-20); Entidades/órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso (03.507.423/0001-90); Everaldo Tadeu Bezerra de Castro (142.838.911-34); Governo do Estado de Mato Grosso (03.507.415/0001-44); Guizardi Junior Construtora e Incorporadora Ltda (36.912.947/0001-16); Olicio Quintilhano de Oliveira (124.987.421-15); Sabóia Campos Construções e Comércio Ltda. (15.344.641/0001-30); Vítor Cândia (076.175.851-87)

1.3. Recorrente: Sabóia Campos Const. e Com. Ltda (15.344.641/0001-30)

1.4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso; Ministério da Integração Nacional (excluída)

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.9. Advogados constituídos nos autos: Bruno Henrique da Rocha (OAB/MT 230.904); Cintia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF 33.265); Alexandre Shhessarenko (OAB/MT 3.921) e outros.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2102/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão nº 3.575/2014 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 9/12/2014, Ata nº 49/2014, relativamente ao subitem 9.2, onde se lê "julgar irregulares as contas das Sras. Ana Glória Ribeiro Correia (CPF 382.038.557-68) e Ivonete Silva Baldez (CPF 738.783.677-91), condenando-as ao pagamento das quantias abaixo relacionadas"; leia-se "julgar irregulares as contas das Sras. Ana Glória Ribeiro Correia (CPF 382.038.557-68) e Ivonete Silva Baldez (CPF 738.783.677-91), condenando-as, em solidariedade, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas"; mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.930/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Glória Ribeiro Correia (382.038.557-68); Ivonete Silva Baldez (738.783.677-91); Jose Antonio de Moraes (381.581.917-20)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2103/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 1637/2014 - TCU-Plenário, para fins de correção de inexactidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-021.670/2014-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - AP

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Retificar o subitem 1.7.1.1., de modo que onde se lê "no prazo de 90 (trinta) dias,", leia-se "no prazo de 90 (noventa) dias,";

ACÓRDÃO Nº 2104/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o encerramento e o apensamento definitivo do processo a seguir relacionado ao TC 010.945/2014-8, por ter atingido o objetivo para o qual foi constituído, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.543/2014-8 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Pernambuco; Prefeituras Municipais do Estado de Pernambuco (184 Municípios); Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2105/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos arts. 36 e 37 da Resolução/TCU 259/2014 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em apensar este processo ao TC 010.945/2014-8, uma vez cumprido o objetivo para o qual foi constituído, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.706/2014-4 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte; Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio Grande do Norte

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2106/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o encerramento e o apensamento definitivo do processo a seguir relacionado ao TC 010.945/2014-8, por ter atingido o objetivo para o qual foi constituído, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.112/2014-0 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Ceará; Prefeituras Municipais do Estado do Ceará (184 Municípios); Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2107/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão nº 1.660/2015 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 8/7/2015, Ata nº 27/2015, relativamente ao subitem 9.6, onde se lê "Vitorino Freire/PI"; leia-se "Vitorino Freire/MA"; mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.148/2014-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Jair Vieira Tannús Júnior (221.767.301-78)

1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador) ()

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão - MA; Prefeitura Municipal de Bacabal - MA; Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA; Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA; Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA; Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Maranhão

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2108/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 1813/2015-Plenário, para fins de correção de inexactidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-014.395/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 014.397/2014-5 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Dásio Lopes Simões (634.308.947-00); João Marcelo Ramalho Alves (657.063.905-68)

1.3. Interessado: Ministério Público de Estado do Rio de Janeiro (00.328.945/0001-20)

1.4. Órgão/Entidade: Hospital Federal do Andaraí

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin



1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.9.1. Retificar o subitem 9.4., de modo que onde se lê: "aplicar aos Srs. João Marcelo Ramalho Alves e Dásio Lopes Simões a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tendo em vista as irregularidades indicadas nos itens "b.1.2" e "b.2.1" do voto"; leia-se: "aplicar aos Srs. João Marcelo Ramalho Alves (CPF 657.063.905-68) e Dásio Lopes Simões (CPF 634.308.947-00) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tendo em vista as irregularidades indicadas nos itens "b. 1.2" e "b.2. 1" do voto";.

ACÓRDÃO Nº 2109/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235, 237, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade exigidos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o feito após comunicação ao interessado:

1. Processo TC-019.121/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Procuradoria da República Em Minas Gerais (00.394.494/0049-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Valadares - MG
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2110/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação; indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera parte*, formulado por Mesotec Informática Ltda. - ME (CNPJ 04.470.333/0001-35), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida; indeferir o pedido da empresa Mesotec Informática Ltda. - ME para ingressar como parte interessada no processo; considerar a presente representação improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência desta deliberação e da instrução constante à peça 7 à representante e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.213/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
 - 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 34/2015 - Plenário
Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 22/2015 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2111/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1208/2015-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 20/5/2015, inserido na Ata nº 18/2015-Ordinária, relativamente ao seu item 3 e aos subitens, 9.1, 9.3, 9.5 e 9.6, onde se lê: "Andréia Pereira dos Santos", leia-se: "Andréia Santos Romaniw", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.088/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Amália Maria da Graça (322.875.118-06); Andréia Santos Romaniw (216.159.378-11); Elsa Barreto de Lima (030.132.308-94); Evarista Jacinta da Silva Alves (379.374.803-00); Jair Pereira de Souza Santos (219.223.816-91); Josefa Severina de Lima Silva (230.059.098-08); Jovelina Rosa de Jesus Santos (286.794.558-57); Malvina Marques Juliano (257.470.358-86); Marcelina Pereira Benevides Fernandes (157.933.398-25); Maria Conceição Franco de Moraes (249.617.738-08); Maria José de Oliveira Pereira (329.101.768-43); Maria dos Anjos Ferreira Fernandes (161.010.628-80); Pietra Letícia Amoedo (284.677.008-58)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Osasco/SP - INSS/MPS

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2112/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.118/2015-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Aposos: 009.916/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Gilberto Kassab (088.847.618-32); Maurício Leite Ludovice (255.183.721-91); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16)
 - 1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Governo do Distrito Federal - GDF; Ministério das Cidades (vinculador)
 - 1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
 - 1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.9.1. Dar ciência à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:
 - 1.9.1.1. sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado no montante de R\$ 4.498.790,17, identificado no orçamento base Concorrência CP 03/2015, o que afronta o previsto no Decreto 7.983/2013, em seus arts. 3º, 6º e 9º, e a jurisprudência do TCU;
 - 1.9.1.2. inadequação no critério de medição do serviço de administração local definido no Edital de Concorrência CP 003/2015, em afronta à jurisprudência dessa Corte de Contas, notadamente ao Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário;
 - 1.9.1.3. inexistência de cláusula sobre a obrigatoriedade de manutenção do percentual de desconto ofertado na proposta vencedora (fator "k") para formação de preços de materiais e serviços que porventura venham ser objeto de aditivo contratual, no Edital de Concorrência CP 003/2015, em afronta ao art. 14 do Decreto 7.983/2013 à jurisprudência dessa Corte de Contas, notadamente ao Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário;
 - 1.9.1.4. inexistência de cláusula sobre a obrigatoriedade de manutenção do percentual de desconto ofertado na proposta vencedora (fator "k") para formação de preços de materiais e serviços que porventura venham ser objeto de aditivo contratual, no Edital de Concorrência CP 003/2015, em afronta ao art. 14 do Decreto 7.983/2013 à jurisprudência dessa Corte de Contas, notadamente ao Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário;
 - 1.9.1.5. inexistência de cláusula sobre a obrigatoriedade de manutenção do percentual de desconto ofertado na proposta vencedora (fator "k") para formação de preços de materiais e serviços que porventura venham ser objeto de aditivo contratual, no Edital de Concorrência CP 003/2015, em afronta ao art. 14 do Decreto 7.983/2013 à jurisprudência dessa Corte de Contas, notadamente ao Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário;

- 1.9.2. Determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb), com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe a este Tribunal, por ocasião da retomada do certame, no prazo de cinco dias da publicação, cópia do edital completo, inclusive de seus anexos (projeto básico, orçamento e outros);
- 1.9.3. Determinar à SeinfraUrbana, com fulcro nos art. 8º, inciso I, da Resolução-TCU nº 265/2014, que monitore o cumprimento das deliberações decorrentes desta Auditoria;
- 1.9.4. Enviar cópia desta deliberação, à Caesb, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- 1.9.5. Arquivar o presente processo, com fundamento art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 2113/2015 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos foram constituídos como apartado do processo que tratou de levantamento realizado em conjunto com a quase totalidade dos Tribunais de Contas do país a fim de sistematizar informações sobre a situação da governança pública em âmbito nacional - esferas federal, estadual, distrital e municipal (autuado sob o nº TC 020.830/2014-9 e apreciado por meio do Acórdão 1.273/2015 - Plenário);

Considerando que neste processo foram consolidados pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) os dados relativos à governança e gestão das aquisições somente dos Estados e Municípios;

Considerando que a proposta de encaminhamento da unidade técnica sugere apenas o envio ao Tribunais de Contas partícipes do trabalho, ao Instituto Rui Barbosa (IRB) e à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), das informações coletadas na pesquisa junto a 893 organizações públicas estaduais e 6.497 organizações municipais, sem formulação de recomendação a órgãos ou entidades federais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 4º, §§ 1º e 2º c/c art. 7º, VIII e parágrafo único in fine, todos da Resolução-TCU 254/2013, em, tornar público teor desta deliberação, bem como, do relatório da equipe de auditoria que consolida as informações coletadas, classificando todas as demais peças deste processo como reservadas, e fazer as determinações/recomendações/autorizações abaixo especificadas:

1. Processo TC-007.891/2015-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações/Autorizações:
 - 1.7.1. Autorizar que a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog/TCU):
 - 1.7.1.1. Encaminhe, por meio dos tribunais de contas partícipes, relatório individualizado para as organizações estaduais e municipais participantes do presente levantamento, discriminando os seus respectivos resultados, e comparações com os resultados gerais e resultados médios das organizações dos seus segmentos de negócio, como forma de subsidiar o planejamento dessas organizações, incluindo neste relatório sugestão para que as organizações, em atenção ao art. 6º da Lei 12.527/2011, promovam a divulgação, preferencialmente na Internet, das informações constantes do seu relatório individualizado, com exceção daquelas classificadas como não públicas nos termos da lei;
 - 1.7.1.2. Encaminhe ao Instituto Rui Barbosa (IRB) e à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), com os cuidados da classificação de sigilo, cópia dos dados brutos das respostas das organizações estaduais e municipais participantes;
 - 1.7.1.3. Encaminhe aos tribunais de contas partícipes do Acordo de Cooperação celebrado para a realização deste levantamento, com os cuidados da classificação de sigilo, cópia dos relatórios devolutivos referentes às organizações da sua esfera de atuação;
 - 1.7.1.4. Divulgue as informações consolidadas obtidas neste levantamento em informativos e em sumários executivos, sem a identificação individual das organizações respondentes;
 - 1.7.1.5. Remeta cópia desta deliberação, acompanhado de cópia integral do relatório da equipe de auditoria, à(o)(s):
 - 1.7.1.5.1. Instituto Rui Barbosa (IRB);
 - 1.7.1.5.2. Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon);
 - 1.7.1.5.3. Tribunais de Contas partícipes do Acordo de Cooperação que viabilizou este trabalho e demais Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, para conhecimento do resultado do trabalho no âmbito do TCU.
 - 1.7.2. Indeferir todos os pedidos de vista e cópia formulados neste processo.
 - 1.7.3. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 2114/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c os arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante Única Consultores de Engenharia Urbana S/S (CNPJ: 02.001.296/0001-90), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, e considerar a empresa Única Consultores de Engenharia Urbana S/S parte interessada nestes autos, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do presente processo, após envio de cópia desta deliberação e da instrução técnica da SeinfraRod (peças 7 e 8) ao representante e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1. Processo TC-018.281/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).
 - 1.5. Advogados constituído nos autos: Luiz Gustavo Souza e Silva (OAB/SC 40.741); Rycharde Farah (OAB/SC 10.032); Alexandre Gomes (OAB/SC 10.150); e outros.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2115/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II; da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e de acordo com a proposta da unidade técnica nos autos (peça 9), em conhecer o presente processo como representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno/TCU, o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Cidade Serviços e Mão-de-obra Especializada Ltda., ante a ausência do pressuposto da fumaça do bom direito, necessário para sua concessão, e em arquivar os presentes autos, após encaminhar cópia desta deliberação à representante e à Câmara dos Deputados, sem prejuízo das determinações abaixo:

1. Processo TC-018.522/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Determinar à Câmara dos Deputados, com fulcro no art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, que solicite e avalie o Balanço Patrimonial de 2014 da empresa Service Amazon Ltda., de modo a comprovar sua capacidade econômico-financeira e, conseqüentemente, garantir a execução adequada e regular do contrato, informando ao TCU, em 15 dias, as medidas adotadas;

1.6.2. Determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), com fulcro no art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, que proceda aos ajustes necessários na recém-implantada ferramenta do Sistema Comprasnet (Ocorrências Impeditivas Indiretas), de modo a evitar que eventual alteração na composição societária posterior à data da aplicação da sanção impeça a identificação da tentativa de burla à penalidade aplicada, informando ao TCU, no prazo de 15 dias, as medidas adotadas;

1.6.3. Encaminhar cópia da instrução da unidade técnica (peças 8,9e 10), bem como desta deliberação à Controladoria-Geral da União, uma vez identificada inconsistência na informação obtida no Portal da Transparência (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS) que informa como fundamentação à sanção imposta à empresa Mafra o disposto no art. 7º, da Lei 10.520/2002, sendo que a penalidade foi, de fato, fundamentada no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, nos exatos termos do SICAF, para apuração da falha observada e demais providências cabíveis.

Ata nº 34/2015 - Plenário
Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 38/2015 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2116/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Jackson Alves Reis, contra o Acórdão 3275/2014-Plenário (Peça 13), itens recorridos 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6.

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/ com os arts. 143, 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer do recurso de reconsideração, interposto por Jackson Alves Reis, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/ com o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU;

b) dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessadas do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-024.570/2013-3 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Jackson Alves Reis (056.344.405-30)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Vitória da Conquista/BA - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEx-BA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2117/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar o prazo do item 9.1 do Acórdão 1791/2015-TCU-Plenário por 15 dias, a contar das novas notificações a todos os responsáveis.

1. Processo TC-006.283/2013-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 007.906/2015-3 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Aldo Yugo Hayama (019.375.078-31); Claudia Maria Labruna (544.109.677-20); Heyder de Moura Carvalho Filho (509.904.207-44); Jairo Luis Bonet (892.774.147-15); Janssem Ferreira da Silva (375.022.047-68); José Eduardo Loureiro (553.554.637-20); João Paulo Pinto Pereira (779.832.707-04); Laura Lopes de Oliveira (633.109.107-68); Teresinha de Almeida Maia (441.431.257-49)

1.3. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPet).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67460) e outros

Ata nº 34/2015 - Plenário
Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 20/2015 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2118/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas de Nelson Breve Dias, Yole Maria de Mendonça, Josimar de Gusmão Lopes, Alexandre Assumpção Ribeiro, Virgílio Brilhante Sirimarco, José Vicentine, Antonio Carlos Gonçalves e Cícero Martins Feltrin e dar-lhes quitação; em julgar regulares as contas de José Eduardo Castro Macedo, Nereide Lacerda Beirão, Rogério Brandão, Ricardo Fermiano Soares, Marco Antonio Fioravante, Helena Maria de Freitas Chagas, Alessandra Cristina Azevedo Cardoso, Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Junior, José Augusto Dias Pires, Flávia Maria Couto Rocha Mello, Alexandre Barbosa Brandão da Costa e Myriam Fátima Porto Flaksman e dar-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno; em dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Secex Fazenda e à Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC); e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-028.304/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Responsáveis: Alessandra Cristina Azevedo Cardoso (CPF 694.932.001-91); Alexandre Assumpção Ribeiro (CPF 144.453.951-53); Alexandre Barbosa Brandão da Costa (CPF 806.909.127-49); Antonio Carlos Gonçalves (CPF 805.968.008-00); Cícero Martins Feltrin (CPF 897.440.398-68); Flávia Maria Couto Rocha Mello (CPF 658.476.101-06); Helena Maria de Freitas Chagas (CPF 262.178.721-53); Jose Augusto Dias Pires (CPF 332.888.367-34); Jose Eduardo Castro Macedo (CPF 261.901.678-96); Josimar de Gusmão Lopes (CPF 143.662.581-53); José Vicentine (CPF 357.336.678-34); Marco Antonio Fioravante (CPF 838.367.216-00); Myriam Fátima Porto Flaksman (CPF 706.879.437-87); Nelson Breve Dias (CPF 313.077.791-15); Nereide Lacerda Beirão (CPF 251.230.926-68); Ricardo Fermiano Soares (CPF 011.768.648-40); Rogério Brandão (CPF 221.491.986-49); Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Junior (CPF 398.896.531-68); Virgílio Brilhante Sirimarco (CPF 284.379.776-49); Yole Maria de Mendonça (CPF 596.300.867-00).

1.3. Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Advogado: não há.

1.8. com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno, determinar à Empresa Brasil de Comunicação S.A (EBC) que regularize a situação contratual com o Banco do Brasil S.A, adequando, se for o caso, a previsão de 0% de reversão sobre os valores faturados pela EBC na prestação de serviços de publicidade legal.

ACÓRDÃO Nº 2119/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar atendidas as determinações constantes dos acórdãos 1.854/2014-2ª Câmara (subitem 1.7) e 1.357/2011-Plenário (subitem 9.1); em apensar, definitivamente, com fulcro nos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014, os presentes autos à tomada de contas especial (TC 019.217/2015-3) do Convênio 710225/2008 (Siafi 625620), celebrado entre o Município de Gurjão/PB e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para análise em conjunto; e em enviar cópia deste acórdão, acompanhado da instrução constante à peça 22, ao FNDE e aos responsáveis.

1. Processo TC-022.951/2010-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsáveis: Daniel Dantas Wanderley (CPF 024.131.444-55); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CNPJ 00.378.257/0001-81); Josivan Gomes Marques (CPF 042.875.244-62).

1.3. Interessados: Prefeitura Municipal de Maturéia - PB (CNPJ 01.612.689/0001-78); Secretaria de Controle Externo do Estado da Paraíba - Secex-PB (CNPJ 00.414.607/0012-70); Tribunal de Contas da União (vinculador).

1.4. Unidade: município de Maturéia - PB.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

1.8. Advogado: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2120/2015 - TCU - Plenário

Vista esta representação a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico SRP 12/2014 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - Campus Vilhena (IFRO), que tem como objeto a aquisição de: material educativo esportivo, material para manutenção de bens móveis, veículos, aparelhos de medição e orientação, aparelho e equipamento para esporte e diversão, instrumentos musicais e artísticos, equipamentos para áudio, vídeo e foto, máquinas, ferramentas de oficina e utensílios domésticos, no valor total orçado de R\$ 2.061.493,75;

considerando que a documentação foi encaminhada como denúncia, embora não seja a pessoa jurídica legitimada para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal, consoante o art. 234 do Regimento Interno;

considerando, entretanto, que os documentos podem ser conhecidos como representação com fundamento no inciso VII do art. 237 do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

considerando que a representação diz respeito ao item 202 do Pregão Eletrônico SRP 12/2014, que se refere a dez unidades de bebedouro e no qual foi declarada vencedora a empresa Cláudia Cristina Coelho Vicente - ME, com o segundo melhor lance, no valor de R\$ 1.876,83 (valor total de R\$ 18.768,30);

considerando que os pontos denunciados pela representante foram devidamente enfrentados pelo pregoeiro, que motivou a rejeição do recurso administrativo interposto;

considerando que não procede a alegação de ofensa ao devido processo licitatório pela rejeição de pronto do recurso, pois se tratou de exame de admissibilidade que, nesse caso, abordou seu mérito;

considerando que a Administração aceitou proposta mais vantajosa do que a apresentada pela ora representante;

considerando que as supostas falhas apresentadas relacionam-se a aspectos formais da licitação e foram objeto de diligências por parte do pregoeiro, nos termos do edital;

considerando que os pareceres da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas, apesar de opinarem pelo não conhecimento da peça inaugural como representação, eis que não haveria interesse público na matéria e a autora apenas estaria buscando fazer prevalecer sua proposta mais onerosa, concluíram não haver ocorrido qualquer irregularidade no certame;

Acordam os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em acolher, em parte, os pareceres da unidade técnica e conhecer da documentação como representação, nos termos do §1º do art. 113 da Lei 8.666/1993, considerá-la impropriedade, arquivar o processo e dar ciência desta decisão à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - Campus Vilhena (IFRO).

1. Processo TC-019.252/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Representante: TMS Purificadores e Comércio - ME (CNPJ 09.114.027/0001-80).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 34/2015 - Plenário

Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 34/2015 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÉGO

ACÓRDÃO Nº 2121/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de acompanhamento realizado com fulcro no art. 3º da Instrução Normativa TCU 70/2012, que dispõe sobre o controle e fiscalização dos pré-contratos e contratos realizados pelas empresas estatais, utilizando-se de dispensa de licitação prevista no art. 32 da Lei 9.074/1995.

Considerando que o presente acompanhamento teve por objetivo realizar o exame dos contratos e pré-contratos celebrados no ano de 2014 pelas empresas estatais do setor de energia elétrica que obtiveram sucesso nos leilões de outorga da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com base no permissivo legal mencionado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e na Instrução Normativa 70/2012, em:

a) dar ciência às Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A de que o não cumprimento dos prazos e a não apresentação da documentação exigida nos art. 6º e art. 4º, respectivamente, da IN TCU 70/2012, está em desacordo com o art. 3º da Lei 8.443/1992, o que ensejará na aplicação de multa, caso venha a ser novamente descumprido, nos termos do art. 58, inciso VII da Lei 8.443/1992.

b) arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.



1. Processo TC-006.977/2014-6 (ACOMPANHAMENTO)
 - 1.1. Unidade Jurisdicionada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (CNPJ 00.357.038/0001-16); Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CNPJ 33.541.368/0001-16) e Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (CNPJ 00.073.957/0001-68).
 - 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraEle).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2122/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação à Sra. Sheyla Maria Caruta do Rosário (CPF 217.219.202-34), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada no subitem 9.8 do Acórdão 2.301/2010-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.872/2007-2 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Apenso: 036.180/2012-2 (Cobrança Executiva); 000.682/2012-8 (Cobrança Executiva); 034.044/2013-2 (Cobrança Executiva).
 - 1.2. Responsáveis: Antônio Alequison Bezerra dos Santos (670.751.182-34); Construtora Kamilla Ltda (01.893.818/0001-34); Construtora Kamilla Ltda (01.983.818/0001-34); José Ruy Coelho de Albuquerque (015.327.742-49); Maria do Socorro de Souza Lima (197.468.492-04); Prefeitura Municipal de Porto Acre - AC (84.306.661/0001-30); Raimundo da Silva Pessoa (215.876.802-97); Sev - Serviços de Edificações Ltda (06.813.637/0001-83); Sheyla Maria Caruta do Rosário (217.219.202-34) e Vep - Construções e Comércio Ltda (05.897.361/0001-04).
 - 1.3. Interessados: Companhia de Eletricidade do Acre (04.065.033/0001-70) e Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco (01.634.845/0001-00).
 - 1.4. Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Acre - AC.
 - 1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).
 - 1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2123/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de representação da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., com base no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, contra ato ocorrido na execução do Termo de Contrato - PR 14.251/2010, firmado com o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Considerando que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que foge do rol de competências do TCU atuar na defesa de interesses particulares junto à administração pública, conforme os Acórdãos 2.439/2013-TCU-Plenário, 4.779/2011-TCU-1ª Câmara, 623/2010-TCU-Plenário, 3.153/2006-TCU-2ª Câmara, entre outras deliberações;

Considerando que a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda. pretende a tutela de direitos subjetivos ou interesses jurídicos privados que teriam sido violados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

Considerando que a função primordial deste Tribunal é o controle da legalidade dos atos da Administração Pública Federal, sendo indispensável para a legitimidade do particular para intervir no processo e a defesa de algum direito subjetivo próprio tenha a finalidade maior de resguardar a lei administrativa ou o interesse público;

Considerando que, no caso em apreço, prevalece o interesse particular, haja vista a reclamação ser relativa a impasse na repactuação contratual entre o TRT 12ª Região e a representante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) não conhecer da representação, eis que ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno/TCU;
- b) encaminhar cópia desta decisão ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e à empresa representante;
- c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-018.496/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
 - 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: Alexandre do Vale Pereira de Oliveira (OAB/SC 30.208) e outros.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2124/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de representação a respeito de supostas irregularidades ocorridas no Ministério da Previdência Social, relacionadas ao Pregão Eletrônico 9/2015, destinado à contratação de serviços continuados de impressão por meio digital e cópias de documentos (monocromáticas e policromáticas), com disponibilização de todos os equipamentos (conectados na rede de comunicação do MPS), softwares, suprimentos e demais insumos necessários à execução dos serviços - exceto papel, incluindo serviços de suporte e assistência técnica, para atender às necessidades do Ministério da Previdência Social.

Considerando que a representação em epígrafe preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno/TCU;

Considerando que a representante insurge-se, em síntese, contra a utilização de robô para envio de lances no pregão pela empresa declarada vencedora da disputa, assim como pela flexibilização das regras de apresentação de documentação de proposta, em afronta ao previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93;

Considerando que as supostas irregularidades contidas na presente representação foram objeto de recurso interposto pela empresa Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda. no curso do pregão, que foi indeferido pelo pregoeiro e cuja decisão foi ratificada pela autoridade competente;

Considerando que o sistema Comprasnet não permite, após a implantação de nova funcionalidade, que o fornecedor encaminhe lances consecutivos ou não em espaço de tempo inferior a 6 (seis) segundos;

Considerando que, segundo relatório de lances mencionado pela representante (peça 1, p. 6/7), não há lances enviados pela empresa Simpless em intervalo de tempo inferior ao definido no art. 2º da IN 3/2011 - SLTI/MPOG, fato que descaracteriza o argumento de quebra da isonomia entre os licitantes ante suposto uso de robô pela empresa vencedora da etapa de lances do pregão;

Considerando que, no âmbito do citado pregão, por meio de diligência, fundamentada no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, foram juntados documentos que esclareceram e complementaram as informações apresentadas originariamente pelo licitante vencedor;

Considerando que, conforme consta da análise do recurso interposto pela representante no certame, todos os aspectos técnicos das especificações dos equipamentos foram devidamente analisados e aprovados pela Coordenação Geral de Informática do Ministério;

Considerando que o pedido de medida liminar formulado pela representante não preenche os pressupostos necessários para a adoção da referida medida uma vez que, inexistente, no caso concreto, o fumus boni iuris, visto não terem restado comprovadas as irregularidades alegadas pela representante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso IV e § 1º; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em:

- a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerar-la improcedente;
- b) indeferir a medida cautelar solicitada pela empresa Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda., tendo em vista a ausência dos pressupostos necessários para sua concessão;
- c) encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Ministério da Previdência Social; e
- d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, do RITCU.

1. Processo TC-019.651/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão: Ministério da Previdência Social.
 - 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP 125.311).
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2125/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de solicitação do Município de Várzea/RN, na qual requer a este Tribunal a instauração de processo de tomada de contas especial em desfavor do ex-Prefeito, Sr. Manuel Luiz do Nascimento (Gestor do período de 1997/2000), em razão da não prestação de contas do Convênio 41597/1998, celebrado com a União através do Ministério da Educação.

Considerando que a omissão no dever de prestar contas do referido Convênio motivou a inscrição do Município no Cadastro Único de Convênios-CAUC e no Siasi, impedindo-o de celebrar novos convênios, com substancial prejuízo ao interesse público local;

Considerando que a solicitação visa à regularização do Município de Várzea/RN junto aos órgãos públicos pertinentes;

Considerando, todavia, que a solicitação em epígrafe não se enquadra em nenhuma das situações previstas no art. 59 da Resolução TCU 259/2014;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 8º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 232, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e art. 59 da Resolução TCU 259/2014, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) não conhecer da solicitação, por falta de amparo legal;

b) informar ao requerente que:

b.1) compete ao órgão ou entidade concedente dos recursos a análise e aprovação ou não de prestações de contas apresentadas pelos órgãos convenentes, nos termos dos arts. 72 a 76, da Portaria Interministerial 507/2011, do Ministério da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União;

b.2) cabe ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios federais firmados por seus antecessores e, na impossibilidade de fazê-lo, deverão apresentar ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público. E, quando a impossibilidade decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao órgão concedente a instauração de tomada de contas especial, nos termos dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 72 da Portaria Interministerial 507/2011, ora citada;

b.3) caso a prestação de contas não seja aprovada e exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do órgão concedente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONS e adotará as providências necessárias à instauração da tomada de contas especial, nos termos do § 2º do art. 76 também da Portaria Interministerial 507/2011, do Ministério da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União;

c) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, para as providências cabíveis;

d) arquivar o presente processo, consoante o art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-018.327/2015-0 (SOLICITAÇÃO)

- 1.1. Interessada: Prefeitura Municipal de Várzea - RN.
- 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Várzea - RN.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Renata Dantas Costa Borges de Melo (OAB/RN 4107).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2126/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) encaminhada a este Tribunal pela Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, na qual a referida Comissão requereu a realização de auditoria para verificar o nível de qualidade dos serviços prestados pela Companhia Energética de Alagoas (Ceal), bem como apurar o percentual de consumidores faturado pela média do consumo na área de concessão da distribuidora.

Considerando que a SeinfraElétrica verificou que a qualidade das análises e das conclusões resultantes da auditoria demandada seria sensivelmente melhorada, especialmente no tocante ao faturamento de consumidores pela média, caso fossem incorporadas informações de outras distribuidoras de energia elétrica como base para comparações;

Considerando que parte dessas informações já foi recebida e que há a expectativa de que outra parte seja encaminhada ao Tribunal, a despeito de expirado o prazo da solicitação a essas empresas;

Considerando que, nos termos do art. 15, da Resolução TCU 215/2008, o prazo para o atendimento desta SCN se encerra em 12/10/2015, data correspondente ao primeiro dia útil depois dos 180 dias contados de 13/4/2015, data em que o presente processo foi autuado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso V, "e", em:

a) com fundamento no art. 15, § 2º, da Resolução-TCU 215/2008, prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 12/10/2015, a data limite para o atendimento da presente Solicitação do Congresso Nacional;

b) dar ciência desta deliberação à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados;

c) restituir os autos a esta Unidade Técnica, para que proceda com a auditoria.

1. Processo TC-013.417/2013-4 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

- 1.1. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Companhia Energética de Alagoas; Ministério de Minas e Energia (vinculador).
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraEle).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 34/2015 - Plenário

Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 43/2015 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2127/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso V, "b", do Regimento Interno do TCU, em:

a) autorizar o parcelamento da multa aplicada à Sra. Maria Eufrásia Campos por meio do subitem 9.6 do Acórdão 2248/2013-TCU-Plenário em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que efetue o recolhimento da primeira parcela da multa, vencendo-se as demais parcelas em intervalos de 30 (trinta) dias;

b) fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do respectivo recolhimento, para que seja comprovado perante o Tribunal o pagamento das parcelas da dívida;

c) alertar a responsável que o inadimplemento de qualquer uma das prestações implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992;

d) dar ciência deste Acórdão à Sra. Maria Eufrásia Campos.

1. Processo TC-005.921/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68); Edivânia Oliveira Moura (475.926.213-04); Edvaldo Souza dos Passos (935.747.463-34); Lillian Freire Fonseca (979.810.283-53); Marcia Tereza Correia Ribeiro (304.324.643-87); Maria Eufrásia Campos (012.233.053-68); Mariano Rodrigues da Silva (095.678.877-72); Márcia Raquel Ferreira Santos (701.521.603-53); Sidney Santana Louzeiro (722.825.093-15)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Maranhão (Sescoop/MA)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2128/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao responsável Raimundo José de Souza Lopes (127.135.031-91), ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que lhe foi cominada mediante o item 9.3 do Acórdão 3.221/2010-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data da condenação: 1º/12/2010

Valor recolhido: R\$ 3.768,04 Data do recolhimento: 5/6/2015

1. Processo TC-016.188/2006-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonieta Barros de Oliveira (361.705.501-04); Antonio Pereira Neto (245.017.007-34); Emmanuel Nazareno Souza Vasconcelos (213.345.873-53); Fábio Gomes Ferro (429.913.401-00); Mércio Pereira Gomes (047.709.272-15); Raimundo Jose de Souza Lopes (127.135.031-91); Remo Barroso Silva (882.940.801-87); Roberto Aurélio Lustosa da Costa (013.561.943-20); Slowacki de Assis (120.826.431-15); Thais de Paiva Mello (086.966.591-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: Jorge Amaury Maia Nunes (OAB/DF 8577) e outros.

ACÓRDÃO Nº 2129/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar mediante apostilamento, por inexatidão material, os itens 3 e 9.1 do Acórdão 1936/2012 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 25/7/2012, Ata nº 28/2012, como a seguir:

- onde se lê: Francisco de Assis Gomes de Castro, leia-se: Francisco de Assis Castro Gomes.

- onde se lê: CPF 106.951.333-49, leia-se: CPF 104.230.603-68.

- onde se lê: CNPJ 41.298.134/0001-18, leia-se: CNPJ 60.927.316/0001-55.

1. Processo TC-350.275/1996-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Aposos: 030.833/2011-6 (SOLICITAÇÃO); 008.237/2000-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 003.161/1997-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Francisco de Assis Castro Gomes (CPF 012.264.521-91); Marconi Bimba Carvalho de Aquino (CPF 104.230.603-68); Yamacom Nordeste S.A. - (atualmente - Yamacom Industria e Comercio Ltda - CNPJ 60.927.316/0001-55); Casa Feitosa Indústria e Comércio de Máquinas de Costura Ltda. (CNPJ 41.106.592/0001-08); Normalhas Com. de Maquinas e Confecções Ltda. (atualmente - Normáquinas Comércio de Máquinas e Confecções Ltda. - Me - CNPJ 41.560.160/001-72); Indecon - A M DI L SERPA - ME (CNPJ 11.775.202/0001-21); Integral Engenharia Ltda. (CNPJ 07.334.816/0001-09)

1.3. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6756); Sérgio Gurgel (OAB/CE 2799); Manoel Leandro de Norões Milfont (OAB/CE 3176); Edson Menezes da Nobrega Filho (OAB/CE 15937); Augusto Aristóteles Matões Brandão (OAB/MA 7306-A); Angelo Gomes Matos Neto (OAB/MA 7508); Renata Bessa da Silva Castro (OAB/MA 6241); João Ricardo da Silva Gomes de Oliveira (OAB/MA 5656); Mauro Júnior Rios (OAB/CE 5.714); José Pinto Quezado Neto (OAB/CE 5.993); José Gurgel Carlos da Silva (OAB/CE 7.115); Solange Maria Quezado Santos Gurgel (OAB/CE 16.033); Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE 16.669); Marcela Leopoldina Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE 18.971); Mariana Gomes Pedrosa Bezerra Gurgel (OAB/CE 19.348); Alessandro Coutinho Passos Lobo (OAB/MA 5.166); Luiz Viana da Fonseca Filho (OAB/MA 7.227); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.09); Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406); Antonio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. alertar que se aplica ao feito o disposto no art. 184, parágrafo único, do RIT/TCU;

1.7.2. autorizar a Secex/MA a efetuar as atualizações de dados cadastrais na forma proposta no item 6.c da instrução localizada na peça 256.

ACÓRDÃO Nº 2130/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, considerá-la prejudicada por perda de objeto em face do cancelamento do Pregão Eletrônico 7/2015 (peça 1), dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Inkra no Estado do Piauí - Inkra/PI e ao representante, arquivando-se o processo em seguida, conforme proposta da Secex/CE (peças 11/13).

1. Processo TC-016.908/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Edmar Araujo de Moura Fe (185.298.443-00)

1.2. Interessado: Link Card Administração de Benefícios Ltda (12.039.966/0001-11)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Inkra No Estado do Piauí

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 34/2015 - Plenário

Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário preferiu os Acórdãos de nºs 2131 a 2169, a seguir transcritos e incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2131/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.627/2014-0.

1.1. Apenso: TC 002.950/2014-6.

2. Grupo I - Classe V - Monitoramento.

3. Representante: Mariana Van Erven Santos (CNPJ 10.462.672/0001-72).

3.1. Interessada: CTIS Tecnologia S.A. (CNPJ 01.644.731/0001-32).

4. Unidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - Seppir/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

8. Advogados: Fernão Justen de Oliveira (OAB/PR 18.661), Paulo Osternack Amaral (OAB/PR 38.234) e outros; André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este monitoramento do cumprimento das determinações do acórdão 1.391/2014 - Plenário, que apreciou representação sobre possíveis irregularidades no pregão eletrônico para registro de preços 2/2014, promovido pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - Seppir/PR para contratar serviços de "contact center" para implantação, operação e apoio à gestão do Disque Igualdade Racial.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 250, inciso III, e 251 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações dos itens 9.3.1 e 9.3.2 do acórdão 1.391/2014 - Plenário;

9.2. considerar não cumpridas as determinações dos itens 9.3.3 e 9.3.4 do acórdão 1.391/2014 - Plenário;

9.3. determinar à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - Seppir/PR que se abstenha de celebrar contrato com base na ata de registro de preços 2/2014, decorrente do pregão eletrônico para registro de preços 2/2014;

9.4. recomendar à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - Seppir/PR que, nos próximos certames com objeto similar ao do pregão eletrônico para registro de preços 2/2014:

9.4.1. adote modelo de planilha de custos e formação de preços com as especificações, quantidades e custos de cada componente, a exemplo do modelo utilizado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres no pregão eletrônico 1/2014;

9.4.2. observe, quando do planejamento da contratação com partes significativas de soluções de tecnologia da informação, a Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2014, em especial quanto à necessidade de planejamento, de realização de estudo técnico preliminar e de especificação de características técnicas mínimas aceitáveis de capacidade, velocidade e desempenho dos equipamentos a serem usados na prestação do serviço;

9.5. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à CTIS e à representante.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2131-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2132/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.936/2003-0.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Faulhaber Engenharia Ltda. (CNPJ 33.416.967/0001-08) e Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. (CNPJ 33.104.175/0001-06).

4. Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947) e outros.



9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Faulhaber Engenharia Ltda. e Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. contra o acórdão 2.873/2012 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, e na Súmula TCU 145, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial;

9.2. alterar os itens 9.1 e 9.2 do acórdão 2.873/2012 - Plenário, que passam a ter a seguinte redação:

"9.1. julgar irregulares as contas de Maurício Hasenclever Borges e Rogério Gonzales Alves e condená-los, solidariamente com a empresa Faulhaber Engenharia Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 282.684,71 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 10.12.1996 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar individualmente a Maurício Hasenclever Borges, Rogério Gonzales Alves e à empresa Faulhaber Engenharia Ltda. multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data deste acórdão, no caso de pagamento após o prazo fixado, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência desta deliberação às recorrentes e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2132-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2133/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.089/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Alden Manguiera de Oliveira (843.999.297-15).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Revisor: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não há.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que o Presidente desta Corte de Contas submete ao Plenário controvérsia relacionada à legalidade do pagamento de bolsa de estudo ao servidor Alden Manguiera de Oliveira por meio da aplicação analógica do disposto no art. 9º, parágrafo único, da Resolução-TCU nº 212/2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a nulidade do despacho do Presidente desta Corte de Contas datado de 26 de dezembro de 2014, constante à peça I dos autos, na parte em que determinou o pagamento mensal de bolsa mediante a aplicação, por analogia, do disposto no parágrafo único do art. 9º da Resolução-TCU nº 212/2008;

9.2. em atenção ao princípio da segurança jurídica e da proteção da confiança, determinar o pagamento de indenização ao servidor até a data da declaração de nulidade do ato, com base no que foi fixado a título de bolsa;

9.3. dar ciência do presente acórdão ao interessado.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2133-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Revisor), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2134/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.509/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Audrey Magalhães, Ferraz e Sousa Advogados (05.277.299/0001-40)

3.2. Responsáveis: Anastácio Jorge Rocha Fontelles (248.115.803-20); Celia Bezerra de Sousa Arruda (136.056.583-34); Francisco Agenor Pereira (491.782.459-15).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Conab no Estado do Ceará-Conab/CE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação relacionada a irregularidades na Concorrência 1/2014, conduzida pela Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Estado do Ceará/Conab/CE

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 237, 237 e 251 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, fixar o prazo de 15 dias para que a Superintendência Regional da Conab do Ceará (Conab/CE), adote as providências necessárias ao cumprimento da Lei, promovendo a anulação da Concorrência Conab/CE 1/2014, no estágio em que se encontra;

9.3. determinar à Conab/CE que adote as seguintes medidas, tendentes a evitar a repetição das irregularidades observadas nestes autos, especialmente na licitação que porventura venha a substituir a Concorrência Conab/CE 1/2014:

9.3.1. estabeleça, em futuros certames do tipo melhor técnica ou técnica e preço, critérios de pontuação e valoração dos quesitos das propostas técnicas dos licitantes, com vistas à adequação e compatibilidade das comprovações requeridas com o objeto licitado, para atribuir pontuação proporcional à relevância e à contribuição individual e conjunta de cada quesito para a execução contratual, evitando o estabelecimento de pontuação desarrazoada, limitadora da competitividade da disputa ou, ainda, sem relação de pertinência com os requisitos técnicos indispensáveis à boa execução dos serviços;

9.3.2. evite a definição de critérios de pontuação e valoração dos quesitos que possam favorecer indevidamente determinado licitante, em especial, os que prestam ou prestaram serviços à Conab;

9.3.3. observe o teor da Súmula/TCU 177, especialmente nas licitações para contratação de serviços advocatícios, nas quais deverão ser indicadas, entre outros e sempre que possível, a complexidade, a fase, a tramitação e a instância em que se encontram os processos a serem acompanhados pela empresa contratada;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Superintendência Regional da Conab no Ceará e à empresa representante;

9.5. determinar à Secex/CE que monitore o cumprimento das determinações acima;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2134-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2135/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.397/2003-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Simplificada)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Hospital Militar de Área de Campo Grande (00.394.452/0381-78).

3.2. Responsáveis: Alaor Simão Leiria (327.342.470-20); Edivaldo Waldemar Genova (447.646.261-87); Fernando José Mautoni (521.772.466-87); Firmino Antônio Moraes Canedo (004.943.721-68); Fábio Luis Miotto (066.280.158-07); Ivo Luiz Pereira da Rosa (137.615.790-04); Jorge Freitas da Silva Filho (622.684.737-91); José Tadachi Sugai (025.075.758-32); Leila Aparecida Guimarães Lempke (395.467.211-15); Lincoln José Pereira Marques (354.519.631-34); Marcelo Augusto Mendes Costa (952.592.287-15); Meyer Ostrowsky (211.629.996-91); Otavio Godoi das Virgens (562.749.391-72); Sebastião Sérgio Barbosa da Rocha (371.660.699-53); Suprimed Comércio de Materiais Médicos Hospitalar e Laboratorial Ltda. (24.660.664/0001-45); Valmir Barbosa dos Santos (660.733.408-34).

3.3. Recorrente: Meyer Ostrowsky (211.629.996-91).

4. Órgão/Entidade: Hospital Militar de Área de Campo Grande.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).

8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Amaral Santos Velho (3.289 OAB/MS) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Meyer Ostrowsky contra o Acórdão 1.814/2015-Plenário, que não conheceu de recurso de revisão interposto contra o Acórdão 2.426/2011-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2135-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2136/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.876/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto:

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidades: Oikos - Cooperativa de Trabalho Sócio Ambiental (04.853.330/0001-80); Instituto Samaritano de Políticas Públicas Albert Schweitzer.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

8. Advogado[s] constituído[s] nos autos : não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, cujo objetivo era de verificar a conformidade dos convênios e contratos de repasses celebrados entre órgãos do Governo Federal e as entidades Oikos - Cooperativa de Trabalho Sócio Ambiental (CNPJ 04.853.330/0001-80) e Instituto Samaritano de Políticas Públicas Albert Schweitzer (CNPJ 05.881.742/0001-97);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar, considerando o disposto no item 9.3. do Acórdão 2.783/2012-Plenário, o cancelamento da Fiscalização;

9.2. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, com fulcro no art. 197 do RI/TCU, que avalie ou reavalie as prestações de contas dos contratos de repasse celebrados com as entidades Instituto Samaritano de Políticas Públicas Albert Schweitzer e Oikos - Cooperativa de Trabalho Sócio Ambiental, no âmbito do Programa Territórios da Cidadania, a seguir relacionados, considerando as irregularidades constantes no Relatório de Demandas Externas Nº 00211.000577/2011-05, informando a esse Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas:

ENTIDADE	CONTRATO DE REPASSE
Instituto Samaritano de Políticas Públicas Albert Schweitzer (CNPJ 05.881.742/0001-97)	278.754-84 (SIAFI Nº 651596)
Instituto Samaritano de Políticas Públicas Albert Schweitzer (CNPJ 05.881.742/0001-97)	286.231-22 (SIAFI Nº 704193)
Instituto Samaritano de Políticas Públicas Albert Schweitzer (CNPJ 05.881.742/0001-97)	268.185-85 (SIAFI Nº 651595)
Oikos - Cooperativa de Trabalho Sócio Ambiental (CNPJ 04.853.330/0001-80)	322.130-73 (SIAFI Nº 732348)
Oikos - Cooperativa de Trabalho Sócio Ambiental (CNPJ 04.853.330/0001-80)	323.661-29 (SIAFI Nº 733397)

9.3. encaminhar cópia do Relatório de Demandas Externas nº 00211.000577/2011-05, da Controladoria-Geral da União, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário;

9.4. determinar à Secex/MS que autue processo de monitoramento com vistas a verificar o cumprimento da determinação constante do item 9.2.; e

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2136-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2137/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.723/2015-5.

2. Grupo I - Classe VII - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Mangaratiba/RJ

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ)

8. Advogado constituído: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Solicitação de fiscalização formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminhada pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Deputado Vicente Cândido, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal c/c os arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/92; 1º, inciso II, 231 e 232, inciso III, do RITCU; e 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU 215/2008;

9.2. autorizar a realização de auditoria de conformidade, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 239, inciso I, do RITCU, junto à Prefeitura Municipal de Mangaratiba/RJ, com o objetivo de realizar exame detalhado da aplicação dos recursos federais repassados para a área da saúde, com ênfase na verificação da eficácia dos controles internos e nos mecanismos de transparência e publicidade dos gastos públicos, a fim de subsidiar os trabalhos desta unidade no atendimento à demanda do Congresso Nacional, nos termos da proposta de fiscalização constante da instrução de peça 30, p. 12-13;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao Exmo. Sr. Deputado Vicente Cândido, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, informando-lhe que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal; e

9.4. determinar o arquivamento dos presentes autos.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2137-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2138/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.834/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (70.005.000/0000-89)

3.2. Responsável: Maurivã Gomes Tavares (580.388.332-87).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Advogado[s] constituído[s] nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional do Ceará - ECT-DR/CE, decorrente de prejuízos observados na Agência dos Correios no município de Maués/AM,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Maurivã Gomes Tavares (CPF 580.388.332-87), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
10/11/2009	25,00
23/02/2010	13,00
24/02/2010	139,85
02/07/2010	55,00
05/07/2010	67.597,73

9.2. aplicar ao Sr. Maurivã Gomes Tavares (CPF 580.388.332-87), a multa prevista na Lei 8.443/1992, art. 57, c/c o Regimento Interno/TCU, art. 267, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, se solicitado, o pagamento da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. declarar o Sr. Maurivã Gomes Tavares (CPF 580.388.332-87) inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública pelo período de cinco anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2138-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2139/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.763/2013-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento.

3. Responsáveis: Antonio Ibañes Ruiz, CPF 182.329.491-04; Guilherme Euclides Brandão, CPF 225.345.201-72; Ana Lúcia Delgado Assad, CPF 185.188.181-68; Matheus Belin, CPF: 933.347.531-15; Helmer Luiz de Freitas Pinheiro, CPF: 647.325.331-91; Carlos Alves Fernandes, CPF: 338.160.347-72.

4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

8. Advogado[s] constituído[s] nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento dos Acórdãos 380/2011 e 866/2011, ambos do Plenário, pelos seguintes órgãos e entidades, respectivamente, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-Dnit,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 30 dias improrrogáveis a contar da ciência do *decisum*, apresente documentos que comprovem o cumprimento integral dos itens 9.2.8 e 9.2.11 do Acórdão 380/2011-TCU-Plenário;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 30 dias improrrogáveis a contar da ciência do *decisum*, apresente documentos que comprovem o cumprimento integral do item 9.2.11 do Acórdão 866/2011-TCU-Plenário;

9.3. comunicar à Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que a não comprovação do cumprimento dos itens 9.2.8 e 9.2.11 do Acórdão 380/2011-TCU-Plenário no prazo de 30 dias ensejará a aplicação de multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992, em razão do não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a decisão deste Tribunal;

9.4. comunicar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que a não comprovação do cumprimento do item 9.2.11 do Acórdão 866/2011-TCU-Plenário no prazo de 30 dias ensejará a aplicação de multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992, em razão do não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a decisão deste Tribunal.



10. Ata nº 34/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2139-34/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2140/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.649/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal.
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional, atuada a partir de expediente encaminhado a esta Corte, de autoria do senador Otto Alencar, presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal, por meio do qual encaminha o Requerimento nº 74/2015, aprovado por aquela comissão na 31ª reunião extraordinária de 11/8/2015, mediante o qual a Comissão requer ao Tribunal de Contas da União que "sejam apurados, no âmbito do processo que aprecia as contas da Presidência da República no exercício de 2014, e considerados em seu julgamento, os dois fatos novos apontados pelo Ministério Público de Contas no âmbito do processo TC 021.643/2014-8, relativos à edição pela Presidente da República do Decreto Presidencial nº 8.197 de 20/02/2014 e à edição, em 3/12/2014, de pelo menos dois Decretos Presidenciais sem número para abertura de crédito suplementar com vistas a custear despesas primárias, devendo, para tanto, ser novamente oficiada a Presidente da República para prestar os devidos esclarecimentos".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 232, inciso III, do RI/TCU, e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal que os indícios de irregularidades abordados no Requerimento nº 74/2015 da CMA foram devidamente incluídos em oitiva complementar da Excelentíssima Senhora Presidente da República, conforme despacho do Ministro Relator Augusto Nardes no âmbito do TC 005.335/2015-9 (peça 205); e

9.3. considerar a Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida e arquivar os presentes autos, visto que o procedimento requerido pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal foi realizado.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2140-34/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2141/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 045.588/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Pedro Chaves de Oliveira Júnior (CPF 814.597.777-00), Edmar Campos da Rocha (CPF 028.109.287-70) e Clélia do Carmo Zanon Degli Esposti (CPF 569.659.157-49).

3.2. Interessada: Rodaeng Engenharia Ltda (CNPJ 11.166.646/0001-60).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte - ES.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

8. Advogados constituídos nos autos: Allan Silveira Gomes Faial (OAB/RJ 142.448 e OAB/ES 16.255), Raul Moreira das Neves (OAB/RJ 178.472), Cristina Daher Ferreira (OAB/ES 12.651), Murilo Heringer Ferreira (OAB/ES 16.677) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Rodaeng Engenharia Ltda., noticiando irregularidades no edital da Concorrência Pública 003/2012, realizada pela Prefeitura de Bom Jesus do Norte/ES, tendo por objeto a contratação de empresa para construção do sistema de esgotamento sanitário do Município, parcialmente custeado com recursos do Convênio TC/PAC 0109/11 (SIAFI 669477), sendo que os responsáveis foram ouvidos em audiência por determinação estabelecida no Acórdão 2893/2013 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Pedro Chaves de Oliveira Júnior, Edmar Campos da Rocha e Clélia do Carmo Zanon Degli Esposti;

9.2. aplicar aos Srs. Pedro Chaves de Oliveira Júnior (CPF 814.597.777-00), Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte/ES, Edmar Campos da Rocha (CPF 028.109.287-70), Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município, e Clélia do Carmo Zanon Degli Esposti (CPF 569.659.157-49), Técnica em Contabilidade, cargos e funções públicas exercidos à época dos fatos, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de Julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso dos dois primeiros responsáveis, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso da última responsável, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam aos responsáveis, à Prefeitura de Bom Jesus do Norte/ES e às empresas Rodaeng Engenharia Ltda. ME e Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda.
9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2141-34/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2142/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.315/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidades: Banco do Brasil S.A.; Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Acompanhamento das transferências constitucionais referentes ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (IPI-Exp), Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), referentes ao segundo semestre de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar em conformidade com os coeficientes estabelecidos nos normativos que tratam a matéria, os valores transferidos por beneficiário, no segundo semestre de 2014, para as seguintes transferências:

9.1.1. Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), conforme a Decisão Normativa - TCU 130/2013;

9.1.2. Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme a Decisão Normativa - TCU 133/2013;

9.1.3. Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (IPI-Exp), conforme a Decisão Normativa - TCU 131/2013;

9.1.4. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme a Portaria Interministerial MEC/MF 15, de 25/11/2014;

9.2. considerar prejudicada a análise da consistência dos valores distribuídos a título de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide) no segundo semestre de 2014, conforme os coeficientes fixados pela Decisão Normativa - TCU 136/2014, tendo em vista que não houve distribuição de recursos no mencionado período, em decorrência da falta de previsão orçamentária suficiente;

9.3. dar ciência à Casa Civil, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de que a ausência ou o atraso nos repasses da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide), pode caracterizar infração ao art. 160 da Constituição Federal, ao § 2º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000 e ao § 1º do art. 1º-A da Lei 10.336/2001, incluído pela Lei 10.866/2004;

9.4. realizar a oitiva dos responsáveis no âmbito da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda (SPOA/MF) e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MPOG), para, no prazo de quinze dias, apresentarem justificativa para o não cumprimento das disposições contidas art. 160 da Constituição Federal, do § 2º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000 e do § 1º do art. 1º-A da Lei 10.336/2001, incluído pela Lei 10.866/2004, tendo em vista os atrasos ou ausências de repasses da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide).

9.5. determinar ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que informem, no prazo de trinta dias, as providências que vêm sendo adotadas, em seus âmbitos de atuação, para prevenir a ausência ou o atraso nos repasses da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide);

9.6. dar ciência do teor da presente decisão ao Chefe da Casa Civil da Presidência da República, ao Ministro da Fazenda e ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminhando cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

- 9.7.1. a Casa Civil da Presidência da República;
- 9.7.2. a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda (SPOA/MF);
- 9.7.3. a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MPOG);
- 9.7.4. a Secretaria do Tesouro Nacional;
- 9.7.5. o Banco do Brasil.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2142-34/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2143/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.216/2012-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Denison de Luna Tenório (CPF 208.343.144-87), Diretor de Obras da Seinfra/AL, Fernando Antônio Dantas da Silva (CPF 041.931.564-00), Diretor de Fiscalização, Marco Antônio de Araújo Fireman (CPF 410.988.204-44), Secretário da Seinfra/AL e Ricardo Felipe Valle Rego Aragão (CPF 039.946.138-84), Secretário Adjunto de Projetos Especiais e Irrigação

4. Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura de Alagoas (Seinfra/AL)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SeinfraHid
8. Advogados constituídos nos autos: Lívia Maria Sampaio Tenório (OAB/AL 8837) e Jamile Duarte Coelho Vieira (OAB/AL 5868)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da auditoria realizada nas obras do Canal Adutor do Sertão Alagoano, no âmbito do Fiscobras 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar atendidas as determinações contidas nos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5 e 9.3 do Acórdão nº 1622/2012-Plenário;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ricardo Felipe Valle Rego Aragão, Fernando Antônio Dantas da Silva, Denison de Luna Tenório e Marco Antônio de Araújo Fireman;

9.3. aplicar aos responsáveis acima mencionados a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação por cada responsável, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas acima, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II da Lei nº 8.443/1992;

9.5. autorizar, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno;

9.7. recomendar a Seinfra/AL e SIH/MI que engendrem esforços com vistas a acelerar as ações que visam solucionar os problemas detectados de desperdício de água e vandalismo na obra do Canal do Sertão nos Trechos 1 e 2, conforme apontados pela Comissão de Recebimento Definitivo da Obra (CROS/AL);

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério Público Federal em Alagoas, ao Ministério Público do Estado de Alagoas e à Secex/AL.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2143-34/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2144/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.340/2005-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Simplificada, exercício de 2004.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: 1ª Divisão de Levantamento (00.394.452/0292-68)

3.2. Responsáveis: Edson Barbarioli Netto (905.215.957-20); Fabiano Caldasso Chemin (558.925.900-20); Fabio Rebelo da Silva (610.001.082-87); Felipe Comiran Caselli (978.613.240-87); Gustavo Campos Rosa (808.609.070-15); Gustavo Firpo Dal Ponte (816.296.640-49); Helio Cardoso Camara Canto (734.109.187-87); Jairo Divilmar Oliveira Calazans (214.032.449-87); Jose Nilton Silva Vargas (905.214.557-15); Leonardo Iran Acevedo Pires (818.770.210-91); Luis Mario Hoffmann (132.692.670-53); Sergio Monteiro Soares (924.855.888-72); Tadeu Alexandre de Albuquerque e Silva (018.470.557-61).

3.3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
4. Órgão/Entidade: 1ª Divisão de Levantamento.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex Defesa).

8. Advogado constituído nos autos: José Jair Camargo dos Santos OAB/RS 10422

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 2.311/2006-TCU-Plenário, constante na Relação 137/2006 - Gab. do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, inserido na Ata 49/2006, sessão de 6/12/2006.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, III, e 35, III, da Lei 8.443/92, conhecer do recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 2.211/2006-TCU-Plenário, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando o Acórdão 2.211/2006-TCU-Plenário insubsistente quanto às contas do responsável Hélio Cardoso Câmara Canto;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Sérgio Monteiro Soares;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Hélio Cardoso Câmara Canto;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", julgar irregulares as contas do Sr. Hélio Cardoso Câmara Canto (CPF 734.109.187-87), na função de ordenador de despesas da 1ª Divisão de Levantamento da Diretoria do Serviço Geográfico do Comando do Exército no exercício de 2004;

9.5. dar ciência da presente deliberação, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, ao MP/TCU e aos responsáveis.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2144-34/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2145/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.724/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado[s] constituído[s] nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam representação acerca de supostas irregularidades ocorridas na contratação de militares inativos para ministrar cursos na Escola de Administração do Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA), organização militar da Marinha do Brasil.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Comando da Marinha que:

9.2.1. estabeleça em regulamento próprio o número máximo de designações de um mesmo militar da reserva ou reformado para prestação da denominada tarefa por tempo certo, instituído amparado pela Lei nº 6.880, de 09/12/1980, e pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, com vistas a que o vínculo profissional estabelecido por meio desse instituto tenha prazo razoável, compatível com sua natureza de vínculo temporário;

9.2.2. informe a esta Corte de Contas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência da deliberação, as medidas tomadas para o cumprimento da determinação acima;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao Centro de Instrução Almirante Alexandrino e ao Comando do Exército;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2145-34/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2146/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.829/2006-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Maria Anunciada de Souza (falecida, CPF: 837.453.518-00); Verônica Oflia Vieira de Souza (falecida, CPF: 030.007.598-75)

4. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo (GRAMF/SP)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: SECEX/SP

8. Advogado constituído nos autos: não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo (GRAMF/SP), em virtude da constatação de fraude na concessão de benefício de pensão, em prejuízo do erário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 174, 175, caput e parágrafo único, 176 e 212 c/c o inciso II do art. 169 do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar de ofício a nulidade da citação de Maria Anunciada de Souza;

9.2. excluir o nome de Maria Anunciada de Souza do item 9.1 do Acórdão 276/2008 - Plenário;

9.3. tornar insubsistentes os itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 276/2008 - Plenário;

9.4. arquivar o processo, sem julgamento de mérito, exclusivamente no que tange a Maria Anunciada de Souza, em virtude da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em relação a essa responsável;

9.5. remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, a Victor Vieira Azevedo (inventariante do espólio de Verônica Oflívia Vieira de Souza), a Luciene Vieira de Souza Dourado (administradora provisória do espólio de Maria Anunciada de Souza), à AGU (fazendo-se menção ao NUP. 00414.007347/2014-25, citado no ofício do Núcleo de Atuação Proativa da Procuradoria-Regional da União - 3ª Região - SP/MS - peça 4, p. 1) e à 25ª Vara Cível da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo (com referência ao Processo nº 0016897-34.2011.4.03.6100).

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2146-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2147/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.885/2010-0

1.1 Apenso TC-019.143/2009-1

2. Grupo I, Classe I - Pedido de Reexame (em Auditoria)

3. Recorrentes: Ernesto Sperandio Neto (ex-prefeito da Cidade Universitária da UFPR, CPF 319.477.519-72) e Tamara Lepca Maia (ex-engenheira fiscal, CPF 253.436.889-34)

4. Unidade: Universidade Federal do Paraná (UFPR)

5. Relator: *Ministro José Múcio Monteiro*

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/PR e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Martina Mogor Cernev (OAB/PR 57.255), Fernanda Beatriz Kula Loyola (OAB/PR 57.701), João Ribeiro de Loyola Neto (OAB/PR 49.905) e Luis Fernando Nadolny Loyola (OAB/PR 12.001)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a auditoria, em fase de apreciação de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 916/2014 - Plenário, por meio do qual este Tribunal aplicou multas aos ora recorrentes, em razão de irregularidades relativas a obras de reforma e ampliação de edificações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Tamara Lepca Maia para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. conhecer do pedido de reexame interposto por Ernesto Sperandio Neto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.3. alterar o subitem 9.3.1 do Acórdão 916/2014 - Plenário, que passa a apresentar a seguinte redação:

"9.3.1. Sr. Ernesto Sperandio Neto: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em virtude dos fatos aduzidos nas letras 'a', 'c', 'e' e 'n' do item 3.1 supra;"

9.4. dar conhecimento deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2147-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2148/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.272/2013-8.

2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Celso Peixoto Maciel (CPF 023.654.806-91) e Gerais Locações e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 04.273.138/0001-15).

4. Unidades: Município de Piranga/MG e Fundação Nacional de Saúde.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogados: Tacila Afonso Teixeira (OAB/MG 111.245) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra Celso Peixoto Maciel em face de irregularidades na execução do convênio 1.776/2001, firmado para execução de 58 melhorias sanitárias domiciliares no Município de Piranga/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel a empresa Gerais Locações e Serviços Ltda. e rejeitar, parcialmente, as alegações de defesa de Celso Peixoto Maciel;

9.2. julgar irregulares as contas de Celso Peixoto Maciel e da empresa Gerais Locações e Serviços Ltda.;

9.3. condená-los solidariamente ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde - Funasa das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas especificadas até a data do pagamento:

DATA	VALOR DO DÉBITO (R\$)
3/10/2002	7.781,65
6/11/2002	10.000,00
14/8/2003	13.201,44

9.4. aplicar a Celso Peixoto Maciel e à empresa Gerais Locações e Serviços Ltda. multa individual de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

9.11. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG que identifique na defesa do ex-prefeito Celso Peixoto Maciel os documentos resguardados pelos sigilos fiscal e bancário e adote as medidas pertinentes para classificá-los adequadamente;

9.12. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex que, por meio de procedimento específico, avalie a conveniência e a oportunidade de incluir no vigente plano de fiscalização a realização de auditoria com o intuito de avaliar o desempenho do Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia das ações praticadas para sua implementação e o alcance dos objetivos almejados, com atenção especial para os aspectos destacados no parecer do MPTCU neste processo;

9.13. remeter cópia do inteiro teor desta deliberação ao grupo de trabalho constituído pela Comissão de Regimento Interno, destinado à atualização do Regimento Interno do TCU, a fim de analisar a pertinência de incorporar as proposições expostas no parecer do Parquet nos estudos em andamento.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2148-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2149/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.613/2015-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessada: Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal.

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional oriunda da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, que encaminhou o Relatório Final 3/2014 sobre a Avaliação da Política Nacional de Assistência Integral à Saúde da Mulher, cujo escopo delimitou a análise às ações de combate ao câncer de mama e de colo de útero, acompanhado do Requerimento 16/2014 de iniciativa dessa Comissão, que encerrou recomendações ao TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 232, I, do Regimento Interno TCU (RI/TCU), para, no mérito, considerá-la parcialmente atendida, prorrogando o prazo de atendimento por mais noventa dias, com fundamento no art. 15, inciso II c/c § 2º da Resolução TCU 215/2008;

9.2. encaminhar ao Exmo. Sr. Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal e à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, as respostas para as seguintes questões recomendadas ao TCU:

9.2.1. "a) analisar a qualidade do exame de mamografia realizado no SUS": embora a avaliação técnica da qualidade médica dos exames de mamografia realizados no SUS e a divulgação dos resultados apurados faça parte do rol de competências atribuídas ao Ministério da Saúde, no âmbito do controle realizado pelo Tribunal, não foram identificados elementos passíveis de suscitar problemas diretamente relacionados à qualidade dos exames. Um fator relacionado à qualidade decorrente do acesso intempestivo ao exame seria, como consequência, o diagnóstico tardio, o qual poderia ser evitado a partir de ações voltadas ao diagnóstico precoce da doença, à confirmação diagnóstica e ao tratamento especializado do câncer de mama. Nesse sentido, as informações encontradas apontam melhorias significativas que vêm sendo implementadas na prestação dos ser-

viços de mamografia realizados no SUS, em especial quanto ao registro e sistematização das informações relacionadas a esse exame, o que fatalmente tende a contribuir continuamente para a melhoria da qualidade do serviço, uma vez que a sistematização e a análise qualitativa das informações geradas permitem um direcionamento mais efetivo das ações governamentais;

9.2.2. "b) avaliar os motivos da baixa cobertura do exame de mamografia na população-alvo": os trabalhos realizados pelo Tribunal em 2009 apontaram que a limitação da oferta de exames de mamografia resultava da combinação de vários fatores, como a deficiência na manutenção dos mamógrafos e dos equipamentos de revelação e a falta de pessoal, porém, cabe ressaltar que essa percepção de cobertura insuficiente também era influenciada pelas inconsistências nas informações disponibilizadas a respeito dos equipamentos, no que tange à sua instalação, funcionamento e produção. Da análise comparativa da situação anterior com as informações mais recentes, constataram-se melhorias significativas para todas as condições examinadas, podendo-se afirmar que o Ministério da Saúde tem avançado no sentido de ampliar a oferta de serviços de diagnóstico para o Câncer de Mama, embora o processo de implementação dessas medidas possa variar em função da complexidade e do tempo necessário para efetivá-las. Não obstante, o TCU continuará a monitorar a efetiva adoção das melhorias recomendadas nos Acórdãos 247/2010-TCU-Plenário e 1953/2012-TCU-Plenário;

9.2.3. "e) avaliar se a rede de atendimento credenciada pelo SUS tem condições de acatar plenamente às determinações da Lei 12.732/2012": o trabalho realizado pelo Tribunal em 2010 detectou problemas relacionados à baixa capacidade da rede, enquanto que os exames mais recentes, de 2013 até o presente, identificaram diversas ações que vêm sendo implementadas para minimizar os referidos problemas, a saber, expansão dos serviços de oncologia no SUS, aumento do número de procedimentos, inclusão de novas diretrizes e medicamentos para o tratamento do câncer, dentre outras, devendo-se considerar que o processo de implementação dessas medidas pode variar em função da complexidade e do tempo necessário para efetivá-las. Porém, o TCU continuará a monitorar a efetiva adoção das melhorias recomendadas nos Acórdãos 2843/2011-TCU-Plenário e 2577/2014-TCU-Plenário;

9.2.4. "f) analisar se estão sendo cumpridas as disposições da Lei 12.732/2012": segundo o Relatório Hospitalar de Câncer (RHC), o prazo de 60 dias previsto na lei vem sendo atendido apenas em pouco mais de 40% dos casos. Entretanto, estão em implementação medidas para dar pleno cumprimento às disposições da Lei dos 60 Dias, com especial enfoque para o aprimoramento da atenção primária de saúde, que permitirá rastrear precocemente os casos de câncer e encaminhá-los para a atenção especializada. O processo de implementação dessas medidas pode variar em função da complexidade e do tempo necessário para efetivá-las. No entanto, conforme deliberado por esse Tribunal no Acórdão 2577/2014-TCU-Plenário, deve ser dada continuidade ao monitoramento do assunto, ainda não iniciado, haja vista a referida deliberação ser recente (apreciada no final de 2014);

9.2.5. "g) verificar se estão em curso medidas para melhorar a alimentação dos bancos de dados sobre tratamento oncológico": estão em andamento medidas, por parte do Datasus, a fim de consolidar a implementação do Sistema de Informação do Câncer do Colo do Útero (Siscolo) e do Sistema de Informação do Câncer de Mama (Sismama), fazendo ambos parte do Sistema de Informação do Câncer (Siscan) e contendo dados que podem ser acessados em consulta pública por meio da ferramenta Tabnet, do Sistema no Datasus;

9.2.6. "h) verificar as medidas em curso para melhorar a rede de assistência oncológica e aumentar o número de especialistas disponíveis no SUS": o Ministério da Saúde vem implementando gradativamente medidas a fim de melhorar a rede de assistência oncológica e aumentar o número de especialistas disponíveis no SUS, sendo relevante destacar as ações voltadas para o fomento à formação e à capacitação dos profissionais que atuam na atenção primária e diretamente na assistência oncológica, a saber, oferta de programas de residência em área profissional da saúde relacionada a oncologia (dezessete instituições com 259 alunos matriculados com bolsas), oferta de cursos técnicos em aperfeiçoamento em mamografias para técnicos ou tecnólogos em radiologia (cinco instituições já formaram 163 profissionais), oferta de cursos técnicos em radiologia (distribuídos em nove estados, já formaram 434 profissionais e 235 estão em formação) e em citopatologia (distribuídos em oito estados, já formaram 175 profissionais e há 68 em curso), oferta de cursos na modalidade educação a distância oferecidos pela UNA-SUS (já beneficiou mais 15.000 profissionais do SUS com os cursos de especialização em saúde da família), disponibilização de Projetos do

Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde - PROADI-SUS (com 129 alunos matriculados no Programa de Formação de Preceptores de Residência Médica, e tendo formado cinco médicos, em cinco estados, na Capacitação em Câncer de Mama para Médicos Radiologistas), além da manutenção do Acervo de Recursos Educacionais em Saúde - ARES (repositório digital da Universidade Aberta do SUS, apresentando doze recursos relacionados a oncologia em cinco instituições), e da Plataforma Arouca (Sistema de Informação dos Profissionais de Saúde do Brasil, que reconhece 1.043 profissionais cadastrados da especialidade de cancerologia no país). Sem prejuízo, o assunto deve continuar a ser monitorado pelo TCU por meio dos Acórdãos 2843/2011-TCU-Plenário e 2577/2014-TCU-Plenário (item 161 da instrução);

9.3. com relação às duas questões que não foram atendidas na presente deliberação, a saber, (i) inquirir o Ministério da Saúde quanto aos motivos do aumento da taxa de mortalidade do câncer de mama, e (ii) realizar auditorias nos serviços de anatomia patológica credenciados pelo SUS, para avaliar se existem condições estruturais para atender adequadamente à demanda de exames de Papanicolau realizados no SUS, esclarecer ao Exmo. Sr. Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal e à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, que o processo será encaminhado à unidade instrutora para novo exame técnico, devendo ser submetido à deliberação deste Plenário e levado ao conhecimento de Vossas Excelências no prazo de noventa dias;

9.4. remeter ao Exmo. Sr. Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal e à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, todas as informações coligidas neste processo, mediante o encaminhamento da íntegra deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam e de cópia dos seguintes documentos:

9.4.1. Acórdão 247/2010-TCU-Plenário, bem como do Relatório e do Voto que o precederam (Peça 6);

9.4.2. Acórdão 1953/2012-TCU-Plenário (Peça 7);

9.4.3. Relatório do 1º Monitoramento para avaliação do grau de implementação das determinações e recomendações proferidas no Acórdão 247/2010-TCU-Plenário (Peça 8);

9.4.4. documentos encaminhados em resposta ao TCU pelo Ministério da Saúde após ter sido prolatado o Acórdão 1953/2012-TCU-Plenário (Peças 9 a 14);

9.4.5. Acórdão 2843/2011-TCU-Plenário, bem como do Relatório e do Voto que o precederam (Peça 15);

9.4.6. documentos encaminhados em resposta ao TCU pelo Ministério da Saúde após ter sido prolatado o Acórdão 2843/2011-TCU-Plenário (Peças 16 e 17);

9.4.7. Acórdão 2577/2014-TCU-Plenário, bem como do Relatório e do Voto que o precederam (Peça 18);

9.5. determinar à SecexSaúde que:

9.5.1. promova diligência ao Ministério da Saúde a fim de que o órgão se pronuncie formalmente quanto aos motivos do aumento da taxa de mortalidade do câncer de mama, consoante informações do Relatório Final 3/2014 da Comissão de Assuntos Sociais, publicado no Diário do Senado Federal 202 em 11/12/2014, sobre a Avaliação da Política Nacional de Assistência Integral à Saúde da Mulher;

9.5.2. avalie se os serviços de anatomia patológica credenciados pelo SUS têm condições estruturais para atender adequadamente à demanda de exames de Papanicolau realizados no SUS;

9.5.3. retorne os autos ao meu gabinete, no prazo de sessenta dias, com o exame complementar das duas questões acima, a fim de que o Tribunal possa conferir atendimento integral ao objeto da presente Solicitação;

9.6. restituir o processo à SecexSaúde, para as providências administrativas a seu cargo.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2149-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2150/2015 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 005.000/2014-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Paulo Afonso Burmann (CPF 323.400.885-00), Reitor da Universidade Federal de Santa Maria; Elaine Verena Resener (CPF 243.681.640-91), Superintendente do Hospital Universitário de Santa Maria e João Batista de Vasconcellos (CPF 560.670.110-34), Gerente Administrativo do Hospital Universitário de Santa Maria.

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS), no período de 17/3/2014 a 30/5/2014, com o objetivo de verificar a boa e regular aquisição de materiais farmacológicos, hospitalares e laboratoriais no Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria (HUSM).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União que adote providências para a correção das falhas abaixo mencionadas, apresentando ao Tribunal, no prazo de 120 dias (cento e vinte dias), as soluções adotadas:

9.1.1. ausência de comprovação, nos processos de aquisição de medicamentos e materiais hospitalares e laboratoriais, de que a pesquisa de preços foi realmente realizada, uma vez que não consta, nos autos dos processos, os documentos que deram origem à estimativa de preços e que não é suficiente para tal comprovação a mera declaração de que a pesquisa foi realizada;

9.1.2. ausência de realização de ampla pesquisa de preços, infringindo o que determina o art. 15, §1º, da Lei 8.666/1993;

9.1.3. adoção da tabela da CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) como um dos principais parâmetros de preços para elaboração do orçamento de referência, não obstante este Tribunal já ter apurada a precariedade desse parâmetro para tal fim, consoante processos que culminaram nos Acórdãos 3.016/2012 - Plenário e 693/2012 - Plenário;

9.1.4. divulgação, nos editais de pregões, dos preços estimados da contratação, prejudicando a obtenção de propostas mais vantajosas, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993, e deixando de considerar entendimento jurisprudencial desta Corte exposto no Acórdão 2.080/2012 - Plenário.

9.2. recomendar à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

9.2.1. ampliar os espaços físicos do Setor de Materiais e Consignados, dos Setores Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF e CAF 2), do Setor de Dispensação de Medicamentos e do Setor de Fracionamento, com vistas a adequar os espaços ao volume de produtos armazenados;

9.2.2. ampliar o número de servidores técnicos do Setor de Materiais e Consignados, com vistas a melhorar as atividades de gestão e do controle do estoque de materiais desse setor;

9.2.3. automatizar o processo de fracionamento dos medicamentos controlados pela Portaria 344 e daqueles indenizáveis, com vistas a melhorar a eficiência e a eficácia do Setor de Fracionamento;

9.2.4. trocar as geladeiras dos almoxarifados, que requerem cuidados redundantes com o controle de temperatura, por câmaras frias de maior porte, com o intuito de aumentar a eficiência na gestão dos estoques de medicamentos que demandam refrigeração;

9.2.5. criar procedimentos de registro das movimentações dos medicamentos e materiais hospitalares e laboratoriais em todas as instâncias de armazenamento, incluindo os setores de dispensação, com vistas a aumentar o controle sobre os medicamentos e os materiais, evitando-se furtos ou extravios;



9.2.6. criar procedimentos operacionais padrão para todas as atividades que envolvam o processo de aquisição e controle de medicamentos e materiais hospitalares, com vistas a evitar que o fluxo dessas atividades dependa demasiadamente do conhecimento e da experiência dos servidores responsáveis pelo processo;

9.2.7. ampliar as funcionalidades do Sistema de Informações Educacionais (SIE) ou, caso isso não seja possível, adotar outro sistema informatizado de gestão de estoques, para que o sistema possa conter: a determinação de pontos críticos de estoque, a formação e o histórico de preços dos itens, os saldos disponíveis das atas de registro de preço em andamento e informações sobre toda a movimentação do item, desde a retirada do almoxarifado até a dispensação e o envio para as unidades solicitantes, com vistas a tornar mais eficiente e eficaz o processo de aquisição e controle de medicamentos e materiais hospitalares.

9.3. determinar à Secex-RS que monitore o cumprimento da determinação contida no subitem 9.1 deste Acórdão;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Reitor da Universidade Federal de Santa Maria e à Superintendente do Hospital Universitário de Santa Maria.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2150-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2151/2015 - TCU - Plenário.

1. Processo nº TC 007.688/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraAeroTelecom).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento acerca das políticas públicas e programas do governo federal relacionados à inclusão digital, realizado em cumprimento à decisão do Plenário, após Comunicação realizada na Sessão Ordinária de 11/3/2015;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sigilo da peça 15 destes autos;

9.2. considerar reservadas as peças 13 e 14 destes autos, com fundamento no art. 17-C, inciso II, da Portaria-TCU 242/2013 e art. 7º, inciso VIII, da Resolução-TCU 254/2013;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério das Comunicações, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; à Casa Civil da Presidência da República; à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados; e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal; e

9.4. encerrar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2151-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2152/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.345/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Augusto Eduardo de Souza Rossini (063.997.338-80); Edemundo Dias de Oliveira Filho (125.498.781-91); Joaquim Claudio Figueiredo Mesquita (007.306.496-36); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Renato Campos Pinto de Vito (164.221.648-82).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Departamento Penitenciário Nacional; Superintendência de Administração Penitenciária do Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização realizada no Departamento Penitenciário Nacional (Depen), na Caixa Econômica Federal, na Superintendência de Administração Penitenciária do Estado de Goiás (Seap-GO) e na Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas (Agetop), no período compreendido entre 9/3/2015 e 27/3/2015, com o objetivo de avaliar a expansão da infraestrutura do sistema prisional em Anápolis/GO;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento Penitenciário Nacional que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe informações atualizadas acerca do andamento físico do contrato e, caso a execução ainda esteja em ritmo lento ou suspensa, informe os motivos da paralisação das obras e quais medidas estão sendo adotadas para retomada e conclusão;

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do voto e do relatório que o fundamentam;

9.2.1. ao Departamento Penitenciário Nacional;

9.2.2. à Caixa Econômica Federal;

9.2.3. à Superintendência de Administração Penitenciária do Estado de Goiás;

9.2.4. ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

9.3. restituir os autos à SeinfraUrbana para exame das informações a serem prestadas por força do subitem 9.1.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2152-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2153/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.570/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsável: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHidrovia).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, cujo objeto era fiscalizar os atos relativos à contratação das obras de derrocagem do Rio Tocantins, no estado do Pará, quanto à conformidade dos aspectos legais, técnicos de engenharia e orçamentários;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 7º Res. 265/2014, que:

9.1.1. as justificativas técnicas e econômicas utilizadas no âmbito do Edital RDC Eletrônico 108/2014-00-Dnit para atendimento ao caput do art. 9º da Lei 12.462/2011 são insuficientes, genéricas e não tratam das particularidades do empreendimento;

9.1.2. quando da adoção da modalidade contratação integrada, a não comprovação de que o objeto licitado envolve pelo menos umas das seguintes condições: (i) inovação tecnológica ou técnica; (ii) possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou, (iii) possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado - contraria o dispositivo legal referido no subitem anterior;

9.2. recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal, promova as medidas abaixo descritas, contidas na página 91 do anteprojeto elaborado pela UFPR em dezembro de 2013, junto aos responsáveis pela fiscalização e supervisão do contrato decorrente do processo licitatório que vier a suceder ao do Edital RDC Eletrônico 108/2014-00:

9.2.1. realizar modelagem hidrodinâmica a partir de dados, com precisão aceitável, dos níveis de água durante períodos de estiagem, especialmente em regiões ao redor do Pedral e nos pontos pré-definidos, a fim de melhorar a modelagem e o próprio cálculo do volume a derrocar;

9.2.2. acompanhar as obras de derrocamento com medições geodésicas precisas para facilitar a fiscalização dos níveis d'água e dos volumes;

9.3. determinar que a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHidrovia) autue processo de acompanhamento, com fundamento no art. 241, inciso I, do RITCU, para avaliar o processo licitatório que vier a suceder ao do Edital RDC Eletrônico 108/2014-00, ficando a unidade técnica autorizada, desde já, a promover eventuais diligências e inspeções porventura necessárias para sanear o feito;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará, à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária, à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste, ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

9.5. após as comunicações, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2153-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2154/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.315/2011-2.

1.1. Aposos: 007.316/2011-9; 007.317/2011-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Aldemir Bendine (043.980.408-62).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado[s] constituído[s] nos autos: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15345), Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20015), Ézio Costa Júnior (OAB/RJ 59121) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam pedido de prorrogação de prazo, intentado pela Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), para cumprimento de determinações constantes do Acórdão 621/2015-TCU-Plenário, integrado pelo Acórdão 1.441/2015-TCU-Plenário, exaradas com a finalidade de aprimorar procedimentos de contratações de obras e serviços de engenharia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. indeferir o pedido de prorrogação pleiteado, com base nas motivações expressas no voto condutor, mantendo-se os prazos previstos nas decisões em epígrafe em seus exatos termos;

9.2. informar à Petrobras que, considerando que as medidas expedidas por esta Corte decorrem diretamente de princípios inafastáveis da Administração Pública, a interposição de eventuais novos pedidos de prorrogação de prazo, com base em argumentos similares aos ora apresentados, não implicarão suspensão da eficácia das determinações;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que oriente suas unidades técnicas a avaliar, como procedimento padrão de auditoria em contratações da Petrobras, considerando o escopo previsto para cada fiscalização, eventual falta de objetividade na repartição das obrigações contratuais pactuadas, bem como se o preço acordado encontra-se minimamente discriminado em elementos que permitam atestar sua razoabilidade, registrando possíveis desconformidades na forma regimental;

9.4. dar ciência da presente deliberação à Petrobras.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2154-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2155/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.691/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (Seinfra Urbana).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, encaminhada por intermédio do Ofício 1/2015/CMAOBRAS, de 10/6/2015, do Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, com vistas a obter relação atualizada das obras inacabadas financiadas pelo governo federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.2. informar ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal que:

9.2.1. a inexistência de um cadastro de obras públicas executadas com recursos federais, cuja necessidade foi apontada pelo TCU mediante os Acórdãos 1.188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário, com determinação de providências ao Poder Executivo, dificulta que se levantem informações precisas e atualizadas sobre as obras que estão, atualmente, em execução, concluídas ou paralisadas;

9.2.2. a implementação do referido cadastro de obras públicas sob a responsabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cuja previsão atualizada de conclusão é para dezembro do corrente ano, viabilizará a obtenção da relação de obras inacabadas custeadas com recursos federais;

9.2.3. tramita no Senado Federal o Projeto de Lei 439/2009, que estabelece normas relativas ao controle centralizado de informações sobre as obras públicas custeadas com recursos federais, versando sobre providências, a cargo do Poder Executivo, para a criação de um cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários;

9.2.4. os acórdãos ora encaminhados contemplam, nos relatórios e votos que os fundamentam, elementos que poderão servir de subsídio aos trabalhos da Subcomissão Temporária de Acompanhamento e Fiscalização de Obras Inacabadas (CMAOBRAS) criada em 14/4/2015;

9.3. encaminhar à Comissão solicitante cópia dos seguintes acórdãos, acompanhados dos relatórios e votos que os fundamentam: 1.188/2007, 617/2010, 2.109/2013, 46/2014, 162/2014, 2.580/2014, 3.469/2014, 608/2015 e 1.426/2015, todos do TCU-Plenário, além das peças 48, 49 e 52 do TC 007.116/2013-6, as quais contêm o rol de obras paralisadas, canceladas e em baixo ritmo de execução, respectivamente, constatadas no âmbito do Programa Proinfância do Ministério da Educação;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.5. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e 17, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2155-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2156/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-001.911/2015-5.

2. Grupo: I - Classe: IV - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério dos Transportes (vinculador) (37.115.342/0001-67).

3.2. Responsáveis: Edgar Antônio Roman (070.426.639-34); Genésio Bernardino de Souza (001.702.916-34); Hélio Guimarães (160.150.457-87); Luiz Antonio da Costa Nobrega (246.177.337-87); Romualdo Theophanes de França Junior (486.844.499-91).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - Dnit/Ministério dos Transportes, em razão da não utilização da contrapartida pactuada do Convênio PG-209/1998, celebrado com o então Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Santa Catarina - DER/SC, tendo por objeto "a execução de elaboração de projetos, construção, terraplanagem e pavimentação asfáltica da BR-282/SC, em São José do Cerrito-Vargem-São Miguel do Oeste - Divisa Rep. Argentina".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do Tribunal, e

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - Dnit e ao Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina - Deinfra/SC (sucessor do DER/SC).

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2156-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2157/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-018.967/2011-6

2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Responsável: Angelo Fernando Padilha (763.123.308-00).

4. Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen; Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - Ipen; Instituto de Engenharia Nuclear - IEN; Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN; e Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN/NE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Sefip/Sinifip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, por meio da qual foram noticiados a este Tribunal indícios de irregularidades no pagamento da Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos (GEPFR), instituída pela Lei 11.907/2009, a servidores da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen) que não executam atividades relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos, sem a devida regulamentação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, pelas razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. diligencie à Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen e seus respectivos institutos de pesquisa: Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - Ipen; Instituto de Engenharia Nuclear - IEN; Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, e Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN/NE, solicitando informações acerca das providências adotadas em razão do advento do Decreto 8.421, de 20 de março de 2015, e, se houver, o encaminhamento de cópia dos novos normativos internos que agora deverão orientar a concessão da GEPFR nos respectivos âmbitos;

9.2.2. analise a compatibilidade dos novos procedimentos e normativos eventualmente adotados pelo Cnen e seus institutos com o teor do referido decreto, e, se for o caso, deste com o art. 285 da Lei 11.907/2009, com a redação dada pela Lei 12.269/2010, e

9.2.3. antes de concluso ao Relator, transite o processo pelo MP/TCU oportunizando nova manifestação ao *Parquet*.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2157-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2158/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.291/2010-2.

1.1. Apensos: TC 007.278/2014-4, TC 006.016/2013-8, TC 022.240/2014-4, TC 036.434/2011-6, TC 024.698/2014-8, TC 032.621/2010-8, TC 010.195/2015-7.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsáveis: Anselmo Gabriel Wingen (430.083.210-20); Antônio Fernando Moussale (115.225.850-87); Carlos Ernesto G. Friedrich (220.898.020-49); Carlos Henrique Reis e Silva (315.512.700-72); Clóvis Viegas Paiva (215.430.110-04); Dennis Sfair Silveira (318.308.380-91); Elisa Marques Barbosa Chaves (848.264.606-00); Everton Luiz de Moraes (395.565.570-91); Evly Abreu Cascaes (335.543.900-20); Fernando André Neuwald (570.639.740-68); Geovani Clóvis Luguesi (405.556.150-49); Giselda da Silveira Milani (221.332.400-04); Humberto Ciulla Goulart (149.101.520-91); Jorge Luís Vani Dusso (293.295.400-82); José João Estivalete Bilhalva (352.557.220-49); Luís Ferrari Borba (352.869.620-68); Miguel Agripino Rolan Bezerra (413.198.000-25); Nelcir Reimundo Tessaro (173.173.980-04); Paulo César Busato Scheffer (407.965.660-20); Paulo Fernando Leão Dieckmann (405.513.340-53); Rogério Dorneles Severo (670.068.500-10); Rogério Gustavo de Los Santos Ferreira (741.810.170-87); Sílvio Pereira Filho (398.870.229-34); Valdecir Farias Carneiro (403.027.920-15); Valdemir Colla (219.136.760-72); Vicente Bueno Aires Trindade (152.346.900-59); Victor Hugo Félix e Silva (296.337.020-20); Walter Gabriel S. Leão (410.202.350-04).

4. Órgão e Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal - CAIXA e Município de Porto Alegre/RS.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 3ª Secob e Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana - Seinfra Urbana.

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair, OAB/DF 32.261; Murilo Fracari Roberto, OAB/DF 22.934; José Linhares de Prado Neto, OAB/DF 18.806; Milton Galdino de Lima Junior OAB/DF 18.806.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria de Conformidade realizada pela então 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 3ª Secob, em cumprimento ao Acórdão 2.490/2009 - Plenário (Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, Registro Fiscalis 15/2010), com o escopo de avaliar a execução das obras de construção de unidades habitacionais em Porto Alegre/RS, vinculadas ao Contrato de Repasse 218814-40/2007, previstas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar individualmente aos Srs. Antônio Fernando Moussale, Nelcir Reimundo Tessaro e Carlos Henrique Reis e Silva a multa capitulada no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;



9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.3. dar ciência ao Departamento Municipal de Habitação - Demhab de Porto Alegre/RS de que deixar de aplicar as penalidades previstas nas cláusulas contratuais avençadas contraria a Lei 8.666/1993 e especialmente a interpretação da referida lei dada por esta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 257/2010 - Plenário;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e ao Município de Porto Alegre/RS;

9.5. arquivar estes autos.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2158-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2159/2015 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 003.201/2012-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Monitoramento.

3. Responsável: Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior (CPF 236.795.140-34).

4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao Monitoramento da determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 3.169/2011 - Plenário, proferido nos autos do TC 019.997/2010-8, referente à Representação, na qual foram noticiados indícios de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao Município de Salvador/BA, no âmbito do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, do Programa Saúde da Família - PSF, do Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças - PECD e do gerenciamento de Unidades Básicas de Saúde - UBS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU 145, retificar, por inexistência material, o Acórdão 1.196/2014 (Relação) - Plenário, proferido na sessão de 14/5/2014, Ata 16/2014, de modo que onde se lê: "cumpra as determinações constantes dos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão n. 3.169/2011-Plenário", leia-se: "cumpra a determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão n. 3.169/2011-Plenário", mantendo-se inalterados os demais termos do referido Acórdão;

9.2. considerar que a determinação consignada no subitem 9.2 do Acórdão 3.169/2011 - Plenário não foi cumprida pelo Fundo Nacional da Saúde - FNS;

9.3. aplicar ao Sr. Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior, a multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com base no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 268, inciso VII, do RI/TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. fixar novo e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de ciência deste Acórdão, para que o Fundo Nacional de Saúde cumpra a determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 3.169/2011 - Plenário, alertando o responsável sobre a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, VIII, § 3º, do RI/TCU;

9.7. determinar à Secex/BA que monitore o cumprimento deste Acórdão.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2159-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2160/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.229/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Carvalho Amaral Engenharia Ltda (16.783.066/0001-35).

4. Órgãos/Entidades: Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - CRO/1; Ministério da Defesa/comando do Exército (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela empresa Itec Infra Tech Engenharia e Consultoria S/A sobre possíveis irregularidades na Concorrência 4/2014, promovida pela Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - CRO/1, com vistas à execução de levantamento topográfico, planialtimétrico e cadastral e à elaboração de projetos executivos para a separação das redes de drenagem e de esgoto sanitário das organizações militares da Vila Militar, interligando-as às respectivas redes da concessionária local, em Deodoro, no Rio de Janeiro - RJ;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, ACORDAM em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 237, VII, do Regimento Interno do TCU e no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considera-la procedente;

9.2. determinar, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição de 1988 c/c o art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 15 dias, contados da ciência da presente deliberação, a Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - CRO/1 adote as providências cabíveis ao exato cumprimento da lei, promovendo a anulação da decisão promovida na fase de habilitação da Concorrência 4/2014 e de todos os atos subsequentes, em virtude da não confirmação dos motivos que fundamentaram, em sede de recurso, a manutenção da inabilitação da empresa Itec Infra Tech Engenharia e Consultoria S/A;

9.3. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que a Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - CRO/1 encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, contados da notificação, a comprovação da implementação da providência determinada, caso pretenda prosseguir com o certame;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamenta, à Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - CRO/1, à empresa Itec Infra Tech Engenharia e Consultoria S/A e à empresa Carvalho Amaral Engenharia Ltda.; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a unidade técnica promova o monitoramento sobre as determinações contidas nos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2160-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2161/2015 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 002.372/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Interessada: Mactecnology Comércio de Informática Ltda. (CNPJ 10.345.104/0001-91).

4. Órgão: VI Comando Aéreo Regional/Comando da Aeronáutica - MD.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Mactecnology Comércio de Informática Ltda. sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 85/2014, promovido pelo VI Comando Aéreo Regional, junto ao Comando da Aeronáutica, no Ministério da Defesa, cujo objeto consiste no registro de preços para a aquisição de equipamentos integrados de infraestrutura computacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao VI Comando Aéreo Regional junto ao Comando da Aeronáutica que:

9.2.1. promova a anulação da ata de registro de preços exclusivamente em relação ao Grupo 5 do Pregão Eletrônico nº 85/2014, conforme o disposto no art. 21, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013;

9.2.2. promova a anulação dos atos praticados após a etapa de lances, apenas em relação a esse Grupo 5, fixando prazo razoável para que a licitante Mactecnology Comércio de Informática Ltda. tenha a oportunidade de apresentar as suas amostras, que devem ser analisadas segundo os requisitos de aceitabilidade previstos no edital;

9.2.3. fixe prazo razoável para que todas as licitantes tenham a oportunidade de acesso às amostras que vierem a ser apresentadas para esse Grupo 5, inclusive na eventual possibilidade de reapresentação dos produtos pela empresa Servix Informática Ltda., caso a Mactecnology não cumpra essa exigência;

9.2.4. informe o TCU, no prazo de até 30 (trinta) dias, sobre os resultados das medidas adotadas;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à representante e ao VI Comando Aéreo Regional junto ao Comando da Aeronáutica; e

9.4. determinar o arquivamento deste processo, sem prejuízo de que a Selog promova o monitoramento sobre o cumprimento do item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2161-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2162/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.972/2013-0.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, e Escola de Administração Fazendária.

4. Unidades: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Escola de Administração Fazendária.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Escola de Administração Fazendária interpostos contra o acórdão 3.010/2014-Plenário, que apreciou denúncia acerca do edital Esaf 48/2013, relativo ao provimento do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 144, 285 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. com fundamento no art. 144, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, indeferir os pedidos de habilitação como parte interessada no processo formulados pela Associação Nacional de Defesa de Concorrendos da Carreira de EPPGG/MPOG - Concurso de 2013 - Andace e pelos participantes do certame, Breno Simonini Teixeira, Júlio Giampá Scheibel e Márcio Fernandes Pereira;

9.2. não conhecer do expediente recursal de peça 136;

9.3. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pela Escola de Administração Fazendária e negar-lhes provimento;

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, aos recorrentes, ao signatário da peça 136 e ao denunciante.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2162-34/15-P.

13. Especificação do quorum da votação preliminar:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

14. Especificação do quorum da votação de mérito:

14.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

14.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2163/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.546/2009-4.
1.1. Apensos: 021.484/2009-8; 021.477/2009-3; 021.478/2009-0; 026.754/2014-2; 006.201/2010-5; 021.480/2009-9; 032.128/2011-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: V- Relatório de Levantamento.

3. Responsáveis: Abb Ltda. (CNPJ 61.074.829/0001-23); Ademar Kiyoshi Itakussu (CPF 327.068.049-04); Agnello A. Simões de Almeida (CPF 211.185.409-30); Alexandre Siqueira (CPF 850.967.927-49); Antonio Lourival Marques de Oliveira (CPF 087.440.077-52); Armando Silva Almeida (CPF 025.537.848-30); Asley Monteiro de Barros (CPF 601.533.507-68); Azevedo & Travassos Engenharia Ltda. (CNPJ 57.259.392/0001-25); Bueno Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 76.736.123/0001-57); Camargo Corrêa Equipamentos e Sistemas S/A (CNPJ 78.230.182/0001-84); Carlos Roberto Ertel (CPF 528.731.960-68); CBC Indústrias Pesadas S/A (CNPJ 60.501.707/0001-03); Cegelec (CNPJ 04.534.692/0001-09); Chicago Engenharia, Const. e Com. Ltda. (CNPJ 01.029.312/0001-90); Cid Mello Maciel (CPF 316.744.299-91); Clarice Regina Czarnik Coelho Martins (CPF 916.571.999-91); Cláudio Roberto Lima do Rego (CPF 069.946.087-51); Clóvis de Almeida Júnior (CPF 462.651.809-59); Conenge Construções e Engenharia Ltda. (CNPJ 75.554.030/0001-49); Confab Industrial S/A (CNPJ 60.882.628/0013-23); Confab Montagens Ltda. (CNPJ 47.376.454/0001-25); Construtora Norberto Odebrecht S/A (CNPJ 15.102.288/0001-82); Construtora OAS Ltda. (CNPJ 14.310.577/0044-44); Construtora Passarelli Ltda. (CNPJ 60.625.829/0013-45); Construções e Comércio Camargo Correa S/A (CNPJ 61.522.512/0001-02); Consórcio ABB/Cegelec/MHA (CNPJ 08.872.353/0001-93); Consórcio Camargo Correa/Weg/Sênior (CNPJ 08.931.202/0001-69); Consórcio CBC/MIP (CNPJ 10.680.461/0001-06); Consórcio Conenge/Elco (CNPJ 08.896.310/0001-48); Consórcio Conpar (CNPJ 08.968.718/0001-88); Consórcio Interpar (CNPJ 10.217.884/0001-94); Consórcio Montcalm/Slovenské Enegetické Strojárne - SES (CNPJ 08.337.197/0001-60); Consórcio Passarelli/Gel (CNPJ 10.544.171/0001-35); Consórcio Skanska/Engevix (CNPJ 08.745.722/0001-87); Consórcio Vwsb/Enfil (CNPJ 10.342.712/0001-42); Contreras Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 02.463.777/0001-18); César Arantes Sobral (CPF 941.593.008-04); David Eduardo Bastos de Sousa (CPF 695.495.163-34); Denise Barros Souto (CPF 831.187.137-04); Edgar Yoshio Kuwabara (CPF 026.677.999-92); Eduardo Luiz Silvério Guardalbem (CPF 305.507.748-23); Elco Engenharia de Obras Ltda. (CNPJ 77.521.375/0001-21); Emerson de Souza Telles (CPF 016.628.189-12); Enfil S/A Controle Ambiental (CNPJ 00.286.550/0001-19); Estefano Lapkousky Neto (CPF 402.175.409-10); Fabio de Moura Villega (CPF 139.024.608-65); Fabrício dos Santos Benazzi (CPF 079.240.337-18); Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00); Francisco Fernandes Filho (CPF 238.517.329-87); George Wilson Melco (CPF 058.933.139-68); Gerson Baggio (CPF 872.684.429-04); Goetze Lobato Engenharia Ltda. (CNPJ 89.952.709/0001-09); Graziella Muziol Morosko Granemann (CPF 036.720.149-66); Guilherme Saber de Assis (CPF 052.582.666-13); Ilson Paulo Castelo de Barros (CPF 157.631.459-68); Ivan Lilia Baltoski (CPF 316.700.839-34); James Hahemann (CPF 316.368.029-15); Jaraguá Eng. e Inst. Industriais S/A (CNPJ 05.573.358/0001-27); Jefferson de Alencar Ponciano Ramos (CPF 679.189.569-15); Jorge Assis da Cruz (CPF 567.516.137-68); José Airon de Oliveira (CPF 140.873.164-91); José Filipe Silveira (CPF 007.115.906-13); José Francisco Martins (CPF 073.705.658-40); José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04); José Ricardo Ribeiro da Silva (CPF 875.072.859-87); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); João Bosco Santini Pereira (CPF 178.696.927-00); João Carlos Loss (CPF 451.520.807-10); Júlio Heilberto Ludwig Júnior (CPF 321.095.559-04); Luis Alberto Spagnolo (CPF 135.230.316-72); Luiz Alberto Martins de Miranda (CPF 066.109.288-78); Luiz Alberto de Oliveira Miranda (CPF 829.574.369-49); Luiz Antônio Scavazza (CPF 275.502.739-87); Marcello Lima Galvão (CPF 027.774.849-61); Marcelo Joecil da Rosa (CPF 809.526.239-00); Marco Tullio Jennings (CPF 069.177.677-60); Maria Carmela Nadai de Almeida (CPF 013.649.267-33); Maria Emilia Guimarães Lovato Santos (CPF 508.894.199-49); Maurício de Freitas Costa (CPF 092.078.997-87); Mendes Junior Trading e Engenharia S/A (CNPJ 05.489.245/0001-48); MHA Engenharia Ltda. (CNPJ 47.283.189/0001-30); MIP Engenharia S/A (CNPJ 33.193.996/0001-58); MPE Montagens e Projetos Especiais S/A (CNPJ 31.876.709/0001-89); Mário Márcio Castrillon de Aquino (CPF 370.752.177-04); Nayef Jamil El Borni Zeina (CPF 636.489.707-04); Nilson Ferreira Duarte (CPF 830.947.416-49); Normatel Engenharia Ltda.; (CNPJ 05.353.545/0001-03); Paulo César Messina Frago (CPF 793.783.741-15); Paulo Ruiz (CPF 817.259.908-06); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Petrobras S/A (CNPJ 30.012.447/0001-41); Reginaldo Miras Bueno (CPF 450.730.909-34); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Reynaldo do Nascimento Pereira (CPF 371.834.357-68); Ricardo Zorron Cavalcanti (CPF 476.831.207-15); Rodrigo Avelino Mesquita dos Santos (CPF 274.450.878-00); Rodrigo Ricetti Cochoa (CPF 036.430.629-74); Rogério Ferreira de Araújo (CPF 019.816.374-60); Rogério Ferreira de Araújo (CPF 911.672.567-00); Rosa Akie Stankewitz (CPF 232.208.569-34); Rosecléa Kasczeszen (CPF 428.344.149-04); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Setal Óleo & Gás S/A (CNPJ 07.639.071/0001-88); Silvio Linhares Filho (CPF 677.534.189-04); Sérgio de Araújo Costa (CPF 174.345.217-91); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04); Sênior Engenharia e Serviços Ltda. (CNPJ 64.239.437/0001-65); Tadeu Elieser Bezerra Freitas (CPF 054.788.547-43); Tarcisio Secioso de Sá (CPF 692.773.207-10); Tarcisio Taraszkiwicz (CPF 491.680.619-00); UTC Engenharia S/A (CNPJ 44.023.661/0027-47); VWS Brasil Ltda. - Veólia (CNPJ 96.591.128/0001-46); Vinicius Felipe May (CPF 253.795.258-81); Vinicius de Souza Melo (CPF 981.965.614-15);

Waldemir Correa Terra Júnior (CPF 081.645.407-81); Weg Equipamentos Elétricos S/A (CNPJ 07.175.725/0014-84); Williams Marlon de Jesus (CPF 296.110.588-96).

4. Unidade Jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S/A.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetróleo).

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Thiago Senna Leônidas Gomes (OAB/DF 34.269), Maria Angela Hebisz Catani (OAB/SP 131.763), Vitor Nunes Lima (OAB/SP 328.041), Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ 140.563), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15345), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Wiliam Simoes Cerqueira (OAB/SP 243.780), Rodrigo Centeno Suzano (OAB/SP 202.286), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Anapaula Catani Brodella Nichols (OAB/SP 87.362), Adriano Daleffe (OAB/PR 20.619), Natasha Pereira Wiedmann (OAB/DF 38.544), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273), Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929), Ésio Costa Júnior (59.121), Antonio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ 138.278), Jean Guilherme Arnoud Deon (OAB/DF 44.764) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada pela Secex/PR, no âmbito do Fiscobras/2009, nas obras relativas ao projeto de modernização e adequação do sistema de produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - Repar, localizada no Município de Araucária/PR;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. desamparar dos presentes autos os TC 021.477/2009-3, TC 021.478/2009-0, TC 021.480/2009-9 e TC 021.484/2009-8, nos termos do art. 38 da Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014, e convertê-los em tomadas de contas especiais, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 252 do RITCU, ficando autorizada, desde já, a citação dos responsáveis identificados em cada um deles, pelos valores dos débitos a serem mais detidamente quantificados;

9.2. realizar a audiência de todos os gestores então responsáveis pela Petrobras para que, com base no art. 250 do RITCU, apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da deliberação, esclarecimentos relativos aos seguintes pontos:

9.2.1. pagamento efetuado à revelia à empresa Contreras CNPJ 61.074.829/0011-03, no valor de R\$ 1.263.515,64, identificado no contrato CT 99, sem que essa empresa tenha participação societária no consórcio contratado;

9.2.2. pagamento efetuado à revelia à empresa Contreras CNPJ 07.175.725/0001-60 no valor de R\$ 1.425.972,11 identificado no contrato CT 90, sem que a empresa tenha participação societária no consórcio contratado;

9.2.3. recebimento pela empresa Toshiba CNPJ 78.230.182/0001-84 da integralidade da parcela devida à empresa Camargo Corrêa CNPJ 61.522.512/0001-02 no contrato CT 90, não obstante o contrato ter previsto à empresa apenas a fração referente ao fornecimento de equipamentos;

9.2.4. recebimento pelo consórcio Interpar CNPJ 10.217.884/0001-94 de R\$ 2.637.182.644,10 no contrato CT 111, haja vista que o contrato previa pagamento direto às empresas consorciadas, em valores proporcionais às suas participações no consórcio;

9.2.5. não recebimento pela empresa CBC CNPJ 60.501.707/0001-03 de nenhum pagamento no contrato CT 121, haja vista que o contrato previa pagamento direto às empresas consorciadas, em valores proporcionais às suas participações no consórcio;

9.2.6. ausência de documentação e justificativa para eventuais penalidades impostas às contratadas nos dezenove contratos constantes do Anexo 2 desta instrução ou ausência de justificativa para os casos em que não houver sido imposta qualquer penalidade;

2.2.9.2.7. não atendimento à determinação constante da alínea "a" do despacho do emérito Ministro-Relator Valmir Campelo (Peça nº 2, p. 81) para que a Petrobras apresentasse ao TCU cópia dos orçamentos detalhados adotados para todos os contratos objetos da fiscalização;

9.3. determinar à administração da Petrobras, com base no art. 157, caput, do RITCU, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da deliberação, os seguintes documentos em relação aos contratos CT 98, CT 99, CT 107 e CT 117:

9.3.1. normativo da companhia que definia as atribuições dos responsáveis pela elaboração e aprovação das estimativas de custos de seus projetos, vigente à época, bem como a indicação dos responsáveis pela elaboração e aprovação da norma;

9.3.2. nomes e CPF dos responsáveis pela elaboração e aprovação das estimativas de custos;

9.3.3. normativo da companhia que definia, à época da licitação, as condições técnicas para licitar seus projetos, inclusive e principalmente, no que tange à faixa de aceitação dos valores das propostas (-15% +20%), vigente à época e com a indicação dos responsáveis pela elaboração e aprovação da norma;

9.3.4. todos os Documentos Internos Petrobras (DIP), acompanhados de todos os seus anexos e de sua tramitação, inclusive e principalmente, no que tange aos atos da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, relacionados à autorização e aprovação das licitações (bid e rebid);

9.3.5. todos os Documentos Internos Petrobras (DIP), acompanhados de todos os seus anexos e de sua tramitação, inclusive e principalmente, no que tange aos atos da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, relacionados à autorização para a contratação;

9.3.6. todos os Documentos Internos Petrobras (DIP), acompanhados de todos os seus anexos e de sua tramitação, inclusive e principalmente, no que tange aos atos da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, relacionados à autorização para o que se denomina Programa de Antecipação da Refinaria - PAR;

9.3.7. atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria executiva que tenham deliberado ou discutido acerca do Programa de Antecipação da Refinaria - PAR, autorização para a licitação e autorização para a contratação;

9.3.8. relação com a indicação dos CPF de todos os responsáveis relacionados às ações supra identificadas; e

9.3.9. cópia dos resumos executivos fornecidos aos Conselhos de Administração e Fiscal;

9.4. autorizar à SeinfraPetróleo que promova as diligências necessárias com vistas a obter elementos "reais" dos custos dos materiais e bens "tagueados" adquiridos no âmbito de cada um dos contratos tratados nos processos a que se refere o item 9.1. deste Acórdão, inclusive diligências com vistas a obter as notas fiscais de aquisição obtidas pela Justiça Federal do Paraná no âmbito da Operação "Lava Jato";

9.5. determinar à SeinfraPetróleo que, na instrução final relativa às tomadas de contas especiais a que se refere o item 9.1. deste Acórdão, faça constar expressamente:

9.5.1. análise e manifestação, de forma conclusiva, sobre a questão da responsabilidade do Conselho de Administração da Petrobras, como integrante da estrutura decisória, identificando, caso a caso, o nexo entre o nível de decisão adotada e a culpabilidade real pelos fatos inquinados;

9.5.2. avaliação sobre a responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Costa (cargo: Diretor de Abastecimento) pelo débito apurado em cada um dos contratos, em face das evidências coligidas neste processo, bem como à luz de outros elementos a serem angariados por este Tribunal no âmbito da "Operação Lava Jato";

9.5.3. inclusão, em sua proposta de mérito, das eventuais penalidades decorrentes da rejeição das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis nos presentes autos;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, para que avalie a conveniência e a oportunidade de promover o reexame dos contratos apontados na tabela que se segue, bem como dos atos correlacionados, ou mesmo de propor a reabertura dos processos identificados, haja vista os fatos descortinados pela Operação "Lava Jato", que evidenciam esquema de cartel e desfalque sistematizado de valores federais nos contratos que envolveram as obras da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - Repar, circunstâncias desconhecidas do TCU à época do arquivamento destes processos;

Processo	Contrato	Objeto	Deliberação	Situação
021.470/2009-2	0800.0025639.06.2 (CT-075)	Caldeira - GV 5603	Acórdão 360/2011-TCU-P	Arquivado
021.471/2009-0	0800.0030313.07.2 (CT 088)	Acesso Rodoviário	Acórdão 361/2011-TCU-P	Arquivado
021.472/2009-7	0800.0033538.07.2 (CT 090)	Subestação 230 kV	Acórdão 168/2011-TCU-P	Arquivado
021.474/2009-1	0800.0034045.07.2 (CT 093)	Manutenção de Carteiros	Acórdão 169/2011-TCU-P	Arquivado
023.598/2009-8	0800.0039060.08-2 (CT 152)	Trincheira	Acórdão 362/2011-TCU-P	Arquivado
023.586/2009-7	0800.0041315.08.2 (CT 118)	Forno Reformador	Acórdão 67/2012-TCU-P	Arquivado
021.475/2009-9	0800.0030725.07.2 (CT 097)	Unidade de Propeno	Acórdão 66/2012-TCU-P	Arquivado
023.587/2009-4	0800.0048397.08.2 (CT 121)	Caldeiras - GV5604 e GV5605	Acórdão 2.693/2011-TCU-P	Arquivado
023.596/2009-3	0800.0042847.08.2 (CT 134)	Tanques	Acórdão 68/2012-TCU-P	Arquivado
021.483/2009-0	0800.0048529.09.2 (CT 114)	Despejos industriais UTDI-II	Acórdão 802/2012-TCU-P	Arquivado
023.588/2009-1	0800.0041321.08.2 (CT 123)	Tratamento de Águas Ácidas	Acórdão 3.096/2012-TCU-P	Arquivado



9.7. determinar à Segecex que avalie a conveniência e a oportunidade de constituir força-tarefa no âmbito deste Tribunal, inclusive destinando quantitativo extra de pessoal à SeinfraPetróleo, para que promova, com a celeridade e a profundidade que o caso requer, o exame de todos os processos envolvendo obras da Petrobras objeto do esquema descortinado pela Operação "Lava Jato";

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério das Minas e Energia, à Petróleo Brasileiro S.A., à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, à CPI da Petrobras na Câmara dos Deputados, ao Conselho Fiscal da Petrobras, ao Departamento da Polícia Federal, à Secretaria da Receita Federal, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, à Força Tarefa do Ministério Público Federal que investiga a "Operação Lava Jato" e, finalmente, à Comissão Especial criada pelo Conselho de Administração da Petrobras em dezembro de 2014.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2163-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2164/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.182/2015-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsável: Antônio Carlos Faria de Paiva (CPF 412.893.746-00).

4. Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElétrica).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada, no período de 8 a 12/6/2015, nas obras de implantação da Usina Termelétrica (UTE) Mauá 3, executadas por meio do Contrato OC nº 83.599/2012, firmado entre a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE), subsidiária integral da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), e a Construtora Andrade Gutierrez S.A. (AG), em 28/9/2012, decorrente da Concorrência Internacional CC nº 54/2012, de 17/2/2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que providencie, bimestralmente, a partir da ciência deste acórdão, o encaminhamento ao TCU das fichas de informações a serem preenchidas mensalmente, segundo o modelo constante do final do achado 3.2 do Relatório de Auditoria, encaminhando, então, a cada dois meses, as duas fichas contendo, cada qual, as informações afetas ao mês a que se refere, com vistas a permitir o acompanhamento da execução física e financeira do empreendimento, além da suficiência de recursos financeiros destinados à sua conclusão;

9.2. determinar à SeinfraElétrica que promova o devido acompanhamento sobre o acordo judicial que vem sendo estabelecido entre a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e a Construtora Andrade Gutierrez, com vistas a resolver a malfadada suspensão da execução do Contrato OC nº 83599/2012; informando o Relator, trimestralmente, sobre o andamento e os resultados práticos desse acordo;

9.3. determinar à SeinfraElétrica que, no prazo de 15 (quinze) dias, com base nos elementos de que já dispõe, se manifeste conclusivamente sobre: i) as audiências determinadas pelos itens 9.1 e 9.2 Acórdão 1.152/2015-Plenário, com especial atenção para os itens 9.12 e 9.13 do Acórdão 1.682/2014-Plenário; ii) a repactuação do contrato e eventuais sanções, em atenção ao item 9.3 do Acórdão 1.524/2015-Plenário; iii) as informações sobre os responsáveis con-

forme determinado pelo item 9.1 do Acórdão 1.715/2015-Plenário; iv) o exame do jogo de cronograma, em atenção ao item 9.3 do Acórdão 1.715/2015-Plenário; v) a situação financeira do grupo Eletrobras quanto à disponibilidade de caixa para a condução do empreendimento até a sua completude; vi) a concretização, ou não, do risco apontado no achado 3.2 do relatório de fiscalização; vii) a responsabilidade da Construtora Andrade Gutierrez S.A. ante a sua irregular manutenção da suspensão contratual após o dia 26/2/2014 (item 9.3.2 do Acórdão 1.524/2015-Plenário); viii) a decisão do grupo Eletrobras em aderir aos termos da renovação antecipada de concessões, por meio da MP nº 579/2012, conforme o item 9.6 do Acórdão 2.565/2014-Plenário; ix) as conclusões obtidas a partir das questões de auditoria lançadas no relatório de fiscalização que serviu de suporte ao presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, à Construtora Andrade Gutierrez S.A., ao Ministério de Minas e Energia, à Agência Nacional de Energia Elétrica, à Casa Civil da Presidência da República, à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), do Senado Federal, e, ainda, à Comissão de Minas e Energia (CME) e à Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), da Câmara dos Deputados;

9.5. encaminhar cópia do relatório de fiscalização à Peça nº 60, destes autos, à Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; e

9.6. determinar que a SeinfraElétrica dê prosseguimento ao presente feito, com a urgência que o caso requer.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2164-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2165/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.479/2009-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Cid Mello Maciel (CPF 316.744.299-91); Consórcio Conpar (CNPJ 08.968.718/0001-88); Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00); José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Marco Tulio Jennings (CPF 069.177.677-60); Mário Márcio Castrillon de Aquino (CPF 370.752.177-04); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Petróleo Brasileiro S/A (CNPJ 33.000.167/0001-01); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Rogério Ferreira de Araújo (CPF 019.816.374-60); Rosa Akie Stankewitz (232.208.569-34); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Sérgio de Araújo Costa (CPF 174.345.217-91); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR) e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetróleo).

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605), Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), Ézio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Antonio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ 138.278), Jean Guilherme Arnoud Deon (OAB/DF 44.764) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este levantamento, autuado como apartado do TC 010.546/2009-4, no qual se apreciam, exclusivamente, as evidências de sobrepreço apuradas no Contrato nº 0800.0035013.07.2 (CT 101), que foi celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) para a execução das obras referentes às Unidades UHDTI (U-2313), UGH (U-22311), UDEA (U-32323) e unidade que compõe a carteira de gasolina da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento destes autos e convertê-los em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 252 do RITCU, ficando autorizada, desde já, a citação dos responsáveis identificados, pelos valores dos débitos a serem quantificados;

9.2. determinar à Petrobras, com base no art. 157, caput, do RITCU, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os seguintes documentos em relação ao Contrato nº 0800.0035013.07.2 (CT 101) da Repar:

9.2.1. normativo da companhia que defina as atribuições dos responsáveis pela elaboração e aprovação das estimativas de custos de seus projetos, vigente à época, bem como a indicação dos responsáveis pela elaboração e aprovação da norma;

9.2.2. nomes e CPF dos responsáveis pela elaboração e aprovação das estimativas de custos;

9.2.3. normativo da companhia que defina, à época da licitação, as condições técnicas para licitar seus projetos, principalmente no que tange à faixa de aceitação dos valores das propostas (-15% a +20%), vigente à época, com a indicação dos responsáveis pela elaboração e aprovação da norma;

9.2.4. todos os Documentos Internos Petrobras (DIP), acompanhados de todos os seus anexos e de sua tramitação, principalmente no que tange aos atos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração relacionados com a autorização e aprovação das licitações (*bid e rebid*);

9.2.5. todos os Documentos Internos Petrobras (DIP), acompanhados de todos os seus anexos e de sua tramitação, principalmente no que tange aos atos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração relacionados com a autorização para a contratação;

9.2.6. todos os Documentos Internos Petrobras (DIP), acompanhados de todos os seus anexos e de sua tramitação, principalmente no que tange aos atos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração relacionados com a autorização para o que se denominou Programa de Antecipação da Refinaria (PAR);

9.2.7. atas de reunião do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva que tenham deliberado ou discutido acerca do Programa de Antecipação da Refinaria (PAR), da autorização para a licitação e da autorização para a contratação;

9.2.8. relação, com a indicação dos CPF, de todos os responsáveis relacionados às ações supra identificadas; e

9.2.9. cópia dos resumos executivos fornecidos aos conselhos de administração e fiscal da companhia, para subsidiarem as deliberações sobre os atos acima indicados;

9.3. autorizar à SeinfraPetróleo a promover as diligências necessárias com vistas a obter elementos "reais" dos custos dos materiais e bens "tagueados" adquiridos no âmbito do Contrato nº 0800.0035013.07.2 (CT 101), inclusive diligências com vistas a obter as notas fiscais de aquisição eventualmente obtidas pela Justiça Federal do Paraná no âmbito da "Operação Lava Jato";

9.4. determinar à SeinfraPetróleo que, na instrução final relativa à tomada de contas especial a que se refere o item 9.1 deste Acórdão:

9.4.1. análise e manifestação, de forma conclusiva, sobre a questão da responsabilidade do Conselho de Administração da Petrobras, como integrante da estrutura decisória, identificando, caso a caso, o nexo entre o nível de decisão adotada e a culpabilidade real pelos fatos inquinados;

9.4.2. avalie a responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Costa (então diretor de Abastecimento da Petrobras) pelo débito apurado em cada um dos contratos, em face das evidências coligidas neste processo e à luz de outros elementos a serem angariados por este Tribunal no âmbito da "Operação Lava Jato";

9.4.3. inclua, em sua proposta de mérito, as eventuais penalidades decorrentes da rejeição das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis nos presentes autos; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério de Minas e Energia, à Petróleo Brasileiro S.A., à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, à CPI da Petrobras na Câmara dos Deputados, ao Conselho Fiscal da Petrobras, ao Departamento da Polícia Federal, à Receita Federal do Brasil, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, à Força Tarefa do Ministério Público Federal que investiga a "Operação Lava Jato" e, finalmente, à Comissão Especial criada pelo Conselho de Administração da Petrobras em dezembro de 2014.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2165-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2166/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.481/2009-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Consórcio Interpar (CNPJ 10.217.884/0001-94); Emerson de Souza Telles (CPF 016.628.189-12); Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00); James Hahnemann (CPF 316.368.029-15); José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Marco Tullio Jennings (CPF 069.177.677-60); Nayef Jamil El Borni Zeina (CPF 636.489.707-04); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Petróleo Brasileiro S/A (CNPJ 33.000.167/0001-01); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Rosa Akie Stankewitz (CPF 232.208.569-34); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Sérgio de Araújo Costa (CPF 174.345.217-91); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04); Waldemir Correa Terra Júnior (CPF 081.645.407-81).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR) e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetróleo).

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015); Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273); Écio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Antonio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ 138.278); Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este levantamento, autuado como apartado do TC 010.546/2009-4, no qual se apreciam, exclusivamente, as evidências de sobrepreço apuradas no Contrato nº 0800.0043363.08.2 (CT 111), que foi celebrado pela Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) para execução das unidades e sistemas off-sites das carteiras de gasolina, coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento destes autos e convertê-los em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 252 do RITCU, ficando autorizada, desde já, a citação dos responsáveis identificados, pelos valores dos débitos a serem quantificados;

9.2. determinar à Petrobras, com base no art. 157, caput, do RITCU, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os seguintes documentos em relação ao Contrato nº 0800.0043363.08.2 (CT 111) da Repar:

9.2.1. normativo da companhia que definia as atribuições dos responsáveis pela elaboração e aprovação das estimativas de custos de seus projetos, vigente à época, bem como a indicação dos responsáveis pela elaboração e aprovação da norma;

9.2.2. nomes e CPF dos responsáveis pela elaboração e aprovação das estimativas de custos;

9.2.3. normativo da companhia que definia, à época da licitação, as condições técnicas para licitar seus projetos, principalmente no que tange à faixa de aceitação dos valores das propostas (-15% a +20%), vigente à época, com a indicação dos responsáveis pela elaboração e aprovação da norma;

9.2.4. todos os Documentos Internos Petrobras (DIP), acompanhados de todos os seus anexos e de sua tramitação, principalmente no que tange aos atos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração relacionados com a autorização e aprovação das licitações (*bid* e *rebid*);

9.2.5. todos os Documentos Internos Petrobras (DIP), acompanhados de todos os seus anexos e de sua tramitação, principalmente no que tange aos atos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração relacionados com a autorização para a contratação;

9.2.6. todos os Documentos Internos Petrobras (DIP), acompanhados de todos os seus anexos e de sua tramitação, principalmente no que tange aos atos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração relacionados com a autorização para o que se denominou Programa de Antecipação da Refinaria (PAR);

9.2.7. atas de reunião do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva que tenham deliberado ou discutido acerca do Programa de Antecipação da Refinaria (PAR), da autorização para a licitação e da autorização para a contratação;

9.2.8. relação, com a indicação dos CPF, de todos os responsáveis relacionados às ações supra identificadas; e

9.2.9. cópia dos resumos executivos fornecidos aos conselhos de administração e fiscal da companhia, para subsidiarem as deliberações sobre os atos acima indicados;

9.3. autorizar à SeinfraPetróleo a promover as diligências necessárias com vistas a obter elementos "reais" dos custos dos materiais e bens "taguados" adquiridos no âmbito do Contrato nº 0800.0043363.08.2 (CT 111), inclusive diligências com vistas a obter as notas fiscais de aquisição eventualmente obtidas pela Justiça Federal do Paraná no âmbito da "Operação Lava Jato";

9.4. determinar à SeinfraPetróleo que, na instrução final relativa à tomada de contas especial a que se refere o item 9.1 deste Acórdão:

9.4.1. análise e manifestação, de forma conclusiva, sobre a questão da responsabilidade do Conselho de Administração da Petrobras, como integrante da estrutura decisória, identificando, caso a caso, o nexo entre o nível de decisão adotada e a culpabilidade real pelos fatos inquinados;

9.4.2. avalie a responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Costa (então diretor de Abastecimento da Petrobras) pelo débito apurado em cada um dos contratos, em face das evidências coligidas neste processo e à luz de outros elementos a serem angariados por este Tribunal no âmbito da "Operação Lava Jato";

9.4.3. inclua, em sua proposta de mérito, as eventuais penalidades decorrentes da rejeição das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis nos presentes autos; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério de Minas e Energia, à Petróleo Brasileiro S/A, à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, à CPI da Petrobras na Câmara dos Deputados, ao Conselho Fiscal da Petrobras, ao Departamento da Polícia Federal, à Receita Federal do Brasil, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, à Força Tarefa do Ministério Público Federal que investiga a "Operação Lava Jato" e, finalmente, à Comissão Especial criada pelo Conselho de Administração da Petrobras em dezembro de 2014.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2166-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2167/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.482/2009-3

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Ademar Kiyoshi Itakussu (CPF 327.068.049-04); Construções e Comércio Camargo Correa S/A (CNPJ 61.522.512/0001-02); David Eduardo Bastos de Sousa (CPF 695.495.163-34); Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00); José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Júlio Hedilberto Ludwig Júnior (CPF 321.095.559-04); Luiz Antônio Scavazza (CPF 275.502.739-87); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Rosa Akie Stankewitz (CPF 232.208.569-34); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Siqueira Castro Advogados (CNPJ 02.259.613/0001-73); Sérgio de Araújo Costa (CPF 174.345.217-91); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR) e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetróleo).

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Christiane Rodrigues Pantoja (OAB/DF 15.372), Alcino Luís da Costa Júnior (OAB/DF 36.946), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273), Écio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Antonio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ 138.278), Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41605), Jean Guilhaume Arnoud Deon (OAB/DF 44.764).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento, autuado como apartado do TC 010.546/2009-4, no qual se examinam, exclusivamente, as evidências de sobrepreço apuradas no Contrato nº 0800.0043403.08-02 (CT 112), celebrado pela Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) para a execução das obras da unidade de coque e das unidades auxiliares da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento destes autos e convertê-los em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 252 do RITCU, ficando autorizada, desde já, a citação dos responsáveis identificados, pelos valores dos débitos a serem quantificados;

9.2. determinar à Petrobras, com base no art. 157, caput, do RITCU, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os seguintes documentos em relação ao Contrato nº 0800.0043403.08-02 (CT 112) da Repar:

9.2.1. normativo da companhia que definia as atribuições dos responsáveis pela elaboração e aprovação das estimativas de custos de seus projetos, vigente à época, bem como a indicação dos responsáveis pela elaboração e aprovação da norma;

9.2.2. nomes e CPF dos responsáveis pela elaboração e aprovação das estimativas de custos;

9.2.3. normativo da companhia que definia, à época da licitação, as condições técnicas para licitar seus projetos, principalmente no que tange à faixa de aceitação dos valores das propostas (-15% a +20%), vigente à época, com a indicação dos responsáveis pela elaboração e aprovação da norma;

9.2.4. todos os Documentos Internos Petrobras (DIP), acompanhados de todos os seus anexos e de sua tramitação, principalmente no que tange aos atos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração relacionados com a autorização e aprovação das licitações (*bid* e *rebid*);

9.2.5. todos os Documentos Internos Petrobras (DIP), acompanhados de todos os seus anexos e de sua tramitação, principalmente no que tange aos atos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração relacionados com a autorização para a contratação;

9.2.6. todos os Documentos Internos Petrobras (DIP), acompanhados de todos os seus anexos e de sua tramitação, principalmente no que tange aos atos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração relacionados à autorização para o que se denominou Programa de Antecipação da Refinaria (PAR);



9.2.7. atas de reunião do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva que tenham deliberado ou discutido acerca do Programa de Antecipação da Refinaria (PAR), da autorização para a licitação e da autorização para a contratação;

9.2.8. relação, com a indicação dos CPF, de todos os responsáveis relacionados às ações supra identificadas; e

9.2.9. cópia dos resumos executivos fornecidos aos conselhos de administração e fiscal da companhia, para subsidiarem as deliberações sobre os atos acima indicados;

9.3. autorizar à SeinfraPetróleo a promover as diligências necessárias com vistas a obter elementos "reais" dos custos dos materiais e bens "tagueados" adquiridos no âmbito do Contrato nº 0800.0043403.08-02 (CT 112), inclusive diligências com vistas a obter as notas fiscais de aquisição eventualmente obtidas pela Justiça Federal do Paraná no âmbito da "Operação Lava Jato";

9.4. determinar à SeinfraPetróleo que, na instrução final relativa à tomada de contas especial a que se refere o item 9.1 deste Acórdão:

9.4.1. análise e manifestação, de forma conclusiva, sobre a questão da responsabilidade do Conselho de Administração da Petrobras, como integrante da estrutura decisória, identificando, caso a caso, o nexa entre o nível de decisão adotada e a culpabilidade real pelos fatos inquinados;

9.4.2. avalie a responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Costa (então diretor de Abastecimento da Petrobras) pelo débito apurado em cada um dos contratos, em face das evidências coligidas neste processo e à luz de outros elementos a serem angariados por este Tribunal no âmbito da "Operação Lava Jato";

9.4.3. inclua, em sua proposta de mérito, as eventuais penalidades decorrentes da rejeição das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis nos presentes autos; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério de Minas e Energia, à Petróleo Brasileiro S/A, à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, à CPI da Petrobras na Câmara dos Deputados, ao Conselho Fiscal da Petrobras, ao Departamento da Polícia Federal, à Receita Federal do Brasil, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, à Força Tarefa do Ministério Público Federal que investiga a "Operação Lava Jato" e, finalmente, à Comissão Especial criada pelo Conselho de Administração da Petrobras em dezembro de 2014.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2167-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zynler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2168/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.597/2009-0

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Agnello A. Simões de Almeida (CPF 211.185.409-30); Consórcio VWSE/Enfil (CNPJ 10.342.712/0001-42); Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00); George Wilson Melco (CPF 058.933.139-68); Guilherme Saber de Assis (CPF 052.582.666-13); José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Marcelo Joecil da Rosa (CPF 809.526.239-00); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Petróleo Brasileiro S/A (CNPJ 33.000.167/0001-01); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Sérgio de Araújo Costa (CPF 174.345.217-91); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04); Williams Marlon de Jesus (CPF 296.110.588-96).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR) e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetróleo).

8. Advogados constituídos nos autos: Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Mariana Martins dos Santos, Christiane Rodrigues Pantoja (OAB/DF 15.372), Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF 19.273), Natasha Pereira Wiedmann (OAB/DF 38.544).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento, autuado como apartado do TC 010.546/2009-4, no qual se apreciam, exclusivamente, as evidências de sobrepreço apuradas no Contrato nº 0800.0045604.08.2 (CT 149), que foi celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) para o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços e a montagem eletrônica das unidades de tratamento de águas e condensado da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento destes autos e convertê-los em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 252 do RITCU, ficando autorizada, desde já, a citação dos responsáveis identificados, pelos valores dos débitos a serem quantificados;

9.2. determinar à Petrobras, com base no art. 157, caput, do RITCU, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os seguintes documentos em relação ao Contrato nº 0800.0045604.08.2 (CT 149) da Repar:

9.2.1. normativo da companhia que definia as atribuições dos responsáveis pela elaboração e aprovação das estimativas de custos de seus projetos, vigente à época, bem como a indicação dos responsáveis pela elaboração e aprovação da norma;

9.2.2. nomes e CPF dos responsáveis pela elaboração e aprovação das estimativas de custos;

9.2.3. normativo da companhia que definia, à época da licitação, as condições técnicas para licitar seus projetos, principalmente no que tange à faixa de aceitação dos valores das propostas (-15% a +20%), vigente à época, com a indicação dos responsáveis pela elaboração e aprovação da norma;

9.2.4. todos os Documentos Internos Petrobras (DIP), acompanhados de todos os seus anexos e de sua tramitação, principalmente no que tange aos atos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração relacionados com a autorização e aprovação das licitações (*bid* e *rebid*);

9.2.5. todos os Documentos Internos Petrobras (DIP), acompanhados de todos os seus anexos e de sua tramitação, principalmente no que tange aos atos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração relacionados com a autorização para a contratação;

9.2.6. todos os Documentos Internos Petrobras (DIP), acompanhados de todos os seus anexos e de sua tramitação, principalmente no que tange aos atos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração relacionados com a autorização para o que se denominou Programa de Antecipação da Refinaria (PAR);

9.2.7. atas de reunião do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva que tenham deliberado ou discutido acerca do Programa de Antecipação da Refinaria (PAR), da autorização para a licitação e da autorização para a contratação;

9.2.8. relação, com a indicação dos CPF, de todos os responsáveis relacionados às ações supra identificadas; e

9.2.9. cópia dos resumos executivos fornecidos aos conselhos de administração e fiscal da companhia, para subsidiarem as deliberações sobre os atos acima indicados;

9.3. autorizar à SeinfraPetróleo a promover as diligências necessárias com vistas a obter elementos "reais" dos custos dos materiais e bens "tagueados" adquiridos no âmbito do Contrato nº 0800.0045604.08.2 (CT 149), inclusive diligências com vistas a obter as notas fiscais de aquisição eventualmente obtidas pela Justiça Federal do Paraná no âmbito da "Operação Lava Jato";

9.4. determinar à SeinfraPetróleo que, na instrução final relativa à tomada de contas especial a que se refere o item 9.1 deste Acórdão:

9.4.1. análise e manifestação, de forma conclusiva, sobre a questão da responsabilidade do Conselho de Administração da Petrobras, como integrante da estrutura decisória, identificando, caso a caso, o nexa entre o nível de decisão adotada e a culpabilidade real pelos fatos inquinados;

9.4.2. avalie a responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Costa (então diretor de Abastecimento da Petrobras) pelo débito apurado em cada um dos contratos, em face das evidências coligidas neste processo e à luz de outros elementos a serem angariados por este Tribunal no âmbito da "Operação Lava Jato";

9.4.3. inclua, em sua proposta de mérito, as eventuais penalidades decorrentes da rejeição das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis nos presentes autos; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério de Minas e Energia, à Petróleo Brasileiro S.A., à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, à CPI da Petrobras na Câmara dos Deputados, ao Conselho Fiscal da Petrobras, ao Departamento da Polícia Federal, à Receita Federal do Brasil, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, à Força Tarefa do Ministério Público Federal que investiga a "Operação Lava Jato" e, finalmente, à Comissão Especial criada pelo Conselho de Administração da Petrobras em dezembro de 2014.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2168-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zynler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2169/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.478/2015-5.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (em Representação).

3. Recorrentes: Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional.

4. Entidades: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669); Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796) e outros - peça 42.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Serviço Social do Transporte (Sest/Senat) contra o item 9.2 do acórdão 1806/2015-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou representação em que se examinou a ocorrência de irregularidades na condução das concorrências de 1 a 20/2015 promovidas pelo Sest/Senat.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ao item 9, parte introdutória, do acórdão 1806/2015-TCU-Plenário a seguinte redação:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que se examinou a ocorrência de irregularidades na condução das concorrências de 1 a 20/2015 promovidas pelo Serviço Social do Transporte (Sest/Senat)."

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 34/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2169-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 38 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 2 de setembro de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 365, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a participação de Conselheiros, Delegados Seccionais e Membros de Grupos de Trabalho e do Conselho Consultivo do CRCMG em eventos.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando que o art. 3º, Parágrafo único, da Resolução CFC n.º 1.370, de 8 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, define que os Conselhos de Contabilidade são organizados com independência e autonomia no que se refere à administração de seus serviços, à gestão de seus recursos, ao regime de trabalho e às relações empregatícias; Considerando o art. 12 da Resolução CFC n.º 1.477, de 27 de fevereiro de 2015, que regulamenta a participação de Conselheiros do CFC em eventos: "Os CRC's deverão regular a matéria objeto da presente Resolução, submetendo a norma à homologação pelo Plenário do CFC"; resolve:

CAPÍTULO I - EVENTOS - Art. 1º Fica regulamentada, nos termos desta Resolução, a participação e a representação do CRCMG em eventos internacionais, nacionais e/ou regionais que envolvam matéria de natureza contábil ou de interesse profissional da classe, nas modalidades de reuniões, encontros, seminários, congressos, conferências, convenções e eventos similares. Parágrafo único. A participação e a representação do CRCMG em eventos internacionais são limitadas a Conselheiros Efetivos. **CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS** - Art. 2º O Presidente é o representante oficial do CRCMG e, havendo impedimento de sua participação, ele será representado por membro do Conselho Diretor. Em caso de impedimento dos membros do Conselho Diretor, cabe ao Presidente indicar o seu representante, que poderá ser Conselheiro Efetivo, Suplente ou Delegado Seccional. Art. 3º Compete ao Presidente do CRCMG a aprovação das participações dos Conselheiros Efetivos e/ou Suplentes, Delegados Seccionais e membros de Grupos de Trabalhos e do Conselho Consultivo em eventos regionais. Art. 4º Compete ao Conselho Diretor verificar junto aos Conselheiros interessados em participar de cada evento nacional e internacional a sua área de atuação e o objetivo do conclave, obedecendo aos limites estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 6º desta Resolução. § 1º Quando o número de Conselheiros membros do Conselho Diretor ou do Plenário interessados em participar do evento ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 6º desta Resolução, a participação será definida por sorteio, em reunião do Conselho Diretor para definir seus componentes e em Reunião Plenária para definir seus componentes. § 2º O Conselheiro membro do Conselho Diretor que for sorteado para evento internacional realizado em cidade fora do território brasileiro não participará dos próximos sorteios até que todos os demais Vice-Presidentes tenham sido contemplados por sorteio. § 3º O Conselheiro Efetivo membro do Plenário sorteado para evento internacional realizado em cidade fora do território brasileiro não participará, até o final do seu mandato, dos próximos sorteios até que os demais Conselheiros Efetivos tenham sido contemplados por meio do sorteio. Art. 5º A aprovação pelo Plenário da participação do CRCMG em eventos nacionais e internacionais estará condicionada: I - à existência de previsão orçamentária e à disponibilidade financeira, sem prejuízo da realização das atividades previstas e necessárias à manutenção e ao desenvolvimento da entidade durante o exercício, por meio de informação da Gerência de Contabilidade; II - à regularidade da remessa da cota-parte devida ao Conselho Federal de Contabilidade; III - à regularidade do pagamento de obrigações, especialmente as relacionadas aos encargos sociais e trabalhistas dos empregados do CRCMG; IV - à regularidade do pagamento de parcelas referentes a empréstimos concedidos pelo Conselho Federal de Contabilidade; V - à remessa dos balancetes mensais, devidamente aprovados pela Câmara de Controle Interno e pelo Plenário do CRCMG, ao Conselho Federal de Contabilidade; VI - à previsão de participação em evento no Plano de Trabalho do exercício. **CAPÍTULO III - PARTICIPAÇÃO** - Art. 6º Cumprido o disposto no art. 4º, verificada a programação e o temário do evento e, ainda, consideradas as exigências do art. 5º, as vagas serão assim distribuídas, excetuando-se a representação oficial: § 1º A participação fica limitada a 1/3 (um terço) do Plenário e obedecerá à seguinte proporção: I - 1/3

(um terço) das vagas será destinado aos integrantes do Conselho Diretor; II - 2/3 (dois terços) das vagas serão destinados aos Conselheiros Efetivos, em conformidade com sua área específica de atuação. § 2º As vagas atribuídas ao Conselho Diretor que não forem preenchidas serão destinadas aos Conselheiros Efetivos, conforme sua área de atuação, condicionadas ao limite previsto no § 1º deste artigo. § 3º O Conselheiro que participar do evento como palestrante, moderador ou que tiver trabalho aprovado terá indicação automática do CRCMG, obedecendo-se aos limites estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 6º desta Resolução. § 4º O Conselheiro que não atingir 50% (cinquenta por cento) de presença nas reuniões realizadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês da solicitação, para as quais tenha sido convocado, ficará excluído do processo seletivo. § 5º Não está sujeita ao limite de vagas previsto no § 1º, incisos I e II deste artigo a participação dos Conselheiros Efetivos e Suplentes, dos Delegados Seccionais e dos Membros de Grupos de Trabalho e do Conselho Consultivo do CRCMG no Congresso Brasileiro de Contabilidade e na Convenção de Contabilidade de Minas Gerais. Art. 7º Compete ao Presidente aprovar a participação de Delegados Seccionais, de Membros de Grupos de Trabalho e de Membros do Conselho Consultivo do CRCMG em eventos realizados pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Parágrafo único. O Presidente do CRCMG poderá aprovar a participação de Delegados Seccionais, de Membros de Grupos de Trabalho e de Membros do Conselho Consultivo do CRCMG em eventos nacionais realizados pelo Conselho Federal de Contabilidade, mediante sorteio, com a aprovação do Plenário. **CAPÍTULO IV - APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E DO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO** - Art. 8º O Conselheiro, o Delegado, o Membro de Grupo de Trabalho e o Membro do Conselho Consultivo que participarem de evento deverão apresentar relatório circunstanciado em formulário próprio (Anexo I, que integra esta Resolução), bem como o respectivo certificado de participação no evento, até 30 dias após a sua realização. § 1º Fica dispensado da apresentação do relatório o Presidente ou o seu representante. § 2º No caso de participação de Conselheiro e Delegado em evento ocorrido no último mês do respectivo mandato, este terá que apresentar o relatório e o certificado até o último dia do seu mandato. § 3º No caso de participação de Membro de Grupo de Trabalho em evento ocorrido no último mês da sua nomeação, este terá que apresentar o relatório e o certificado até o último dia da sua nomeação, estipulado na respectiva Portaria. § 4º Não sendo apresentado o relatório e o certificado, o Conselheiro, o Delegado Seccional, o Membro de Grupo de Trabalho e o Membro do Conselho Consultivo estarão impossibilitados de pleitearem a participação em outros eventos, enquanto não atendida a exigência. § 5º O Conselheiro, o Delegado, o Membro de Grupo de Trabalho e o Membro do Conselho Consultivo que não apresentarem os relatórios e os certificados nos prazos previstos deverão reembolsar ao CRCMG os valores gastos com suas participações no evento. **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 9º A autorização de realização de despesas em desacordo com o disposto nesta Resolução caracterizar-se-á como descumprimento de norma legal, sujeitando-se o gestor, ou seja, o Presidente do CRCMG, às penalidades legais, além da obrigação do reembolso do valor da despesa efetivada de forma irregular. Art. 10. Esta Resolução entra em vigor após homologação do Conselho Federal de Contabilidade, em atendimento à Resolução CFC n.º 1.477/2015, revogando-se as disposições em contrário, em especial da Resolução CRCMG n.º 339/2012. Aprovada na 4ª Reunião Plenária de 2015, realizada em 17 de abril de 2015. Homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme Deliberação CDPI n.º 066/2015.

MARCO AURÉLIO CUNHA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 2 de setembro de 2015

Tendo em vista o que consta do processo nº 82/15, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666-93, para locação de estande no 12º Seminário do Sincovat (Seminário de Contabilidade do Vale do Taquari), a realizar-se em 11/09/2015 em Lajeado/RS, pelo valor de R\$ 10.000,00, mediante contrato a ser firmado com o Sincovat (sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Vale do Taquari), realizador do referido evento.

ANTONIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 3, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN-SP, neste ato, legal e regimentalmente representado pela Presidente e pelo Primeiro Secretário desta Autarquia,

CONSIDERANDO os termos da Lei 5905/1973, que dispõe sobre a criação dos Conselho Federal e Regionais de Enfermagem, assim como das Resoluções COFEN números 311/2007 (Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem) e 370/2010 (Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem);

CONSIDERANDO que a mencionada Resolução COFEN nº 370/2010 não fixa prazo para que o profissional de enfermagem apenado com pena de multa realize o pagamento devido;

CONSIDERANDO que a Resolução COFEN nº 370/2010, em seu artigo 160, dispõe que as questões omissas no Código deverão ser supridas utilizando-se, subsidiariamente, os dispositivos previstos no Código de Processo Penal, no que lhes for aplicável;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 686 e 687 do Título II - Capítulo II, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 145, da Resolução COFEN nº 370/2010, que determina após a inscrição da multa em dívida ativa a devida execução judicial em razão do não pagamento da multa;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico devidamente apresentado nos autos do processo administrativo nº 4578/014;

CONSIDERANDO ainda deliberação do Plenário do COREN-SP em sua 915ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º Conceder ao profissional de enfermagem apenado em multas decorrentes de processos éticos a possibilidade de requerer o parcelamento do montante devido a título da multa imposta como penalidade em processo ético.

§ 1º O requerimento da multa deverá ser formal e expressamente requerido pelo profissional de enfermagem.

§ 2º O parcelamento da multa deverá obedecer ao disposto na Lei 5905/1973 e na Resolução COFEN nº 481/2015, assim como as determinações previstas em futuras normas que venham regulamentar os parcelamentos de débitos no âmbito dos Conselhos de Profissionais de Enfermagem.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

Art. 3º Observados os procedimentos de praxe, a presente decisão deverá ser devidamente publicada.

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
Presidente do Conselho

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

ACÓRDÃO

Processo Ético nº 246/2014 - Denunciado: CD Paulo César Viana Duarte - MG-CD-19.800. Denunciante: Hélia Maria Alves Silva. Assunto: Má Condução de Tratamento Odontológico. Acórdão nº 72/2015. Decisão: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS, cumulada com PENA PECUNIÁRIA de 25 (VINTE E CINCO) ANUIDADES, conforme julgamento realizado em 06/07/2015.

LUCIANO ELOI SANTOS
Presidente do Conselho



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Informações Oficiais

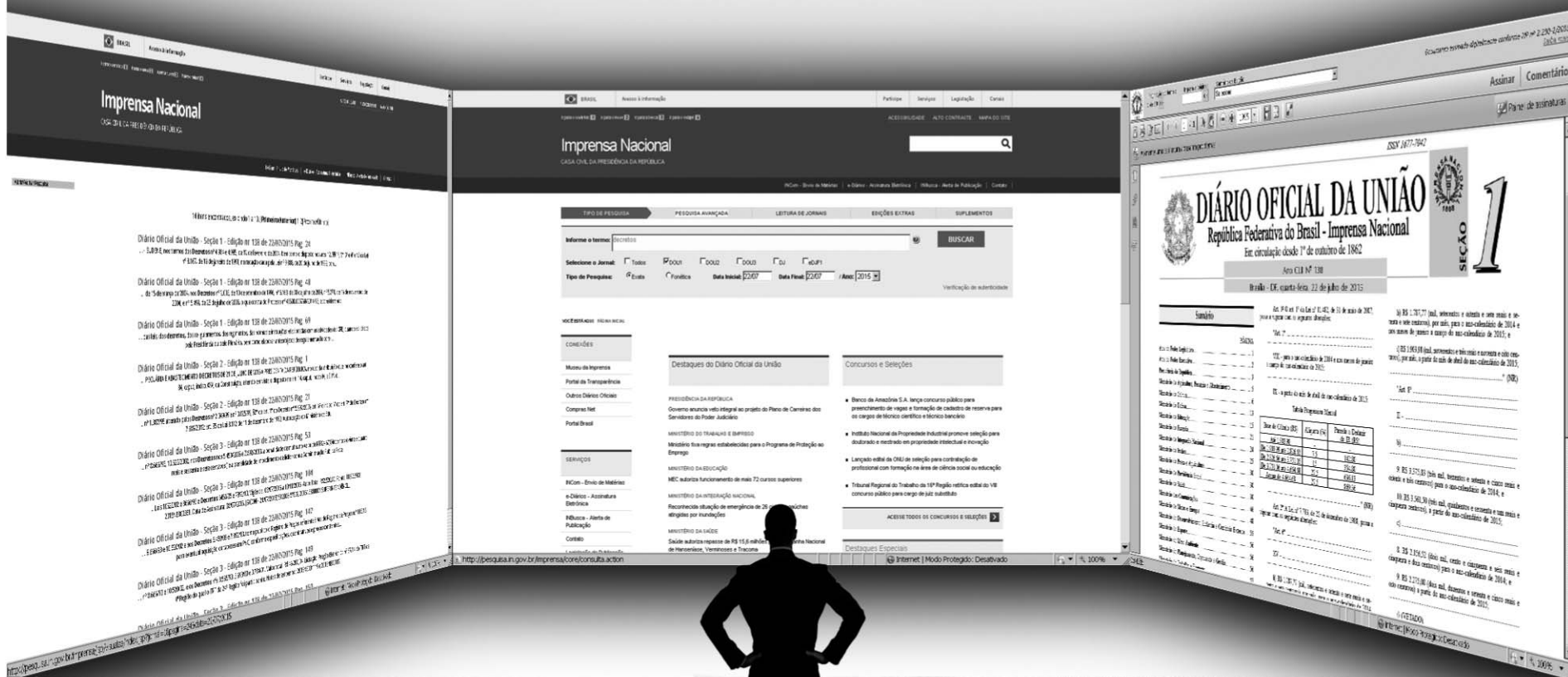


Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59



Diário Oficial da União *Digital*
 Cada vez mais acessível e
 conectado ao cidadão
www.in.gov.br



Há 207 anos, nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
dos prelos da Imprensa Régia
(hoje, Imprensa Nacional).
10 de setembro merece muita comemoração!
Uma data singular para os brasileiros:
10 de setembro de 1808,
primeiro jornal do Brasil!




Imprensa Nacional
1808
Informações Oficiais
www.in.gov.br